



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Cidadania.....	12
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	15
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Infraestrutura.....	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério da Saúde.....	62
Ministério do Turismo.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	76
..... Esta edição completa do DOU é composta de 76 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 66	(1)
ORIGEM : 66 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - CNCOM	
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS	
ADV.(A/S) : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (16785/DF, 181061/RJ, 427551/SP)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Luiz Fux, que julgavam procedente o pedido formulado na ação, declarando a constitucionalidade do art. 129 da Lei nº 11.196/2005; e dos votos dos Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber, que julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pela requerente, o Dr. Gustavo Binenbojm. afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2020 a 26.6.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a constitucionalidade do art. 129 da Lei nº 11.196/2005, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Não votou o Ministro Nunes Marques por suceder o Ministro Celso de Mello, que já havia proferido voto em assentada anterior. afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.399	(2)
ORIGEM : ADI - 9862 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAZONAS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que assentava o prejuízo em relação ao artigo 11 da Lei nº 10.176/2001; julgava procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "salvo os bens de informática" contida no artigo 7º, cabeça e § 4º, do Decreto-Lei nº 288/1967, na redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.387/1991, bem assim dos artigos 2º, § 1º, da Lei nº 8.387/1991, 5º, na parte em que inseriu o § 2º, incisos I e II, do artigo 16-A na Lei nº 8.248/1991, 6º, 7º e 8º da Lei nº 10.176/2001; quanto ao artigo 5º da Lei nº 10.176/2001, na parte em que incluiu, na Lei nº 8.248/1991, o artigo 16-A, cabeça e incisos I ao IV, assentava a inconstitucionalidade, sem redução de texto, para excluir do campo de incidência os produtos ligados à Zona Franca de Manaus; e, relativamente ao artigo 3º da Lei nº 10.176/2001, no que alterado

o § 3º e acrescentados os parágrafos 4º a 14 ao artigo 2º da Lei nº 8.387/1991, julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pelo requerente, o Dr. Ives Gandra da Silva Martins. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que divergia do Ministro Marco Aurélio (Relator) para declarar a perda de objeto da ação direta em relação ao art. 11 da Lei nº 10.176/01 e ao art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.387/91 e, quanto aos demais dispositivos questionados, julgava improcedente o pedido; e do voto da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o Relator, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.435	(3)
ORIGEM : ADI - 43090 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC	
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (016379/DF) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : NEUILLEY ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (137228/RJ, 27957B/RS) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : CRISTINALICE MENDONCA SOUZA DE OLIVEIRA (10891/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que a julgavam procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.452, de 16 de março de 2001, do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pela requerente, o Dr. Flávio Jardim. Impedidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.542, de 16 de março de 2001, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Edson Fachin e Rosa Weber. Não votou o Ministro Nunes Marques por suceder o Ministro Celso de Mello, que já havia proferido voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.611	(4)
ORIGEM : ADI - 17142 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.798	(5)
ORIGEM : ADI - 258672 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Celso de Mello, Cármen Lúcia e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.611/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.611/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. O Ministro Dias Toffoli acompanhou o voto do Relator, mas propunha a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Não votou o Ministro Nunes Marques por suceder o Ministro Celso de Mello, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.975	(6)
ORIGEM : ADI - 106560 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 137 da Lei nº 8.112/1990 e determinou a comunicação do teor desta decisão ao Congresso Nacional, para que delibere, se assim entender pertinente, sobre o prazo de proibição de retorno ao serviço público nas hipóteses do art. 132, I, IV, VIII, X e XI, da Lei nº 8.112/1990, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber, que julgavam improcedente a ação direta; parcialmente o Ministro Marco Aurélio, apenas quanto à comunicação formalizada ao Legislativo; e os Ministros Roberto Barroso e Nunes Marques, que julgavam parcialmente procedente a ação. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AVISO

Foi publicada em 7/1/2021 a
edição extra nº 4-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.854

(7)

ORIGEM : ADI - 14007 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL

REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS (00130440/MG) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, inciso XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subteto remuneratório e declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Resolução nº 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Falou, pela requerente Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.014

(8)

ORIGEM : ADI - 12696 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário na ADI 3.854, dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, inciso XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subteto remuneratório e declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Resolução nº 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.447

(9)

ORIGEM : ADI - 4447 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF

ADV.(A/S) : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (09930/DF, 154525/MG) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS

ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF

ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na inicial, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pela requerente Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, o Dr. João Pereira Monteiro Neto. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.597

(10)

ORIGEM : ADI - 4597 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : CEARÁ

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES - ANAMUP

ADV.(A/S) : EMMANUEL GUEDES FERREIRA (21393/DF)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a óptica adotada quando do implemento da medida acauteladora e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do inciso I do § 1º do artigo 249-A da Constituição do Estado do Ceará, na redação dada pela Emenda de nº 71/2011, e, por arrastamento, do artigo 1º do Decreto estadual nº 30.483/2011, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin, Luiz Fux (Presidente) e Ricardo Lewandowski acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.621

(11)

ORIGEM : ADI - 4621 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : BAHIA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADV.(A/S) : SIDNEY SÁ DAS NEVES (19033/BA) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Celso de Mello, Cármen Lúcia e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, quinto tópico, da Lei nº 7.993/2002 do Estado da Bahia, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, quinto tópico, da Lei nº 7.993/2002 do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. O Ministro Dias Toffoli acompanhou o voto do Relator, mas propunha a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Não votou o Ministro Nunes Marques por suceder o Ministro Celso de Mello, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.637

(12)

ORIGEM : ADI - 4637 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO (90819/MG)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.870

(13)

ORIGEM : ADI - 4870 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 109, inciso I, alínea *h*, da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85/2012, e delimitou os efeitos da presente decisão, ressaltando da sua incidência os processos já transitados em julgado, com fundamento na garantia da segurança jurídica (art. 27 da Lei nº 9.868/1999), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente do Relator, apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.895

(14)

ORIGEM : ADI - 4895 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REÚBLICA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESADA SAÚDE - AMPASA

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS - AMPCON

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ADV.(A/S) : ALINE TEODORO DE MOURA (0111496/RJ)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - FASUBRA

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASPS

AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

ADV.(A/S) : RODRIGO PERES TORELLY (28482/BA, 12557/DF, 385607/SP)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM

ADV.(A/S) : CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA (00019804/DF)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF)

AM. CURIAE. : SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDSERH/AL

ADV.(A/S) : NATANIEL FERREIRA DA SILVA (0008153/AL)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelo *amicus curiae* Sindicato Estadual dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares no Estado de Alagoas - SINDSERH/AL, o Dr. Nataniel Ferreira da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.914 (15)
ORIGEM : ADI - 4914 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE
ADV.(A/S) : DECIO FREIRE (DF01742A/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a ação, declarando a constitucionalidade da Lei nº 83, de 6 de julho de 2010, do Estado do Amazonas; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade da lei, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pela requerente, o Dr. Thiago Lóes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 04.12.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, declarando a constitucionalidade da Lei nº 83, de 6 de julho de 2010, do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.928 (16)
ORIGEM : ADI - 4928 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, assentando a inexistência de vício formal, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.978 (17)
ORIGEM : ADI - 4978 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, o pedido formulado na inicial, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública" contida no inciso III do artigo 33 da Carta do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Luiz Fux (Presidente) e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.169 (18)
ORIGEM : ADI - 5169 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA (12330/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.259 (19)
ORIGEM : ADI - 5259 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SALOMAO ANTONIO RIBAS JUNIOR (40914/SC)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.264 (20)
ORIGEM : ADI - 5264 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.329 (21)
ORIGEM : ADI - 5329 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 52, V, da Lei nº 11.697/2008, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.417 (22)
ORIGEM : ADI - 5417 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
ADV.(A/S) : HERMANO DE MOURA (307650/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - DEST/SE/MP
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta quanto ao inc. V do art. 1º do Decreto nº 3.735/ 2001, aos §§ 3º e 4º do art. 3º e aos incs. IV, VI e VII do art. 12 da Portaria DEST/SE/MP nº 27/2012, ao inc. IV e ao parágrafo único do art. 2º, aos incs. I a V do art. 3º e ao § 1º do art. 59 da Resolução CCE nº 10/1995 e, na parte conhecida, julgou improcedente a ação para declarar constitucional o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.522 (23)
ORIGEM : ADI - 5522 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : FERNANDO FABIANI CAPANO (203901/SP)
ADV.(A/S) : LUIS CARLOS GRALHO (187417/SP)
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE, 439314/SP)
ADV.(A/S) : LAISE ESTHER SALES COSTA DO NASCIMENTO (34178/DF)
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (00034921/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SPAULO
ADV.(A/S) : CRISTIANE GUEIROS DE SALES (351087/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade, em sua integralidade, da Emenda Constitucional nº 35, de 3 de abril de 2012, do Estado de São Paulo, que alterou o art. 140 da Carta Paulista, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.534 (24)
ORIGEM : ADI - 5534 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, e conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 535, § 4º, do CPC, no sentido de que, para efeito de determinação do regime de pagamento do valor incontroverso, deve ser observado o valor total da condenação, conforme tese firmada no RE com repercussão geral nº 1205530 (Tema 28), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo requerente, a Dra. Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Procuradora do Estado do Pará. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.609		(25)
ORIGEM	: ADI - 5609 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ASSEPLAN	
ADV.(A/S)	: GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA (12244/DF) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmando a medida cautelar concedida, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto nº 16.282/1994 do Estado do Amazonas, com a fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional a vinculação remuneratória entre servidores públicos", nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Ricardo Antonio Rezende Jesus, Procurador do Estado do Amazonas. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

MEDIDA CAUTELAR NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.841		(26)
ORIGEM	: 5841 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES	
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)	
ADV.(A/S)	: ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: PETROBRÁS BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	
ADV.(A/S)	: FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA (59758/DF, 102764/MG)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Relator) e Edson Fachin, que deferiam parcialmente a medida cautelar pleiteada para suspender, até o exame do mérito desta ação direta de inconstitucionalidade, a incidência do art. 1º, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 9.188/2017 sobre alienações que impliquem a perda de controle acionário, por parte do Estado, de empresas públicas e de sociedades de economia mista; e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes, que indeferiam a medida cautelar, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo requerente, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; e, pelo interessado, o Dr. Júlio de Melo Ribeiro, Advogado da União. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Edson Fachin, Rosa Weber, Marco Aurélio e Cármen Lúcia, que deferiam parcialmente a medida cautelar. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.868		(27)
ORIGEM	: 5868 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SANTA CATARINA	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Rosa Weber e Gilmar Mendes, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 17.108/2017 de Santa Catarina; e dos votos dos Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Plenário, 11.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 17.108/2017 de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.991		(28)
ORIGEM	: 5991 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES FERROVIÁRIOS - ANTF	
ADV.(A/S)	: BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (172687/SP)	
ADV.(A/S)	: MARINA LACERDA E SILVA (043926/DF)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA DE BASE - ABDIB	
ADV.(A/S)	: MARICÍ GIANNICO (149850/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FERROVIÁRIA - ABIFER	
ADV.(A/S)	: FELIPE DE PAULA (237080/SP)	
ADV.(A/S)	: BOLÍVAR BARBOSA MOURA ROCHA (109344/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG	
ADV.(A/S)	: GLÁUCIA MARA COELHO (173018/SP)	
ADV.(A/S)	: ELIANE CRISTINA CARVALHO (163004/SP)	
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP	
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE RAMOS (188415/SP)	
ADV.(A/S)	: CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO (140212/SP)	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT	
ADV.(A/S)	: MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA MARQUES (60017/DF, 209098/RJ, 157042/SP)	
ADV.(A/S)	: FELIPE NEIVA VOLPINI (299292/SP)	
ADV.(A/S)	: HÁLISSON ADRIANO COSTA (96192/MG)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA FERROVIÁRIA - APMF	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO PEREIRA DEFINA (168557/SP)	

AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADV.(A/S)	: HENRIQUE ANDRADE RODRIGUES (144014/MG)
ADV.(A/S)	: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)
AM. CURIAE.	: FRENTE NACIONAL PELA VOLTA DAS FERROVIAS - FERROFRENTE
ADV.(A/S)	: BRUNO CÉSAR DESCHAMPS MEIRINHO (48641/PR)

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmando os termos da medida cautelar indeferida, julgou improcedente a ação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelos interessados, o Dr. Arthur Cristóvão Prado, Advogado da União; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF, o Dr. Beto Ferreira Martins Vasconcelos; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira da Indústria Ferroviária - ABIFER, o Dr. Felipe De Paula; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG, o Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo, o Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, a Dra. Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.074		(29)
ORIGEM	: 6074 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RORAIMA	
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S)	: ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos *ex nunc* a contar da data da publicação da ata do julgamento, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.102		(30)
ORIGEM	: 6102 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RORAIMA	
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S)	: ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 1.237, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos *ex nunc* a contar da data da publicação da ata do julgamento, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.207		(31)
ORIGEM	: 6207 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: PERNAMBUCO	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF	
ADV.(A/S)	: MAYARA LUIZA MATOS LOSCHA (43928/DF)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 31; 33, II; 143, 144 e 145, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Lucas Farias Moura Maia, Procurador do Banco Central do Brasil. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.312		(32)
ORIGEM	: 6312 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONTEE)	
ADV.(A/S)	: JOSE GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional o art. 2º, incs. II e III, da Lei nº 15.433/2019, do Estado do Rio Grande do Sul, prejudicado o agravo interno interposto pelo Governador do mesmo estado contra a decisão que deferiu a medida cautelar. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que fixa critério etário para o ingresso no Ensino Fundamental diferente do estabelecido pelo legislador federal e regulamentado pelo Ministério da Educação", nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. A Ministra Rosa Weber acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Fabiano Dallazen, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.321		(33)
ORIGEM	: 6321 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: PARÁ	
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para: a) declarar a inconstitucionalidade do inc. IV do art. 48 da Constituição do Pará e da Lei n. 5.652/1991 do Pará e b) conferir eficácia *ex nunc* à decisão para produzir efeitos a partir da data do julgamento relativamente aos que já estejam recebendo por decisão administrativa ou judicial, nos termos do voto da Relatora, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

MEDIDA CAUTELAR NAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.406		(34)
ORIGEM	: 6406 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: PARANÁ	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADEE	



ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Cármen Lúcia e Alexandre de Moraes, que indeferiram a liminar, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que divergia do Ministro Marco Aurélio (Relator) e concedia a medida cautelar pleiteada para suspender a aplicação do art. 3º, caput, §§ 1º e 2º; e do artigo 4º da Lei nº 20.187/2020 do Estado do Paraná aos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica; e dos votos dos Ministros Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que acompanhavam o Relator para indeferir a liminar, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2020 a 26.6.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a liminar, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Não votou o Ministro Nunes Marques por suceder o Ministro Celso de Mello, que já havia votado em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.423 (35)

ORIGEM : 6423 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ADV.(A/S) : FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (24564/DF, 94605/RJ, 256441/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU
ADV.(A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ, 11328/SC, 226799/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES ISOLADAS E INTEGRADAS (ABRAFI)
ADV.(A/S) : JOSE ROBERTO COVAC (21966/DF, 133209/RJ, 93102/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS EVANGÉLICAS - ABIEE
ADV.(A/S) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA (0018566/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE EDUCACAO CATOLICA DO BRASIL
ADV.(A/S) : HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA (16319/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S) : DYOGO CÉSAR BATISTA VIÃNA PATRIOTA (19397/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DO ENSINO SUPERIOR (ABMES)
ADV.(A/S) : BRUNO CAETANO AMANCIO COIMBRA (DF028584/)

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator) e Cármen Lúcia, que julgavam parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade apenas do art. 7º da Lei nº 17.208, de 11.5.2020, do Estado do Ceará; do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia do Relator para julgar procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade formal da Lei nº 17.208/2020 do Estado do Ceará; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pela requerente, o Dr. Wallace de Almeida Corbo; e, pelo interessado Governador do Estado do Ceará, a Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 23.10.2020 a 3.11.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 17.208/2020 do Estado do Ceará, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido, e o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Os Ministros Dias Toffoli e Nunes Marques declaravam a inconstitucionalidade formal e material da lei. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.435 (36)

ORIGEM : 6435 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ADV.(A/S) : FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (24564/DF, 94605/RJ, 256441/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES ISOLADAS E INTEGRADAS - ABRAFI
ADV.(A/S) : DANIEL CAVALCANTE SILVA (18375/DF, 10821/PB, 133072/RJ, 240450/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU
ADV.(A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ, 11328/SC, 226799/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DO ENSINO SUPERIOR - ABMES
ADV.(A/S) : BRUNO CAETANO AMANCIO COIMBRA (28584/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO - ASPA/MA
ADV.(A/S) : MARLON JACINTO REIS (52226/DF, 4285/MA)
ADV.(A/S) : RAFAEL MARTINS ESTORILIO (47624/DF, 21041-A/MA, 10.111-A/TO)
ADV.(A/S) : ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA (11377/MA)
ADV.(A/S) : HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA (12802/MA)
ADV.(A/S) : FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (17693/MA)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S) : DYOGO CESAR BATISTA VIANA PATRIOTA (19397/DF, 87553A/RS, 241286/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES LIVRES - FNEL
ADV.(A/S) : IAGO SANTANA DE JESUS (173937/RJ, 384553/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES ISOLADAS E INTEGRADAS (ABRAFI)
ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO COVAC (93102/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU

ADV.(A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ, 11328/SC, 226799/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DO ENSINO SUPERIOR (ABMES)
ADV.(A/S) : BRUNO CAETANO AMANCIO COIMBRA (28584/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : MÁRLON JACINTO REIS (4285/MA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S) : DYOGO CÉSAR BATISTA VIÃNA PATRIOTA (19397/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES LIVRES - FNEL
ADV.(A/S) : IAGO SANTANA DE JESUS (173937/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.259/2020, com a redação dada pela Lei nº 11.299/2020 do Estado do Maranhão, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pela requerente, o Dr. Wallace de Almeida Corbo; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP, o Dr. Dyogo Cesar Batista Viana Patriota. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 11.259/2020, com a redação dada pela Lei 11.299/2020 do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Marco Aurélio e, parcialmente, os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.512 (37)

ORIGEM : 6512 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para assentar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, da expressão "procuradores do Estado e da Assembleia Legislativa e defensores públicos", contida no art. 46, VIII, e, da Constituição do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas, apenas no tocante à modulação dos efeitos da decisão. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.513 (38)

ORIGEM : 6513 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA - ADEP/BA
ADV.(A/S) : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (17799/BA)
ADV.(A/S) : MICHAEL NERY FAHEL (27013/BA)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (43824/PR)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, das expressões "membros do Conselho da Justiça Militar", "inclusive os inativos" e "membros da Defensoria Pública", contidas no art. 123, I, *a*, da Constituição do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas, apenas no tocante à modulação dos efeitos da decisão. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.524 (39)

ORIGEM : 6524 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para (i) dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 5º, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), assentando a impossibilidade de recondução dos presidentes das casas legislativas para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Nunes Marques; e (ii) rejeitar o pedido em relação ao art. 5º, § 1º, do RICD, admitindo a possibilidade de reeleição dos presidentes das casas legislativas em caso de nova legislatura, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.575 (40)

ORIGEM : 6575 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ADV.(A/S) : PRISCILA VALVERDE DE MIRANDA SOUTO (24095/BA)
ADV.(A/S) : EDUARDO MASCARENHAS DE MORAES (10057/BA)
ADV.(A/S) : WALTER DE SOUZA MACHADO (15881/BA)
INTDO.(A/S) : O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS



Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 14.279/2020 do Estado da Bahia, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Rosa Weber. O Ministro Dias Toffoli declarava a inconstitucionalidade formal e material da lei. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.590		(41)
ORIGEM	: 6590 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF, 409584/SP)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE.	: COMITÊ BRASILEIRO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - CRPD	
ADV.(A/S)	: RAFAEL KOERIG GESSINGER (47110/RS)	
ADV.(A/S)	: FABIANO MENKE (47159/RS)	
ADV.(A/S)	: DIEGO KRAINOVIC MALHEIROS DE SOUZA (95287/RS)	
ADV.(A/S)	: ARTHUR FERRAZ VASEM (117543/RS)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN	
ADV.(A/S)	: RHOMENIG OLIVEIRA DE SOUZA (30757/ES)	
AM. CURIAE.	: APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE	
ADV.(A/S)	: CAHUE ALONSO TALARICO (214190/SP)	
AM. CURIAE.	: AUTSP ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AUTISMO	
ADV.(A/S)	: CAMILLA CAVALCANTI VARELLA GUIMARAES JUNQUEIRA FRANCO (133150/RJ, 156028/SP)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS (FENEIS)	
ADV.(A/S)	: BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO (48641/PR)	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO ALANA	
AM. CURIAE.	: RNPI - REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA	
ADV.(A/S)	: THAIS NASCIMENTO DANTAS (377516/SP)	
ADV.(A/S)	: ANA CLAUDIA CIFALI (80390/RS)	
ADV.(A/S)	: PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)	
ADV.(A/S)	: ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES (155097/SP)	
AM. CURIAE.	: GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES (GAETS)	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA	
AM. CURIAE.	: MOVIMENTO ORGULHO AUTISTA BRASIL (MOAB)	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE SUPERAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL (ISI)	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (IPPCDV)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS (ABDV)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL (AADV)	
ADV.(A/S)	: NADINE TALEIS (60255/DF)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES (FENAPAES)	
ADV.(A/S)	: EDUARDO VIEIRA MESQUITA (23508/GO)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (AMPID)	
ADV.(A/S)	: JOELSON COSTA DIAS (10441/DF, 157690/MG)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão liminar para suspender a eficácia do Decreto nº 10.502/2020, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Nunes Marques. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: pelo interessado, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da AGU; pelo *amicus curiae* Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, a Dra. Ana Claudia Mendes De Figueiredo; pelo *amicus curiae* Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID, o Dr. Joelson Dias; pelo *amicus curiae* Rede Nacional Primeira Infância - RNPI, o Dr. Caio Leonardo Bessa Rodrigues; pelo *amicus curiae* Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB, o Dr. Cahue Alonso Talarico; pelo *amicus curiae* Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS, a Dra. Renata Flores Tibyriçá, Defensora Pública do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Instituto Alana, a Dra. Thaís Nascimento Dantas; pelo *amicus curiae* Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, o Dr. Bruno César Deschamps Meirinho; pelo *amicus curiae* Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiências - CRPD, o Dr. Rafael Koerig Gessinger; pelo *amicus curiae* Associação Paulista de Autismo - AUTSP, a Dra. Camilla Cavalcanti Varella Guimarães Junqueira Franco; e, pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado de São Paulo, o Dr. Mário Luiz Sarrubbo, Procurador-Geral de Justiça de São Paulo. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.608		(42)
ORIGEM	: 6608 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: AMAPÁ	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA	
INTDO.(A/S)	: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender a eficácia da expressão "dos Procuradores Gerais de Justiça", contida no art. 95, XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, com a redação dada pela Emenda Constitucional 53/2015, até o julgamento do mérito da presente ação, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 73		(43)
ORIGEM	: 73 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
AGTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE	
ADV.(A/S)	: SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR (19277/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.882		(44)
ORIGEM	: ADI - 4882 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
AGTE.(S)	: ANFIP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEIRA FEDERAL DO BRASIL	
ADV.(A/S)	: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF)	
ADV.(A/S)	: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (DF031718/)	

AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINPRF/RJ
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
ADV.(A/S)	: ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (0034921/DF)
INTDO.(A/S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
ADV.(A/S)	: PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE (14128/DF)
INTDO.(A/S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL
ADV.(A/S)	: JOSE IDEMAR RIBEIRO (08940/DF)
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: ELIEZER PEREIRA MARTINS (168735/SP)
ADV.(A/S)	: DAILSON SOARES DE REZENDE (47055/GO, 314481/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.153		(45)
ORIGEM	: ADI - 5153 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA	
ADV.(A/S)	: TIAGO CARDOSO PENNA (83514/MG)	
INTDO.(A/S)	: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S)	: TIAGO CARDOSO PENNA (83514/MG)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS - APAMAGIS	
ADV.(A/S)	: RENATO SCIULLO FARIA (182602/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.040		(46)
ORIGEM	: 6040 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. EDSON FACHIN	
AGTE.(S)	: INSTITUTO ACO BRASIL	
ADV.(A/S)	: CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ (29323/BA, 01503/A/DF, 103868/MG, 223511/RJ, 123771/SP) E OUTRO(A/S)	
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, reconhecendo, assim, a legitimidade ativa do Instituto Aço Brasil para ajuizar a presente ação direta de inconstitucionalidade em face de dispositivos do REINTEGRA, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.080		(47)
ORIGEM	: 6080 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RORAIMA	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
AGTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	
AGDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia do agravo e negava-lhe provimento, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

SEGUNDO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.399		(48)
ORIGEM	: 6399 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
AGTE.(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	
ADV.(A/S)	: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Nunes Marques e Roberto Barroso, que conheciam do agravo e negavam-lhe provimento. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.400		(49)
ORIGEM	: 6400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
AGTE.(S)	: FEBRAFITE - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
ADV.(A/S)	: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)	
AGDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AGDO.(A/S)	: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AGDO.(A/S)	: MESA DO SENADO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL, FISCAIS E AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIFISCO/MG	
ADV.(A/S)	: HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO (58317/MG)	
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FEBRAFISCO	
ADV.(A/S)	: SARAH CAMPOS (128257/MG, 388429/SP)	



Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.403 (50)
ORIGEM : 6403 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Nunes Marques e Roberto Barroso, que conheciam do agravo e negavam-lhe provimento. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.415 (51)
ORIGEM : 6415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (MG071905/)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Nunes Marques e Roberto Barroso, que conheciam do agravo e negavam-lhe provimento. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.219 (52)
ORIGEM : ADI - 30003 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : CLAUDIA PAIVA CARVALHO (129382/MG)
EMBDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (1190/SE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.533 (53)
ORIGEM : ADI - 4533 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (6157/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.179 (54)
ORIGEM : ADI - 5179 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO (09378/DF, 18322/GO, 150062/RJ)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.179 (55)
ORIGEM : ADI - 5179 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO (09378/DF, 18322/GO, 150062/RJ)
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.687 (56)
ORIGEM : 5687 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINJUFE/GO
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DE RONDONIA E ACRE
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL
EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS
EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY

EMBTE.(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS FEDERAIS AGRÁRIOS - SINDPFA
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)
EMBDO.(A/S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : BRENO BERGSON SANTOS (4403/SE) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
ADV.(A/S) : PERCIVAL MARICATO (042143/SP)
AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - FEBRATEL
ADV.(A/S) : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016A/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.691 (57)
ORIGEM : ADI - 5691 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBTE.(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.166 (58)
ORIGEM : 6166 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO)
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHAO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF, 1404 - A/RN)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S) : NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)
ADV.(A/S) : FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.828 (59)

ORIGEM : ADI - 4828 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
EMBT.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DO AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (0012363/SP)
ADV.(A/S) : EDUARDO ARRUDA ALVIM (118685/SP)
ADV.(A/S) : GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES (00014230/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.785 (60)

ORIGEM : 00111430420171000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
EMBT.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.222 (61)

ORIGEM : ADI - 61477 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os segundos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não conhecia dos declaratórios. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.883 (62)

ORIGEM : ADI - 4883 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
EMBT.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : JOSEVALDO FERNANDES GONCALVES JUNIOR (0029239/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS AGENTES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO (11663-A/MS, 100060/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 513 (63)

ORIGEM : 513 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
AGTE.(S) : JOSÉ RIBAMAR SERRA
ADV.(A/S) : MARCOS AURÉLIO BARROS SERRA (8181/MA) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 585 (64)

ORIGEM : 585 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, julgou-a procedente para afirmar a impossibilidade de constrição judicial (bloqueio, penhora ou liberação em favor de terceiros) de receitas que estejam sob a disponibilidade do Poder Público, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 215 (65)

ORIGEM : ADPF - 215 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRÍCIO MENDES MEDEIROS (27851/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a arguição quanto aos arts. 4º e 5º do Decreto n. 7.175/2010 e julgou improcedente o pedido quanto ao inc. VII do art. 3º da Lei n. 5.792/1972, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 419 (66)

ORIGEM : ADPF - 419 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : WILSON DO PRADO (010435/MS)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 485 (67)

ORIGEM : 485 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, convertendo a apreciação da medida cautelar em exame de mérito, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da interpretação judicial que admite o bloqueio, a penhora e/ou o sequestro de verbas estaduais, ao fundamento de que tais valores constituíam créditos devidos pelo Estado a empresas rés em ações trabalhistas, e fixou a seguinte tese de julgamento: Verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública estadual, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado do Amapá. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 661 (68)

ORIGEM : 661 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : O DIRETÓRIO NACIONAL DO PROGRESSISTAS - PP
ADV.(A/S) : MARIANA BENJAMIN COSTA (93886/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : LUISA PIRES DOMINGUES (192243/MG)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)

Decisão: Preliminarmente, após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Roberto Barroso, Luiz Fux, Cármem Lúcia, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que conheciam da arguição de descumprimento de preceito fundamental; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio, que não conheciam da arguição; e, no mérito, após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que referendavam a cautelar para autorizar que, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, as medidas provisórias sejam instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, autorizando a emissão de parecer em substituição a Comissão Mista, por parlamentar de cada uma das Casas designado de forma regimental, bem como, que, em deliberação nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, operando por sessão remota, na forma e prazo definidos para funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) em cada casa; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio, que indeferiam os pedidos e divergiam do Relator no ponto em que referendava a cautelar; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso e Cármem Lúcia, que adotavam como *obiter dictum* a parte do referendo da cautelar, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo interessado Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal,o Dr. Fernando César de Souza Cunha; e, pelo *amicus curiae* Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 22.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).



Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição e referendou a medida cautelar deferida, para autorizar, nos termos pleiteados pelas Mesas das Casas Legislativas, que, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, as medidas provisórias sejam instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando, excepcionalmente, autorizada a emissão de parecer, em substituição à Comissão Mista, por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental; bem como, em deliberação nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, operando por sessão remota, as emendas e requerimentos de destaque possam ser apresentados à Mesa, na forma e prazo definidos para funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) em cada Casa, sem prejuízo da possibilidade de as Casas Legislativas regulamentarem a complementação desse procedimento legislativo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio. Os Ministros Roberto Barroso e Cármen Lúcia adotavam como *obiter dictum* a parte do referendo da cautelar. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 663 (69)
ORIGEM : 663 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - (PT)
ADV.(A/S) : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (DF004935/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : GRUPO DE PESQUIS CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA: DIREITOS DEVERES E RESPONSABILIDADE NOS SISTEMAS, FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : RAFAEL DA SILVA MENEZES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
ADV.(A/S) : JULIANA DE PAULA BATISTA (60748/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS (IDDD)
ADV.(A/S) : ELAINE ANGEL E OUTRO(S) (SP130664/)
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Preliminarmente, após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Roberto Barroso, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que conheciam da arguição de descumprimento de preceito fundamental; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio, que não conheciam da arguição; e, no mérito, após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que referendavam a cautelar para autorizar que, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, as medidas provisórias sejam instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, autorizando a emissão de parecer em substituição a Comissão Mista, por parlamentar de cada uma das Casas designado de forma regimental, bem como, que, em deliberação nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, operando por sessão remota, na forma e prazo definidos para funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) em cada casa; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio, que indeferiam os pedidos e divergiam do Relator no ponto em que referendava a cautelar; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso e Cármen Lúcia, que adotavam como *obiter dictum* a parte do referendo da cautelar, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo interessado Senado Federal, o Dr. Fernando César de Souza Cunha; pelo *amicus curiae* Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; e, pelo *amicus curiae* Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos, o Dr. Gabriel de Carvalho Sampaio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 22.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição e referendou a medida cautelar deferida, para autorizar, nos termos pleiteados pelas Mesas das Casas Legislativas, que, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, as medidas provisórias sejam instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando, excepcionalmente, autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental; bem como que, em deliberação nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, operando por sessão remota, as emendas e requerimentos de destaque possam ser apresentados à Mesa, na forma e prazo definidos para funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) em cada Casa; sem prejuízo da possibilidade das Casas Legislativas regulamentarem a complementação desse procedimento legislativo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio. Os Ministros Roberto Barroso e Cármen Lúcia adotavam como *obiter dictum* a parte do referendo da cautelar. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 731 (70)
ORIGEM : 731 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : TELCOMP ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ (241338/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade do inc. VIII e do § 1º do art. 23 da Lei n. 6.060/2017 do Município de Americana/SP, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. O Ministro Edson Fachin, preliminarmente, não conhecia da presente arguição e, superada a preliminar, acompanhou, no mérito, a Relatora. Falou, pela requerente, o Dr. Grazziano Manoel Figueiredo Ceará. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

EMB.DECL. NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 405 (71)
ORIGEM : ADPF - 405 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)

AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 51, de 10 de dezembro de 2020. Resolução nº 12, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 7 de janeiro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para o monitoramento do abastecimento nacional de combustíveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "a", e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 39ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000201/2020-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer como de interesse da Política Energética Nacional o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o monitoramento do abastecimento nacional de combustíveis, a fim de proteger o interesse dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

§ 1º Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estruturar as ferramentas, as quais devem contemplar dados e informações, em tempo real ou outra periodicidade aplicável, das atividades econômicas reguladas relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis.

§ 2º A ANP promoverá a regulação para implementação das ferramentas de forma a garantir o monitoramento do abastecimento, inclusive por meio de acesso a bases de dados centralizadas, utilizando acordos com Órgãos da Administração Pública Federal e de outros Poderes e Entes Federativos, quando couber.

Art. 2º A ANP desenvolverá instrumentos para atuar em situações de risco de restrição ou de interrupção no abastecimento de combustíveis.

Art. 3º Semestralmente, a ANP apresentará ao CNPE sumário do abastecimento de combustíveis em todo Território Nacional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CONTAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL. Processo nº 00100.002343/2020-32.

DEFIRO o credenciamento da AR Certifique. Processo nº 00100.002354/2020-12.

DEFIRO o credenciamento da AR PATRIA SOLUÇÕES INTELIGENTES. Processo nº 00100.002371/2020-50.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIBRAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002375/2020-38.

DEFIRO o credenciamento da A.S.L. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. Processo nº 00100.002388/2020-15.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da ACT IMESP. Processo nº 00100.006261/2019-23.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Advogado-Geral da União nº 5, de 5 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 7 de janeiro de 2021, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "PORTARIA AGU Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2021", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2021".

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria SG/PR nº 102, de 09 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República a competência para estabelecer orientações para a retomada das atividades presenciais, de forma gradual e segura, dos servidores e empregados públicos em exercício na Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.011429/2016-81, resolve:

Art. 1º Alterar o credenciamento da empresa PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 03.298.956/0001-00, credenciada sob o nº BR PR 236, situada na rua Alfredo Straub, 506, Bocaiuva do Sul-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- 1. Secagem em Estufa (KD).
- 2. Tratamento térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade até 09/11/2022, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

Habilitar no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
Alessandra Collares Brinhol	17829	RS
Caroline Fernandes Possebon	18695	RS
Dienifer dos Santos Rodrigues	18402	RS
Everton André Janke	18244	RS
Luiz Henrique Camargo Francisquet	17961	RS
Mônica Seidel Coitinho da Silva	18436	RS
Nara da Rosa Pegoraro	17656	RS
Rayan Montagna	18311	RS
Sabrina Lopes Mota	10857	RS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O Chefe Substituto do Serviço de Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.009945/2020-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR-SC790, a empresa JOBIS RODRIGUES DA SILVA ME - CNPJ 20.046.534/0001-66, situada na Av. Primeiro de Maio, 462, Progresso, Pouso Redondo/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: FUMIGAÇÃO EM PORÃO DE NAVIO - FPN.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base no que determina IN MAPA 19 de 2011, que regulamenta a emissão de guias por meio do e-GTA, e IN MAPA 22 de 2013, que regulamenta o processo de habilitação de médicos veterinários para emissão de guia de transito animal que não pertencem ao Serviço Oficial e demais legislações em vigor, resolve:

Art. 1º Habilitar os médicos veterinários, referentes aos processos descritos:

21054.002722/2020-03 - JULYANA MARIA ARAUJO BRAVO - CRMV-SE 0398

21054.002854/2020-27 - MONIQUE DIAS TAVARES - CRMV-SE 1245

21054.002875/2020-42 - DAVID DOS SANTOS MENDONÇA - CRMV-SE 0948

21054.002853/2020-82 - ANNE KAROLAYNE MOURA SANTOS - CRMV-SE 01221

21054.002876/2020-97 - BENTO SOARES FONSECA DE SOUZA - CRMV-SE 0629

Art. 2º O médico veterinário habilitado no Art. 1º deverá cumprir o disposto na IN 22 de 20 de junho de 2013, no que refere aos deveres do profissional habilitado, quanto a entrega de relatórios de transito e vacinações, planilhas de trânsito, informe mensal de notificação de doenças , bem como comparecer ao serviço oficial sempre que convocado ou participar de treinamentos, prestar da numeração de GTA em seu poder;

Art. 3º Estará habilitado para emissão de e-GTA após cadastro na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, confirmação do vínculo do responsável técnico (RT) a um evento agropecuário (Feiras, Leilões, Eventos equestres etc.) via formulários de solicitação no site da EMDAGRO;

Art. 4º Para eventos perenes, como feiras, deverá ser apresentado também a anotação de responsabilidade técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

Art. 5º Para vínculos com propriedades rurais (haras), os mesmos deverão apresentar à EMDAGRO-SE autorização do proprietário do estabelecimento;

Art. 6º Qualquer alteração nos dados cadastrais relacionados nos processos acima descritos e correspondentes ao Médico Veterinário deverão ser realizados via protocolo, por escrito ao SISA/DDA/SFA-SE no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores a modificação proposta;

Art. 7º O não atendimento ao disposto no Art.2º implicará no imediato cancelamento desta portaria, sendo que o interessado ficará impedido de requerer outra habilitação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da suspensão;

Art. 8º É vedada ao médico veterinário habilitado a emissão de guia de trânsito animal para outras espécies de animais ou outros eventos descritos não autorizados pela EMDAGRO-SE, devendo ser originárias do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica descrito no citado artigo da portaria com destinos a estabelecimentos registrados ou em processo de registro na EMDAGRO;

Art. 9º É vedado ao médico veterinário habilitado a emissão de guias de trânsito animal com finalidade interestadual;

Art. 10 O requerimento de renovação deverá ser protocolado na SFA, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento da portaria;

Art. 11 Esta portaria poderá ser cancelada a qualquer momento à critério do Serviço Oficial;

Art. 12 Esta Portaria tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação - desde que não tenha sido infringido nenhum artigo e não tenha ocorrido nenhuma mudança contratual.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE BARRETTO PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2021, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2020, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2021, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.875 de 23 de dezembro de 2020, 4.848 de 27 de agosto de 2020 e nº 4.825, de 18 junho de 2020, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de JANEIRO de 2021

Com base nos preços de DEZEMBRO de 2020

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ABACAXI	SE	kg	0,64	0,58	9,38
BANANA	RR	20 kg	17,76	8,60	51,58
BANANA	AL	20 kg	17,76	8,23	53,66
BANANA	CE	20 kg	17,76	17,60	0,90
BANANA	PB	20 kg	17,76	15,83	10,87
BANANA	PE	20 kg	17,76	10,15	42,85
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,40	2,20	8,33
CASTANHA DE CAJU	AL	kg	3,98	3,63	8,79
CASTANHA DE CAJU	BA	kg	3,98	2,95	25,88
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	3,98	3,32	16,58
CASTANHA DE CAJU	MA	kg	3,98	2,67	32,91
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,98	3,00	24,62
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,98	2,40	39,70
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,98	3,28	17,59



MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	108,21	102,00	5,74
MANGA	BA	kg	1,21	0,72	40,50
MANGA	RJ	kg	1,21	0,59	51,24
MANGA	SP	kg	1,21	0,77	36,36
MANGA	GO	kg	1,21	1,11	8,26
MARACUJÁ	CE	kg	1,82	1,61	11,54
MARACUJÁ	SE	kg	1,82	1,67	8,24
RAIZ DE MANDIOCA	RO	t	269,47	263,48	2,22
CESTA DE PRODUTOS*	RO	NSA	NSA	NSA	0,555

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, com início às 9h30, na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a 16ª (décima sexta) Reunião Extraordinária, do Conselho de Administração (Consad), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC nº 5350000093-3, CNPJ nº 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Conselheiros: Maximiliano Ferreira Tamer, Paulo Marcio Mendonça Araujo e Humberto César Mota Maciel, representantes titulares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Francisco de Assis Xavier Segundo, representante dos empregados da Conab e Eudes de Gouveia Varela, Conselheiro Independente e Eduardo Sampaio Marques, representante titular do Ministério da Economia (ME). E, como convidados, os senhores: Guilherme Soria Bastos Filho, Diretor-Presidente, Bruno Scalon Cordeiro, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab); José Trábulo Júnior, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digepe); José Ferreira da Costa Neto, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi); Sérgio De Zen, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai). O senhor Paulo Marcio, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião dando as boas-vindas a todos os presentes, e em seguida comunicou aos membros do Conselho de Administração que o Diretor-Presidente da Conab entregou Carta de Renúncia. O Conselho de Administração, com fulcro no art. 151, da Lei nº 6.404, de 1976, acata a Carta de Renúncia apresentada pelo senhor Guilherme Soria Bastos Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, natural do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 07.591.751-8 Detran-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 656.964.926-49, residente na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini nº1618, apartamento 162-R, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-000. Conforme dispõe o art. 151, da Lei nº 6.404, de 1976, a partir desta data (4/12/2020), a renúncia do senhor Guilherme Soria Bastos Filho torna-se eficaz em relação à Companhia Nacional de Abastecimento. Em seguida, o Presidente do Conselho franqueou a palavra aos membros do Conselho de Administração da Companhia que registraram agradecimentos e reconhecimento ao senhor Guilherme: Paulo Marcio - o período que o Guilherme esteve à frente da Companhia foi de satisfação e de compartilhamento que engrandeceram a nossa vida profissional e a da Companhia. Eduardo Sampaio - gostaria de destacar, a qualidade do trabalho executado pelo Guilherme, inicialmente como Diretor de Política Agrícola e de Informações, Dipai, e depois na Presidência da Conab. Na época que o Guilherme era Dipai eu era o Secretário de Política Agrícola, o que me possibilitou constatar uma significativa progressão na qualidade das informações prestadas pela Conab, dando mais confiança para as tomadas de decisão de política agrícola. Maximiliano Tamer - foi uma satisfação trabalhar e conhecer o Guilherme. Durante a gestão do Guilherme verificamos os ganhos para a Companhia, inclusive a melhoria do relacionamento do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva. Eudes Varela - o Conselho é ciente das ingerências políticas que permeiam as indicações para os cargos e conselhos das empresas estatais, cabendo a todos nós que dele participamos aceitar a subordinação desta diretiz mandatária. Neste escopo, sabemos que ninguém é insubstituível, mas a perda de um gestor com a alta qualificação técnica e a vasta experiência do Guilherme farão falta ao bom andamento do Plano de Reestruturação da Conab - PRC. Este foi concebido e desenvolvido quando o Guilherme era o responsável pela Dipai, ocasião em que juntos analisamos as oportunidades para o seu aperfeiçoamento, ampliando as economicidades com uma significativa redução das funções gratificadas e fundadas as bases para um Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o BNDES para a desmobilização dos imóveis desafetados. Este Plano é um valioso e contributivo legado deixado pelo Guilherme e que norteará a Conab para um futuro mais promissor e múltiplas conquistas. A Presidência do Guilherme Bastos foi marcada pelo enfrentamento dos históricos problemas da Conab dando celeridade para a sua resolução, evidenciando a resiliência e a competência necessárias. Isto posto, registro aqui o meu reconhecimento do seu excelente trabalho e árduos esforços presentes no exercício do seu mandato. Por fim, agradeço ao Guilherme todos os aprendizados a mim transmitidos, citando Maquiavel no seu livro "O Príncipe" , que bem resume e expressa os desafios e a combatividade do Guilherme ao longo da sua gestão na Companhia: "Nada é mais difícil de executar, mais duvidoso de ter êxito ou mais perigoso de manejar do que dar início a uma nova ordem de coisas. O reformador tem inimigos em todos os que lucram com a velha ordem e apenas defensores tépidos nos que lucrariam com a nova ordem." Assis Xavier - Inicialmente destaco o trabalho que vem sendo feito sobre a batuta da nossa Ministra da Agricultura, Tereza Cristina, da Diretoria Executiva, e do Conselho de Administração, além, naturalmente, do comprometimento dos empregados da Conab quanto ao engajamento e a articulação na gestão corporativa dos negócios da Companhia, em relação ao desenvolvimento e execução de políticas sociais ligadas ao abastecimento e a segurança alimentar, pois depois de 30 anos de existência da Conab é primeira vez que se vê o alinhamento sobre as diretrizes entre a Conab e o Ministério Supervisor, focando no futuro da nossa empresa. Assim, estando na qualidade de representante dos empregados neste colegiado, agradeço ao Guilherme pelos relevantes serviços prestados a nossa Conab, onde

novas empreitadas em vossa vida naturalmente acontecerão, principalmente, pelo conhecimento e o aprendizado que adquiriu no período em que esteve na Conab. Após a manifestação dos Conselheiros o Presidente passou a palavra ao senhor Guilherme: essa mudança era esperada desde julho, mas nunca sabemos quando vai acontecer. Agradeço os elogios, mas reconheço que tenho minhas limitações como gestor. E ainda tinha muita coisa a ser trabalhada, dentro do plano de reestruturação. Ele foi aprovado por todos vocês e que agora compete ao Conselho trilhá-lo e orientar ao novo Presidente para que ele siga esse processo, que é um documento construído pela diretoria executiva da Conab e pelo Consad. Acredito que isso seja o mais importante, pois é realmente o alinhamento com o Ministério Supervisor, com as diretrizes traçadas pela Ministra. Continuo à disposição do MAPA e da Conab, compartilhando toda a minha bagagem profissional. Aprendi que o valor da Companhia não está apenas no levantamento das informações, da Inteligência, mas também do abastecimento social. Esse aprendizado ao longo de 2019 gerou todas as oportunidades que vivenciamos em 2020. Durante a pandemia foi possível mostrar à sociedade o valor da Companhia. A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração tem a missão de continuar a incessante busca pela inovação da Companhia, olhando o aspecto financeiro e buscando novas fontes de recursos. Se nada for feito, a companhia irá desidratar. Eu retorno à Brasília no dia 10/12/2020 e me coloco à disposição do novo Presidente para fazer uma transição e para recebê-lo. Dediquei-me 100%, com paixão pela Conab. Em pouco tempo, estava falando como funcionário fosse. Abracei a causa e a missão de entregar uma Companhia diferente, moderna, ágil, e acho que ainda é a meta a ser trilhada pelo Consad e pela Direx, conforme orientação da Ministra. Agradeço a todos vocês, Conselheiros Paulo Marcio, Eudes, Maximiliano, Eduardo Sampaio, Humberto e Assis, agradeço a toda equipe da Coest, agradeço à Regina, à Adriana, que sem dúvida tiveram uma participação importantíssima. E espero que tenha deixado algo também para todos vocês. As portas se mantêm abertas, e quanto à Conab eu estarei sempre olhando com muito carinho, com os olhos de quem sempre consumiu a informação por ela produzida. Além da torcida pessoal para que esse projeto de reestruturação dê certo. Só tenho a agradecer a confiança de todos no trabalho que foi desenvolvido. Em seguida o Presidente do Conselho convocou os demais membros da Diretoria Executiva e os comunicou sobre a saída do Guilherme e, novamente, franqueou a palavra: Guilherme: Conversei com os conselheiros e me coloco à disposição do novo Presidente. Continuarei empenhado no que for preciso, para que o processo de modernização da Conab possa seguir, pois a modernização da Conab foi construída com diversas mãos, com envolvimento de toda a Diretoria Executiva e do Conselho para que sejam conduzidos e levados adiante. Agradeço a todos a confiança, vida que segue. Bruno: Guilherme, a sua participação foi profícua, você é um grande profissional, com amplo conhecimento técnico e com certeza irá deixar sua contribuição como Presidente e como Diretor. Com certeza a história, lá na frente, irá dizer a importância do seu trabalho. Desejo-lhe boa sorte, e a Conab sempre estará de portas abertas para o que for preciso. Costa Neto - desejo ao Guilherme boa sorte, entendo que esse cargo é passagem para ele e para todos nós, isso faz parte. Me coloco à disposição para o que precisar, seja pessoal ou profissional. Registro que o período que ficamos juntos, foi muito importante, aprendemos muito e construímos bastante. Faz parte da vida pública, o processo é dinâmico e precisamos assimilar. Desejo-lhe boa sorte e sucesso. Sérgio: Guilherme, você emprestou uma credibilidade, e um nome com relevância para a Conab e nesse período Eu posso atestar que você deixa a Conab em um tamanho maior do que recebeu isso é importantíssimo de se ressaltado tanto na relação com o mercado, quanto a credibilidade na forma de divulgar as coisas, na forma de transcorrer. A Conab hoje possui um novo tamanho tenho certeza que você, Guilherme não irá deixar de fazer parte desse time e também acho importante para gente ressaltar que temos uma missão em dar continuidade naquilo que o Guilherme plantou, nós somos muito gratos a você, Guilherme. Guilherme, você sai de cabeça erguida e feliz pelo trabalho realizado. Manifesto o meu apreço e confiança nas decisões em relação ao futuro da Conab e ao futuro da equipe. Ao final, o Presidente do Conselho ressaltou a necessidade da união de todos para garantir que o trabalho iniciado de modernização da Companhia continue sendo tocado com valentia. Em seguida, passou para o item da pauta: 1.1 Consad - DEL N.º 073/2020 - Eleição de membro da Diretoria Executiva - José Samuel de Miranda Melo Júnior. O Presidente do Conselho comunicou ao colegiado que por meio do OFÍCIO N.º 1392/2020/GAB-GM/MAPA, de 03/12/2020, a senhora Tereza Cristina Correa da Costa Dias, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao amparo do que dispõe o art. 26, parágrafo único, alínea "a", do Decreto-Lei nº 200, de 1967, indica o senhor José Samuel de Miranda Melo Júnior, Diretor-Executivo da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para exercer a função de Diretor-Presidente da Conab. Ato contínuo, o Presidente do Conselho submeteu à deliberação do Colegiado a indicação do senhor José Samuel de Miranda Melo Júnior, brasileiro, união estável, administrador, natural de Maranhão/MA, portador da Carteira de Identidade nº 444.938-SSP/MA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 404.458.283-15, residente à Rua Maracaçume, Quadra 15, casa 17, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-590, para exercer a função de Diretor-Executivo da Conab. O Conselho de Administração, por unanimidade, com fulcro no art. 66, inciso XIII, DELIBEROU por: a) ELEGER o senhor JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR, para o cargo de Diretor-Executivo da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab); e b) FIXAR A ATRIBUIÇÃO de Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Nada mais havendo a tratar, o senhor Paulo Marcio, Presidente do Conselho de Administração da Conab, agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reis, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros e por mim.

PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO
Presidente do Conselho

EUDES DE GOUVEIA VARELA
Conselheiro

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
Conselheiro

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Conselheiro

MAXIMILIANO FERREIRA TAMER
Conselheiro

REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS
Secretária

Ata Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 22/12/2020, sob o nº 1639839



Diário Oficial da União

Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/SEDS/SENARC/DEBEN/MC, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas gestões municipais para a verificação e o tratamento dos casos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem em sua composição doadores de recursos financeiros, prestadores de serviços a campanhas eleitorais, candidatos a cargos eletivos com patrimônio incompatível com as regras do programa ou candidatos eleitos nas Eleições de 2020.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; no art. 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) constitui instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda que subsidia a formulação e a implantação de diversas políticas públicas em nível federal, capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias;

CONSIDERANDO que dentre os programas sociais que utilizam o Cadastro Único para identificar seus beneficiários está o Programa Bolsa Família (PBF);

CONSIDERANDO que a qualidade das informações do Cadastro Único é essencial para que as famílias beneficiárias do PBF sejam, de fato, aquelas que se enquadram nos critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação;

CONSIDERANDO que, com o intuito de aprimorar a focalização do PBF, o Ministério da Cidadania vem trabalhando em parceria com outros órgãos do Governo Federal, por meio de cooperação técnica, que possibilita a troca de conhecimento, informações e bases de dados;

CONSIDERANDO que, nesse âmbito de atuação conjunta, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o apoio do Tribunal de Contas da União (TCU), realizou cruzamentos de bases com os dados da Folha de Pagamentos do PBF e do Cadastro Único com as bases de Prestação de Contas dos Candidatos das Eleições 2020 e que, como resultado, foram identificados integrantes de famílias beneficiárias do PBF que fizeram doações ou prestaram serviços a campanhas eleitorais nas Eleições de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir de bases de dados disponibilizadas pelo TSE, a Senarc realizou cruzamentos de dados adicionais com a finalidade de identificar integrantes de famílias beneficiárias do PBF eleitos nas Eleições de 2020 ou que se lançaram candidatos e declararam patrimônio incompatível com a situação de pobreza que caracteriza as famílias beneficiárias do PBF; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, que estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, e na Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Instrução Normativa, os procedimentos, os prazos e as repercussões da gestão de benefícios, do acompanhamento e da fiscalização das famílias beneficiárias do PBF que tenham integrantes identificados nas Eleições de 2020 na condição de:

I - doadores de recursos financeiros a campanhas eleitorais;

II - prestadores de serviços para campanhas eleitorais;

III - candidatos a cargos eletivos com patrimônio declarado incompatível com os conceitos de pobreza e extrema pobreza referidos no art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e, portanto, com o recebimento de benefícios do PBF; e

IV - candidatos eleitos.

Art. 2º Para a definição do público-alvo do processo serão utilizadas as seguintes bases de dados:

I - base do Cadastro Único de novembro de 2020;

II - folha de pagamentos do PBF de dezembro de 2020;

III - resultados dos cruzamentos de dados realizados pelo TCU/TSE referentes aos doadores de campanha eleitoral e aos prestadores de serviços para campanha eleitoral - Eleições 2020;

IV - bases de dados de candidatos e de bens declarados, disponíveis no site do TSE; e

V - base de candidatos eleitos - Eleições 2020, disponível no site do TSE.

Art. 3º As famílias beneficiárias do PBF de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta IN sofrerão as seguintes ações de averiguação sobre seus benefícios do Bolsa Família,

I - No mês de fevereiro de 2021, serão bloqueados para averiguação os benefícios:

a) das famílias que tenham integrante identificado como doador de recursos financeiros a campanhas eleitorais em montante per capita mensal superior a meio salário mínimo e inferior a dois salários mínimos; e

b) das famílias que tenham integrante identificado como prestador de serviços para campanhas eleitorais valores mensais em montante per capita superior a meio salário mínimo e inferior a dois salários mínimos;

II - no mês de janeiro de 2021, serão cancelados os benefícios:

a) das famílias que tenham integrante identificado como doador de recursos financeiros a campanhas eleitorais em montante per capita mensal igual ou superior a dois salários mínimos; e

b) das famílias que tenham integrante identificado como prestador serviços para campanhas eleitorais valores mensais em montante per capita igual ou superior a dois salários mínimos.

§ 1º No caso da alínea b do inciso II, caso tenha havido atualização cadastral após a data do recebimento da remuneração pela prestação de serviços, sem que a renda correspondente tenha sido informada ao Cadastro Único, será instaurado procedimento de fiscalização.

§ 2º No caso do inciso II, caso os valores apurados sejam iguais ou superiores a dez salários mínimos mensais per capita, independentemente de atualização cadastral, as famílias entrarão em processo de acompanhamento pela área de fiscalização da Senarc e as gestões municipais deverão preencher e encaminhar à Senarc Relatório ou Parecer Social, acompanhado do Formulário de Verificação de Renda e Composição Familiar, indicando, quando for o caso, a data em que a família passou a auferir renda superior ao limite estabelecido para permanência no PBF.

Art. 4º O desbloqueio dos benefícios das famílias de que trata o inciso I do art. 3º poderá ser efetuado pela gestão municipal do PBF, diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec, desde que a família realize a atualização cadastral e mantenha o perfil de permanência no PBF.

§ 1º Terão os benefícios cancelados em junho de 2021 as famílias de que trata o inciso I do art. 3º:

I - que não realizarem a devida atualização cadastral até 14 de maio de 2021;

ou

II - que, após a atualização cadastral, apresentarem renda familiar por pessoa superior a meio salário mínimo.

§ 2º Mesmo após o cancelamento do benefício, a gestão municipal poderá atualizar o cadastro e, caso a família mantenha o perfil de permanência no PBF, poderá efetuar a reversão de cancelamento diretamente no Sibec.

§ 3º A reversão de cancelamento poderá ser realizada apenas dentro do período de seis meses, contados da data de cancelamento do benefício, após o qual as famílias só poderão retornar ao PBF mediante novo processo de habilitação e seleção.

Art. 5º A reversão de cancelamento dos benefícios das famílias de que trata o inciso II do art. 3º poderá ser efetuada pela gestão municipal do PBF, diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec, desde que a família realize a atualização cadastral e mantenha o perfil de permanência no PBF, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º.

Art. 6º As famílias que tiverem integrantes identificados como candidatos eleitos nas eleições de 2020 terão seus benefícios do Bolsa Família cancelados a partir de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso VIII, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

§ 1º Para esses casos, a reversão de cancelamento do benefício poderá ser efetuada apenas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, desde que:

I - o Responsável pela Unidade Familiar (RF) afirme que o candidato eleito não faz parte da composição familiar, excluindo-o de seu cadastro, ou que não tomou posse do cargo;

II - tenha sido elaborado relatório social pela gestão municipal, a partir de visita domiciliar;

III - a família tenha realizado a atualização cadastral e mantenha o perfil de permanência no Programa Bolsa Família;

IV - a entrevista de atualização cadastral tenha sido realizada no domicílio da família, com indicação por meio da marcação do item "2" do quesito "1.08 - Forma de coleta de dados" do Bloco 1 do formulário de cadastramento, e registrada no Sistema de Cadastro Único; e

V - que a gestão municipal preencha a declaração disponibilizada no Anexo I desta IN.

§ 2º O relatório social de que trata o inciso II e a declaração de que trata o inciso V do § 1º deste artigo devem ser arquivados no município e cópias dos documentos devem ser encaminhadas à Senarc por meio de ofício.

§ 3º Para famílias que confirmem a existência de candidatos eleitos em sua composição e que tenham tomado posse dos cargos, o cancelamento do benefício não poderá ser revertido em hipótese alguma, ficando o retorno da família ao PBF condicionado a novo processo de habilitação e seleção, após o cumprimento do mandato do beneficiário eleito.

§ 4º As famílias inscritas no Cadastro Único que apresentem candidatos eleitos em sua composição não poderão ter benefícios do PBF concedidos, ficando impedidas de ingressar no Programa durante o período do mandato do candidato eleito.

Art. 7º As famílias de que trata o inciso III do art. 1º desta IN, que tiverem integrantes identificados como candidatos a cargo eletivo com declaração à Justiça Eleitoral de patrimônio igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) terão seus benefícios bloqueados a partir de janeiro de 2021.

§ 1º As famílias referidas no caput entrarão em processo de acompanhamento pela área de fiscalização da Senarc e as gestões municipais deverão preencher e encaminhar à Senarc Relatório ou Parecer Social, acompanhado do Formulário de Verificação de Renda e Composição Familiar, indicando, quando for o caso, a data em que a família passou a auferir renda superior ao limite estabelecido para permanência no PBF.

§ 2º Somente a Senarc poderá realizar solicitações de desbloqueio do benefício das famílias em acompanhamento, caso constate, após análise da documentação encaminhada pela gestão municipal, que a família atende aos requisitos para permanecer no PBF.

§ 3º O benefício será cancelado caso se confirmem os indícios da existência de renda incompatível com a permanência da família no Programa.

Art. 8º Aplica-se às famílias incluídas na ação de que trata esta IN a regra de permanência do PBF, disciplinada pela Portaria GM/MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010.

Art. 9º As famílias incluídas na ação de que trata esta IN e que não efetuarem a devida atualização cadastral poderão ter os seus registros excluídos do Cadastro Único.

Art. 10. A comunicação com as famílias incluídas na ação de atualização cadastral será realizada por meio do envio de mensagens no extrato de pagamento do benefício do PBF a partir da folha de pagamentos de janeiro de 2021, conforme consta do Anexo II.

Art. 11. As gestões municipais deverão organizar-se para que todas as famílias indicadas para a ação sejam tratadas conforme o rito estabelecido, seguindo as orientações e prazos estipulados pela Senarc.

§ 1º A Senarc divulgará, por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), as listagens das famílias envolvidas na ação para orientar a atuação das gestões municipais.

§ 2º Para os casos em processo de acompanhamento pela área de fiscalização, a Senarc encaminhará ofício diligência aos municípios, por meio do e-mail identificado pela gestão municipal do PBF como gestor municipal no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

Art. 12. O cronograma das etapas da ação consta do Anexo III.

Art. 13. As orientações técnicas às gestões municipais do Cadastro Único e do PBF para o processo de que trata esta IN constam do Anexo IV.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2/SENARC/SEDS/MC, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA CARVALHO DE LORENZO
Substituta

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM PESSOA IDENTIFICADA COMO CANDIDATO ELEITO EM 2020

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL FAMILIAR

Nome:				
NIS Ativo:	Código Familiar:	Município:	Cód. IBGE:	UF:

INFORMAÇÕES DA PESSOA DA FAMÍLIA IDENTIFICADA PELO TSE COMO CANDIDATO ELEITO

Nome:			
NIS Ativo:	CPF:		Título de Eleitor:

INFORMAÇÕES REFERENTES AO CANDIDATO ELEITO

Os dados da pessoa identificada (nome, data de nascimento, CPF e Título de Eleitor), constantes do Cadastro Único, estão corretos?

() SIM () NÃO

Caso os dados não estejam corretos, atualize a informação correta no Cadastro Único e informe quais foram os campos corrigidos:



() Nome () Data de nascimento () CPF () Título de Eleitor
A família reconhece que a pessoa identificada em sua composição familiar é candidato eleito nas Eleições de 2020?
() SIM () NÃO
Em caso afirmativo, a pessoa tomou posse em cargo eletivo remunerado?
() SIM () NÃO
Em caso negativo, a família reconhece que o candidato eleito já fez parte da família?
() SIM () NÃO
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Caso a Gestão Municipal identifique a necessidade de incluir informações adicionais, utilize o espaço abaixo:

5. DECLARO TER CLAREZA DE QUE:
A família que pode participar do Programa Bolsa Família é aquela com renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00; ou aquela com renda mensal por pessoa até R\$ 178,00 que possua crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos, mulheres grávidas ou que estão amamentando. Somente a família em regra de permanência pode apresentar renda por pessoa de até meio salário mínimo.
É ilegal omitir informações ou mesmo prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de manter o Bolsa Família, ou em qualquer outro programa social.
A qualquer tempo poderei receber visita, no meu domicílio, de servidor do município para avaliar se a situação socioeconômica da minha família está de acordo com as informações prestadas no Cadastro Único.
Assumo o compromisso de atualizar o cadastro, sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, rendimento e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.
Assumo que são verdadeiras todas as informações prestadas na entrevista, e estou ciente que toda família que frauda o Bolsa Família tem o benefício cancelado e será obrigada a devolver todos os valores recebidos indevidamente, além de responder penal e civilmente pelas fraudes cometidas.
Data da coleta das informações: ____/____/_____
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Nome e função do responsável pelo levantamento das informações	Assinatura do Gestor Municipal do Programa Bolsa Família
--	--

ANEXO II

TEXTOS DAS MENSAGENS DE EXTRATO

Doadores de recursos financeiros a campanhas eleitorais	MENSAGEM
Convocação	MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA ATENCAO - ATUALIZE SEU CADASTRO -INFORMACOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL INDICAM QUE ALGUÉM DA SUA FAMÍLIA FEZ DOACOES PARA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020 E APRESENTA RENDA DIFERENTE DAQUELA INFORMADA AO CADASTRO UNICO. PROCURE O SETOR DO BOLSA FAMÍLIA DE SUA CIDADE PARA CONFIRMAR OU CORRIGIR ESSA INFORMACAO. ATUALIZE SEU CADASTRO. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE PARA O MINISTERIO DA CIDADANIA 121 MOTIVO - TSE DOACOES -COD. 91
Bloqueio	MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA ATENCAO - BENEFICIO BLOQUEADO -INFORMACOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL INDICAM QUE ALGUÉM DA SUA FAMÍLIA FEZ DOACOES PARA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020 E APRESENTA RENDA DIFERENTE DA INFORMADA AO CADASTRO UNICO. PROCURE O SETOR DO BOLSA FAMÍLIA DE SUA CIDADE PARA CONFIRMAR OU CORRIGIR ESSA INFORMACAO E ATUALIZAR O SEU CADASTRO. INFORMACOES LIGUE PARA 121 MOTIVO - TSE DOACOES COD. 92
Cancelamento	MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA ATENCAO - BENEFICIO CANCELADO -INFORMACOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL INDICAM QUE ALGUÉM DA SUA FAMÍLIA FEZ DOACOES PARA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020 E APRESENTA RENDA DIFERENTE DA INFORMADA AO CADASTRO UNICO. PROCURE O SETOR DO BOLSA FAMÍLIA DE SUA CIDADE E ATUALIZE SEU CADASTRO. PARA INFORMACOES LIGUE PARA 121 MOTIVO - TSE DOACOES -COD. 93

Prestadores de serviços para campanhas eleitorais	MENSAGEM
Convocação	MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA ATENCAO - ATUALIZE SEU CADASTRO -INFORMACOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL INDICAM QUE VOCE TEM NOVAS INFORMACOES DE RENDA PELOS SERVICOS PRESTADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMÍLIA NA SUA CIDADE E INFORME CORRETAMENTE A RENDA. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE PARA O MINISTERIO DA CIDADANIA 121 MOTIVO - TSE SERVICOS -COD. 86
Bloqueio	MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA ATENCAO - BENEFICIO BLOQUEADO -INFORMACOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL INDICAM QUE VOCE TEM NOVAS INFORMACOES DE RENDA PELOS SERVICOS PRESTADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMÍLIA NA SUA CIDADE COM URGENCIA E INFORME CORRETAMENTE A RENDA. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121 MOTIVO - TSE SERVICOS -COD. 87
Cancelamento	MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA ATENCAO - BENEFICIO CANCELADO INFORMACOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL INDICAM QUE VOCE TEM NOVAS INFORMACOES DE RENDA PELOS SERVICOS PRESTADOS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL PELO BOLSA FAMÍLIA NA SUA CIDADE E INFORME CORRETAMENTE A RENDA. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE PARA 121 MOTIVO - TSE SERVICOS - COD. 88

Candidatos Eleitos	MENSAGEM
Cancelamento	MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA - ATENCAO - BENEFICIO CANCELADO -INFORMACOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL INDICAM QUE ALGUÉM DA SUA FAMÍLIA FOI ELEITO NAS ELEICOES DE 2020. PELAS REGRAS DO BOLSA FAMÍLIA CANDIDATOS ELEITOS NAO PODEM RECEBER O BENEFICIO. SE VOCE CONSIDERA QUE HOUE ALGUM ERRO NA INFORMACAO PROCURE O SETOR DO BOLSA FAMÍLIA NA SUA CIDADE PARA ESCLARECER A SITUACAO. MAIS INFORMACOES LIGUE PARA 121 MOTIVO - TSE ELEITOS - COD. 85

Candidatos a cargos eletivos com patrimônio declarado incompatível com os conceitos de pobreza e extrema pobreza	MENSAGEM
Bloqueio	MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA - ATENCAO - BENEFICIO BLOQUEADO -INFORMACOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL INDICAM QUE SUA FAMIIA POSSUI PATRIMONIO INCOMPATIVEL COM RECEBIMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. SE VOCE CONSIDERA QUE HOUE ALGUM ERRO NA INFORMACAO PROCURE COM URGENCIA O SETOR DO BOLSA FAMÍLIA EM SUA CIDADE PARA ESCLARECER A SITUACAO. ATUALIZE SEU CADASTRO COM URGENCIA. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE PARA 121. MOTIVO - TSE PATRIMONIO -COD. 95
Cancelamento	MENSAGEM BOLSA FAMÍLIA - ATENCAO - BENEFICIO CANCELADO -INFORMACOES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL INDICAM QUE SUA FAMILIA POSSUI PATRIMONIO INCOMPATIVEL COM RECEBIMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. SE VOCE ACHA QUE HOUE ALGUM ERRO NA INFORMACAO PROCURE O SETOR DO BOLSA FAMÍLIA EM SUA CIDADE PARA ESCLARECER A SITUACAO. ATUALIZE SEU CADASTRO E INFORME CORRETAMENTE A RENDA. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE PARA 121. MOTIVO - TSE PATRIMONIO -COD. 96

ANEXO III

CRONOGRAMA DA AÇÃO

AÇÕES	Famílias com doadores de recursos financeiros ou prestadores de serviços nas campanhas eleitorais de 2020 (valores mensais per capita em montante superior a ½ e inferior a 2 salários mínimos)	Famílias com doadores de recursos financeiros ou prestadores de serviços nas campanhas eleitorais de 2020 (valores mensais per capita em montante igual ou superior a 2 salários mínimos)	Famílias com candidatos a cargos eletivos com patrimônio declarado igual ou superior a R\$ 300 mil	Famílias com candidatos eleitos nas Eleições de 2020
Mensagens de extrato (a partir de)	Janeiro/2021	Janeiro/2021	Janeiro/2021	Janeiro/2021
Bloqueio do benefício	Fevereiro/2021	--	Janeiro/2021	--
Data-limite para realizar a atualização cadastral e o desbloqueio do benefício para evitar o cancelamento	14/05/2021	--	--	--
Cancelamento do benefício	Junho/2021	Janeiro/2021	Junho/2021	Janeiro/2021
Data-limite para envio de parecer/relatório para evitar o cancelamento	--	--	14/05/2021	--

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O PROCESSO

Nesta ação, as famílias que precisam atualizar o cadastro devem ser orientadas a apresentar os seguintes documentos:
a) Para o Responsável pela Unidade Familiar (RF): CPF ou Título de Eleitor, obrigatoriamente. Somente as famílias indígenas e quilombolas são dispensadas dessa obrigatoriedade e podem apresentar outro documento de identificação de validade nacional aceito pelo Cadastro Único.



b) Para as demais pessoas da família: é necessário, pelo menos, um dos documentos abaixo para cada componente familiar:
Certidão de Nascimento; ou
Certidão de Casamento; ou
Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI): situação para indígenas que possuem apenas esse documento; ou
Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou
Registro Geral de Identificação (RG) - Carteira de Identidade; ou
Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
Título de Eleitor.
Embora o Cadastro Único exija a apresentação de, pelo menos, um documento para cada pessoa da família, o entrevistador deverá registrar os dados de todos os documentos apresentados na hora da entrevista, a fim de deixar o cadastro da família o mais completo possível. Os documentos CPF ou Títulos de Eleitor de todas as pessoas da família que forem apresentados devem ser coletados e registrados no Cadastro Único.
O RF pode ser orientado a levar outros documentos cuja apresentação não é obrigatória, mas que qualificam a coleta das informações, tais como:
Comprovante de residência (conta de água ou luz); e
Comprovante de matrícula das crianças e dos adolescentes na escola.
Mesmo se o RF não apresentar estes documentos, a entrevista deverá ser realizada normalmente.
Caso persistam dúvidas sobre a veracidade dos dados informados pelas famílias, o entrevistador poderá solicitar ao RF que assine termo específico, por meio do qual assume a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas. O termo assinado deve ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo e arquivado no município pelo período de cinco anos.

ATENÇÃO:
Para atualizar o cadastro é necessário realizar uma nova entrevista presencial com a família:
Atualize com atenção todos os dados da família que sofreram alguma alteração, especialmente os campos de renda, trabalho e documentação.
As famílias com pessoas que tenham recebido remuneração por serviços prestados em campanhas eleitorais de 2020 precisam informar estes rendimentos no Cadastro Único.
Lembre-se que os dados coletados têm que ser digitados no Sistema de Cadastro Único antes das datas previstas para a extração da base do Cadastro Único e, por consequência, antes da repercussão nos benefícios do PBF.
Confira sempre se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único, após finalizar a inserção das informações.
Durante o processo de cadastramento e de atualização do cadastro das famílias, registre, sempre que possível, o e-mail e número do telefone celular do RF no quesito 9.01 do Bloco 9 dos formulários de cadastramento.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

PORTARIA ANATEL Nº 1.887, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Designa coordenador do Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública (GT-Seg).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no exercício de sua atribuição prevista no art. 133, XXXIII, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,
CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações para incluir disposições sobre sigilo, prevenção à fraude e ações de apoio à segurança pública, aprovado pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020, especialmente em seu art. 65N, § 1º;
CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 3, de 6 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.000279/2021-90, resolve:
Art. 1º Designar o Superintendente de Planejamento e Regulamentação (SPR) como coordenador do Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública (GT-Seg).
Parágrafo único. O Superintendente Substituto de Planejamento e Regulamentação (SPR) terá a mesma atribuição de coordenação nos casos de ausências e impedimentos do titular.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Expede autorização à COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA , CPF/CNPJ nº 97.356.653/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Processo 53500.062934/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Parauapebas/PA.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nº 81 Processo 53500.070468/2020-49. Expede autorização à M A V NETO SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA , CNPJ/MF nº 16.875.413/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 83 Processo 53500.058665/2020-90. Expede autorização à CHINA MOBILE INTERNATIONAL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. , CNPJ/MF nº 37.486.688/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 4.352, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de conformidade com o disposto no inciso IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no inciso III do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60060.000173/2020-05, resolve:
Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.617/MD, de 7 de dezembro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 2/GC4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos pelas Organizações Militares que compõem a Guarnição de Aeronáutica de Barbacena.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67120.008476/2020-55, resolve:
Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos nos Tombos MG.003-001 ao MG.003-009, RIP 4111.00016.500-3 e MG.004-001 ao MG.004-006, RIP 4111.00001.500-1, abrangendo uma área de 469.797,73 m , situados na 2 cidade de Barbacena-MG, administrados pelo Comando da Aeronáutica e destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.
Art. 2º O exercício efetivo das ações a que se refere o do artigo anterior caput abrange as Organizações Militares a seguir, incumbidas de:
I - Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAR, preparar os alunos para ingresso no Curso de Formação de Oficiais Aviadores;
II - Grupamento de Apoio de Barbacena - GAP-BQ, prover o apoio administrativo, de modo geral e específico, às Unidades da Aeronáutica sediadas na Guarnição; e
III - Esquadrão de Saúde de Barbacena - ES-BQ, prestar assistência no campo da medicina preventiva, assistencial e operativa ao pessoal militar da Guarnição e seus dependentes.
Art. 3º As obras desenvolvidas, presentes e futuras, que não forem destinadas ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombos declarados no art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

GABAER PORTARIA Nº 3/GC4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Declara o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades realizados no DTCEA-GA e DTCEA-GI

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67120.006372/2020-14, resolve:
Art. 1º Declarar o caráter militar das Atividades e dos Empreendimentos destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira, desenvolvidos nas áreas das sedes das Organizações Militares subordinadas ao Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, administradas pelo Comando da Aeronáutica.
Parágrafo único. As ações que se refere o compreendem as Organizações caput Militares a seguir, que têm a seus encargos as respectivas atividades, já previstas em legislações específicas:
I - Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do Gama - DTCEA-GA, situada no Tombo DF.006-001, na Região administrativa do Gama, Brasília-DF, com área patrimonial aproximada de 8.720.000,00 m , cuja missão é prover a vigilância e o controle para a aviação 2 civil na Brasília, por meio de detecção de radar, telecomunicações e Flight Information Region sistema de enlace rádio, além da geração de energia elétrica contínua na FIR, Região de Informação de Voo; e
II - Destacamento de Controle da Chapada dos Guimarães - DTCEA-GI, situado no Tombo MT.012-000, Área Rural da Chapada dos Guimarães, na Rod. Emanuel Pinheiro, km 56, Serra do Atmã, no Mato Grosso, com área patrimonial de 500.233,499 m , cuja missão é 2 prover o serviço de telecomunicações em VHF e UHF, bem como o serviço de comunicação satelital por meio do sistema TELESAT.
III - O DTCEA-GI é também responsável pelas Estações de Apoio a seguir:
a) Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Tangará da Serra EACEA-TGS, situada no Tombo MT.021-000, com área patrimonial de 400,00 m ; e
b) Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Sorriso - EACEA-SRS, situada no Tombo MT.022-000, com área patrimonial de 370,00 m . 2
Art. 2º As obras desenvolvidas, presentes e futuras, não destinadas ao preparo e emprego da Força, dentro das áreas das parcelas dos Tombos citados no art. 1 , deverão observar o as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 4/GC4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos pelas Organizações Militares que compõem o Complexo dos Afonsos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67120.008976/2020-97, resolve:
Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos no Tombo RJ.001-000, RIP 6001.02776.500-9, onde se localizam as Organizações Militares que compõem o Complexo, situado na Av. Marechal Fontenelle, nº 1000, Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro-RJ, administrado pelo Comando da Aeronáutica e destinado ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.
Art. 2º O exercício efetivo das ações a que se refere o do artigo anterior caput abrange as Organizações Militares a seguir, incumbidas de:



I - Base Aérea dos Afonsos - BAAF, prover o apoio necessário aos Esquadrões Aéreos e Unidades de Aeronáutica que nela operem permanente ou temporariamente ou que nela estejam sediadas;

II - Comissão de Desportos da Aeronáutica - CDA, orientar e controlar as atividades físico esportivas dos militares e servidores da Aeronáutica a fim de promover saúde, bem-estar e o desempenho humano e operacional da Força;

III - Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica - CEAP, promover o suporte administrativo e soluções de moradia funcional às Organizações Militares apoiadas e seus efetivos, de forma eficiente e tempestiva;

IV - Centro de Documentação da Aeronáutica - CENDOC, planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades relacionadas à Documentação no âmbito do Comando da Aeronáutica;

V - Hospital de Aeronáutica dos Afonsos - HAAF, prestar assistência de saúde médico-hospitalar e odontológica ao pessoal militar da Aeronáutica e seus dependentes, bem como o apoio às operações militares;

VI - Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira IMAE, desenvolver o estudo, a pesquisa, o aperfeiçoamento, o treinamento e a instrução no campo da Medicina Aeroespacial e Medicina Operacional;

VII - Instituto de Psicologia da Aeronáutica - IPA, desenvolver ações nos diversos campos da psicologia, oferecendo o suporte especializado às Organizações Militares e ao pessoal no âmbito do Comando da Aeronáutica;

VIII - Museu Aeroespacial - MUSAL, preservar a memória da Aeronáutica Brasileira por intermédio de seu acervo histórico;

IX - Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos - PAAF, administrar os bens móveis, imóveis e intangíveis de natureza residencial pertencentes à União e sob a gestão do Comando da Aeronáutica, que estejam regularmente sob sua responsabilidade;

X - Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica do Rio de Janeiro - SEREP-RJ, coordenar os esforços das Organizações Militares de sua área de responsabilidade no que se refere à seleção, ao recrutamento e à formação precisa que possibilitem, posteriormente, uma alocação de recursos humanos que atendam às necessidades organizacionais; e

XI - Universidade da Força Aérea - UNIFA, promover o desenvolvimento da ciência aeroespacial, capacitar cultural e profissionalmente os militares e civis do COMAER, por intermédio das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária desenvolvidas em seu campus.

Parágrafo único. A UNIFA ainda proporciona apoio técnico, operacional e administrativo às organizações subordinadas:

I - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica - (EAOAR), promover maior grau de aptidão aos oficiais subalternos e intermediários visando ao desenvolvimento de competências específicas para o desempenho de funções administrativas, operacionais, e de assessoramento;

II - Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica - (ECEMAR), capacitar Oficiais Superiores para o preparo e o emprego do Componente Militar do Poder Aeroespacial, por meio de cursos e estágios de altos estudos militares e de outros que lhe forem destinados; e

III - Grupo de Segurança e Defesa dos Afonsos - (GSD-AF), diligenciar para que as ações defensivas, ofensivas e de proteção sejam realizadas na sua área de atuação.

Art. 3º As obras desenvolvidas, presentes e futuros, que não forem destinadas ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombos declarados no art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 6/DGCEA, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Subdelega Competência ao Diretor do Instrutor de Cartografia Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto nos arts. 11, 12 e 13 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 19, inciso I e no Parágrafo Único do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no Art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, no Art. 122 do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e no Art. 1º da Portaria nº 956/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA), no período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, para aprovação e revogação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH), do Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos (PEZPA), do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA), do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) e do Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Tarumirim - MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve::

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Tarumirim - MG, no valor de R\$ 508.033,37 (quinhentos e oito mil trinta e três reais e trinta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003635/2020-48.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 543.344,92 (quinhentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correrão: R\$ 508.033,37 (quinhentos e oito mil trinta e três reais e trinta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000276, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012; e R\$ 35.311,55 (trinta e cinco mil trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 654, de 18 de dezembro de 2020, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 468, de 09 de março de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Acima - MG, para ações de Defesa Civil, para até 30/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canguçu - RS, para ações de Defesa Civil, para até 07/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.062, de 13 de abril de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Domingos Martins - ES, para ações de Defesa Civil, para até 30/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 1 - WALTER HIDEK KASHIMA, rio Paranapanema, Município de ITAPETININGA/SP, irrigação.
- Nº 2 - MARCELO DE FELICIO, UHE Marimbondó, Município de Frutal/MG, irrigação.
- Nº 3 - CARLOS ANTONIO BENETTI, rio Paranã, Município de Formosa/GO, irrigação.
- Nº 4 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA FILHO, UHE Emborcação, Município de Três Ranchos/GO, irrigação.
- Nº 5 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, esgotamento sanitário, alteração.
- Nº 7 - PIMFOR EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.
- Nº 8 - PIMFOR EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.
- Nº 9 - RODRIGO LUCHESI GRASSI, rio Tocantins, Município de Santa Maria do Tocantins/TO, irrigação.
- Nº 10 - SAMUEL REIS DE OLIVEIRA ARAUJO, rio São Francisco, Município de Ibiaí/MG, irrigação.
- Nº 11 - SIMAR FERREIRA, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/ES, irrigação.
- Nº 12 - DAVID ALBERTO, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/ES, irrigação.
- Nº 13 - USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA., UHE Marimbondó, Município de Frutal/MG, irrigação.



Nº 14 - USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA., UHE Marimbondo, Município de Frutal/MG, irrigação.

Nº 15 - USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA., UHE Marimbondo, Município de Frutal/MG, irrigação.

Nº 16 - USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA., UHE Marimbondo, Município de Frutal/MG, irrigação.

Nº 17 - CESAR AUGUSTO FILHO E SILVA, rio São Francisco, Município de Belo Monte/AL, irrigação.

Nº 18 - PALAGANCHO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA., rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, indústria.

Nº 19 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Boqueirão de Parelhas, Município de Parelhas/RN, abastecimento público.

Nº 20 - BETUMES ITABIRA CONCRETO E ASFALTO LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, indústria.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ R. PANTE

ATO Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

ITALO CESAR CAMPOS GALVAO, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ R. PANTE

ATO Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

ALEX SILVEIRA LEDO, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ R. PANTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2020/2021, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Baixo Acaraú, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2020/2021" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2020/2021" (0641280).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO I

VALOR DA TARIFA D ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2020/2021.

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2 K2.1 (R\$/1000m3) K2.2(R\$/hamês)	
CEST-CE	Baixo Acaraú (pequenos produtores e técnicos)	19,00	30,00
	Baixo Acaraú (empresa e propriedades adjacentes)	22,00	30,00

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2020/2021

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação Com K2.1 (R\$) Com K2.2 (R\$) Total (R\$)		
CEST-CE	Baixo Acaraú	1.292.021,18	2.350.890,54	3.642.911,72

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.004304/2020-00, bem como dos Processos SEI ME nºs 19972.101016/2020-21 (público) e 19972.101017/2020-76 (confidencial), referentes à revisão de medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de junho de 2015, aplicada às

importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, comumente classificadas no subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 22 de junho de 2021, o prazo para conclusão da revisão mencionada no caput, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 39, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de junho de 2020.

2. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	15/03/2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	05/04/2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	26/04/2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	17/05/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	01/06/2021

3. Devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco no caso em tela, prosseguir, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, se possível e quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa no 1, de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. em 18 de agosto de 2020.

4. Iniciar avaliação de interesse público em relação às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, comumente classificadas no subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e conforme Anexo I.

LEONARDO DINIZ LAHUD

ANEXO I

1. RELATÓRIO

O presente anexo apresenta as conclusões preliminares advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de suspensão da medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificados nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.11 da NCM, originárias da China.

Tal avaliação é feita no âmbito do processo instaurado em 22 de junho de 2020, por meio da Circular Secex nº 39/2020, a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução Camex nº 58/2015, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de junho de 2015.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionários de Interesse Público

Nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Secex nº 13/2020, a SDCOM baseará suas conclusões preliminares nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas até o prazo para submissão do Questionário de Interesse Público, o qual deverá ser protocolado no mesmo prazo concedido ao importador ou ao produtor nacional para restituição de seus respectivos questionários no âmbito da revisão de final de período de medida antidumping.

No presente caso, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) submeteu sua resposta do Questionário de Interesse Público. O Cade relatou que não haveria indícios de restrição da concorrência nos mercados de seringas descartáveis de uso geral decorrentes da vigência das medidas antidumping em relação aos produtos importados da China, com base nos seguintes argumentos:

O mercado brasileiro cresceu moderadamente e essa expansão deveu-se basicamente ao aumento do volume importado, considerando que houve redução da indústria doméstica. Observou, também, queda dos preços dos produtos importados (exceto os originados dos Estados Unidos);

Nos últimos cinco anos, durante a vigência da medida antidumping, houve redução das importações da China, mas aumento de importações de outras origens (por exemplo, Paraguai, Índia, Colômbia, Estados Unidos). O crescimento total das importações, no período, foi superior a 60%;

Há, pelo menos, quatro fabricantes nacionais dos produtos objetos da avaliação de interesse público: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SLR, Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. e Plascal Produtos Cirúrgicos Ltda., sendo a primeira (Becton Dickinson) a líder do mercado com participação de mercado superior a 50%;

As importações de seringas descartáveis de uso geral de países-membros do Mercosul têm preferência tarifária de 100%.

Diante deste contexto, o Cade indicou que não haveria justificativa em questões concorrenciais para suspensão de direito antidumping por interesse público no caso das seringas descartáveis originárias da China.

1.2. Instrução Processual

Em 23 de junho de 2020, a SDCOM enviou ao Gabinete do Ministro da Economia, Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Presidência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, o Ofício Circular nº 2056/2020/ME convidando tais órgãos a participarem da avaliação de interesse público como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a sua esfera de atuação.

Adicionalmente, a SDCOM enviou, em 23 e 24 de junho de 2020, respectivamente, o Ofício nº 150558/2020/ME à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e o Ofício nº 151276 /2020/ME à Secretaria Especial da Receita Federal, convidando estes órgãos a fornecerem informações no âmbito da presente avaliação de interesse público.

Em resposta ao Ofício Circular, o Cade apresentou o Ofício nº 4823/2020/GAB-PRES/PRES/CADE em 2 de julho de 2020, por meio do qual informou que seu Departamento de Estudos Econômicos respondeu o Questionário de Interesse Público, especificadamente com foco na pergunta que se refere à concentração de mercado e concorrência, nos termos relatados no item 1.1. deste documento.



Ademais, a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República apresentou o Ofício nº 1691/2020/SE/CC/CC/PR em 03 de julho de 2020, por meio do qual declinou o convite para participar da avaliação de interesse público por não ter assento no Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior. Nenhum dos demais órgãos oficiados respondeu ao convite.

Em 8 de dezembro de 2020, a SDCOM enviou à Secretaria Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE), do Ministério da Saúde, o Ofício SEI nº 310143/2020/ME convidando este órgão a participar da avaliação de interesse público como parte interessada, fornecendo informações relacionadas à eventual possibilidade de desabastecimento ou possíveis restrições na oferta de seringas descartáveis no mercado brasileiro. Em 24 de dezembro de 2020, por meio do OFÍCIO Nº 2165/2020/SE/GAB/SE/MS, o referido órgão, com base em informação do Departamento de Logística em Saúde, indicou que:

[...] no próximo dia 29 de dezembro será realizado o pregão para aquisição de 331 milhões de unidades das seringas e agulhas, as quais deverão ser utilizadas nas campanhas de vacinação ao combate à Covid-19 e ao sarampo. Não obstante, a realização do pregão em que se almeja ocorra de forma satisfatória quanto à aquisição do quantitativo informado, não é possível, ainda, avaliar a capacidade de fornecimento desses insumos pelo mercado interno. Ao tempo que, ocorrendo dificuldades que inviabilizem a aquisição do objeto pretendido, o processo em apreço poderá ser revisto e reavaliado por este Ministério da Saúde.

No mesmo ofício, em complementação, o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde, informou:

(...) foi promovida por aquele Departamento uma Audiência Pública para discussão sobre a estratégia de aquisição de seringas e agulhas para a futura campanha de vacinação contra a COVID-19 e o Sarampo, momento em que participaram representantes da indústria, associações, representantes do legislativo e órgãos de controle.

Dentre outros assuntos, foram debatidos, em especial, a capacidade produtiva nacional. Com relação ao tema, foi possível concluir que a indústria brasileira é capaz de atender a demanda de 331.201.012 de unidades de seringas e agulhas previstas para realização das campanhas, uma vez que há espaço no parque fabril nacional para a produção de pelo menos 400 milhões de unidades adicionais.

A Ata Audiência Pública nº 4/2020 das Seringas e Agulhas e demais documentos relacionados podem ser encontrados no endereço: <https://antigo.saude.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/47332-audiencia-publica-previa-a-aquisicao-de-seringas-e-agulhas-para-a-vacinacao-contra-o-sarampo-influenza-e-covid19>.

Pelo exposto, espera-se que a pretensa aquisição, cujo certame será realizado em 29/12/2020, conforme informado no Despacho DLOG (0018210439), tenha êxito e atenda às necessidades do Programa Nacional de Imunização (PNI). Contudo, se faz necessária a conclusão desse procedimento licitatório para avaliar de forma efetiva a capacidade de fornecimento desses insumos pelo mercado interno e, assim, se discutir uma eventual suspensão de medida antidumping. (grifos nossos)

Informação oficial do Ministério da Saúde sobre o Pregão pode ser encontrada no site desse ministério.

Na Ata da Audiência Pública, mencionada no ofício do Ministério da Saúde, consta que tal audiência ocorreu por meio de videoconferência, em 20 de agosto de 2020, e contou com a participação de representantes do Ministério da Saúde (MS) - Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT/SVS/MS (áreas Núcleo de Insumos) e da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI/SVS/MS e representantes das empresas: Saldanha Rodrigues LTDA, Becton Dickinson Ind. Cirúrgica LTDA, Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA e Conceitos Comercio de Artigos de Uso Comercial LTDA.

Conforme transcrição da reunião, o representante da Becton, peticionária da medida de defesa comercial, informou que a indústria brasileira disporia de capacidade produtiva para atender a demanda tanto da imunização normal quanto da Covid 19, mas haveria dificuldade para o cumprimento dos prazos de entrega. Acrescentou que estimava a produção nacional de seringas em 1,5 bilhão por ano, número referente às empresas Becton, Saldanha Rodrigues e Injex e aos produtos com especificações de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml e 20 ml, sendo que a de 3 ml seria a mais utilizada para vacinação. No entanto, destacou que, para chegar na capacidade máxima de produção, seria necessário planejar a demanda.

Quanto ao produto obtido de outras origens, esse representante informou que as importações já teriam sido mais volumosas no passado, ressaltando que há mais de dez anos vigora medida antidumping sobre as importações da China. Informou que a Becton esteve na iminência de encerrar a produção no Brasil em 2007, mas depois as indústrias passaram a ser consideradas estratégicas e foi aplicada a medida de defesa comercial. No que se refere à destinação do produto fabricado no Brasil, informou que a maior parte seria destinada ao mercado interno, havendo apenas exportações eventuais para Chile e Argentina.

Ainda nessa audiência, o representante da empresa Saldanha Rodrigues informou que não conseguiria entregar nada para vacinação, visto que estaria com a capacidade produtiva tomada para atender os estados de Minas Gerais, Bahia e alguns outros estados. Então, dificilmente a empresa conseguiria atender à demanda do Ministério da Saúde.

Adicionalmente, em 17 de dezembro de 2020, a SDCOM enviou à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça, o Ofício SEI nº 319454/2020/ME convidando este órgão a participar da avaliação de interesse público como parte interessada, fornecendo informações relacionadas ao impacto potencial para o consumidor decorrente de um eventual desabastecimento ou de possíveis restrições na oferta de seringas descartáveis no mercado brasileiro.

Sobre o tema, a SENACON, por meio do OFÍCIO Nº 1432/2020/GAB-SENACON/SENACON/MJ, no âmbito dos direitos e garantias previstos no Código de Defesa do Consumidor, notificou, em 24 de dezembro de 2020, os principais fabricantes de seringas e a associação representativa do setor para responder, no prazo de 10 (dez) dias, aos seguintes questionamentos:

a) Qual foi a produção total de seringas/agulhas em 2019 e em 2020? (Apresentar dados mensais).

b) Qual a projeção de produção de seringas/agulhas para 2021?

c) Existe capacidade para atender o aumento da demanda e para fazer frente às 300 milhões de doses necessárias conforme o cronograma de vacinação? Existe risco de desabastecimento do produto no país?

d) Os fabricantes prepararam-se para o aumento da demanda por seringas, elevando a produção ou a capacidade de produção, tendo e vista que era fato notório a necessidade de produção deste produto em razão da pandemia da Covid-19 e a iminência vacinação?

e) Qual foi o preço médio de venda da seringa/agulha praticado pela empresa no ano de 2019 e no ano de 2020? (Apresentar dados mensais).

f) Quais são as principais matérias-primas e insumos utilizados na fabricação? Há necessidade de importação dessas matérias-primas? Qual foi o preço médio praticado pelos principais fornecedores dessas matérias-primas? Indicar principais fornecedores.

g) Como se dá a composição de custos do produto (seringa/agulha) e em que percentual? Indicar percentual para cada item (mão de obra, matérias primas, transporte etc.).

h) As empresas produzem seringas/agulhas destinadas ao mercado externo? Caso positivo, qual o percentual da produção é exportado?

i) Existe acordo com demais fabricantes ou estratégia do segmento para atender todos os compradores de seringas/agulhas?

j) Informar os 5 principais adquirentes de seringas/agulhas e volumes adquiridos nos últimos 12 meses. Detalhar contratos fechados para 2021, 5 principais adquirentes e volumes (absolutos e percentuais) já comercializados para estes compradores.

k) Há alguma dificuldade adicional relacionada ao fornecimento de seringas e dos produtos auxiliares à vacinação como algodão, caixa térmica, saco plástico, luva descartável, refrigerador, freezer e de sistemas informatizados? Detalhar.

l) Há dificuldades relacionadas à logística de distribuição e ao transporte dos lotes desses produtos?

m) Outras informações.

A Secretaria em tela indicou que elaborará Nota Técnica sobre o caso, com recomendações eventuais de medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), sem prejuízo de outras iniciativas. O resultado na análise da SNDC ainda não foi encaminhado para a SDCOM.

Insta mencionar que o Pregão mencionado pelo Ministério da Saúde, realizado em 29/12/2020, não logrou êxito. De um total de 331 milhões unidades previstas para serem adquiridas, 7,9 milhões de unidades teriam sido contratadas de um fornecedor (a Becton). Nota do Ministério da Saúde, de 31/12/2020, aponta que: "Os itens 1, 2, e 3 restaram fracassados porque os lances ofertados pelos licitantes ficaram superiores ao preço estimado pelo Ministério da Saúde e mesmo com tentativas de negociação não foi possível chegar ao valor estabelecido, bem como alguns licitantes não apresentaram os documentos de qualificação técnica exigidos no item 8 do Termo de Referência do certame e consequentemente tiveram suas propostas canceladas".

Em 31 de dezembro de 2020, o Ministério da Saúde enviou ofício ao Ministério da Economia solicitando "análise acerca da possibilidade de conceder isenção de impostos para as importações de agulhas e seringas, considerando tal ação fazer parte das medidas necessárias à fase de vacinação contra o Coronavírus". Em nova manifestação, enviada em 4 de janeiro de 2021, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, informou, por meio da Nota Técnica nº 2/2021-CGITIS/SCTIE/MS, medidas tomadas por esse ministério para enfrentamento da pandemia e, especificamente, promover a vacinação da população. Entre essas medidas, destacou a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus. Nesse contexto, visando garantir a vacinação da população brasileira contra a Covid-19, minimizando possíveis restrições na oferta de seringas descartáveis, o Ministério da Saúde solicitou ao Gecex a suspensão dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas originárias da China, enquanto durar a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Nesse contexto, no intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) decidiu reduzir a zero até 30 de junho de 2021 a alíquota do Imposto de Importação (II) aplicado às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/camex-reduz-o-imposto-de-importacao-e-suspende-antidumping-para-auxiliar-nos-esforcos-de-combate-a-covid-19>).

Ainda com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Gecex decidiu suspender, até 30 de junho de 2021, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações das seringas descartáveis originárias da República Popular da China.

Menciona-se que, desde o dia 1º de janeiro de 2021, as operações de exportação de "seringas de 3 ml" e "agulhas com as dimensões de 22G x 1", 23G x 1" e 24G x ¾"" passaram a requerer, a pedido do Ministério da Saúde (MS), a "Licença especial de exportação de produtos para o combate à COVID-19", estabelecida pela Portaria SECEX nº 16, de 2020. O objetivo da medida é proporcionar ao governo um mecanismo eficiente de monitoramento das condições de oferta e demanda no mercado interno de produtos essenciais ao Plano Nacional de Imunizações, que inclui o Plano de Vacinação contra a COVID-19.

Na operacionalização do mecanismo, e visando garantir o menor custo possível para o exportador cujo produto está sujeito à licença especial de exportação, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tem mantido coordenação estreita com o Ministério da Saúde. Compete ao Ministério da Saúde avaliar as condições da oferta daqueles produtos internamente e definir pela sua requisição ou não. Se houver a requisição, a empresa que tiver a mercadoria requisitada receberá o preço justo por ela, nos termos da legislação em vigor. No entanto, caso o Ministério da Saúde entenda que não é necessária a requisição da mercadoria, a licença de exportação é deferida pela SECEX.

Dessa forma, a atuação do Governo Federal visa ao equilíbrio entre, por um lado, buscar garantir a oferta doméstica dos produtos necessários à realização das etapas programadas do Plano Nacional de Imunizações e, por outro lado, intervir o mínimo necessário no fluxo de comércio e negócios do setor industrial brasileiro.

1.3. Histórico de investigações antidumping

1.3.1. Da investigação original

Em 23 de novembro de 2007, a Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., doravante denominada peticionária, ou simplesmente BD, protocolou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, quando originárias da China, de dano à indústria doméstica e de nexos causal entre esses.

A investigação antidumping foi iniciada por meio da Circular Secex nº 37, de 18 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2008 e foi encerrada por meio da Resolução Camex nº 53, de 17 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2009, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 7,73/kg para a empresa chinesa Shanghai Kindly Enterprise Development Group Co. Ltd., e de US\$ 10,67/kg para as demais empresas da China

1.3.2. Da primeira revisão

Em 27 de novembro de 2013 foi publicada a Circular Secex nº 73, de 26 de novembro de 2013, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução Camex nº 53 se encerraria no dia 18 de setembro de 2014. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 30 de abril de 2014, a BD protocolou petição de início de revisão do direito antidumping aplicado às importações de seringas descartáveis quando originárias da China, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após a análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova cabíveis, tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular Secex nº 54, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2014.

Por fim, tendo sido verificado ser muito provável a retomada da prática de dumping de seringas descartáveis da China para o Brasil e do dano dela decorrente, a revisão foi encerrada por meio da Resolução Camex nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015 com a prorrogação da aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilogramas, no montante de US\$ 4,55/kg.

Nestes termos, segue tabela-resumo com a evolução dos direitos antidumping aplicados às importações do produto em análise:

Tabela 1 - Evolução dos direitos antidumping aplicados às importações do produto em análise (NCM 9018.31.11 e 9018.31.19)

Investigação	Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)	Alíquota Ad Valorem (%)
Original	China	Shanghai Kindly Enterprise Development Group Co. Ltd	7,73	136,9
		Demais empresas	10,67	189
1ª revisão	China	Todos	4,55	80,6

1.3.3. Da segunda revisão

Em 28 de maio de 2019, foi publicada a Circular Secex nº 34, de 27 de maio de 2019, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificados nos subítemos 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 22 de junho de 2020.

Com base na Circular Secex nº 39/2020, de 19 de junho 2020, foi iniciada em 22 de junho de 2020 a revisão da medida antidumping aplicada às seringas descartáveis de uso geral originárias da China.



1.3.4. Da redução da alíquota do imposto de importação e da suspensão do direito antidumping por interesse público para facilitar o combate à pandemia do Covid-19

No intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Gecex decidiu reduzir a zero até o dia 30 de setembro de 2020 a alíquota do Imposto de Importação (II) aplicado às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas. A decisão constou na Resolução Gecex nº 22, de 25 de março de 2020, e foi prorrogada até o dia 30 de outubro de 2020 pela Resolução Gecex nº 89, de 16 de setembro de 2020.

Ainda com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Gecex decidiu suspender, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações das seringas descartáveis originárias da República Popular da China. A decisão constou na Resolução Camex nº 23 de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de março de 2020.

Em 31/12/2020, o Ministério da Saúde enviou ofício ao Ministério da Economia solicitando "análise acerca da possibilidade de conceder isenção de impostos para as importações de agulhas e seringas, considerando tal ação fazer parte das medidas necessárias à fase de vacinação contra o Coronavírus". Em nova manifestação, enviada em 4 de janeiro de 2021, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, informou, por meio da Nota Técnica nº 2/2021-CGITIS/SCTIE/MS, medidas tomadas por esse ministério para enfrentamento da pandemia e, especificamente, promover a vacinação da população. Entre essas medidas, destacou a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus. Nesse contexto, visando garantir a vacinação da população brasileira contra a Covid-19, minimizando possíveis restrições na oferta de seringas descartáveis, o Ministério da Saúde solicitou ao Gecex a suspensão dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas originárias da China, enquanto durar a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Nesse contexto, no intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Gecex decidiu reduzir a zero até 30 de junho de 2021 a alíquota do Imposto de Importação aplicado às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas.

Ainda com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Gecex decidiu suspender, até 30 de junho de 2021, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações das seringas descartáveis originárias da República Popular da China.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; e 3) oferta nacional do produto sob análise. Ressalte-se que o elemento 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional será analisada em sede de avaliação final.

Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das investigações de defesa comercial, conforme a tabela a seguir:

Tabela 2: Referência Temporal da Avaliação de Interesse Público			
Período	Descrição	Processo	Período
P1	abril de 2003 a março de 2004	Original	T1
P2	abril de 2004 a março de 2005		T2
P3	abril de 2005 a março de 2006		T3
P4	abril de 2006 a março de 2007		T4
P5	abril de 2007 a março de 2008		T5
P1	janeiro de 2009 a dezembro de 2009	1ª Revisão	T6
P2	janeiro de 2010 a dezembro de 2010		T7
P3	janeiro de 2011 a dezembro de 2011		T8
P4	janeiro de 2012 a dezembro de 2012		T9
P5	janeiro de 2013 a dezembro de 2013		T10
P1	outubro de 2014 a setembro de 2015	2ª Revisão	T11
P2	outubro de 2015 a setembro de 2016		T12
P3	outubro de 2016 a setembro de 2017		T13
P4	outubro de 2017 a setembro de 2018		T14
P5	outubro de 2018 a setembro de 2019		T15

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1. Características do produto sob análise

Nos termos do Parecer SDCOM nº 18/2020, o produto objeto desta revisão são as "seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas", exportados para o Brasil pela China.

Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação (lista não exaustiva):

- Seringas descartáveis de insulina;
- Seringas descartáveis preenchidas com solução salina ou heparina;
- Seringas descartáveis de segurança; e
- Seringas descartáveis de prevenção de reuso.

As "seringas descartáveis de uso geral" são compostas de três peças, a saber, um cilindro (onde é impressa a escala), uma haste e uma rolha de borracha, a qual se encaixa na haste. Acopla-se à seringa uma agulha, que pode ser vendida separadamente, colocada ao lado da seringa na embalagem ou montada no bico da seringa que fica no cilindro. A agulha não faz parte do objeto desta investigação.

As "seringas descartáveis de uso geral" são normalmente agrupadas de acordo com sua capacidade em mililitros (ml), sendo mais comuns as capacidades de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml e 20 ml. As "Seringas Descartáveis de Uso Geral" podem ser embaladas com ou sem agulhas na mesma embalagem, podendo ainda conter bicos dos tipos "rosca" (Luer Lok) ou "simples" (Luer Slip). Outra característica das "Seringas Descartáveis de Uso Geral" é a impressão opcional da marca comercial ou do nome do fabricante no produto.

Ainda de acordo com o Parecer SDCOM nº 18/2020, o produto fabricado pela petionária da investigação antidumping petionária é a seringa descartável de uso geral, de plástico, com capacidades de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulha, sendo utilizada em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, para aplicação de substâncias ou retirada de sangue.

O processo produtivo de seringas consiste em geral de três etapas, a saber: (i) moldagem dos componentes; (ii) montagem/embalagem; e (iii) esterilização.

Na moldagem, o [CONFIDENCAL] é derretido e injetado em moldes [CONFIDENCAL].

O processo de moldagem é composto por [CONFIDENCAL] injetoras onde são moldados os componentes a serem utilizados nos processos seguintes. Os principais componentes moldados no processo são: cilindros, hastes; protetores curtos e regulares p/ agulhas; canhões p/ agulhas; protetores de segurança (SND) para seringa pelo MSD.

O processo de montagem de agulhas é composto por [CONFIDENCAL] equipamentos de montagem de agulhas. Durante o processo de montagem de agulhas são montados os componentes: canhão; cânula e protetor. Após a realização do processo os produtos são estocados no mezanino da fábrica.

Na montagem/embalagem, máquinas encaixam a rolha na haste e montam a haste dentro do cilindro. Após a montagem, as seringas seguem para as embaladoras, que formam os berços plásticos onde serão colocadas as seringas (sem agulhas) para fechamento (selagem) com papel grau cirúrgico. As seringas embaladas individualmente são, então, colocadas em caixas posteriormente seladas, passando em seguida, para a esterilização. Também na montagem/embalagem, há vários tipos de maquinários com maior ou menor grau de automação.

O processo de marcação; montagem e embalagem de seringas descartáveis com ou sem agulhas é composto por [CONFIDENCAL] equipamentos de marcação; [CONFIDENCAL] equipamentos de montagem e [CONFIDENCAL] embaladoras utilizados para marcar a escala, montar e embalar os produtos descartáveis produzidos na unidade. Os produtos são acondicionados em caixas de papelão para posteriormente serem esterilizados.

Na esterilização, as caixas de produtos são colocadas em câmaras onde são submetidas a um agente capaz de eliminar micro-organismos. A esterilização é realizada por meio de gás óxido de etileno (método mais utilizado no Brasil).

A planta produtiva é equipada com sistemas para prover as utilidades necessárias ao processo de fabricação. As principais são: subestação elétrica; ar comprimido isento de óleo fornecido através de compressores de ar; sistemas de condicionamento de ar para as áreas de produção da fábrica; sistemas de resfriamento de água para refrigeração de moldes de injeção; sistema de resfriamento de água para refrigeração das câmaras de esterilização; vapor utilizado no processo de esterilização; gás natural utilizado na alimentação da caldeira principal; Sistemas de combate a incêndio; sistemas de alimentação de nitrogênio e óxido de etileno utilizados no processo de esterilização; sistemas de tratamento atmosférico utilizado no processo de esterilização; sistemas de tratamento de efluentes entre outros

O produto objeto dessa avaliação é um dispositivo médico de precisão, sendo de uso generalizado em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, principalmente para inserir substâncias líquidas por via intravenosa ou intramuscular, ou retirar sangue, para citar suas principais aplicações. Desta forma, para fins de avaliação preliminar de interesse público, o produto sob análise é considerado um bem de consumo intermediário, com aplicação para o setor de saúde.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

Conforme o Parecer SDCOM nº 18/2020, os principais insumos utilizados na fabricação de seringas descartáveis são: polipropileno; concentrados de cor; rolhas de borracha ou plásticas; silicone; solventes; tintas para impressão de escalas, números de lote e data de fabricação; papel para embalagem grau cirúrgico; filme termofórmavel para embalagem; resina epóxi com secagem por temperatura; resina com secagem via radiação ultravioleta; cânulas; caixas de papelão para embalagem; óxido de etileno e nitrogênio (utilização no processo de esterilização); pallets de madeira e filme stretch para proteção dos pallets montados.

Dessa maneira, o produto sob análise é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares, e tem como elos principais a montante as indústrias produtoras de polipropileno, papel, rolha e filme. A montante, há insumos diversos com destaque para a cadeia termoplástica, com uso de polipropileno. A jusante, as seringas descartáveis são consumidas principalmente por hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias. Contudo, não há elementos a respeito de outros elos da cadeia produtiva a jusante do referido produto.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Quanto à substitutibilidade do produto, não foram apresentados elementos em relação à ótica da oferta nem quanto à ótica da demanda. Espera-se aprofundar sobre a substitutibilidade do produto em análise com a participação das partes interessadas ao longo deste processo.

2.1.4. Concentração do mercado do produto sob análise

2.1.4.1. Concentração do mercado

Conforme o Parecer SDCOM nº 18/2020, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção seringas descartáveis da empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Ademais, as empresas Grupo Saldanha Rodrigues Ltda (SLR) e Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda foram definidas como outras empresas nacionais. Já a empresa Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda., identificada como provável fabricante do produto similar, foi oficiada pela SDCOM mas não respondeu à solicitação da autoridade investigadora.

Passa-se ao cálculo do Índice Herfindahl-Hirschman (HHI), utilizado para avaliar o grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado das participações de mercado (market shares) de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- Altamente concentrados: HHI acima de 2.500 pontos.

Para fins de avaliação preliminar de interesse público, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram calculados de forma agregada, sem segmentação por empresa. A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão apresentados abaixo.

Tabela 3: Mercado Brasileiro de Seringas Descartáveis (%) e Cálculo do HHI				
[CONFIDENCIAL]				
Período	Indústria doméstica	Outros produtores nacionais		Origem investigada
	BD	SLR	Injex	China
T1	[50-60%]	[30-40%]	[0-10%]	[0-10%]
T2	[50-60%]	[30-40%]	[0-10%]	[0-10%]
T3	[50-60%]	[30-40%]	[0-10%]	[0-10%]
T4	[40-50%]	[20-30%]	[0-10%]	[10-20%]
T5	[40-50%]	[10-20%]	[0-10%]	[20-30%]
T6	[30-40%]	[20-30%]	[0-10%]	[30-40%]
T7	[30-40%]	[20-30%]	[0-10%]	[0-10%]
T8	[20-30%]	[10-20%]	[0-10%]	[0-10%]
T9	[40-50%]	[20-30%]	[0-10%]	[0-10%]
T10	[30-40%]	[20-30%]	[0-10%]	[0-10%]
T11	[30-40%]	[20-30%]	[0-10%]	[0-10%]
T12	[40-50%]	[20-30%]	[0-10%]	[0-10%]
T13	[20-30%]	[20-30%]	[0-10%]	[0-10%]
T14	[20-30%]	[20-30%]	[0-10%]	[0-10%]
T15	[20-30%]	[10-20%]	[0-10%]	[0-10%]

Observa-se que o mercado brasileiro se encontrava altamente concentrado de T1 a T6. Após a imposição do direito antidumping em T6 (primeira imposição) e em T11 (prorrogação), a concentração do mercado oscilou entre "moderada" e "altamente concentrada" até o final do período em análise em T15. Mesmo com o direito antidumping aplicado em T6, o indicador foi se reduzindo no período da primeira revisão, chegando ao menor patamar em T8. De T11 a T15 (atual revisão do direito antidumping), houve desconcentração em cerca de 400 pontos, em função da distribuição entre os produtores nacionais e pela penetração de outras origens não gravadas, quais sejam Paraguai, Índia e Colômbia, com cerca de metade do mercado brasileiro em T15. Em resumo, infere-se que o índice HHI apresentou tendência de desconcentração ao longo da série histórica sob análise.

Entre T1 e T6 (na ausência de medida antidumping aplicada às importações de seringas descartáveis da China), houve queda de participação no mercado brasileiro da indústria doméstica ([CONFIDENCIAL] p.p.). Com efeito, em T1 a indústria doméstica era



responsável por [CONFIDENCIAL] 50-60% desse mercado. Em T6, a participação da indústria doméstica caiu para [CONFIDENCIAL] 30-40%. Entre T1 e T6, o market share médio da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL] 40-50%.

Com a imposição da medida antidumping original às importações de seringas descartáveis originárias da China, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro do referido produto voltou a subir em T7 para [CONFIDENCIAL] 30-40% e oscilou até T11, quando atingiu [CONFIDENCIAL] 30-40%. Em termos médios, contudo, de T7 a T11 observou-se que a participação da indústria doméstica foi inferior ao período da investigação original, com [CONFIDENCIAL] 30-40% de participação de mercado.

Após a prorrogação da medida antidumping (T11) em face das importações de seringas descartáveis originárias da China, a participação das vendas no mercado brasileiro da indústria doméstica voltou a crescer, registrando o valor de [CONFIDENCIAL]40-50% em T12. A partir de T13, entretanto, as vendas da indústria doméstica entraram trajetória de queda, atingindo o valor de [CONFIDENCIAL] 20-30% em T15. Entre T12 e T15, o market share médio da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL]20-30%.

A participação média da indústria doméstica no mercado brasileiro ao longo de toda a análise foi de [CONFIDENCIAL] 30-40%. Ressalte-se que, entre T1 e T15, a participação da indústria doméstica no mercado de seringas descartáveis decresceu [CONFIDENCIAL] p.p, saindo [CONFIDENCIAL]50-60% para [CONFIDENCIAL]20-30% deste mercado, como evidenciado no efeito de desconcentração encontrado no índice HHI.

No que se refere especificamente às importações de seringas descartáveis originárias da China, registrou-se que, na ausência da aplicação de medida antidumping, a participação do produto chinês no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL], passando de [CONFIDENCIAL] 0-10% em T1 para [CONFIDENCIAL] 30-40% em T6. Entre T1 e T6, o market share médio das seringas descartáveis chinesas foi de [CONFIDENCIAL]10-20%.

Com a primeira imposição de medida antidumping às importações de seringas descartáveis originárias da China, em T6, a participação do produto chinês no mercado brasileiro caiu imediatamente em T7 para [CONFIDENCIAL] 0-10%, tendo assumido percentuais nulo e próximos de zero até T11, quando atingiu [CONFIDENCIAL] 0-10%. Em termos médios, de T7 a T11 observou-se que a participação das seringas descartáveis originárias da China no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%.

A prorrogação da medida antidumping em T11 indicou novamente queda da participação do produto chinês no mercado brasileiro. Com efeito, em T12 tal participação caiu para [CONFIDENCIAL] 0-10% e se manteve em patamares próximos de zero até T15, quando sua fatia de mercado foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%. Entre T12 e T15, a participação média das seringas descartáveis chinesas no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%.

A participação média do produto chinês no mercado brasileiro ao longo de toda a série histórica em análise foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%.

Quanto às importações de seringas descartáveis de origens não gravadas, observa-se que, na ausência da aplicação de medida antidumping, sua participação no mercado brasileiro cresceu de [CONFIDENCIAL] 0-10% em T1 para [CONFIDENCIAL] 0-10% em T6. Entre T1 e T6, o market share médio das seringas descartáveis importadas de origens não gravadas foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%.

Em T7 - após a primeira aplicação de medida antidumping às importações brasileiras de seringas descartáveis originárias da China -, a participação do produto originário de origens não gravadas no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. e alcançou [CONFIDENCIAL] 20-30%. Em T8, o market share do referido produto chegou ao valor máximo de [CONFIDENCIAL] 50-60% quando considerado todo o período sob análise. Entre T7 e T11, o market share médio das seringas originárias de origens não gravadas foi de [CONFIDENCIAL] 30-40%.

Entre T12 e T15 - na vigência da segunda primeira aplicação de medida antidumping às importações brasileiras de seringas descartáveis originárias da China - a participação das seringas descartáveis importadas de origens não gravadas oscilou de [CONFIDENCIAL] 20-30% (T12) a [CONFIDENCIAL] 40-50% (T15). Ao longo deste período, o referido produto atingiu o market share médio das origens não gravadas de [CONFIDENCIAL] 40-50%.

De T1 a T15, a participação das seringas descartáveis importadas de origens não gravadas no mercado brasileiro cresceu substancialmente de [CONFIDENCIAL] 0-10% para [CONFIDENCIAL] 40-50%, alcançando uma participação média de [CONFIDENCIAL] 20-30% ao longo de toda a série histórica em análise.

Em resumo, observa-se que as vendas da indústria doméstica de seringas descartáveis foram perdendo participação no mercado brasileiro ao longo do período sob análise, atingindo [CONFIDENCIAL] 20-30% em T15, em oposição aos [CONFIDENCIAL] 50-60% de participação em T1. Já as importações totais cresceram cerca de [CONFIDENCIAL] 1.000-2.000% de T1 a T15, ocupando pouco mais da metade do mercado brasileiro no último período da série histórica.

Em relação às operações de concentração econômica no mercado, verifica-se que, em pesquisa ao sítio eletrônico do Cade, não foram encontrados dados sobre eventuais operações de fusão e aquisição no setor, que pudessem apresentar informações mais detalhadas sobre movimentos concentracionistas e existência de barreiras à entrada no segmento. Assim, espera-se que, no decorrer da fase probatória do presente processo, as partes interessadas apresentem dados que possam robustecer a avaliação acerca do nível de concentração do mercado de seringas. Ademais, conforme relatado anteriormente, o Cade - em sua resposta do questionário de interesse público - informou não haver indícios de restrição da concorrência no mercado brasileiro de seringas descartáveis.

Diante do exposto, há indícios preliminares de que o mercado brasileiro de seringas descartáveis passou por um processo de desconcentração ao longo do período em análise. Ainda que existam períodos isolados com elevação de concentração, como em T9 e T12, observou-se uma trajetória de queda de concentração neste mercado, principalmente em função da crescente evolução da participação de origens não gravadas - em especial Paraguai, Índia e Colômbia - e da queda de participação de mercado dos produtores nacionais ao se considerar os extremos da série, com a caracterização de rivalidade neste mercado seja pelas importações, seja pela própria dinâmica nacional de empresas fabricantes de seringas descartáveis.

2.2. Oferta internacional do produto sob análise

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

A análise de origens alternativas busca verificar a disponibilidade internacional de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial e da avaliação de interesse público. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens que não estão sob investigação no âmbito do processo de referência. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação destas origens, como barreiras técnicas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Contudo, dependendo das características de mercado e do produto, é possível que existam desvios de comércio com a aplicação de medidas de defesa comercial e que outras origens passem a ganhar relevância nas importações do produto pelo Brasil.

2.2.1.1. Exportações mundiais do produto sob análise

Conforme relatado pela Circular Secex nº 39/2020 e de acordo com a classificação recomendada pela Organização Mundial das Aduanas (OMA), o produto deve ser classificado nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM. Os demais subitens possuem classificações residuais.

Considerando não se dispor de dados acerca da produção mundial do produto, faz-se necessário avaliar a capacidade exportadora dos principais países atuantes na oferta internacional do produto. Para avaliar a capacidade de exportação de seringas descartáveis dos principais países exportadores desse produto, a SDCOM obteve os dados do site Comtrade. Os resultados são apresentados na tabela a seguir, a qual lista os onze principais exportadores mundiais (por valor em USD), de seringas descartáveis (SH6 9018.31) em 2019.

Tabela 4: Principais Origens Exportadoras de Seringas Descartáveis (SH 9018.31) - 2019 (USD)			
Exportadores	Valor exportado (US\$)	%	
EUA	896.036.312	16,50%	
China	829.242.999	15,30%	
França	575.173.316	10,60%	
Alemanha	511.362.317	9,40%	

Suíça	350.883.067	6,50%
Holanda	288.602.484	5,30%
Bélgica	278.888.761	5,10%
Itália	228.111.012	4,20%
Singapura	142.312.909	2,60%
Reino Unido	141.794.440	2,60%
México	127.483.690	2,30%
Outros	1.057.572.938	19,50%

De acordo com a tabela acima, a principal origem exportadora mundial de seringas descartáveis em 2019 foram os EUA - origem não gravada -, com 16,5% das exportações mundiais. Logo em seguida vem a China - origem gravada -, com 15,3% do total exportado. O segundo bloco de origens exportadoras não gravadas compreende a França (10,6%) e Alemanha (9,4%). O terceiro bloco é formado por Suíça (6,5%), Holanda (5,3%), Bélgica (5,1%) e Itália (4,2%). O quarto bloco compreende Singapura (2,6%), Reino Unido (2,6%) e México (2,3%). As demais origens não gravadas são responsáveis por 19,5% das exportações mundiais de seringas descartáveis.

Em resumo, observa-se que as origens não gravadas são responsáveis por 84,7% das exportações globais de seringas descartáveis, enquanto a origem gravada China responde por 15,3% das exportações do referido produto.

2.2.1.2. Saldo da balança comercial do produto sob análise

Com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também referenciar as importações de tais origens com base em suas exportações líquidas (saldo de exportações menos importações) do produto, em milhares de dólares estadunidenses, no nível do produto SH6, conforme tabela a seguir.

Tabela 5: Saldo da Balança Comercial - 2019 (mil USD)	
Origens	Saldo
China	600.727,00
Suíça	200.957,00
EUA	128.985,00
Hungria	78.109,00
Filipinas	72.676,00
México	58.059,00
Singapura	57.628,00
Dinamarca	24.603,00
Israel	18.008,00
Finlândia	17.807,00
Paraguai	11.896,00
Emirados Árabes Unidos	7.043,00
Itália	6.172,00
Costa Rica	5.209,00
Eslováquia	2.336,00
Países Baixos	1.325,00

Verifica-se que, em 2019, a China - origem gravada - possuía o maior saldo comercial exportador de seringas descartáveis. Por outro lado, a Suíça - 5ª maior exportador do referido produto - e os EUA - maior exportador global - figuraram, respectivamente, nos segundo e terceiro lugares dentre as origens com maior potencial exportador em razão dos seus saldos de balança comercial.

2.2.1.3. Importações brasileiras do produto sob análise

Uma vez verificadas as exportações e a balanças comerciais mundiais no exame de possíveis fontes alternativas, passa-se à análise do perfil das importações brasileiras de seringas descartáveis.

Conforme os pareceres DECOM nº 18/2009, DECOM nº 27/2015 e SDCOM nº 18/2020, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), para a apuração dos valores e das quantidades de seringas descartáveis importadas. Como já ressaltado anteriormente, o produto investigado deve ser classificado nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM de acordo com a classificação fiscal recomendada pela OMA. Os demais subitens possuem classificações residuais e foram considerados a fim de se identificar a totalidade das importações brasileiras de seringas descartáveis.

Ainda conforme os referidos pareceres, realizou-se depuração das importações, de forma a se obter dados que unicamente refletissem operações referentes às seringas descartáveis em questão. O resultado da análise das importações totais encontra-se na tabela abaixo.

Tabela 6: Importações brasileiras de seringas descartáveis (números-índice e %)								
[CONFIDENCIAL]								
Período	China	%	Colômbia	%	Coreia do Sul	%	EUA	%
T1	-	[0-10%]	100,0	[80-90%]	100,0	[0-10%]	100,0	[0-10%]
T2	100,0	[40-50%]	82,1	[50-60%]	190,3	[0-10%]	30.400,0	[0-10%]
T3	538,3	[60-70%]	128,0	[20-30%]	185,7	[0-10%]	399.200,0	[0-10%]
T4	1.332,3	[70-80%]	203,5	[10-20%]	1.338,8	[0-10%]	27.800,0	[0-10%]
T5	2.297,1	[80-90%]	189,2	[10-20%]	551,6	[0-10%]	9.600,0	[0-10%]
T6	3.238,0	[80-90%]	123,7	[0-10%]	-	[0-10%]	-	[0-10%]
T7	193,2	[0-10%]	463,4	[20-30%]	3.197,1	[0-10%]	-	[0-10%]
T8	3,2	[0-10%]	767,9	[20-30%]	7.035,6	[0-10%]	-	[0-10%]
T9	24,8	[0-10%]	314,3	[10-20%]	4.498,5	[10-20%]	-	[0-10%]
T10	-	[0-10%]	175,0	[0-10%]	3.968,3	[0-10%]	-	[0-10%]
T11	118,0	[0-10%]	86,7	[0-10%]	-	[0-10%]	31.400,0	[0-10%]
T12	34,8	[0-10%]	-	[0-10%]	-	[0-10%]	24.500,0	[0-10%]
T13	13,2	[0-10%]	-	[0-10%]	-	[0-10%]	30.900,0	[0-10%]
T14	69,3	[0-10%]	268,5	[0-10%]	-	[0-10%]	51.400,0	[0-10%]
T15	83,2	[0-10%]	402,4	[10-20%]	-	[0-10%]	33.400,0	[0-10%]

Tabela 6: Importações brasileiras de seringas descartáveis (números-índice e %)									
[CONFIDENCIAL]									
Período	Índia	%	Paraguai	%	México	%	Outros*	%	Total
T1	-	[0-10%]	-	[0-10%]	-	[0-10%]	100,0	[10-20%]	100,0
T2	-	[0-10%]	-	[0-10%]	-	[0-10%]	8,6	[0-10%]	136,3
T3	-	[0-10%]	-	[0-10%]	-	[0-10%]	15,0	[0-10%]	440,7
T4	-	[0-10%]	-	[0-10%]	-	[0-10%]	12,0	[0-10%]	987,6
T5	-	[0-10%]	-	[0-10%]	-	[0-10%]	98,0	[0-10%]	1.505,5
T6	-	[0-10%]	-	[0-10%]	100,0	[0-10%]	81,5	[0-10%]	2.073,1
T7	100,0	[40-50%]	-	[0-10%]	231,8	[10-20%]	1.632,1	[0-10%]	1.866,0
T8	174,1	[40-50%]	100,0	[0-10%]	194,9	[0-10%]	3.469,1	[10-20%]	2.925,8
T9	111,3	[50-60%]	4.821,9	[0-10%]	30,7	[0-10%]	730,7	[0-10%]	1.525,6
T10	118,1	[40-50%]	50.655,9	[20-30%]	75,6	[0-10%]	1.825,3	[0-10%]	2.189,3
T11	96,2	[40-50%]	62.025,8	[40-50%]	102,4	[0-10%]	165,9	[0-10%]	1.844,6
T12	94,1	[40-50%]	68.614,3	[50-60%]	0,0	[0-10%]	131,3	[0-10%]	1.675,4
T13	149,4	[40-50%]	102.097,6	[50-60%]	0,0	[0-10%]	114,6	[0-10%]	2.537,8
T14	195,9	[40-50%]	106.773,9	[40-50%]	-	[0-10%]	1.838,8	[0-10%]	3.426,0
T15	143,7	[30-40%]	110.684,5	[40-50%]	-	[0-10%]	499,2	[0-10%]	3.027,2

De acordo com a tabela acima, observa-se que, na ausência de direito antidumping aplicado (T1 a T6), a origem investigada China ampliou sua participação nas importações brasileiras totais de seringas descartáveis de [CONFIDENCIAL] 0-10% para



expressivos [CONFIDENCIAL] 80-90%. Entre T1 e T6, a participação média da China nas importações brasileiras do produto sob análise foi de [CONFIDENCIAL]60-70%. Por sua vez, as origens não gravadas registraram, entre T1 e T6, queda em sua participação nas importações brasileiras de seringas descartáveis. Se em T1 as origens não gravadas eram fonte de [CONFIDENCIAL] 90-100% das importações brasileiras do referido produto, em T6 tais origens foram responsáveis por apenas [CONFIDENCIAL]10-20% destas importações. Na média do período, as origens não gravadas responderam por [CONFIDENCIAL] 30-40% das importações brasileiras do produto sob análise.

Em T7 - logo após a aplicação da medida antidumping original em face das importações originárias da China -, as importações brasileiras de seringas descartáveis chinesas registraram uma queda brusca. Com efeito, entre T6 e T7, as exportações chinesas de seringas para o Brasil decresceram de [CONFIDENCIAL] 80-90% para [CONFIDENCIAL] 0-10%. A partir daí, a participação das seringas chinesas no total das importações brasileiras de seringas girou em torno de [CONFIDENCIAL] 0-10%, até atingir [CONFIDENCIAL] 0-10% em T11. A participação média do produto chinês ao longo de T7 a T11 foi de apenas [CONFIDENCIAL] 0-10%. Por outro lado, as importações brasileiras de seringas de origens não gravadas cresceram de maneira relevante logo após a imposição do direito antidumping às importações de seringas chinesas. De fato, entre T6 e T7 as importações de seringas de origens não gravadas passaram de [CONFIDENCIAL]10-20% para expressivos [CONFIDENCIAL] 90-100%. Em T10, tais importações alcançaram [CONFIDENCIAL]90-100% das importações brasileiras do referido produto. Ao longo do período de T7 a T11, a participação média das importações de seringas de origens não gravadas foi de [CONFIDENCIAL] 90-100%.

Com a nova aplicação do direito antidumping às importações de seringas chinesas, a participação média do produto chinês nas importações brasileiras caiu pela metade, chegando a atingir [CONFIDENCIAL] 0-10% entre T12 e T15. Por outro lado, as origens não gravadas ampliaram ligeiramente sua participação média nas importações brasileiras do produto sob análise, atingindo [CONFIDENCIAL] 90-100% no período em referência. Ressalte-se que, dentre as origens não gravadas, Paraguai, Índia e Colômbia figuraram como as alternativas mais relevantes para as importações brasileiras de seringas descartáveis entre T12 e T15.

Em sede de avaliação preliminar, percebe-se que a aplicação do direito antidumping em T6 e T11 teve o condão de inibir de forma expressiva as importações brasileiras de seringas descartáveis da origem investigada, China. Por outro lado, a imposição de tal direito abriu espaço para a penetração das importações de origens não gravadas, em especial do Paraguai, da Índia e da Colômbia. Com efeito, origens não gravadas ocuparam cerca de [CONFIDENCIAL] 90-100% das importações em T15, com destaque para Colômbia ([CONFIDENCIAL] 10-20%), Índia ([CONFIDENCIAL] 30-40%) e, principalmente, Paraguai ([CONFIDENCIAL] 40-50%). Conforme já indicado na Tabela 3, as importações de Colômbia, Índia e Paraguai representaram, em T15, [CONFIDENCIAL] 0-10%, 10-20% e 20 a 30% do mercado brasileiro, respectivamente, alcançando juntas um market share de [CONFIDENCIAL] 40-50%.

Em caráter adicional, conforme relatado no item 1.3.3 deste documento, Gecex, no intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, decidiu suspender, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis originárias da República Popular da China. A decisão consta na Resolução Gecex nº 23/2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020.

Além disso, conforme será tratado no item 2.2.2.2, a Resolução Gecex nº 17/2020, alterada pela Resolução Gecex nº 22/2020, de 25 de março de 2020, e prorrogada pela Resolução Gecex nº 89/2020, reduziu a zero por cento (0%), até o dia 30 de outubro de 2020, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação (II) dos itens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid-19.

Recorda-se ainda que, seguindo com as iniciativas para combate à pandemia, o Gecex decidiu reduzir a zero a alíquota do II aplicado às importações de seringas, assim como suspender, por interesse público, o direito antidumping aplicado às importações das seringas descartáveis originárias da China. As medidas vigorarão até 30 de junho de 2021.

De forma a compreender, para fins de avaliação preliminar de interesse público, a evolução das importações em função dos efeitos da suspensão das medidas antidumping, extraíram-se os dados mensais em relação ao código NCM 9018.31 entre janeiro de 2019 e outubro de 2020 (período dos dados mais recentes disponíveis).

Em sede de avaliação preliminar, não foi possível verificar se a redução do II a zero e a suspensão das medidas antidumping sobre as importações brasileiras de seringas descartáveis entre março e outubro de 2020 impactaram de forma relevante a quantidade importada do referido produto. Com efeito, após a redução do II e a suspensão das medidas em março de 2020, o volume importado apresentou queda nos meses seguintes de abril e maio e tornou a subir a partir de junho, com tendência de crescimento no mesmo patamar observado durante o período homólogo de 2019.

Adicionalmente, vale analisar a composição recente das importações brasileiras de seringas descartáveis por origem (gravada e não gravada):

Entre setembro de 2019 e outubro de 2020, a origem investigada China correspondeu a apenas [CONFIDENCIAL] 0-10% das importações brasileiras de seringas descartáveis. Destaque-se, inclusive, que o nível máximo de participação da seringa chinesa nas importações brasileiras totais deste produto foi observado em fevereiro de 2020, com cerca de [CONFIDENCIAL] 0-10% das importações totais.

Por outro lado, as origens não gravadas Paraguai ([CONFIDENCIAL] 40-50%), Índia ([CONFIDENCIAL] 30-40%) e Colômbia ([CONFIDENCIAL] 0-10%) responderam em conjunto por cerca de [CONFIDENCIAL] 90-100% das importações brasileiras de seringas descartáveis neste período. Tais dados permitem inferir que estes países se mantêm como origens alternativas relevantes das importações brasileiras do referido produto, enquanto a origem gravada não teve aumento de importações mesmo no cenário de suspensão dos direitos antidumping.

2.2.1.4. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravada e não gravadas. Conforme as investigações de defesa comercial, a análise foi realizada em base CIF de forma a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro.

Tabela 7 - Evolução dos Preços das Importações Brasileiras de Seringas Descartáveis (números-índice)							
[CONFIDENCIAL]							
Origem	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7
China	-	100,00	108,16	121,62	139,71	153,17	83,95
Coreia do Sul	100,00	100,00	99,73	127,26	135,49	-	315,84
Colômbia	100,00	100,23	173,50	329,15	314,42	301,79	313,48
EUA	100,00	30,90	38,53	89,53	109,57	-	-
Coreia do Norte	100,00	-	-	-	-	-	-
Filipinas	-	-	-	-	100,00	-	-
Japão	-	-	-	-	100,00	-	-
Índia	-	-	-	-	-	-	100,00
Malásia	-	-	-	-	-	-	-
México	-	-	-	-	-	100,00	93,98
Paraguai	-	-	-	-	-	-	-
Demais Países*	100,00	75,47	113,21	87,16	34,72	178,15	47,62
Preço médio origens não gravadas	100,00	68,10	96,26	118,78	101,86	171,31	68,93
Preço médio total	100,00	47,91	63,12	76,25	70,29	106,88	46,10

Tabela 7 - Evolução dos Preços das Importações Brasileiras de Seringas Descartáveis (números-índice)								
[CONFIDENCIAL]								
Origem	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15
China	682,85	297,08	-	410,42	463,65	393,71	269,55	291,78
Coreia do Sul	307,21	280,08	291,16	-	-	-	-	-
Colômbia	306,16	500,23	309,12	365,71	-	-	232,11	238,97
EUA	-	-	-	355,56	414,24	217,15	299,44	1.341,11
Coreia do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-
Filipinas	-	-	-	-	-	-	-	-
Japão	-	-	-	-	-	-	-	-
Índia	121,80	112,30	112,95	121,70	94,81	101,50	102,36	98,87
Malásia	100,00	97,22	95,27	-	-	-	-	-
México	145,54	152,74	126,23	140,57	3.699,78	1.301,07	-	-
Paraguai	100,00	28,58	31,13	23,84	17,50	18,41	20,27	22,21
Demais Países*	45,76	61,13	38,05	122,40	201,96	244,56	32,40	119,60
Preço médio origens não gravadas	95,14	81,00	66,99	218,07	788,03	394,91	170,63	658,23
Preço médio total	142,17	81,66	66,99	165,89	458,25	252,01	122,67	369,54

De acordo com a tabela acima, observa-se que, na ausência de direito antidumping aplicado, o preço da seringa chinesa cresceu de forma consistente de T2 até T6. Com efeito, nota-se que o preço da seringa descartável originária da China cresceu 53,2% durante este período. Adicionalmente, o preço médio das seringas importadas de origens não gravadas também cresceu entre T1 e T6. Ao longo deste período, o preço médio do produto importado de origens não gravadas anotou um crescimento da ordem 90,9%. De forma geral, o preço médio global da seringa descartável importada cresceu 6,87% na ausência de direito antidumping aplicado.

Após a imposição da medida antidumping às importações de seringas descartáveis originárias da China a partir de T7, o preço do produto chinês registrou um declínio expressivo da ordem 45,2% entre T6 e T7. No período compreendido entre T7 e T8, o preço da seringa originária da China voltou a crescer, registrando um incremento considerável de 713,4%. De T8 a T9, o preço da seringa chinesa declinou novamente, anotando uma queda da ordem de 56,5%. Em T10 não se registraram importações de seringas chinesas. Em T11 o preço da seringa importada da China voltou a crescer. Ao longo do período de T7 a T11, o preço do produto chinês cresceu 388,9%. Ressalte-se que o preço médio das seringas importadas de origens não gravadas se comportou de forma semelhante ao preço do produto chinês ao longo do período de T7 a T11. Com efeito, entre T7 e T11 o preço médio da seringa importada de origens não gravadas registrou um acréscimo de 216,3%. De maneira geral, o preço médio das importações brasileiras de seringas descartáveis cresceu 259,9% entre T7 e T11.

A partir de T12 - quando a medida antidumping aplicada às seringas descartáveis importadas da China foi renovada -, o preço do produto chinês decresceu de forma sistemática até T14, registrando uma queda de 41,9% ao longo desse período. Entre T14 e T15, no entanto, o preço da seringa chinesa apresentou leve crescimento da ordem de 8,2%. Ao se observar todo o período de T12 a T15, o preço da seringa descartável importada da China sofreu uma queda de 37%. Quanto ao comportamento do preço médio da seringa importada de origens não gravadas entre T12 e T14, observa-se um forte decréscimo da ordem de 78,3%. De T14 a T15, o preço médio do referido produto voltou a subir, anotando um crescimento de 285,8%. Quando se analisa todo o período de T12 a T15, nota-se que o preço médio da seringa descartável importada de origens não gravadas caiu 16,5%. No que se refere à dinâmica do preço médio das importações brasileiras totais de seringas descartáveis entre T12 e T15, observa-se que seu comportamento é similar aos preços do referido produto oriundo da China e das origens não gravadas. Com efeito, ele decresce entre T12 e T14 (73,2%) para voltar a crescer de T14 a T15 (201,3%). Considerando-se todo o período de T12 a T15, a queda do preço médio das importações brasileiras de seringa descartável foi de 19,3%.

Quando são comparados os preços da China com os das principais origens alternativas, percebe-se que as importações chinesas apresentaram, em regra, preços mais baixos que as demais origens até T9. Em T10, não houve importações da China e, quando foram retomadas em T11, assumiram preços mais elevados que os praticados por Colômbia, Índia e Paraguai até T15. Neste último período, o preço das importações chinesas superou o preço das citadas origens alternativas em patamares próximos a [CONFIDENCIAL].

Em resumo, a dinâmica dos preços das importações brasileiras de seringas descartáveis sugere, preliminarmente, que a aplicação da medida antidumping teve o condão de criar origens competitivas em preço, rivalizando com a origem em análise (China), algo já delineado com a penetração das importações observada das origens Paraguai, Índia e Colômbia. Nesse ponto, convém destacar os preços competitivos e relativamente estáveis destas três origens referidas. Por fim, destaque-se que, no período de T12 a T15, os preços médios das seringas importadas de Paraguai, Índia e Colômbia (sendo que Paraguai e Colômbia possuem 100% de preferência tarifária para o Brasil, conforme mencionado no item 2.2.2.3 deste anexo), convergiram para o mesmo patamar. Este patamar de preço corresponde a [CONFIDENCIAL] do preço médio da seringa chinesa ao longo do mesmo período.

2.2.1.5. Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

Dessa forma, no âmbito das origens alternativas desta avaliação de interesse público, conclui-se, preliminarmente, que:

Em termos de exportação em 2019, EUA, China (origem investigada), França e Alemanha e Suíça se apresentam como os cinco principais exportadores mundiais de seringas descartáveis. Os EUA, maior origem exportadora mundial, com 16,5% das exportações mundiais, juntamente com a origem gravada (China - 15,3%), a França (10,6%) e a Alemanha (9,4%) corresponderam a 51,8% do volume mundial exportado em 2019;

Sobre a balança comercial do produto, em 2019, a origem investigada (China) apresenta o maior superávit nas transações do produto, enquanto as origens não gravadas Suíça e EUA figuram, respectivamente, em segundo e terceiro lugares, revelando o perfil exportador dessas origens.

Em termos da evolução das importações, sugere-se que a aplicação do direito antidumping em T6 e T11 teve o condão de inibir de forma expressiva as importações brasileiras de seringas descartáveis da origem investigada. Por outro lado, a imposição de tal direito abriu espaço para a penetração das importações de origens não gravadas, em especial do Paraguai, da Índia e da Colômbia. Com efeito, origens não gravadas ocuparam cerca de [CONFIDENCIAL] 90-100% das importações em T15, com destaque para Colômbia ([CONFIDENCIAL] 10-20%), Índia ([CONFIDENCIAL] 30-40%) e, principalmente, Paraguai ([CONFIDENCIAL] 40-50%);

Sobre a evolução das importações em face à Resolução Gecex nº 22/2020 e a Resolução Gecex nº 23/2020, não foi possível verificar se a redução do Imposto de Impostação (II) a zero e a suspensão das medidas antidumping sobre as importações brasileiras de seringas descartáveis impactaram de forma relevante a quantidade importada do referido produto entre março e outubro de 2020.

Em relação aos preços das origens em análise, após a imposição da medida antidumping às importações de seringas descartáveis originárias da China a partir de T7, o preço do produto chinês registrou um crescimento expressivo da ordem 388,9% entre T7 e T11. No mesmo período, o preço médio das seringas importadas de origens não gravadas se comportou de forma semelhante ao preço do produto chinês e cresceu 216,3%. Por outro lado, quando da renovação do direito antidumping aplicado (T12 a T15), o preço da seringa chinesa caiu 37%, pouco mais que o dobro da queda anotada pelo preço médio das seringas descartáveis importadas das origens não gravadas, que foi de 16,5%. Contudo, quando se considera o preço médio das seringas originárias de três origens não gravadas competitivas entre T12 e T15, quais sejam Paraguai, Índia e Colômbia, observa-se que tal preço corresponde a [CONFIDENCIAL] do preço médio da seringa chinesa ao longo do mesmo período.

Assim sendo, há elementos preliminares que sinalizam a perda de relevância da origem gravada China no mercado brasileiro, em função do desvio de comércio para origens não gravadas, tanto em termos de volume, quanto em termos de preço, principalmente com elevada penetração de importações no país, como Paraguai, Índia e Colômbia (sendo que Paraguai e Colômbia possuem 100% de preferência tarifária para o Brasil, conforme mencionado no item 2.2.2.3 deste anexo).



Não obstante a isso, a origem gravada China é o segundo maior exportador mundial do produto. Tal situação enseja examinar com mais detalhe possível a existência de fontes alternativas do produto sob análise, aprofundando as questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, inclusive com dados de produção mundial, perfil exportador dos países ora citados e dos preços praticados.

Ademais, espera-se aprofundar sobre a perspectiva mais atual das importações de seringas descartáveis a respeito do efeito da suspensão do II e do direito antidumping, nos termos da Resolução Gecex nº 22/2020 e Resolução Gecex nº 23/2020.

2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

Primeiramente, nota-se que não há outras medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de seringas descartáveis provenientes de outras origens, além da China.

A SDCOM, em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC) para o código 9018.31 do Sistema Harmonizado (SH), verificou que não há outras medidas de defesa comercial aplicadas por nenhum país sobre o produto em avaliação, além das medidas antidumping aplicadas pelo Brasil.

Destaca-se que, conforme relatado no item 2.2.1.1, os códigos 9018.31.11 e 9018.31.19 do SH possuem classificações residuais e por isso não foram analisados nesta avaliação preliminar.

2.2.2.2. Tarifa de importação

O produto objeto da revisão classifica-se no subitem 9018.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), cuja descrição é a seguinte:

Tabela 8 - Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH) - subitem 9018.31	
9018.31	Seringas, mesmo com agulha
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm3
9018.31.19	Outras

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

As alíquotas do Imposto de Importação para os itens tarifários 9018.31.11 e 9018.31.19 são de 16% na Tarifa Externa Comum (TEC). De acordo com o subitem 3.3. (Da classificação e do tratamento tarifário), da Circular Secex nº 39/2020, as alíquotas do Imposto de Importação dos referidos itens tarifários mantiveram-se em 16% durante todo o período de análise.

Registre-se, contudo, que o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior decidiu reduzir a zero até o dia 30 de setembro de 2020 a alíquota do Imposto de Importação aplicado às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas. A decisão constou na Resolução Gecex nº 22, de 25 de março de 2020, e foi prorrogada até o dia 30 de outubro de 2020 pela Resolução Gecex nº 89, de 16 de setembro de 2020, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid-19.

Seguindo com as iniciativas para combate à pandemia, o Gecex decidiu reduzir a zero até 30 de junho de 2021 a alíquota do Imposto de Importação aplicado às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas.

Isto posto, para estabelecer parâmetros internacionais de comparação em relação à magnitude da tarifa brasileira, utilizou-se, para fins desta avaliação preliminar, o código 9018.31 do SH, pois, conforme relatado na seção 2.2.1.1, os códigos 9018.31.11 e 9018.31.19 do SH possuem classificações residuais.

De forma a comparar a tarifa brasileira de 16% para o NCM 9018.31, foram selecionadas as alíquotas de Imposto de Importação (II) mais recentes referentes ao código 9018.31 do Sistema Harmonizado reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil (totalizando 150 países).

Observa-se que a tarifa internacional média para o produto é de 4,5%. Ademais, a tarifa brasileira de 16% está acima do patamar praticado por 96% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2019, o II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pelos EUA (0%), China (8%), França (0%), Alemanha (0%) e Suíça (0%).

2.2.2.3. Preferências tarifárias

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias com relação aos subitens NCM 9018.31.11 e 9018.31.19, conforme tabela abaixo:

Tabela 9: Preferências Tarifárias (NCM 9018.31.11 e 9018.31.19)			
NCM	Acordo	Ano	Preferência tarifária concedida
9018.31.11	ACP Mercosul-SACU*	2017	10%
9018.31.11	ALP Mercosul-Egito	2017	Ad valorem em 01/09/2020: 40%
			Ad valorem em 01/09/2021: 50%
			Ad valorem em 01/09/2022: 60%
			Ad valorem em 01/09/2023: 70%
			Ad valorem em 01/09/2024: 80%
			Ad valorem em 01/09/2025: 90%
			Ad valorem em 01/09/2026: 100%
9018.31.11	ALP Mercosul-Israel	2017	100%
9018.31.11	ACP Mercosul-SACU*	2017	10%
9018.31.11	ALP Mercosul-Egito	2017	Ad valorem em 01/09/2020: 40%
			Ad valorem em 01/09/2021: 50%
			Ad valorem em 01/09/2022: 60%
			Ad valorem em 01/09/2023: 70%
			Ad valorem em 01/09/2024: 80%
			Ad valorem em 01/09/2025: 90%
			Ad valorem em 01/09/2026: 100%
9018.31.11	ALP Mercosul-Israel	2017	100%

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, Paraguai e Colômbia exportam volumes significativos de seringas descartáveis para o Brasil.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

O produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial definitiva desde setembro de 2009, com base na Resolução Camex nº 53/2009, e permanece em vigor até os dias atuais, nos termos da Resolução Camex nº 58, de 19 de junho de 2015. Os direitos antidumping atualmente em vigor sobre as importações seringas descartáveis originárias da China vigentes são de US\$ 4,55/kg.

Ressalte-se, contudo, que a Resolução Camex nº 23 de 25 de março de 2020, suspendeu, até 30 de setembro de 2020, por razões de interesse público, os direitos antidumping aplicados à origem gravada. Neste sentido, considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há aproximadamente 10 (dez) anos e 6 (seis) meses.

2.2.2.5. Outras Barreiras não-tarifárias

Em consulta à base de dados TRAINS da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas ao código 9018.39.99 do Sistema Harmonizado na comparação mundial, conforme código 9018.31 do SH.

Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, espera-se aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas a respeito da possível existência de barreiras não-tarifárias impostas sobre seringas descartáveis.

2.3. Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com o intuito de avaliar o mercado brasileiro de seringas descartáveis, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das vendas outras produtoras nacionais, das importações da origem investigada e das importações de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam do mercado brasileiro do produto.

Conforme explicitado na Circular Secex nº 39/2020, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, de forma que o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro se equivalem. Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de seringas descartáveis, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas líquidas de devoluções da indústria doméstica e das outras produtoras nacionais no mercado interno e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB).

Conforme a Circular Secex nº 39/2020, a indústria doméstica (ID) foi definida como sendo a linha de produção de seringas descartáveis da empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (BD). Além da BD, o Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SLR e a empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. fabricam seringas descartáveis no Brasil e foram definidas como outras empresas produtoras nacionais.

Tabela 10 - Mercado brasileiro (números-índice e %)					
[CONFIDENCIAL]					
Período	ID	%	Outras empresas	%	
T1	100	[50-60[	100	[30-40%]	
T2	89	[50-60[	96	[30-40%]	
T3	83	[50-60[	93	[30-40%]	
T4	89	[40-50[	107	[30-40%]	
T5	95	[40-50[	77	[20-30%]	
T6	86	[30-40[	131	[30-40%]	
T7	104	[30-40[	160	[30-40%]	
T8	78	[20-30[	101	[20-30%]	
T9	93	[40-50[	91	[20-30%]	
T10	114	[30-40[	133	[20-30%]	
T11	107	[30-40[	121	[20-30%]	
T12	117	[40-50[	138	[30-40%]	
T13	78	[20-30[	151	[30-40%]	
T14	78	[20-30[	136	[20-30%]	
T15	78	[20-30[	109	[20-30%]	

Tabela 10 - Mercado brasileiro (números-índice e %)					
[CONFIDENCIAL]					
Período	China	%	Outras Origens	%	Mercado Brasileiro
T1	0	[0-10%]	100	[0-10%]	100
T2	100	[0-10%]	79	[0-10%]	93
T3	538	[0-10%]	133	[0-10%]	97
T4	1.332	[10-20[	226	[0-10%]	123
T5	2.297	[30-40[	193	[0-10%]	130
T6	3.238	[30-40[	223	[0-10%]	162
T7	193	[0-10%]	1.756	[20-30%]	177
T8	3	[0-10%]	3.249	[50-60[	181
T9	25	[0-10%]	1.587	[30-40[	137
T10	0	[0-10%]	2.406	[30-40[	189
T11	118	[0-10%]	1.777	[30-40[	163
T12	35	[0-10%]	1.656	[20-30%]	171
T13	13	[0-10%]	2.530	[40-50[	178
T14	69	[0-10%]	3.386	[50-60[	199
T15	83	[0-10%]	2.980	[50-60[	177

Nota-se que o volume do mercado brasileiro de seringas descartáveis aumentou em 77,1% de T1 a T15. As vendas da indústria doméstica, por sua vez, registram uma queda de 22% nesse período, variando sua participação de [CONFIDENCIAL] 50-60% do mercado brasileiro em T1 para [CONFIDENCIAL] 20-30% em T15. Da mesma forma, a participação das outras empresas nacionais no mercado brasileiro caiu de [CONFIDENCIAL] 30-40% em T1 para [CONFIDENCIAL] 20-30% em T15.

Na investigação original (T1 a T5), o mercado brasileiro apresentou patamar médio absoluto de magnitude inferior aos da primeira e da segunda revisões. Com efeito, de T1 a T5 o volume médio absoluto do mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] toneladas, enquanto de T6 a T10 foi de [CONFIDENCIAL] toneladas e de T11 a T15 foi de [CONFIDENCIAL] toneladas. Neste ponto, no período de T11 a T15, com destaque para o pico do mercado brasileiro no penúltimo ano da série (T14), registrou-se expansão sucessiva do mercado brasileiro em cada transição de período até T14 e uma ligeira queda em T15, culminando em evolução total de 8,4% de T11a T15.

A expansão do mercado brasileiro se deu em função primordialmente da evolução da participação das importações de origens não gravadas, a qual ampliou suas vendas em 2.879,7% de T1 a T15.

Em termos das importações da origem investigada, houve participação média de [CONFIDENCIAL] 10-20% durante a investigação original. A partir de T6, período da primeira aplicação da medida antidumping, essas importações passaram a reduzir e atingiram o menor patamar em T10, quando tiveram [CONFIDENCIAL] 0-10% de participação no mercado brasileiro. Entre T11 e T15, a participação média das seringas chinesas no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%.

Já as importações das origens não gravadas representaram, em média, [CONFIDENCIAL] 0-10% do mercado brasileiro entre T1 e T5. A partir de T6, quando da primeira aplicação da medida antidumping, as importações das origens não gravadas cresceram e registraram a maior participação em T8 - [CONFIDENCIAL] 50-60% do mercado brasileiro -, mas depois passam a cair, correspondendo a [CONFIDENCIAL] 30-40% em T10. Entre T11 e T15, a participação média das seringas importadas de origens não gravadas foi de [CONFIDENCIAL] 40-50%.

Em termos gerais, observa-se preliminarmente que a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu 22% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] mil unidades) de T1 a T15, a despeito do crescimento de 77,1% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] mil unidades) do mercado brasileiro nesse período. Da mesma forma, as importações de seringas chinesas caíram 16,8% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] mil unidades) entre T2 e T15. Por outro lado, as importações das origens não gravadas aumentaram expressivos 2.879,7% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] mil unidades) ao longo de T1 a T15.



2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação da medida de defesa comercial.

Em que pese a ausência de informações sobre desabastecimento até o presente momento, analisam-se os dados da produção da indústria doméstica em relação à capacidade instalada e à capacidade ociosa de seringas descartáveis da indústria doméstica para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto.

Tabela 11 - Capacidade instalada, produção nacional e da indústria doméstica, mercado brasileiro (números-índice e %)

[CONFIDENCIAL]						
Período	Produção nacional	Produção similar	Produção outras seringas	Capacidade instalada (ID)	Mercado brasileiro	Grau de ocupação
T1	100	100	100	100	100	[50-60%[
T2	107	108	162	100	93	[60-70%[
T3	96	97	136	100	97	[50-60%[
T4	98	95	217	100	123	[60-70%[
T5	90	97	224	100	130	[60-70%[
T6	130	119	83	80	162	[80-90%[
T7	137	110	75	82	177	[70-80%[
T8	109	107	126	86	181	[70-80%[
T9	112	119	68	95	137	[70-80%[
T10	129	115	102	90	189	[70-80%[
T11	136	137	238	96	163	[80-90%[
T12	110	84	229	94	171	[50-60%[
T13	118	88	273	93	178	[60-70%[
T14	107	81	311	93	199	[60-70%[
T15	98	84	396	94	177	[60-70%[

Nota-se que, entre T1 e T5, a capacidade instalada média da indústria doméstica foi a maior em todo o período sob análise na presente investigação. De T6 até T10, a capacidade instalada média da indústria doméstica decresceu 13,2% em relação à média do período imediatamente anterior. No período de T11 a T15, este indicador registrou um crescimento de 8,2% quando comparado com a média de T6 a T10.

Ademais, a produção de seringas descartáveis pela indústria doméstica foi menor que o mercado brasileiro de T4 a T15, correspondendo, em média, a [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro nesse período. Nesse mesmo sentido, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi, em média, de [CONFIDENCIAL]% de T1 a T5, de [CONFIDENCIAL] de T6 a T10 e de [CONFIDENCIAL] de T11 a T15.

Dessa forma, nota-se que a indústria doméstica a priori não teria, de T4 a T15, produção nem capacidade instalada efetiva suficientes para suprir toda a demanda do mercado brasileiro de seringas descartáveis, o que pode explicar a necessidade de importações neste mercado.

Portanto, para fins de avaliação preliminar de interesse público, destaca-se que somente entre T1 e T3 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de seringas descartáveis. Considerando que o grau de capacidade ociosa da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL] em T15, há ainda a possibilidade de expansão da produção do produto para suprir possível demanda existente. Deve-se levar em conta, além disso, a existência de outras produtoras nacionais do produto que podem suprir parte da demanda do mercado brasileiro de seringas descartáveis. Destaque-se, entretanto, que não foram obtidos dados sobre a capacidade instalada dos outros produtores nacionais. Foi tão somente realizada análise da produção nacional com base nas estimativas coletadas em defesa comercial.

Não obstante a isso, deve-se aprofundar a análise sobre a capacidade de atendimento dos produtores nacionais num cenário de possível expansão deste mercado pela relevância deste produto em serviços médicos-laboratoriais em época de pandemia com possíveis campanhas de vacinação em massa.

O Governo Federal anunciou que iniciará em 2021 uma campanha para imunização da população brasileira contra a Covid-19 e, em dezembro, o Ministério da Saúde divulgou os primeiros pontos da estratégia preliminar para a vacinação de 109,5 milhões de pessoas, bem como foi levantada a possibilidade de risco no abastecimento de seringas.

Insta recordar, conforme já mencionado no item 1.2., que o Pregão mencionado pelo Ministério da Saúde, realizado em 29/12/2020, não logrou êxito. De um total de 331 milhões unidades previstas para serem adquiridas, 7,9 milhões de unidades teriam sido contratadas de um fornecedor (a Becton, peticionária da medida de defesa comercial).

Nota do Ministério da Saúde, de 31/12/2020, aponta que: "Os itens 1, 2, e 3 restaram fracassados porque os lances ofertados pelos licitantes ficaram superiores ao preço estimado pelo Ministério da Saúde e mesmo com tentativas de negociação não foi possível chegar ao valor estabelecido, bem como alguns licitantes não apresentaram os documentos de qualificação técnica exigidos no item 8 do Termo de Referência do certame e consequentemente tiveram suas propostas canceladas".

Em 31/12/2020, o Ministério da Saúde enviou ofício ao Ministério da Economia solicitando "análise acerca da possibilidade de conceder isenção de impostos para as importações de agulhas e seringas, considerando tal ação fazer parte das medidas necessárias à fase de vacinação contra o Coronavírus". Em nova manifestação, enviada em 4 de janeiro de 2021, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, informou, por meio da Nota Técnica nº 2/2021-CGITIS/SCTIE/MS, medidas tomadas por esse ministério para enfrentamento da pandemia e, especificamente, promover a vacinação da população. Entre essas medidas, destacou a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus. Nesse contexto, visando garantir a vacinação da população brasileira contra a Covid-19, minimizando possíveis restrições na oferta de seringas descartáveis, o Ministério da Saúde solicitou ao Gecex a suspensão dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas originárias da China, enquanto durar a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Nesse contexto, no intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Gecex decidiu reduzir a zero até 30 de junho de 2021 a alíquota do Imposto de Importação aplicado às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas.

Ainda com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Gecex decidiu suspender, até 30 de junho de 2021, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações das seringas descartáveis originárias da República Popular da China.

Seguindo a análise da oferta nacional, como a indústria doméstica apresenta vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno e exportações), conforme tabela abaixo.

Tabela 12: Operações da indústria doméstica (números-índice e %)

[CONFIDENCIAL]						
Períodos	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%	Operações Totais	%
T1	100	[80-90%[	100	[10-20%[	100	100%
T2	89	[80-90%[	90	[10-20%[	89	100%
T3	83	[70-80%[	108	[20-30%[	87	100%
T4	89	[80-90%[	82	[10-20%[	88	100%
T5	95	[80-90%[	71	[10-20%[	90	100%
T6	86	[70-80%[	112	[20-30%[	91	100%

T7	104	[70-80%[	117	[20-30%[	106	100%
T8	78	[70-80%[	132	[20-30%[	88	100%
T9	93	[80-90%[	100	[10-20%[	94	100%
T10	114	[80-90%[	78	[10-20%[	107	100%
T11	107	[80-90%[	113	[10-20%[	108	100%
T12	117	[90-100%[	36	[0-10%[	102	100%
T13	78	[80-90%[	63	[10-20%[	75	100%
T14	78	[80-90%[	49	[10-20%[	72	100%
T15	78	[80-90%[	44	[10-20%[	72	100%

Observa-se que, em todos os períodos, a maior parte da destinação da produção de seringas descartáveis da indústria doméstica foi para as vendas no mercado interno, que, em média, corresponderam a [CONFIDENCIAL] do total de vendas. As vendas no mercado interno equivaleram a, em média, [CONFIDENCIAL] das vendas totais entre T1 e T5, a [CONFIDENCIAL] entre T6 e T10 e a [CONFIDENCIAL] entre T11 e T15.

Já as vendas no mercado externo corresponderam a, em média, [CONFIDENCIAL] entre T1 e T5, a [CONFIDENCIAL] entre T6 e T10 e a [CONFIDENCIAL] entre T11 e T15.

Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, observa-se que a indústria doméstica de seringas descartáveis tende a priorizar suas vendas para o mercado interno.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, averigua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica ou por outros produtores nacionais.

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, analisam-se as informações disponíveis sobre os preços de seringas descartáveis vendidos pela indústria doméstica e do seu custo de produção, em base nominal, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela abaixo.

Tabela 13: Evolução de Preço e Custo de Produção (números-índice e %)

[CONFIDENCIAL]			
Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
T1	100,0	100,0	[60-70%[
T2	100,2	120,9	[50-60%[
T3	106,3	129,8	[50-60%[
T4	103,2	120,1	[50-60%[
T5	105,1	101,7	[70-80%[
T6	108,2	114,9	[60-70%[
T7	119,5	126,7	[60-70%[
T8	122,3	131,4	[60-70%[
T9	129,1	125,8	[60-70%[
T10	139,0	126,0	[70-80%[
T11	143,5	134,2	[70-80%[
T12	171,6	140,6	[80-90%[
T13	162,6	188,3	[50-60%[
T14	181,2	196,6	[60-70%[
T15	187,0	184,3	[60-70%[

Nota-se que a relação dos custos de produção sobre os preços praticados pela indústria doméstica teve relativa estabilidade ao longo do período analisado, tendo valor médio de [CONFIDENCIAL] . Em T12, foi observado o período como maior participação do custo de produção no preço da indústria doméstica ([CONFIDENCIAL]), enquanto na investigação original, constatou-se período de menor participação do custo em preço em T3 ([CONFIDENCIAL]). Com efeito, evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção, à exceção do período entre T13 e T15 que resultou no aumento da rentabilidade da indústria doméstica nessa relação. Dessa forma, em termos preliminares, o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos parece não revelar uma restrição à oferta.

Adicionalmente, comparou-se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA-OG-DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços de produtos industriais. Considerou-se a média do índice de preços mensal para produtos industriais de cada período. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em T1 para facilitar a comparação.

Considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 84,2%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 241,0%. Dessa forma, ainda que o preço do produto da indústria doméstica tenha aumentado, esse aumento foi consideravelmente inferior ao aumento registrado pelo índice de produtos industriais. Portanto, essa comparação não revelou possível restrição à oferta em relação ao preço. Espera-se, à medida do possível, que as partes tragam índices setoriais mais próximos do nível do produto para melhor entendimento das variações do preço do produto.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe comparar a trajetória do preço do produtor doméstico com o preço das importações brasileiras de seringas descartáveis de T1 a T15 em base nominal. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação as importações da origem analisada (China) e a média das importações das origens não gravadas, em reais CIF por milhares de unidades com base no câmbio das operações efetivas, de acordo com as estatísticas de importação da SERFB.

Tabela 14: Comparação de Preços da Indústria Doméstica e Importações (números-índice)

[CONFIDENCIAL]			
Período	Indústria Doméstica	Origem em Análise	Outras Origens
T1	100,0	-----	100,0
T2	120,9	100,0	102,4
T3	129,8	87,4	154,6
T4	120,1	91,3	198,7
T5	101,7	90,4	180,6
T6	114,9	110,6	260,0
T7	126,7	52,1	163,6
T8	131,4	386,0	173,8
T9	125,8	187,0	201,6
T10	126,0	-----	216,8
T11	134,2	382,9	279,1
T12	140,6	558,9	256,9
T13	188,3	437,1	237,2
T14	196,6	310,5	271,6
T15	184,3	399,2	335,7

Nota-se que, conforme a tabela anterior, o preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior à origem gravada em quase todos os períodos com exceção de T11 e T12.

Em termos de variação de preços ao longo da série, em números-índice, observa-se que houve uma tendência de estabilidade de preços da indústria doméstica - em maior medida - e das outras origens ao longo do período analisado - em menor medida, enquanto a origem China apresentou oscilação superior em relação ao preço da



indústria doméstica e das origens não gravadas. Diante das informações acima apresentadas, não foram observados indícios preliminares de restrições à oferta nacional em termos de preço.

Por fim, até o presente momento não foram apresentados indícios preliminares de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, nota-se que:

a) o produto sob análise é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares, e tem como elos principais a montante as indústrias produtoras de polipropileno, papel, rolinha e filme. A montante, há insumos diversos com destaque para a cadeia termoplástica, como uso de polipropileno. A jusante, as seringas descartáveis são utilizadas principalmente por hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias. Contudo, não foram apontados elementos a respeito de outros elos da cadeia produtiva a jusante do referido produto;

b) quanto à substitutibilidade do produto, não foram apresentados elementos em relação à ótica da oferta nem quanto à ótica da demanda;

c) há indícios preliminares de que o mercado brasileiro de seringas descartáveis passou por um processo de desconcentração ao longo do período em análise. Ainda que existam períodos isolados com elevação de concentração, como em T9 e T12, observou-se uma trajetória de queda de concentração neste mercado, principalmente em função da evolução da participação de origens não gravadas - em especial Paraguai, Índia e Colômbia - e da queda de participação de mercado dos produtores nacionais ao se considerar os extremos da série, com a caracterização de rivalidade neste mercado seja pelas importações, seja pela própria dinâmica nacional de empresas fabricantes de seringas descartáveis;

d) em termos de exportação em 2019, EUA, China (origem investigada), França e Alemanha e Suíça se apresentam como os cinco principais exportadores mundiais de seringas descartáveis. Os EUA, maior origem exportadora mundial, com 16,5% das exportações mundiais, juntamente com a origem gravada (China - 15,3%), a França (10,6%) e a Alemanha (9,4%) corresponderam a 51,8% do volume mundial exportado em 2019;

e) em termos da evolução das importações, sugere-se que a aplicação do direito antidumping em T6 e T11 teve o condão de inibir de forma expressiva as importações brasileiras de seringas descartáveis da origem investigada. Por outro lado, a imposição de tal direito abriu espaço para a penetração das importações de origens não gravadas, em especial do Paraguai, da Índia e da Colômbia;

f) Sobre a evolução das importações em face à Resolução Gecex nº 22/2020 e a Resolução Gecex nº 23/2020, não foi possível verificar se a redução do Imposto de Importação (II) a zero e a suspensão das medidas antidumping sobre as importações brasileiras de seringas descartáveis impactaram de forma relevante a quantidade importada do referido produto;

g) em relação aos preços das origens em análise, após a imposição da medida antidumping às importações de seringas descartáveis originárias da China a partir de T7, o preço do produto chinês registrou um crescimento expressivo da ordem 388,9% entre T7 e T11. No mesmo período, o preço médio das seringas importadas de origens não gravadas se comportou de forma semelhante ao preço do produto chinês e cresceu 216,3%. Por outro lado, quando da renovação do direito antidumping aplicado (T12 a T15), o preço da seringa chinesa caiu 37%, pouco mais que o dobro da queda anotada pelo preço médio das seringas descartáveis importadas das origens não gravadas, que foi de 16,5%;

h) não há outras medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de seringas descartáveis provenientes de outras origens, além da China;

i) não há outras medidas de defesa comercial aplicadas por nenhum país sobre o produto em avaliação, além das medidas antidumping aplicadas pelo Brasil;

j) observa-se que a tarifa internacional média para o produto é de 4,5%. Ademais, a tarifa brasileira de 16% está acima do patamar praticado por 96% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2019, o II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pelos EUA (0%), China (8%), França (0%), Alemanha (0%) e Suíça (0%);

k) dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, o Paraguai exporta volumes significativos de seringas descartáveis para o Brasil;

l) considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há aproximadamente 10 (dez) anos e 6 (seis) meses;

m) não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas ao código 9018.39.99 do Sistema Harmonizado na comparação mundial, conforme código 9018.31 do SH;

n) a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu 22% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] mil unidades) de T1 a T15, a despeito do crescimento de 77,1% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] mil unidades) do mercado brasileiro nesse período. Da mesma forma, as importações de seringas chinesas caíram 16,8% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] mil unidades) entre T2 e T15. Por outro lado, as importações das origens não gravadas aumentaram expressivos 2.879,7% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] mil unidades) ao longo de T1 a T15;

o) somente entre T1 e T3 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de seringas descartáveis. Considerando que o grau de capacidade ociosa da indústria doméstica foi de [CONFIDENCIAL] em T15, há ainda a possibilidade de expansão da produção do produto para suprir possível demanda existente. Deve-se levar em conta, além disso, a existência de outras produtoras nacionais do produto que podem suprir parte da demanda do mercado brasileiro de seringas descartáveis;

p) o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta;

q) ainda que o preço do produto da indústria doméstica tenha aumentado, esse aumento foi consideravelmente inferior ao aumento registrado pelo índice de produtos industriais;

r) o preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens; e

s) não foram apresentados indícios preliminares de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

Verifica-se, portanto, que o produto em tela é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares e possui características de essencialidade no contexto de saúde pública.

Há elementos preliminares que sinalizam que a origem gravada China perdeu relevância no mercado brasileiro, em função do desvio de comércio consistente para origens não gravadas, as quais são importantes no mercado brasileiro, em especial Paraguai, Índia e Colômbia. Em que pese tal situação, a origem gravada continua sendo o segundo exportador mundial do produto. Tal situação ensejaria o exame com maior detalhe da possível existência de fontes alternativas de seringas descartáveis mesmo no contexto de pandemia associado a questões de possível vacinação em massa no país, aprofundando as questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, inclusive com dados de produção mundial, perfil exportador dos países ora citados e dos preços praticados.

Em termos de abastecimento nacional, reforça-se que somente entre T1 e T3 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de seringas descartáveis. Em que pese a existência de outros produtores nacionais do produto, deve-se compreender a participação deles no atendimento à demanda nacional, fato que também merece exame para compreensão da capacidade produtiva dessas empresas, em cenário de possível expansão do mercado brasileiro em função de possíveis campanhas de vacinação em massa.

Diante do exposto, e considerando as decisões do Gecex de: (a) suspender até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis originárias da China; (b) reduzir a zero até o dia 30 de setembro de 2020 a alíquota do Imposto de Importação aplicado às importações de seringas, prorrogada até 30 de outubro de 2020; (c) suspender, até 30 de junho de 2021, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações das

seringas descartáveis originárias da China; e (d) reduzir a zero até o dia 30 de junho de 2021 a alíquota do Imposto de Importação aplicado às importações de seringas, constata-se ser necessário aprofundar as análises sobre os impactos na oferta nacional do produto, sobretudo em termos de volume, preço, qualidade e variedade, além de se obter melhor detalhamento sobre a estrutura deste mercado e de possíveis restrições à oferta nacional, primordialmente pela relevância deste produto em serviços médicos-laboratoriais em época de pandemia, refletido na ação governamental de suspensão do imposto de importação e do direito antidumping no produto.

Insta recordar que o Governo Federal anunciou que iniciará em 2021 uma campanha para imunização da população brasileira contra a Covid-19 e, em dezembro, o Ministério da Saúde divulgou os primeiros pontos da estratégia preliminar para a vacinação de 109,5 milhões de pessoas, bem como foi levantada a possibilidade de risco no abastecimento de seringas.

Ademais, conforme já mencionado no item 1.2., o Pregão mencionado pelo Ministério da Saúde, realizado em 29/12/2020, não logrou êxito. De um total de 331 milhões unidades previstas para serem adquiridas, 7,9 milhões de unidades teriam sido contratadas de um fornecedor (a Becton, peticionária da medida de defesa comercial). Nota do Ministério da Saúde, de 31/12/2020, aponta que: "Os itens 1, 2, e 3 restaram fracassados porque os lances ofertados pelos licitantes ficaram superiores ao preço estimado pelo Ministério da Saúde e mesmo com tentativas de negociação não foi possível chegar ao valor estabelecido, bem como alguns licitantes não apresentaram os documentos de qualificação técnica exigidos no item 8 do Termo de Referência do certame e consequentemente tiveram suas propostas canceladas".

Assim, nos termos do artigo 6º c/c art. 2º §2º da Portaria Secex nº 13/2020, entende-se que há motivos para iniciar a avaliação de interesse público a respeito da continuidade da aplicação de medidas antidumping sobre as importações de seringas descartáveis originárias da China, razão pela qual recomenda-se iniciar avaliação de interesse público pela Secex, nos termos do art. 91, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 9.745.

CIRCULAR Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX no 52272.004054/2019-66, referente à revisão da medida antidumping aplicada às chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, comumente classificadas nos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias República Popular da China, de Taipé Chinês, dos Estados Unidos da América e da União Europeia (incluindo o Reino Unido), instituída pela Resolução CAMEX no 9, de 4 de março de 2015, e

Considerando as dificuldades técnicas operacionais enfrentadas para acesso ao conteúdo dos arquivos no Sistema Decom Digital no período final da fase probatória em curso, bem como a necessidade de prazo adicional para a realização da análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período em comento, com vistas a verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia, prevista nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SECEX nº1, de 17 de agosto de 2020, decide:

1. Tornar públicos os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão em comento, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 13, de 4 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de março de 2020.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	15/01/21
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	04/02/21
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	24/02/21
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	16/03/21
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	05/04/21

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Fica instituído o programa de gestão no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria ME nº 334, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão autorizado pela Portaria ME nº 334, de 02 de outubro de 2020, no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominado Programa de Gestão da SGP.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão da SGP:

- I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;
- II - reduzir despesas de custeio;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
- V- estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes; e
- VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Art. 4º O Programa de Gestão da SGP observará os procedimentos determinados na Instrução Normativa nº 65, de 2020, ficando definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

- I - os planos de trabalho poderão ser adotados em regime integral ou parcial;
- II - a participação no Programa de Gestão da SGP será de até cem por cento dos servidores ativos desta unidade, a critério do dirigente da unidade;
- III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de vinte e quatro horas de antecedência; e



IV - os planos de trabalho observarão a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Parâmetros, a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade previstos nos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa, respectivamente.

Parágrafo único. O servidor público selecionado pelo dirigente da unidade para participar do Programa de Gestão da SGP assinará, no sistema informatizado definido pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, o seu plano de trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 5º Os servidores da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal que se encontrarem em teletrabalho na data da publicação desta Instrução Normativa continuarão neste regime, estando sujeitos à presente norma a partir da sua vigência.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput e suas respectivas chefias imediatas deverão pactuar um novo plano de trabalho e assinar o termo de ciência e responsabilidade referidos no parágrafo único do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Na avaliação da faixa de complexidade das entregas pactuadas, de que trata o Anexo II desta Instrução Normativa, a chefia imediata deverá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação, participação em eventos, reuniões e similares.

Art. 7º A seleção pelo dirigente da unidade de participante no Programa de Gestão da SGP será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

Art. 8º O participante no programa de gestão deverá manter a infraestrutura necessária e suficiente para a execução de seu plano de trabalho na modalidade teletrabalho.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Subunidade		Grupo de Atividades	
Nome	Sigla	Descrição	Código
Gabinete	GABIN	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, e provimento de serviços referentes à área de gestão de Secretaria, incluindo gestão estratégica, gestão técnica, gestão de comunicação, gestão orçamentária, gestão de relações internacional e parlamentares.	GA1
Coordenação-Geral de Administração e Atendimento	CGGAD	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, provimento de serviços referentes à gestão de processos e projetos e iniciativas referente à área de gestão administrativa, gestão documental e gestão do atendimento.	GA2
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal	DEPRO	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas referentes aos temas de Provimento e Movimentação de Pessoal.	GA3
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas	DESEN	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas referentes aos temas de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.	GA4
Departamento de Remuneração e Benefícios	DEREB	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas referentes aos temas de Remuneração e Benefícios	GA5
Departamento de Relações do Trabalho no Serviço Público	DERET	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas referentes aos temas de Relações do Trabalho no Serviço Público	GA6
Departamento de Sistemas e Informações Gerenciais	DESIN	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas referentes aos temas de Sistemas e Informações Gerenciais	GA7
Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos	DECIPEX	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas referentes aos temas de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos.	GA8
Comissão Especial dos Ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima	CEEXT	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas referentes aos temas inclusão em quadro em extinção da União dos servidores, dos militares e dos empregados abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, ou pela Emenda Constitucional nº79, de 27 de maio de 2014.	GA9

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	A1-A30										
	Faixa										
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
Conhecimento técnico necessário E /OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto	
Habilidade redacional E /OU de análise quantitativa ou qualitativa E/OU pesquisa analítica	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto	
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E /OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto	
Interação com Órgãos externos E/OU envolvimento E/OU dependência de representantes da alta administração	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto	
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	de	Atividade (Descrição)	Atividade (Código)	Faixa de Complexidade	de	Valor Presencial (Horas)	para	Valor Teletrabalho (Horas)	para	Ganho Produtividade (%)	de	Entregas Esperadas
GA1-GA9		Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho	A1	X		40		40		0		Nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho
				IX		32		32		0		
				VIII		24		24		0		
				VII		20		20		0		
				VI		16		16		0		
				V		12		12		0		
				IV		8		8		0		
				III		6		6		0		
				II		4		4		0		
GA1-GA9		Produção ou edição de manual, tutorial ou caderno	A2	X		40		40		0		Manual, tutorial ou caderno
				IX		32		32		0		
				VIII		24		24		0		
				VII		20		20		0		
				VI		16		16		0		
				V		12		12		0		
				IV		8		8		0		
				III		6		6		0		
				II		4		4		0		
GA1-GA9		Produção ou edição de acordo internacional	A3	X		40		40		0		Acordo internacional
				IX		32		32		0		
				VIII		24		24		0		
				VII		20		20		0		
				VI		16		16		0		
				V		12		12		0		
				IV		8		8		0		
				III		6		6		0		
				II		4		4		0		

GA1-GA9	Produção ou edição de contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório	A4	II	4	4	0	Contrato, convênio, parceria ou outro documento licitatório
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Produção ou edição de norma legal ou infralegal	A5	II	4	4	0	Norma legal ou infralegal
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Produção ou edição de regimento interno ou modelo organizacional	A6	II	4	4	0	Regimento interno ou modelo organizacional
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Produção ou edição de comunicação interna ou externa	A7	II	4	4	0	Comunicação interna ou externa
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Produção ou edição de processo	A8	II	4	4	0	Processo
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Produção ou edição de planilha ou painel interativo	A9	II	4	4	0	Planilha ou painel interativo
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de organização e compartilhamento de dados e informações	A10	II	4	4	0	Serviço de organização e compartilhamento de dados e informações
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de organização de encontros virtuais	A11	II	4	4	0	Serviço de organização de encontros virtuais
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de consultoria	A12	II	4	4	0	Serviço de consultoria
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	

			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de ensino ou treinamento	A13	X	40	40	0	Serviço de ensino ou treinamento
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual	A14	X	40	40	0	Serviço de design gráfico ou audiovisual
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de desenvolvimento de software	A15	X	40	40	0	Serviço de desenvolvimento de software
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de ciência, engenharia, análise, segurança ou administração de dados	A16	X	40	40	0	Serviço de ciência, engenharia, análise, segurança ou administração de dados
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	A17	X	40	40	0	Serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de aconselhamento profissional	A18	X	40	40	0	Serviço de aconselhamento profissional
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de gestão estratégica	A19	X	40	40	0	Serviço de gestão estratégica
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de gestão técnica	A20	X	40	40	0	Serviço de gestão técnica
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de gestão administrativa	A21	X	40	40	0	Serviço de gestão administrativa

			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de gestão de projetos	A22	X	40	40	0	Serviço de gestão de projetos
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de gestão de processos e acervos documentais	A23	II	4	4	0	Serviço de gestão de processos e acervos documentais
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de gestão comunicação	A24	IV	8	8	0	Serviço de gestão comunicação
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de assessoria internacional	A25	VI	16	16	0	Serviço de assessoria internacional
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de gestão orçamentária	A26	VIII	24	24	0	Serviço de gestão orçamentária
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de alimentação de dados e gestão de usuários de sistemas de informação	A27	X	40	40	0	Serviço de alimentação de dados e gestão de usuários de sistemas de informação
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias	A28	II	4	4	0	Serviço de gestão de contratos, convênios e parcerias
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de pesquisas, estudos e enquetes	A29	IV	8	8	0	Serviço de pesquisas, estudos e enquetes
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
GA1-GA9	Prestação de serviço de concepção de novas atividades	A30	VI	16	16	0	Serviço de concepção de novas atividades
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
			X	40	40	0	
			IX	32	32	0	



		IX	32	32	0
		VIII	24	24	0
		VII	20	20	0
		VI	16	16	0
		V	12	12	0
		IV	8	8	0
		III	6	6	0
		II	4	4	0
		I	2	2	0

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Declaro que:

I. atendo às condições para participação no Programa de Gestão da SGP, conforme a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, bem como as regras definidas pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2021;

II estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de 24 horas para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

IV. disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão da SGP não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VI estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VII estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VIII estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

e

XIX estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. Com a assinatura deste formulário, o participante:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Economia, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Economia que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

O participante compromete-se a manter operante, disponível e acessível pela Secretaria de Gestão, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone celular, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

A assinatura do termo de ciência será efetivada no sistema informatizado.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100001/2021-35, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	5,1643	5,1643	4,6440	4,6209	7,3838	7,3838	-	4,0293	-	-	-	-
2	AL	*4,9152	*5,0020	*4,0517	*3,9669	-	*5,4800	*2,4698	*3,7672	*3,4744	-	-	-
3	AM	*4,5014	*4,5014	*3,7816	*3,6378	-	*6,6839	-	*3,4161	2,4093	1,5059	-	-
4	AP	*3,8300	*4,2070	*4,2260	*4,1260	**7,1877	**7,1877	-	*3,9500	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	6,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,8630	*6,4590	*3,9730	*3,8690	*6,1116	*6,1116	-	*3,6320	3,5990	-	-	-
8	ES	*4,5791	*6,4755	*3,7202	*3,5910	**4,8257	**4,8257	-	*3,7281	-	-	-	-
9	GO	*4,7564	*6,0863	*3,8214	*3,7709	**5,9215	**5,9215	-	*3,2514	-	-	-	-
10	MA	*4,6351	6,6696	*3,7617	*3,7270	-	*5,5997	-	*3,8254	-	-	-	-
11	MG	4,7821	6,7314	3,8192	3,7505	5,7362	6,9173	4,4325	3,2559	3,3061	-	-	-
12	MS	*4,7951	*6,8694	*3,8605	*3,7843	**5,1301	**5,1301	*2,8730	*3,4672	**3,5056	-	-	-
13	MT	4,6103	6,6944	4,0065	3,8906	7,5291	7,4388	4,6078	3,2964	2,7990	2,4700	-	-
14	PA	*4,6728	**6,7508	*3,8816	*3,9116	**6,3369	**6,3369	-	*3,9421	-	-	-	-
15	PB	*4,5166	**7,9983	*3,6913	*3,6190	-	*6,3098	*3,0592	*3,5457	*3,3917	-	*2,9470	*2,9470
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	4,7100	4,7800	3,7600	3,7100	5,3800	5,3800	3,4900	3,5800	-	-	-	-
18	PR	*4,2900	*6,7000	*3,4700	*3,4200	5,3000	5,3000	-	*3,2200	-	-	-	-
19	RJ	*4,9290	*5,0870	*3,7840	*3,6190	-	*5,1654	2,4456	4,0320	*3,1190	-	-	-
20	RN	*4,8830	7,3900	*3,9730	*3,8570	*5,8520	*5,8520	-	*3,8700	**3,5570	-	1,6900	1,6900
21	RO	*4,7680	*4,7680	*3,8930	*3,8930	-	*7,2170	-	*3,8860	-	-	2,9656	-
22	RR	*4,3630	4,4370	*3,9230	*3,8390	7,2498	7,2498	3,1930	3,7140	-	-	-	-
23	RS	*4,6828	*7,0984	*3,6612	*3,5989	*5,4974	*5,4974	-	*4,3161	**3,5081	-	-	-
24	SC	4,3300	6,5900	3,3600	3,3000	6,0700	6,0700	-	3,7200	2,8800	-	-	-
25	SE	*4,6670	*4,8930	*3,8550	*3,8060	5,6469	5,6469	*2,5350	*3,5940	*3,1310	-	-	-
26	SP	*4,2350	*4,2350	*3,6600	*3,5920	*5,7269	*5,7269	-	**3,0100	-	-	-	-
27	TO	4,8900	7,3600	3,6500	3,6000	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições definidas no art. 134 do Anexo I da Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, e em cumprimento ao art. 4º da Portaria STN nº 637, de 6 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º A captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil por meio do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, instituído pela Portaria STN nº 637, de 6 de janeiro de 2021, observarão esta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como transferências de recursos:

I - a transferência voluntária definida no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - a transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil realizada sob o regime jurídico de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Seção I

Da Captação de Dados

Art. 3º A captação diária de dados relativos aos requisitos fiscais disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União ocorrerá de forma automática.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao requisito fiscal referido no art. 11, inciso XIII.

Art. 4º Os dados consolidados no Cauc terão como fonte os seguintes cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União:

I - Sistema de informação mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, responsável pela emissão da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Sistema da Caixa Econômica Federal, responsável pela emissão do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - Sahem, mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - Sisbacen;

V - Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - Plataforma +Brasil, mantida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;



VII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação;

IX - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops, mantido pelo Ministério da Saúde;

X - Cadastro da Dívida Pública do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Sadipem, ou sistema que vier a substituí-lo, mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

XI - Sistema da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, responsável pela emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Art. 5º A relação de órgãos cadastrados no Cauc será atualizada automaticamente no primeiro dia útil após inclusão ou alteração de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A solicitação de exclusão de cadastro de órgão no Cauc deve ser feita por meio do canal de comunicação no sítio eletrônico do Cauc e está condicionada à baixa no CNPJ e à inexistência de convênio ativo e de pendência nos requisitos descritos no art. 11, incisos II a V.

Art. 6º Compete ao estado, ao Distrito Federal e ao município solicitar inclusão, alteração ou exclusão no Cauc de suas entidades vinculadas.

§ 1º A solicitação de que trata o caput conterá nome e número de CNPJ da entidade e será enviada por meio do canal de comunicação no sítio eletrônico do Cauc.

§ 2º A alteração de cadastro de entidade no Cauc está condicionada à atualização do registro no CNPJ.

§ 3º A exclusão de cadastro de entidade no Cauc está condicionada à baixa no CNPJ e à inexistência de convênio ativo e de pendência nos requisitos descritos no art. 11, incisos II a V.

Art. 7º A relação de organizações da sociedade civil cadastradas no Cauc será atualizada automaticamente no primeiro dia útil após inclusão ou alteração de registro na Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. A solicitação de exclusão de cadastro de organização da sociedade civil no Cauc deve ser feita por meio do canal de comunicação no sítio eletrônico do Cauc e está condicionada à baixa no CNPJ e à inexistência de convênio ativo e de pendência nos requisitos descritos no art. 11, incisos II, IV e V.

Art. 8º O Cauc dará acesso público à relação de órgãos, entidades e organizações da sociedade civil cadastrados, por ente da Federação.

Seção II

Do Fornecimento de Informações

Art. 9º O fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais para fins de recebimento de transferência de recursos por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil realizado mediante consulta ao Cauc será apresentado de forma consolidada, organizada em grupos, itens e subitens.

§ 1º A atualização das informações descritas no caput ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil após a alteração dos dados nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União.

§ 2º Na impossibilidade de verificação de cumprimento de requisito fiscal em consulta ao Cauc, o interessado deverá comprovar sua regularidade mediante apresentação de documento válido diretamente ao concedente da transferência de recursos, nos termos do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do MP/MF/CGU.

§ 3º A impossibilidade de verificação do cumprimento de requisito fiscal por meio do Cauc não significa o seu descumprimento, prevalecendo, em todos os casos, a comprovação na forma do § 2º.

Art. 10. No caso de necessidade de esclarecimento ou contestação de informação apresentada no resultado da consulta de que trata o art. 9º, o interessado deverá contatar o órgão ou a entidade da União responsável pela averiguação do requisito fiscal e/ou pelo registro em cadastros de adimplências ou sistemas de informação descritos no art. 4º.

Parágrafo único. Decisão administrativa ou judicial que vise a cancelar certidão ou alterar requisito fiscal apresentado no resultado da consulta ao Cauc deverá ser encaminhada ao órgão ou à entidade da União responsável pelo registro em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

Art. 11. O resultado da consulta de que trata o art. 9º fornecerá informações acerca dos seguintes requisitos fiscais, com embasamento legal, fonte da informação e prazo de validade:

- I - Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias Federais e Dívida Ativa da União, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 27, inciso IV, 29 e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comprovada pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade conforme a certidão;
- II - Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 29, inciso IV e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade conforme o certificado;

- III - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos Concedidos pela União, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Sahem, válida na data da consulta;
 - IV - Regularidade perante o Poder Público Federal, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, comprovada mediante consulta ao Cadin, válida na data da consulta;
 - V - Adimplemento na Gestão de Recursos Recebidos por Transferência Voluntária, composto pelo requisito Regularidade na Prestação de Contas de Recursos Federais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao subsistema Transferências do Siafi e à Plataforma +Brasil, válida na data da consulta;
 - VI - Encaminhamento e publicação em meios oficiais dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior, pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos termos dos arts. 48, § 2º, 54, 55 e 63, inciso II, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovados mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
 - VII - Encaminhamento e publicação em meios oficiais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior, nos termos dos arts. 48, § 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, ao Siope e ao Siops, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
 - VIII - Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais relativas aos cinco últimos exercícios financeiros, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento das contas do exercício subsequente;
 - IX - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis do exercício financeiro vigente e dos quatro anteriores, nos termos do art. 48, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento da matriz subsequente;
 - X - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública, nos termos do art. 32, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Cadastro da Dívida Pública no Sadipem, válida na data da consulta;
 - XI - Exercício da Plena Competência Tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data-limite para envio da declaração do exercício subsequente;
 - XII - Regularidade Previdenciária, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, comprovada pelo Certificado de Regularidade Previdenciária, com validade conforme o certificado;
 - XIII - Regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, informada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Economia, válida na data da consulta;
 - XIV - Aplicação Mínima de Recursos em Educação, nos termos do art. 212 da Constituição, observado o inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite de encaminhamento das contas anuais do exercício subsequente;
 - XV - Aplicação Mínima de Recursos em Saúde, nos termos do art. 198, § 2º da Constituição, observado o inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siops, válida na data da consulta;
 - XVI - Observância ao Limite das Despesas com Parcerias Público-Privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 dezembro de 2004, comprovada mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento do RREO subsequente;
 - XVII - Observância ao Limite de Operações de Crédito e por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea c da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento do RGF subsequente.
- Parágrafo Único. O Cauc fornecerá informações complementares provenientes dos cadastros de adimplências ou dos sistemas de informação descritos no art. 4º, a fim de auxiliar o interessado na regularização da situação.
- Art. 12. O resultado da consulta de que trata o art. 9º abrangerá:
- I - para entes federados, os requisitos fiscais previstos no art. 11, excetuando-se o inciso XIII para municípios;
 - II - para órgãos, os requisitos mencionados no inciso I em relação ao CNPJ do ente federado, e os previstos nos incisos I a V do art. 11 em relação ao CNPJ do órgão;
 - III - para entidades, os requisitos fiscais previstos no art. 11, incisos I a V;
 - IV - para organizações da sociedade civil, os requisitos fiscais previstos no art. 11, incisos I, II, IV e V.
- Parágrafo único. Para o resultado da consulta de que trata o inciso II, a validade das informações referentes ao inciso II do art. 11 será a primeira data vinda dentre os certificados do órgão consultado e do ente da Federação.
- Art. 13. Para fins de instrução processual relacionada a instrumento de transferência de recursos da União, o resultado da consulta de que trata o art. 9º será enviado automaticamente à Plataforma +Brasil.
- Seção III
- Disposições Finais
- Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017.
- Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 633, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de janeiro de 2021.

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	15.390.498.717,24	1.282.541.559,77
BAHIA	35.093.869.680,96	2.924.489.140,08
DISTRITO FEDERAL	19.973.624.733,48	1.664.468.727,79
MARANHÃO	15.844.689.483,24	1.320.390.790,27
RORAIMA	4.002.729.145,20	333.560.762,10

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Blumenau/SC	852.137.272,20	71.011.439,35
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.223.535.225,48	101.961.268,79
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	463.444.299,84	38.620.358,32



§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de janeiro de 2021, é:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	34.155.975.364,44	2.846.331.280,37

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de janeiro de 2021.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SPREV/CRPS/ME Nº 159, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Instalação da 2ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos no Distrito Federal.

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, no uso da competência que lhe confere o art. 6º, I, da Portaria MDSA nº 116, de 20 de março de 2017,

Considerando o expressivo volume de processos carentes de instrução encaminhados ao CRPS, bem como os que retornaram do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sem o cumprimento de diligências solicitadas, que se avolumaram além da capacidade de julgamento das Unidades Julgadoras do CRPS;

Considerando que esses processos, em razão da demora para análise e julgamento, tornaram-se objeto de Mandados de Segurança, com determinação de prazos exíguos para julgamento;

Considerando que o INSS não tem procedido ao encaminhamento dos recursos especiais ao CRPS, com a regularidade necessária para o funcionamento normal das Câmaras de Julgamento. resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 2ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos, na cidade de Brasília, no Distrito Federal - 2ª CA 5ª JRDF, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Autorizar a movimentação de conselheiros das 4 (quatro) Câmaras de Julgamento para a 2ª CA 5ª JRDF, que será realizada por Portarias específicas, para que julguem processos de primeira instância.

Art. 3º - Autorizar a distribuição, por parte da Central de Distribuição do CRPS, de recursos ordinários, objeto de Mandados de Segurança para a 2ª CA 5ª JRDF, em que figurem como autoridade coatora qualquer representante do CRPS.

Art. 4ª Autorizar as Juntas de Recursos e Composições Adjuntas a redistribuírem os processos objeto de Mandado de Segurança para a 2ª CA da 5ª JRDF, nos termos autorizados por este ato.

§ 1º As Unidades Julgadoras transferirão os processos objeto de Mandado de Segurança - MS que ainda não estiverem distribuídos aos conselheiros;

§ 2º As Unidades Julgadoras ao transferirem os processos devem, obrigatoriamente, enviar todas as informações disponíveis a respeito do recurso e do Mandado de Segurança, em especial a notificação judicial.

Art. 5º Em razão da redistribuição dos recursos ordinários para a 2ª CA da 5ª JRDF, o cumprimento das decisões judiciais nos autos do mandado de segurança, bem como, a comunicação ao juízo se dará pela própria 2ª CA da 5ª JRDF.

Parágrafo único: Eventuais urgências, cumprimento de medidas judiciais por meio da AGU ou necessidade de prestações de informações serão geridas entre a 2ª CA da 5ª JRDF e a Divisão de Assuntos Jurídicos - DAJ.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MACIEL

Vice-Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.010069/2017-22	213101572	Rondonia Transportes Ltda	AM
2	46202.010089/2017-01	213101696	Rondonia Transportes Ltda	AM
3	46202.010091/2017-72	213101769	Rondonia Transportes Ltda	AM
4	46778.001990/2017-60	213204380	Montagens de Estruturas Luar Ltda	BA
5	46778.001992/2017-59	213204355	Montagens de Estruturas Luar Ltda	BA
6	46778.001996/2017-37	213204371	Montagens de Estruturas Luar Ltda	BA
7	46206.009632/2017-80	213001136	S.A Correio Brasileiro	DF
8	46206.009629/2017-66	213002175	S.A Correio Brasileiro	DF
9	46206.009630/2017-91	213002159	S.A Correio Brasileiro	DF
10	46206.009631/2017-35	213002108	S.A Correio Brasileiro	DF
11	46208.000378/2017-34	211127493	D-Hosp - Distribuidora Hospitalar, Importacao e Exportacao S/A	GO
12	46208.013516/2014-01	204626048	JBS S/A	GO
13	46208.002480/2017-74	211381179	Posto Ze Carioca II Ltda	GO
14	46208.003102/2017-16	211493198	Posto Ze Carioca II Ltda	GO
15	46223.003476/2017-35	212040758	Colegio Batista Daniel de Latouche	MA
16	46223.003477/2017-80	212040723	Colegio Batista Daniel de Latouche	MA
17	46223.007371/2017-55	213390230	Ebes Importadora e Distribuidora Eireli - Epp	MA
18	46311.000151/2018-92	214114694	Gustavo de Q Costa - Epp	MA
19	46311.000153/2018-81	214114686	Gustavo de Q Costa - Epp	MA
20	46311.000154/2018-26	214114678	Gustavo de Q Costa - Epp	MA
21	46223.002409/2018-84	214512240	Informar Construções & Consultoria Ltda	MA
22	46223.002410/2018-17	214512347	Informar Construções & Consultoria Ltda	MA
23	46223.000598/2018-51	213857871	Instituto de Gestao em Saude - IGES	MA
24	46223.000599/2018-03	213856654	M S Pinto Engenharia Ltda - Me	MA
25	46223.004470/2018-66	215237099	Obradeq Construcoes Ltda	MA
26	46223.004471/2018-19	215237200	Obradeq Construcoes Ltda	MA
27	46223.004472/2018-55	215237234	Obradeq Construcoes Ltda	MA

28	46223.004473/2018-08	215237269	Obradeq Construcoes Ltda	MA
29	46223.001701/2017-07	211447641	SPK Excellence Service Ltda	MA
30	46223.008245/2017-18	213713284	SPK Excellence Service Ltda	MA
31	46223.000361/2018-70	213800853	Unilimps Unidade de Limpeza e Servicos Ltda	MA
32	46223.000362/2018-14	213800837	Unilimps Unidade de Limpeza e Servicos Ltda	MA
33	46223.002101/2016-77	209039591	Usiminas Mecanica S.A	MA
34	46223.002103/2016-66	209039604	Usiminas Mecanica Sa	MA
35	46311.000160/2018-83	214117057	Vale do Sol Extracao e Servicos Ltda	MA
36	46311.000161/2018-28	214117022	Vale do Sol Extracao e Servicos Ltda	MA
37	46311.000162/2018-72	214117014	Vale do Sol Extracao e Servicos Ltda	MA
38	46311.000163/2018-17	214116999	Vale do Sol Extracao e Servicos Ltda	MA
39	46311.000164/2018-61	214116956	Vale do Sol Extracao e Servicos Ltda	MA
40	46239.000878/2017-17	211490253	Nosso Pao Panificadora e Lanchonete Eireli - Epp	MG
41	46239.000881/2017-22	211491896	Nosso Pao Panificadora e Lanchonete Eireli - Epp	MG
42	46222.002868/2018-78	214785459	Horizonte Logistica Ltda	PA
43	46222.004043/2018-98	214480976	Horizonte Logistica Ltda	PA
44	46222.009835/2018-59	215674243	JBS S/A	PA
45	46222.009837/2018-48	216272084	JBS S/A	PA
46	46222.009839/2018-37	216272076	JBS S/A	PA
47	46222.004247/2018-29	214923835	Movimento - Transporte & Locacao de Maquinas Ltda	PA
48	46222.004248/2018-73	214924564	Movimento - Transporte & Locacao de Maquinas Ltda	PA
49	46222.008504/2018-00	216061385	R G de Lima Eirele-Me	PA
50	46222.008506/2018-91	216060001	R G de Lima Eirele-Me	PA
51	46222.008507/2018-35	216060036	R G de Lima Eirele-Me	PA
52	46222.008508/2018-80	216060109	R G de Lima Eirele-Me	PA
53	46222.008509/2018-24	216061211	R G de Lima Eirele-Me	PA
54	46222.008510/2018-59	216061261	R G de Lima Eirele-Me	PA
55	46222.008511/2018-01	216061342	R G de Lima Eirele-Me	PA
56	46222.008516/2018-26	216060052	R G de Lima Eirele-Me	PA
57	46222.008517/2018-71	216060079	R G de Lima Eirele-Me	PA
58	46222.008518/2018-15	216060133	R G de Lima Eirele-Me	PA
59	46222.008519/2018-60	216061351	R G de Lima Eirele-Me	PA
60	46213.003978/2016-02	208954007	Lojas Insinuante S.A.	PE
61	46213.003980/2016-73	208961127	Lojas Insinuante S.A.	PE
62	46317.001070/2018-50	214834671	Araupel S.A.	PR
63	46317.001071/2018-02	214834921	Araupel S.A.	PR
64	46317.001072/2018-49	214835090	Araupel S.A.	PR
65	46317.001073/2018-93	214835600	Araupel S.A.	PR
66	46212.011850/2018-86	215217284	Dugale Metalurgica Ltda	PR
67	46212.011851/2018-21	215217241	Dugale Metalurgica Ltda	PR
68	46212.011852/2018-75	215217161	Dugale Metalurgica Ltda	PR
69	46212.011856/2018-53	215217063	Dugale Metalurgica Ltda	PR
70	46212.011857/2018-06	215217047	Dugale Metalurgica Ltda	PR
71	46212.011858/2018-42	215217012	Dugale Metalurgica Ltda	PR
72	46212.011859/2018-97	215216997	Dugale Metalurgica Ltda	PR
73	46212.011860/2018-11	215216971	Dugale Metalurgica Ltda	PR
74	46212.011865/2018-44	215217195	Dugale Metalurgica Ltda	PR
75	46212.024090/2017-96	213475979	Humberto A.Carceneri & Cia Ltda	PR
76	46293.003915/2018-67	215235550	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
77	46293.003916/2018-10	215235541	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
78	46293.003917/2018-56	215235533	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
79	46293.003918/2018-09	215235525	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
80	46293.003921/2018-14	215235495	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
81	46293.003922/2018-69	215235487	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
82	46293.003923/2018-11	215235479	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
83	46293.003924/2018-58	215235461	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
84	46293.003926/2018-47	215235444	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
85	46293.003927/2018-91	215235436	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
86	46293.003928/2018-36	215402685	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
87	46293.003929/2018-81	215402669	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
88	46293.003932/2018-02	215402626	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
89	46293.003933/2018-49	215402618	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
90	46293.004006/2018-46	215433424	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
91	46293.004007/2018-91	215465521	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
92	46293.004008/2018-35	215433556	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
93	46293.004009/2018-80	215433882	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
94	46293.004013/2018-48	215433360	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
95	46293.004014/2018-92	215433343	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
96	46293.004015/2018-37	215433319	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
97	46293.004016/2018-81	215433301	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
98	46293.004017/2018-26	215433866	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
99	46293.004019/2018-15	215433840	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
100	46293.004022/2018-39	215433785	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
101	46293.004026/2018-17	215433599	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
102	46293.004027/2018-61	215433513	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
103	46293.004028/2018-14	215433483	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
104	46293.004141/2018-91	215235614	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
105	46293.004142/2018-36	215235622	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
106	46293.004143/2018-81	215235665	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
107	46293.004144/2018-25	215235673	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
108	46293.004320/2018-29	215667450	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
109	46215.026209/2007-63	14972239	Companhia Brasileira de Açucar e Alcool	RJ
110	46215.008307/2014-48	203011716	Consorcio Linha 4 Sul - CL4S	RJ
111	46215.008311/2014-14	203011732	Consorcio Linha 4 Sul - CL4S	RJ
112	46215.008314/2014-40	203011724	Consorcio Linha 4 Sul - CL4S	RJ
113	46215.008315/2014-94	203011741	Consorcio Linha 4 Sul - CL4S	RJ
114	46215.008317/2014-83	203011767	Consorcio Linha 4 Sul - CL4S	RJ
115	46215.008325/2014-20	203287720	Consorcio Linha 4 Sul - CL4S	RJ



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021010800030

30

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



116	46215.008340/2014-78	203262549	Consorcio Linha 4 Sul - CL4S	RJ	207	46301.003213/2014-11	205020763	BRF S.A.	SC
117	46215.006104/2018-41	214434338	Cosan Lubrificantes E Especialidades S.A.	RJ	208	46301.003226/2014-82	205019706	BRF S.A.	SC
118	46228.004614/2014-19	205452795	Edificar Engenharia Ltda	RJ	209	46301.003228/2014-71	205020399	BRF S.A.	SC
119	46228.004615/2014-55	205452809	Edificar Engenharia Ltda	RJ	210	46301.003230/2014-41	205026168	BRF S.A.	SC
120	46228.004616/2014-08	205452817	Edificar Engenharia Ltda	RJ	211	46301.003232/2014-30	205026125	BRF S.A.	SC
121	46228.004622/2014-57	205452884	Edificar Engenharia Ltda	RJ	212	46301.003234/2014-29	205026567	BRF S.A.	SC
122	46228.004623/2014-00	205452892	Edificar Engenharia Ltda	RJ	213	46301.003238/2014-15	205019617	BRF S.A.	SC
123	46228.004624/2014-46	205452906	Edificar Engenharia Ltda	RJ	214	46220.010008/2017-47	213596130	CND Empreendimentos Ltda	SC
124	46228.004625/2014-91	205452922	Edificar Engenharia Ltda	RJ	215	46220.000100/2016-18	208674292	KDS Engenharia Ltda	SC
125	46228.004626/2014-35	205452931	Edificar Engenharia Ltda	RJ	216	46220.007567/2017-70	212888145	Lojas Salfer Sa	SC
126	46228.004627/2014-80	205453040	Edificar Engenharia Ltda	RJ	217	46220.002555/2018-30	214407187	Matisse Construcao e Incorp. de Empreend. Imobil. Ltda.	SC
127	46228.004628/2014-24	205453058	Edificar Engenharia Ltda	RJ	218	46301.002294/2015-13	208183621	MG Materiais de Construção Ltda	SC
128	46215.025548/2015-32	207766541	Filiperson Papeis Especiais Ltda	RJ	219	46301.002303/2015-68	208171797	MG Materiais de Construção Ltda	SC
129	46215.044808/2007-69	15067025	Fluminense Football Club	RJ	220	46301.002696/2015-18	208547045	MG Materiais de Construção Ltda	SC
130	46215.044810/2007-38	15067041	Fluminense Football Club	RJ	221	46220.001260/2017-65	211375438	Otaviano Soares Filho	SC
131	46215.030689/2015-77	208129863	G Silva Transportes e Logistica	RJ	222	46304.002928/2017-61	213176076	Seara Alimentos Ltda	SC
132	46313.003002/2014-31	204675871	Niturvia Nova Iguaçu Turismo e Viacao Ltda	RJ	223	46304.002929/2017-14	213176092	Seara Alimentos Ltda	SC
133	46313.003003/2014-86	204676100	Niturvia Nova Iguaçu Turismo e Viacao Ltda	RJ	224	46304.002930/2017-31	213176122	Seara Alimentos Ltda	SC
134	46215.016021/2014-36	204129486	O Forte do Leticia Material de Construcão Ltda - Me	RJ	225	46304.002931/2017-85	213176173	Seara Alimentos Ltda	SC
135	46670.001191/2015-20	206868596	Oriente Construcão Civil Ltda	RJ	226	46220.004882/2015-83	207716056	Tecserv Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me	SC
136	46215.025308/2015-38	207765006	Paggo Administradora Ltda	RJ	227	46221.009847/2016-21	210654732	Condominio Shopping Riomar	SE
137	46215.017569/2015-84	207058083	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	228	46221.007069/2015-55	207130515	Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe	SE
138	46215.017570/2015-17	207056137	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	229	46473.001533/2016-19	209308532	Afam Construcoes Ltda.	SP
139	46215.017577/2015-21	207056544	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	230	46473.005279/2017-17	212790951	Ameplan Assistencia Medica Planejada Ltda.	SP
140	46215.017592/2015-79	207057222	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	231	46473.005716/2017-94	213156679	Ameplan Assistencia Medica Planejada Ltda.	SP
141	46215.029210/2014-79	205424988	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	232	46473.006742/2017-30	213009684	Ameplan Assistencia Medica Planejada Ltda.	SP
142	46215.029211/2014-13	205424996	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	233	46473.002131/2016-31	209622539	Apsen Farmaceutica S/A	SP
143	46215.029212/2014-68	205424970	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	234	46219.014003/2016-41	210483741	Bandeirante Energia S/A	SP
144	46215.029213/2014-11	205430104	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	235	46254.001056/2018-38	214232051	Ceramica Irmaos Pascheto Ltda - Epp	SP
145	46215.029214/2014-57	205425879	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	236	46254.001057/2018-82	214232069	Ceramica Irmaos Pascheto Ltda - Epp	SP
146	46215.029215/2014-00	205425607	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	237	46473.005310/2016-21	210785501	Classic Amenities Industria e Comercio Ltda - Epp	SP
147	46215.029216/2014-46	205425658	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	238	46261.002819/2017-98	212069012	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
148	46215.029217/2014-91	205425887	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	239	46261.002820/2017-12	212068962	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
149	46215.029219/2014-80	205425020	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	240	46261.002821/2017-67	212068938	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
150	46215.029221/2014-59	205426158	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	241	46261.002822/2017-10	212089315	Companhia Bandeirantes De Armazens Gerais	SP
151	46215.029222/2014-01	205430201	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	242	46261.002823/2017-56	212089242	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
152	46215.029223/2014-48	205426107	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	243	46473.004438/2016-77	210542381	FCA Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.	SP
153	46215.029224/2014-92	205426123	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	244	47998.006290/2013-14	201670666	Flacamp Industria Mecanica e Servicos Ltda	SP
154	46215.029226/2014-81	205426018	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	245	47998.006294/2013-94	201670704	Flacamp Industria Mecanica e Servicos Ltda	SP
155	46215.029227/2014-26	205431291	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	246	47998.006292/2013-03	201670682	Flacamp Industria Mecanica e Servicos Ltdaq	SP
156	46215.029228/2014-71	205431313	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	247	47998.006295/2013-39	201670712	Flacamp Industria Mecanica e Servicos Ltdaq	SP
157	46215.029229/2014-15	205422900	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	248	47998.006302/2013-01	201670780	Flacamp Industria Mecanica e Servicos Ltdaq	SP
158	46215.029230/2014-40	205422926	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	249	46473.005476/2016-47	210816821	Fundacao Parque Zoológico de Sao Paulo	SP
159	46215.029231/2014-94	205425194	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	250	46473.005477/2016-91	210816856	Fundacao Parque Zoológico de Sao Paulo	SP
160	46215.029233/2014-83	205425950	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	251	46473.005478/2016-36	210816872	Fundacao Parque Zoológico de Sao Paulo	SP
161	46215.029236/2014-17	205425534	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	252	46473.005479/2016-81	210816929	Fundacao Parque Zoológico de Sao Paulo	SP
162	46215.029238/2014-14	205430376	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	253	46473.005480/2016-13	210816783	Fundacao Parque Zoológico de Sao Paulo	SP
163	46215.029239/2014-51	205428096	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	254	46267.002394/2017-67	213212161	Gcn Publicacoes Ltda - Epp	SP
164	46215.029241/2014-20	205425143	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	255	46268.004107/2017-43	213560496	Guarani S.A.	SP
165	46215.029242/2014-74	205425119	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	256	46268.004108/2017-98	213560402	Guarani S.A.	SP
166	46215.029243/2014-19	205429301	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	257	46268.004109/2017-32	213560321	Guarani S.A.	SP
167	46215.029248/2014-41	205425046	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	258	46268.004111/2017-10	213560305	Guarani S.A.	SP
168	46215.029250/2014-11	205426000	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	259	46473.000362/2016-19	208826131	Instituto de Assistencia Medica ao Servidor Publico Estadual	SP
169	46215.029251/2014-65	205424911	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	260	46473.000363/2016-55	208826122	Instituto de Assistencia Medica ao Servidor Publico Estadual	SP
170	46334.003223/2014-61	20748264	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	261	46473.000364/2016-08	208826114	Instituto de Assistencia Medica ao Servidor Publico Estadual	SP
171	46334.003225/2014-51	20748280	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ	262	46262.000476/2018-06	213897482	Itau Unibanco S.A.	SP
172	46215.010046/2014-26	203393678	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras	RJ	263	46262.000477/2018-42	213897491	Itau Unibanco S.A.	SP
173	46215.010047/2014-71	203393601	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras	RJ	264	46262.000478/2018-97	213897504	Itau Unibanco S.A.	SP
174	46215.010048/2014-15	203393546	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras	RJ	265	46262.000479/2018-31	213883759	Itau Unibanco S.A.	SP
175	46215.010049/2014-60	203393520	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras	RJ	266	46262.000480/2018-66	213897555	Itau Unibanco S.A.	SP
176	46215.010050/2014-94	203393392	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras	RJ	267	46262.000481/2018-19	213897580	Itau Unibanco S.A.	SP
177	46215.010057/2014-14	203481160	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras	RJ	268	46262.000482/2018-55	213897563	Itau Unibanco S.A.	SP
178	46215.010058/2014-51	203394003	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras	RJ	269	46262.000485/2018-99	213897547	Itau Unibanco S.A.	SP
179	46215.010829/2014-18	203541588	Porto Velho Shopping S/A	RJ	270	46262.000486/2018-33	213896095	Itau Unibanco S.A.	SP
180	46215.027088/2013-15	202311864	Projemar S/A Estudos e Projetos de Engenharia	RJ	271	46262.000487/2018-88	213883651	Itau Unibanco S.A.	SP
181	46232.001359/2016-47	209341998	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	RJ	272	46262.000488/2018-22	213896842	Itau Unibanco S.A.	SP
182	46228.002116/2012-61	24899712	SCE Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda	RJ	273	46262.000490/2018-00	213896974	Itau Unibanco S.A.	SP
183	46215.038502/2007-73	14927730	Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil S/A	RJ	274	46262.000492/2018-91	213897008	Itau Unibanco S.A.	SP
184	46215.038503/2007-18	14927721	Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil S/A	RJ	275	46262.000493/2018-35	213896117	Itau Unibanco S.A.	SP
185	46215.038504/2007-62	14927748	Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil S/A	RJ	276	46262.000494/2018-80	213896770	Itau Unibanco S.A.	SP
186	46218.013945/2018-84	215659198	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda	RS	277	46254.001752/2018-44	214668380	Newdrop Quimica Ltda.	SP
187	46218.013946/2018-29	215659163	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda	RS	278	46473.004952/2016-11	210705728	Novatecna Consolidacoes e Construcoes S/A	SP
188	46218.013947/2018-73	215659112	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda	RS	279	46473.000363/2017-36	209437162	Orion Transportes Ltda	SP
189	46218.013948/2018-18	215659074	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda	RS	280	46473.004876/2016-35	210684798	RN Comércio Varejista S.A.	SP
190	46218.013949/2018-62	215658949	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda	RS	281	46254.001113/2018-89	214255476	Sucocitricro Cutrale Ltda	SP
191	46218.017937/2018-15	216141001	Tdm21 Gráfica Digital Eireli	RS	282	46254.003023/2018-22	215550277	Transportadora Marquesim Ltda	SP
192	46218.008064/2018-41	214866203	Tedesco Equipamentos para Gastronomia Ltda	RS	283	46254.003024/2018-77	215550226	Transportadora Marquesim Ltda	SP
193	46218.008065/2018-96	214866343	Tedesco Equipamentos para Gastronomia Ltda	RS	284	46427.002923/2016-61	210999152	Valorem Ind. Com. de Madeiras e Assessoria Florestal	SP
194	46218.008066/2018-31	214866297	Tedesco Equipamentos para Gastronomia Ltda	RS	285	46254.001665/2018-97	214610705	Velozzi Transportes Eireli	SP
195	46218.008067/2018-85	214866238	Tedesco Equipamentos para Gastronomia Ltda	RS	286	46254.001666/2018-31	214610691	Velozzi Transportes Eireli	SP
196	46218.006887/2018-32	214656365	Termolar Sa	RS	287	46254.001667/2018-86	214610675	Velozzi Transportes Eireli	SP
197	46220.008179/2017-14	213018322	Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda.	SC	288	46260.003307/2018-30	214858723	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
198	46220.010483/2017-13	213668769	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC	289	46260.003308/2018-84	214859118	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
199	46220.010492/2017-12	213663911	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC	290	46260.003309/2018-29	214858502	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
200	46220.010493/2017-59	213662558	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC	291	46260.003311/2018-06	214858987	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
201	46220.010494/2017-01	213663503	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC	292	46260.003312/2018-42	214858839	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
202	46304.002822/2015-04	207945641	Banco Itau S/A	SC	293	46260.003313/2018-97	214859045	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
203	46304.002826/2015-84	207945667	Banco Itau S/A	SC	294	46260.003314/2018-31	214858898	Verzani & Sandrini Administracao de Mao-de-Obra Efetiva	SP
204	46301.003207/2014-56	205020259	BRF S.A.	SC	295	46260.003301/2018-62	214868311	Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda	SP
205	46301.003209/2014-45	205020488	BRF S.A.	SC	296				

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46782.000330/2016-11	209525720	Edgard Júnior Rocha Paes	BA
2	46208.009395/2017-37	212514504	Auto Escola Oriente Ltda. - ME	GO
3	46208.011527/2016-18	210882727	Auto Escola Oriente Ltda. - ME	GO
4	46208.013525/2014-93	204637937	JBS S/A	GO
5	46653.003361/2017-81	212504843	SPE Presidente Marques Empreendimento Imobiliário Ltda.	MT
6	47998.006291/2013-51	201670674	Flacamp Indústria Mecânica e Serviços Ltda.	OS
7	46215.022983/2007-03	14983842	Actum Industria e Comercio Ltda	RJ
8	46215.017580/2015-44	207056617	Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras	RJ
9	46215.017591/2015-24	207057176	Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras	RJ
10	46215.029235/2014-72	205425917	Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras	RJ
11	46334.003060/2014-17	20747756	Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras	RJ
12	46215.029218/2014-35	205423230	Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras	RJ
13	46268.004105/2017-54	213558700	Guarani S.A.	SP
14	46268.004106/2017-07	213559498	Guarani S.A.	SP
15	46439.000646/2017-02	212566733	Nadir Figueiredo Industria e Comercio S/A	SP
16	46262.003722/2017-92	213066050	Unipar Indupa do Brasil S.A.	SP
17	46262.003731/2017-83	213066122	Unipar Indupa do Brasil S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.013483/2014-91	204611938	JBS S.A.	GO
2	46208.013526/2014-38	204631011	JBS S.A.	GO
3	46215.018036/2013-58	201362040	M e M Autolocadora e Construções Ltda. - ME	RJ
4	46305.001308/2017-03	212500147	Celesc Distribuição S.A.	SC

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46286.001329/2019-58	217090338	Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	DF
2	46206.002817/2019-25	217078389	Número 1 - Academia de Ginástica Ltda.	DF
3	46223.002615/2018-94	214612856	F C Oliveira Combustiveis Ltda	MA
4	46223.002616/2018-39	214612961	F C Oliveira Combustiveis Ltda	MA
5	46223.002617/2018-83	214612945	F C Oliveira Combustiveis Ltda	MA
6	46223.002618/2018-28	214612929	F C Oliveira Combustiveis Ltda	MA
7	46223.002619/2018-72	214612872	F C Oliveira Combustiveis Ltda	MA
8	46223.002620/2018-05	214612864	F C Oliveira Combustiveis Ltda	MA
9	46222.004331/2018-42	214839729	Cristalli Industria e Comercio - Eireli	PA
10	46213.012951/2016-01	209856939	Atendo Participacoes e Servicos Medicos Ltda	PE
11	46319.000615/2019-71	217113117	Belagricola Com e Rep de Produtos Agricolas Ltda	PR
12	46212.005035/2019-69	217171338	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda	PR
13	46215.010329/2015-59	206487614	Aliança S/A - Industria Naval e Empresa de Navegação	RJ
14	46230.004342/2018-23	215254805	Rio Tevere Comércio de Atacado e Distribuição de Genero Alimentício Ltda.	RJ
15	46230.004344/2018-12	215290992	Rio Tevere Comércio de Atacado e Distribuição de Genero Alimentício Ltda.	RJ
16	46230.004345/2018-67	215298918	Rio Tevere Comércio de Atacado e Distribuição de Genero Alimenticio Ltda.	RJ
17	46230.004346/2018-10	215300262	Rio Tevere Comércio de Atacado e Distribuição de Genero Alimenticio Ltda.	RJ
18	46230.005256/2014-12	204314232	Sicor-Rio Servico Integrado do Coracao Ltda	RJ
19	46303.002205/2016-91	210673397	Carbonifera Metropolitana S/A	SC
20	46303.002232/2016-64	210674601	Carbonifera Metropolitana S/A	SC
21	46305.001309/2017-40	212500082	Celesc Distribuicao S.A	SC
22	46220.007064/2017-02	212695525	Comercio de Sucata Dias Ltda - Me	SC
23	46220.003937/2017-08	212019589	Constremac Construcoes Ltda	SC
24	46220.005453/2015-23	207891478	Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados	SC
25	46305.000380/2017-13	211576832	Lancaster Beneficiamentos Texteis Ltda	SC
26	46220.005830/2017-96	212281569	Nereu Ramos Caldeira	SC
27	46304.002705/2016-13	210454296	Tam Linhas Aereas S/A.	SC
28	46472.005268/2017-39	213115506	Arterra Paisagismo Ltda	SP
29	46472.006575/2017-37	213457172	Funari Comercial e Servicos Ltda	SP
30	46472.007411/2017-27	213572443	Logística Ambiental de São Paulo S/A - Loga	SP
31	46472.006327/2017-96	213376954	PLANSEVIG - Planejamento, Segurança e Vigilância Ltda.	SP
32	46472.006329/2017-85	213376997	PLANSEVIG - Planejamento, Segurança e Vigilância Ltda.	SP
33	46254.001860/2018-17	214714616	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
34	46254.004472/2015-45	207844038	Thor Logistica E Transportes Eireli - Epp	SP
35	46226009306/2018-15	216243475	Instituto Presbiteriano Mackenzie	TO

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46313.003697/2015-32	208296212	Colegio Nossos Amiguinhos de Vila de Cava Ltda - Me	RJ
2	46313.003698/2015-87	208296221	Colegio Nossos Amiguinhos de Vila de Cava Ltda - Me	RJ
3	46313.003699/2015-21	208296255	Colegio Nossos Amiguinhos de Vila de Cava Ltda - Me	RJ
4	46313.003700/2015-18	208296247	Colegio Nossos Amiguinhos de Vila de Cava Ltda - Me	RJ
5	46220.006395/2017-17	212617061	Itau Unibanco S.A.	SC

2.3- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.013337/2012-12	20528230	Agir Serviços Empresariais Ltda.	RJ
2	46215.007831/2014-00	203265084	Consórcio MPE/CONSBEM (MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A)	RJ
3	46215.007832/2014-46	203265092	Consórcio MPE/CONSBEM (MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A)	RJ
4	46215.007833/2014-91	2032655106	Consórcio MPE/CONSBEM (MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A)	RJ
5	46215.011086/2017-38	212328417	Denilton Ferreira Rondinelli	RJ
6	46215.030217/2012-71	24875104	Empresa de Serviços Dinâmica Ltda	RJ
7	46215.030218/2012-16	24875112	Empresa de Serviços Dinâmica Ltda	RJ
8	46215.004375/2016-08	209056011	Transportes Vila Isabel S.A.	RJ
9	46220.005052/2016-54	21003185	DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos	SC
10	46305.002504/2017-97	213426374	Transportes Araca Ltda	SC
11	46472.006022/2017-84	213266270	Transcarga Encomendas Urgentes Ltda. - Epp	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 7/2021/ME (12796887), constante nos autos do processo nº 47998.004904/2017-49, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.111331/2020-66, de interesse do19964.115041/2020-91 de interesse do Sindicato dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, CNPJ nº 27.482.767/0001-50, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 59022/2020/ME (12771868), constante nos autos do processo nº 19964.112059/2020-31, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.113185/2020-11 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Fibras Têxteis, Sintéticas e Artificiais, Acabamentos de Confecções de Malhas e Especialidades Têxteis - PR, CNPJ 76.601.491/0001-9, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 59033/2020/ME (12771868), constante nos autos do processo nº 46204.009182/2018-26, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.111331/2020-66, de interesse do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - SINTCE.BA, CNPJ 21.284.613/0001-78, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

GLENDIA CRISTINE CRUZ CORRÊA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 327/2021/ME (12853505), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.000069/2017-85, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ESPERANTINA - PI, CNPJ 06.575.765/0001-36, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Município de ESPERANTINA - PI. Integram a categoria profissional do trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de ESPERANTINA - PI nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Esperantina, Estado Piauí-PI, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 444/2021/ME (SEI 12868149), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária, nº 46211.002336/2015-17, do interesse do Sindicato dos Servidores Municipais, Autarquias Câmaras Municipais e Fundações de Imbé de Minas - MG, CNPJ 21.001.271/0001-31, nos termos do VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 314/2021/ME (SEI 12852181), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.016394/2017-79, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARAMBU - CE - SIMPA, CNPJ 29.295.644/0001-36, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58161/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro de Alteração Estatutária do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ-SIMPEP, CNPJ 78.224.201/0001-60, Processo 46212.008541/2015-86 (SA02728), para representar a Categoria Econômica das indústrias de material plástico, inclusive da produção de laminados plásticos (integrantes do 10º Grupo - Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Plano da CNI), bem como das empresas/indústrias que operam a terceira geração da indústria de transformação de plástico, em todos os seus seguimentos, inclusive reciclagem de material plástico e recuperação de material plástico, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Estado do Paraná, nos municípios de Abatiã, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrázópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Candói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambei, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Criúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniáçu, Guarapuava, Guaqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Icaraima, Iguaçu, Iguaçu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Paranavaí, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário,



Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz, Xambrê, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36495/2020/ME (10244701), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46260.004267/2016-81 (SC 18418), de interesse do STTAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Tapiratiba e Divinolândia, CNPJ nº 22.953.803/0001-01, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais que sejam agricultores e agricultoras e exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 (dois) módulos rurais, proprietários ou não, ou seja, que se enquadrem na qualidade de pequenos produtores, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, nos termos da Lei nº 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de São Paulo, municípios de Tapiratiba e Divinolândia, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 281/2021/ME (SEI 12848293), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46245.000603/2018-77, de interesse do SINSEMAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Além Paraíba, CNPJ 00.380.660/0001-45, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 384/2021/ME (SEI 12861263), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.000982/2017-91, de interesse do SINPRECE - Sind. Trab. Fed. Saude e Prev. Social no Estado do CE, CNPJ 07.613.862/0001-39, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 371/2021/ME (SEI 12859197), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SSPMQ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quitandinha, CNPJ 00.995.108/0001-61, Processo nº 46212.013246/2015-41, nos termos do art. 22, incisos I e VI, combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 40763/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.003940/2017-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Anicuns e Avelinópolis - GO, CNPJ 02.263.952/0001-23, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativo ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971 em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, ou outro diploma legal que a este substituir, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Anicuns e Avelinópolis, no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT nº 489/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DESCANSO - SC, CNPJ 82.817.784/0001-00, Processo 46220.004604/2015-26, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, limitando-se a 02 módulos rurais., com abrangência Municipal base territorial no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 526/2021/ME (SEI 12882429), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46261.004780/2017-43, de interesse do SINDICATO DE INSTRUTORES DAS ESCOLAS DE CURSOS DE SEGURANÇA PRIVADA E SEGURANÇA ELETRONICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 27.785.871/0001-14, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 157/2021/ME (SEI 12825550), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE MANACAPURU - AM, CNPJ 13.274.532/0001-69, Processo 46202.015453/2015-50, para representar a Categoria dos Pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Manacapuru, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 538/2021/ME (SEI 12883671), resolve: ARQUIVAR o Deferimento do Registro de Alteração Estatutária, nº 46201.000288/2017-11, do interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel dos Campos, CNPJ 12.266.177/0001-13, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1010281-17.2020.4.01.3400, proveniente da 4ª Vara Federal Cível da SJDF, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54333/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SEMPEC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de Cuiabá - MT, CNPJ 14.333.008/0001-84, Processo 46210.000483/2017-24, para representar a Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras, empregados, que exercem as suas funções de porteiro, zelador, faxineiro, garagista, manobrista, cabineiro, vigia, serviços gerais, controlador de acesso, jardineiro e os demais profissionais de condomínios, em edifícios e condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios urbanos, rurais,

dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto residências e comerciais, dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras, shopping center, galerias comerciais, dos condomínios de flats e dos condomínios de apart hotéis, sejam em plantas horizontais ou verticais, urbano, rural ou industrial, bem como os trabalhadores que exercem as suas funções nas empresas administradoras de condomínios, nas empresas de locação, intermediação ou interposição de mão de obra para condomínios e empresas de terceirização de mão de obra para condomínios, Nas Empresas de Monitoramento para Condomínios (Portaria Remota), nas Empresas de Estacionamento de Veículos, nas Empresas de Compra, Vendas, Administração e Locação de Imóveis, Imobiliárias, Incorporadoras, Loteadoras, nas Empresas de Conservação e Instalação de Elevadores para Edifícios e Condomínios excetuada a categoria profissional dos trabalhadores contratados diretamente pelos condomínios da base territorial do Município de Várzea Grande-MT, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicás, Araguaiana, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colider, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Jurueña, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planaalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, no Estado do Mato Grosso/MT, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento NT Nota Técnica SEI nº 149/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Guarulhos e Região - SP - SINDBENEFICIENTE/GUARULHOS, CNPJ 12.403.462/0001-39, Processo 46266.003335/2016-35, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas com abrangência Intermunicipal e base territorial Arujá, Guararema, Guarulhos, Igaratã, Jacaré e Santa Isabel, no Estado São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES., resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDBENEFICIENTE - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 05.646.867/0001-32, Processo nº 46000.004951/00-87; Categoria: Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, excluindo os municípios de Arujá, Guararema, Igaratã, Jacaré e Santa Isabel do Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a devolução do Ofício nº 264323/2020/ME (SEI 11272364) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTRAMOVIME - PORTO BELO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PORTO BELO E ITAPEMA, CNPJ 30.597.498/0001-82, Processo 46220.005730/2018-41, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 569/2021/ME (12887099), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46237.000191/2017-93, de interesse do Sindicato do Comércio de Governador Valadares, CNPJ 20.955.431/0001-19, nos termos do art. 22, incisos I e XI combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 498/2021/ME (12876566), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do STR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Miguel do Oeste, Paraíso, Bandeirante e Barra Bonita - SC, CNPJ 86.251.345/0001-33, Processo nº 46220.001578/2015-84, nos termos do art. 22, incisos I e VI, combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 451/2021/ME (12870090), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 47351.000180/2018-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS-PR - SINTRAF DOS VIZINHOS, CNPJ 77.819.647/0001-74, para representação da categoria da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Dois Vizinhos e Cruzeiro do Iguaçu, Estado Paraná-PR, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 260/2021/ME (SEI 12845614), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46269.002587/2017-06, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETE, CNPJ 72.459.852/0001-52, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48476/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46291.000570/2015-67, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias da Região Oeste: Mossoró (Sede), Apodi, Areia Branca, Serra do Mel, Grossos, Tibau do Norte, Baraúna, Gov. Dix-Sept Rosado, Upanema, Paraú, Augusto Severo, Felipe Guerra, Triunfo, Potiguar, Janduís, Caraúbas, Messias Targino, do Rio Grande do Norte -SINTASE-RN, CNPJ n.º 22.031.939/0001-56, para representação da categoria dos Trabalhadores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Janduís, Messias Targino, Mossoró, Paraú, Serra do Mel, Tibau, Triunfo, Potiguar e



Upanema, no estado Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 163/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Bento do Una-PE, CNPJ 10.095.016/0001-89, Processo 46213.018688/2015-74, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, àqueles que ativos ou aposentados, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, em imóveis com área total não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 119/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.008277/2016-32, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Empresas de Refeições Coletivas, Merenda Escolar e em Turismo e Hospitalidade nos Municípios de Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Pinheiro, Porto Rico do Maranhão, Santa Helena, São Bento, Serrano do Maranhão, Turiaçu e Turiândia no Estado do Maranhão (SINTRAHPI), CNPJ 24.572.047/0001-98, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, flat residence, hotéis Residence, hospedarias, pensões, pousadas, motéis, bares, restaurantes, churrascarias, fast-food, cantinas, casas de chá, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botecoquins, bombonieres, clubes, boates, lanchonetes de supermercados, lanchonetes de padarias e plataformas, empresas de refeições coletivas, empresas de fornecimento de refeições prontas e congeladas, refeições convênio, empresas de fornecimento de refeições para empresas aéreas, cozinhas e restaurantes industriais, refeições escolares e merenda escolar, refeições servidas a bordo de plataformas de petróleo e em serviços de alimentação hospitalar, agências de viagem e turismo, operadores de turismo, escritórios de representação turística, organizadora de eventos, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis, casas de diversões, parques temáticos, institutos de beleza, cabeleireiros, empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, edifícios e condomínios em geral, empresas de conservação, manutenção e assistência técnica de elevadores, instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, empresas de lavanderia, casas lotéricas, revendedores lotéricos e de jogos autorizados, bingos, jogos eletrônicos, cyber lan house, e em administração, distribuição e; comercialização de jogos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Pinheiro, Porto Rico do Maranhão, Santa Helena, São Bento, Serrano do Maranhão, Turiaçu e Turiândia, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT nº 265/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Serra Talhada-PE, CNPJ 10.282.556/0001-71, Processo 46213.029601/2015-94, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Serra Talhada-PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la é regido pelo presente Estatuto, pelos Estatutos Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, e seus respectivos regimentos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NT 56431/2020/ME (SEI 12421717), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO E REGIÃO, CNPJ 80.871.254/0001-14, Processo 46329.000435/2015-47, para representar a categoria dos empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, imobiliárias, condomínios de edifícios horizontais ou verticais, residenciais, comerciais e mistos, e de condomínios de shopping center, Lustradores de Calçados, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (Creches, Orfanatos, Casas de Menores), e Lavanderias. Exceto trabalhadores em cozinhas de refeições coletivas industriais, auxiliares de escolas, e instituições de ensino, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Pato Branco, Bituruna, Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Chopinzinho, Coronel Domingues Soares, Coronel Vivida, Espigão Alto do Iguaçu, General Carneiro, Honório Serpa, Itapejara D'oeste, Mangueirinha, Maringópolis, Palmas, Porto Vitória, São João, São Jorge D'oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, União da Vitória, Verê e Vitorino, Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SETHFB - SINDICATO DOS EMPG. EM TURISMO E HOSPITALIDADE F. BELTRÃO, CNPJ 78.686.946/0001-40, Processo 24290.006806/90-81; excluindo a Categoria Empregados em instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas nos municípios de Pato Branco, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara D'oeste, Mangueirinha, Maringópolis, São João, São Jorge D'oeste, Verê e Vitorino, do Estado do Paraná, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56164/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.020741/2016-28, de interesse do SINDIMOV - Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo, CNPJ 47.463.005/0001-14, nos termos do art. 22, incisos I e XI, art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25/2021/ME (12804412), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 83.930.602/0001-75, Processo 46220.003211/2015-03, nos termos do art. 22, incisos I e VI, combinado com o art. 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 246042/2020/ME (SEI 10871809) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E, BEBIDAS A VAREJO DE PALMAS/TO, CNPJ 26.723.749/0001-50, Processo 46226.002668/2017-02, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 261922/2020/ME (SEI 11223751) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES AS RURAIS AGRICULTORES AS FAMILIARES DE JARAGUA JESUPOLIS E SAO FRANCISCO DE GOIAS, CNPJ 21.881.142/0001-85, Processo 46208.004227/2015-93, para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720950/2020-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 318i, ano 2016, cor azul, chassi WBA8E3103HK792615, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/0269306-8, de 15/02/2017, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Omar Mostafa Mohamed Elrifai, CPF 074.001.571-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720942/2020-66 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Audi, modelo Q5, ano 2017, cor cinza, chassi WAUAFCFYXJ2023208, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/1439856-2, de 25/08/2017, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Kwon Sup Paik, CPF 245.905.348-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 43/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 13216.720042/2017-33, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO SA, CNPJ Nº 05.637.350/0001-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "castanha do Pará" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 com término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 81/2016 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 13216.720042/2017-33, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO SA, CNPJ Nº 05.637.350/0001-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "óleo de copaíba" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 com término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 82/2016 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 13216.720042/2017-33, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO SA, CNPJ Nº 05.637.350/0001-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "fava de cumaru" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 com término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 85/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720100/2018-10, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TECPLAM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 01.775.542/0001-07, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "controle remoto para aparelhos elétricos e eletrônicos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 com término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 86/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720099/2018-23, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TECPLAM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 01.775.542/0001-07, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "placa de circuito impresso montada (de uso em informática)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 com término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 87/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720101/2018-64, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TECPLAM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 01.775.542/0001-07, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "subconjunto chassi montado para aparelho de áudio ou vídeo" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 com término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 86/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 10100.003057/1118-32, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, CNPJ Nº 23.647.365/0011-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "sulfato de alumínio" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 com término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 111/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720182/2020-17, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica RUBBERON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ Nº 09.641.540/0005-52, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "resina termoplástica extrudada (apresentada na forma de grânulos)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2020 com término no ano-calendário de 2029.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 79/2019 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720476/2020-49, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica MANGELS COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 08.470.524/0001-58, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "laminado de ferro e aço em fita, tira, chapa e blanks" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 com término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA



RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MNS Nº 150 de 01 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 191, de 05 de outubro de 2020, seção 1, página 46, Onde se lê: "com início no ano calendário de 2018" Leia-se: "com início no ano calendário de 2015"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/SLS Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 327, combinado com o art. 361 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF/Nº REGISTRO	PROCESSO
FRANCINETH HONORATA PINHEIRO LIMA	752.466.943-72	10320.731528/2020-17

Art. 2º A interessada relacionada no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT nº 33, de 05 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, nº 250, quinta-feira, de 31 de dezembro de 2020, Seção 1, página 53:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT nº 33, de 05 DE OUTUBRO DE 2020"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT nº 33, de 30 DE DEZEMBRO DE 2020"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GVS Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Declara Nula e Sem Efeito a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Federais e às de Terceiros DA Pessoa Física que Especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, publicada no DOU de 3 de outubro de 2014, e considerando a incidência de erro involuntário do responsável pela liberação das Certidões, declara:

Art. 1º NULA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 002372018-88888882, finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil de imóvel, emitida em 19/10/2018, em desacordo com a área do Habite-se, em nome de FLÁVIO DE FARIA NUNES, CPF 030.077.846-54 , CEI: 51.245.14882/65.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 5, de 15 de maio de 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 3º, inciso I c/c artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 12466.001733/95-35, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 5, de 15 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O presente alfandegamento abrange uma área total 558.869,13 m2, compreendendo: (a) Instalações de armazenamento com 3 pátios de estocagem medindo 314.710,91 m2, 22.408,38 m2 e 81.777,95 m2; (b) Área de circulação medindo 90.053,49 m2; (c) Área da guarita de acesso ao porto medindo 2.931,35 m2; (d) Pier principal medindo 6.835,06 m2; (e) Berço de atracção oeste medindo 22.791,99 m2; (f) Berço de atracação leste medindo 11.760,00 m2; (g) Berço de atracação do Terminal de Cargas Diversas medindo 5.600,00 m2."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO CARDOSO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2020

Desabilita a empresa AMERICAN AIRLINES INC a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU em 27/07/2020, no artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19/03/2004, publicada no DOU de 23/03/2004, considerando o disposto na Portaria ALF/VCP nº 97, de 03/09/2020, publicada no DOU de 09/09/2020, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 10831.723297/2014-60, declara:

Art. 1º Fica a empresa AMERICAN AIRLINES INC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.637/0024-85, desabilitada a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/VCP nº 19, de 26 de novembro de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
084.924.379-36	GABRIEL VALDIR CAMPOS GATTI DE OLIVEIRA	15165.721496/2020-03

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 1, de 4 de janeiro de 2021, seção 1, página 44, referente a Instrução Normativa BCB nº 67, de 31 de dezembro de 2020, do Departamento do Meio Circulante, no Art. 2º onde se lê: "Art. 2º O Departamento do Meio Circulante (Mecir) manterá, exclusivamente nas suas representações regionais, as atividades abaixo relacionadas, para atendimento das demandas de órgãos judiciais, policiais ou alfandegários:", leia-se: "Art. 2º O Departamento do Meio Circulante (Mecir) manterá as atividades abaixo relacionadas, para atendimento das demandas de órgãos judiciais, policiais ou alfandegários: ..."; no Art. 7º onde-se lê: "Art. 7º Para recebimento e custódia de valores em moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, a instituição remetente deverá encaminhar ofício contendo a especificação dos valores e a decisão judicial para a ordem de custódia.", leia-se: "Art. 7º Para recebimento e custódia de valores em moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, a instituição remetente deverá encaminhar ofício contendo a especificação dos valores e, se houver, a decisão judicial para a ordem de custódia."; e no Art.15 onde se lê: "Mecir/Gtbsb(Brasília):gtbsb.mecir@bcb.gov.br" ,leia-se: "Mecir/Gtbsb(Brasília): custodia.gtbsb.mecir@bcb.gob.br".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006783/2020-21, resolve:

Aprovar as famílias de modelos IND9x0, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, classes de exatidão II e III, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;



undefined
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006602/2020-67, resolve:
Aprovar os modelos IDS703, IDS705, IDS706, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, classe de exatidão III, marca SDS DO BRASIL, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 699, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processos SUSEP nº 15414.618949/2020-28, resolve:
Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 700, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.614204/2020-90, resolve:
Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de setembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 86/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.012090/2020-21, resolve:
Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 21,185,170.26 (vinte e um milhões cento e oitenta e cinco mil e cento e setenta dólares norte-americano e vinte e seis centavos), para o produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, Código Suframa - 0636, aprovado pela Resolução nº 019, de 17/03/2006 (DOU de 24/03/2006), em nome da empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA SA, com Inscrição SUFRAMA nº 200109898 e CNPJ nº 03.951.798/0001-45.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

BNDES CNPJ: 33.657.248/0004-21 NIRE: 53.5. 0000037-2
BNDESPAR CNPJ: 00.383.281/0002-90 NIRE: 533 0000 237-1
FINAME CNPJ: 33.660.564/0001-00 NIRE: 33.3.0004877-4

ATA DA 17ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2020

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)
1. DATA, LOCAL E HORA: Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 2 de dezembro de 2020, às 15h30, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.
2. QUÓRUM E CONVOCAÇÃO: Estava presente a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria PGFN n.º 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor do BNDES, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI nº 162-BNDES, de 28 de agosto de 2019.
3. MESA: Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini; Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Secretária: Viviane Costa Moreira de Souza.
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:
(I) a recondução do Sr. Walter Baere de Araujo Filho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade n.º 119543, órgão expedidor OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 055.860.817-50, com endereço profissional na Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, ao cargo de Conselheiro de Administração do BNDES, indicado conforme Ofício SEI nº 230529/2020/ME, de 16 de setembro de 2020, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável pelo Comitê de Elegibilidade do BNDES, conforme Ata da sua Vigésima Segunda Reunião, realizada em 25 de setembro de 2020, com prazo de gestão até o dia 26 de fevereiro de 2022;
(ii) a eleição do Sr. Pedro Maciel Capeluppi, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade n.º 11414205, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 052.279.206-56, com endereço profissional na Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, ao cargo de Conselheiro de Administração do BNDES, em cargo vago, indicado nos termos do Ofício SEI nº 251917/2020/ME, de 08 de outubro de 2020, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável pelo Comitê de Elegibilidade do BNDES, conforme Ata da sua Vigésima Quarta Reunião, realizada em 22 de outubro de 2020, com prazo de gestão até o dia 26 de fevereiro de 2022.
iii) a eleição do Sr. Diogo Mac Cord de Faria, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 36.134.471-5, órgão expedidor Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt/SP, inscrito no CPF sob o n.º 052.507.137-77, com endereço profissional na Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, ao cargo de Conselheiro Fiscal titular do BNDES, em cargo vago, indicado nos termos do Ofício SEI nº 244132/2020/ME, de 30 de setembro de 2020, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável pelo Comitê de Elegibilidade do BNDES, conforme Ata da sua Vigésima Terceira Reunião, realizada em 09 de outubro de 2020, com prazo de atuação até o dia 01 de dezembro de 2022; e

(iv) a alteração e consolidação do Estatuto Social do BNDES, conforme Anexo da presente Ata, de acordo com a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria, constante da Decisão C.A. nº 53/2020-BNDES, de 23 de outubro de 2020.
5. DELIBERAÇÃO: Com base no despacho do Sr. Waldery Rodrigues Júnior, (Secretário Especial de Fazenda), no Processo SEI nº 10951.102585/2020-68, bem como no disposto na Nota Técnica SEI nº 49303/2020/ME da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e no Parecer SEI n 18406/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional, a União votou pela aprovação das matérias constantes dos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia. Em relação ao item (iv), a proposta da administração foi aprovada em parte, nos termos do Anexo à presente Ata, tendo sido realizados ajustes formais de coerência do texto e adequada a redação do artigo 30, conforme proposta no despacho acima referenciado, para: a) que o caput, parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 30 reflitam a redação do artigo 46, do Estatuto anterior; b) inserir no parágrafo quarto a redação do caput do artigo 30, conforme proposto no voto da União; c) inserir no parágrafo quinto do artigo 30 a redação do parágrafo segundo do artigo 30, conforme proposto no voto da União; d) excluir o parágrafo sexto do artigo 30, por redundância, em razão do que passará a dispor o parágrafo primeiro do artigo 30, nos termos do item a; e) manter a redação dos parágrafos sétimo, oitavo, nono e décimo do artigo 30, nos termos do voto da União, com renumeração dos citados parágrafos, em virtude da exclusão do parágrafo sexto, nos termos do item d.
6. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS: Por força do disposto nos artigos 14 e 23 do Estatuto Social da BNDES Participações S/A - BNDESPAR e nos artigos 12 e 21 do Estatuto Social da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, respectivamente, os Conselheiros cujas eleições foram objeto do item anterior são automaticamente eleitos, respectivamente, como Conselheiros de Administração e Conselheiro Fiscal da BNDESPAR e da FINAME, com os mesmos prazos de gestão, no caso dos administradores, e de atuação, no caso do integrante do Conselho Fiscal.
7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.
Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.
SAULO BENIGNO PUTTINI
Presidente da Mesa
LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União
VIVIANE COSTA MOREIRA DE SOUZA
Secretária
ANEXO
ESTATUTO SOCIAL DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CAPÍTULO I
NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL, FINALIDADE, INTERESSE PÚBLICO E CAPITAL SOCIAL
Art. 1o O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, reger-se-á por este Estatuto, e, especialmente, pelas Leis nº 1.628, de 20 de junho de 1952, Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.
Art. 2o O BNDES tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com atuação em todo o território nacional, podendo, para o cumprimento de seu objeto social, instalar e manter, no País ou no exterior, escritórios, representações ou agências e constituir subsidiárias.
Art. 3o O BNDES é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País.
Art. 4o O BNDES exercerá suas atividades, visando a estimular a iniciativa privada, sem prejuízo de apoio a empreendimentos de interesse nacional a cargo do setor público.
Art. 5o O prazo de duração do BNDES é indeterminado.
Art. 6o O BNDES, diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias, agentes financeiros ou outras entidades, exercerá atividades bancárias e realizará operações, financeiras ou no mercado de capitais, de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades institucionais, competindo-lhe, particularmente:
I - realizar operações de crédito, inclusive mediante a celebração de contratos de financiamento e a aquisição ou desconto de títulos;
II - estruturação, coordenação, distribuição de títulos ou valores mobiliários por regime de melhores esforços ou garantia firme;
III - gestão de recursos de terceiros, inclusive por meio de fundos de natureza pública ou privada, em conformidade com as respectivas normas aplicáveis;
IV - prestação de aval, fiança ou outras garantias em operações de crédito, podendo abranger inclusive riscos de variação cambial;
V - financiar, nos termos do artigo 239, §1º, da Constituição da República, programas de desenvolvimento econômico, com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;
VI - promover a aplicação de recursos vinculados ao Fundo da Marinha Mercante - FMM e a outros fundos de natureza pública ou privada instituídos por entidades da Administração Pública, na condição de administrador ou agente financeiro, em conformidade com as respectivas normas aplicáveis;
VII - financiar a exportação de produtos e de serviços, inclusive as despesas realizadas no exterior, associadas à exportação;
VIII - contratar operações, no País ou no exterior, com entidades estrangeiras ou internacionais, sendo lícita a aceitação da forma e das cláusulas usualmente adotadas nos contratos internacionais, inclusive o compromisso de arbitramento;
IX - financiar a aquisição de ativos e investimentos realizados no exterior por empresas de capital nacional, assim consideradas aquelas cujo controle efetivo pertença direta ou indiretamente a pessoas físicas domiciliadas e residentes no território nacional ou a entidades de direito público interno, desde que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País;
X - efetuar aplicações não reembolsáveis em projetos:
a) de ensino e pesquisa, de natureza científica ou tecnológica, inclusive mediante doação de equipamentos técnicos ou científicos e de publicações técnicas a instituições que se dediquem à realização dos referidos projetos ou programas ou tenham dele recebido colaboração financeira com essa finalidade específica;
b) de caráter social, nas áreas de geração de emprego e renda, serviços urbanos, saúde, educação e desportos, justiça, alimentação, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento rural e outras vinculadas ao desenvolvimento regional e social, bem como de natureza cultural;
XI - contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;
XII - prestar serviços de estruturação de projetos de desestatização relativos a ativos da União ou de outros entes e entidades da Administração Pública;
XIII - prestar serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienações de ativos; e
XIV - realizar, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações no mercado financeiro ou de capitais, em conformidade com as normas e diretrizes do Conselho Monetário Nacional.
Parágrafo único. O BNDES poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pela Diretoria Executiva, o desenvolvimento de iniciativas concernentes aos estudos, programas e projetos de que tratam os incisos X e XI do caput deste artigo, que serão constituídos de:



I - dotações consignadas no orçamento de aplicações do BNDES, correspondentes a até 10% (dez por cento) do seu lucro líquido no ano anterior e limitadas a 1,5% (um e meio por cento) do seu patrimônio líquido deduzido o saldo de ajuste de avaliação patrimonial, proveniente de ganhos e perdas não realizados, apurados pela avaliação a mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda"; e

II - doações e transferências efetuadas ao BNDES para as finalidades previstas nos incisos X e XI do caput.

Art. 7o Para a realização de suas operações o BNDES procederá:

I - ao exame técnico e econômico-financeiro de empreendimento, projeto ou plano de negócio, incluindo a avaliação de suas implicações sociais e ambientais;

II - à verificação da segurança do reembolso, exceto nos casos de colaboração financeira que, por sua natureza, envolva a aceitação de riscos naturais ou não esteja sujeita a reembolso, na forma dos incisos X e XI do artigo 6º; e

III - à apuração da eventual existência de restrições à idoneidade da empresa postulante e dos respectivos titulares e administradores, a critério do BNDES.

Parágrafo único. A participação do BNDES será limitada aos percentuais que forem aprovados pela Diretoria Executiva para programas ou projetos específicos.

Art. 8o O BNDES poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 9o O BNDES somente poderá assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando houver orientação da União que:

I - esteja definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tenha seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração do BNDES deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 10 Quando orientado pela União nos termos do caput do artigo 9º, o BNDES somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do art. 9º, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, o BNDES pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

Art. 11 O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos 9º e 10 será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 12 O capital social do BNDES é de R\$ 53.983.179.781,49 (cinquenta e três bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) dividido em 6.273.711.452 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) de ações nominativas, sem valor nominal.

§1o O capital social do BNDES poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no artigo 13, sem a emissão de novas ações e independentemente de alteração estatutária, nos seguintes casos:

I - incorporação da reserva para futuro aumento de capital, após a aprovação da destinação do resultado do exercício;

II - incorporação das reservas de capital e legal quando atingirem o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - incorporação da parcela da reserva de lucros para equalização de dividendos complementares quando a reserva atingir o seu limite e não houver possibilidade de distribuição da totalidade do saldo como dividendos nos termos previstos na Política de Dividendos do BNDES e conforme estabelecido no artigo 68 deste Estatuto;

IV - mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, por meio de decreto do Poder Executivo.

§2o A totalidade das ações que compõem o capital do BNDES é de propriedade da União.

Art. 13 O capital autorizado do BNDES é de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Parágrafo único. O capital autorizado do BNDES poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 14 Constituem recursos do BNDES:

I - os de capital, resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

II - as receitas operacionais e patrimoniais;

III - os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;

IV - as doações de qualquer espécie;

V - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;

VI - a remuneração que lhe for devida pela aplicação de recursos originários de fundos especiais instituídos pelo Poder Público e destinados a financiar programas e projetos de desenvolvimento econômico e social; e

VII - os resultantes de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1o A Assembleia Geral do BNDES será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/1976, respeitados os prazos previstos na legislação.

§2o Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

§3o As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências normativas, especialmente as matérias previstas na Lei nº 6.404/1976 e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994:

I - aprovação do Relatório Anual da Administração do BNDES, e das demonstrações financeiras que contenham proposta de destinação do resultado e criação de reservas; e

II - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas diretas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO BNDES

Art. 17 O BNDES terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; ; e

VI - Comitê de Riscos.

Art. 18 O BNDES será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do BNDES com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas e formuladas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 19 Os administradores do BNDES, inclusive o Conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades, previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos não podem ter sido administradores, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, de sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, salvo nos casos em que o exercício de tal função decorreu de indicação feita pelo BNDES para atuar a seu serviço ou de suas subsidiárias e devem observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação do BNDES.

Art. 20 O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros deste Colegiado e da Diretoria Executiva e seus respectivos perfis para o Ministro de Estado Supervisor, sempre relacionada aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

Art. 21 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1o Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2o A ausência dos documentos referidos no §1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BNDES.

§3o O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado e sua respectiva documentação.

Art. 22 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, sob pena de tornar-se sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito.

§1o O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao BNDES.

§2o O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do BNDES.

Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 24 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro dos órgãos estatutários deverá apresentar ao BNDES, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 25 Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos comitês de assessoramento deixar de comparecer, sem causa formalmente justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 26 A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral e o seu pagamento será mensal, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1o Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede ou do escritório central do BNDES, serão custeadas as despesas de locomoção e alimentação.

§2o A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores do BNDES, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§3o A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 27 Os administradores e os Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo BNDES nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 28 O BNDES disporá de Código de Ética, Conduta e Integridade aplicável também às suas subsidiárias, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 29 Nas reuniões dos órgãos Colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão Colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento interno e legislação aplicável.

Art. 30 O BNDES assegurará aos empregados, administradores, e integrantes do Conselho Fiscal, dos Comitês de Auditoria, de Riscos, de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§1o O BNDES poderá manter, na forma e extensão definidas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§2o Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, deverá ressarcir o BNDES de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§3o A Diretoria Executiva regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

§4o Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§5o Fica assegurado aos administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do BNDES, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou período de atuação.



§6o O BNDES poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, com administradores, integrantes do Conselho Fiscal, Comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o BNDES.

§7o Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II - atos com má-fé, dolo, erro grosseiro ou fraude;
- III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social do BNDES; ou
- IV - demais casos previstos no contrato de indenidade.

§8o O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

- I - o valor limite da cobertura oferecida;
- II - o prazo de cobertura;
- III - o procedimento decisório quanto à concessão e ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse do BNDES e de suas subsidiárias.

§9o Se restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário do contrato de indenidade não é passível de indenização, por decisão judicial transitada em julgado, o beneficiário deverá ressarcir o BNDES de todos os custos e despesas, nos termos do contrato de indenidade e da lei.

Art. 31 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1o Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2o Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3o A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do BNDES e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art. 33 O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado supervisor;
- II - 4 (quatro) indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- III - 1 (um) indicado pelo Ministro das Relações Exteriores; e
- IV - 1 (um) representante dos empregados do BNDES escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§1o O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado supervisor.

§2o Os membros da Diretoria Executiva do BNDES não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por este Colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§3o Dentre os membros indicados nos incisos I, II e III, pelo menos 3 (três) deverão ser independentes, na forma prevista pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016.

§4o O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a Conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

§5o Os membros do Conselho de Administração do BNDES serão eleitos pela Assembleia Geral, e terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contados da data da investidura, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§6o No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§7o Atingido o limite de reconduções a que se refere o §5º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§8o O prazo de gestão do membro do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura do novo membro ou a sua recondução.

§9o Na hipótese de recondução de membro do Conselho de Administração, o novo prazo de gestão será contado da data do término do anterior, não sendo computado eventual período de extensão.

§10 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, no curso da gestão, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§11 Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado, na forma do §10, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.

§12 O novo membro eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementará o prazo de gestão.

§13 Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o §10 recairá sobre o segundo colocado mais votado, que complementará o prazo de gestão.

Art. 34 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 35 O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, a seu critério, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1o As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede do BNDES ou em seu escritório central, sendo admitidas, excepcionalmente, a participação de Conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§2o As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§3o Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4o Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§5o As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§6o A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo BNDES e acatadas pelo Colegiado.

Art. 36 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências normativas, especialmente as previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404/1976, bem como no artigo 18 da Lei nº 13.303/2016:

I - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações do BNDES ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

II - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, as metas de desempenho e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva do BNDES;

III - aprovar o Programa de Dispendios Globais e acompanhar a sua execução;

IV - aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio, anuais e plurianuais;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI - manifestar-se trimestralmente sobre as demonstrações financeiras, propondo a constituição de reservas, e sobre a destinação dos resultados, quando houver;

VII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva do BNDES;

VIII - aprovar e revisar periodicamente as Políticas do Sistema BNDES, especialmente de governança corporativa e estratégias, inclusive de dividendos e participações societárias, conforme definido pela legislação ou em ato normativo emitido pelo Conselho de Administração;

IX - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade do BNDES e de suas subsidiárias, bem como aprovar e revisar periodicamente as políticas e o programa de integridade;

X - manifestar-se previamente sobre pleitos de política de pessoal, salários, benefícios e vantagens dos empregados do Sistema BNDES a serem submetidos à deliberação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

XI - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XIII - autorizar a constituição, extinção, associação, fusão ou incorporação de empresas subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação do BNDES;

XIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio do BNDES e avaliar a necessidade de mantê-los, com base em relatório a ser elaborado anualmente pela área competente para avaliação de bens do BNDES, após manifestação da Diretoria Executiva, permitida a delegação;

XV - realizar autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI - manifestar-se previamente sobre pleitos de patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar a serem submetidos à deliberação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

XVII - avaliar os diretores e demais membros estatutários do BNDES, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, de forma anual, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXVIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do BNDES;

XIX - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Presidente e dos Diretores;

XX - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XXI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XXII - manifestar-se sobre o aumento do capital do BNDES, inclusive mediante incorporação de reservas de capital e lucros, a ser deliberado pela Assembleia Geral;

XXIII - examinar, após manifestação do Comitê de Auditoria, o relatório anual consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão;

XXIV - monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas no âmbito do relatório anual consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão de que trata o inciso XXIII;

XXV - manifestar-se sobre as peças que compõem a prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União;

XXVI - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação do BNDES, bem como sobre os principais projetos por este apoiados;

XXVII - aprovar e revisar, periodicamente, as políticas de gestão de riscos, determinando a implantação e supervisionando os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do BNDES e de suas subsidiárias;

XXIX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de integridade e gestão de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXX - nomear e destituir os titulares máximos não estatutários das áreas de integridade, gestão de riscos e da unidade de corregedoria, por proposta do Presidente do BNDES;

XXXI - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e do Comitê de Riscos;

XXXII - aprovar a nomeação e/ou destituição dos titulares do órgão de Auditoria Interna e da unidade de ouvidoria, por proposta do Presidente do BNDES, encaminhá-las à aprovação da Controladoria-Geral da União e, após a aprovação por este órgão, formalizá-las; e

XXXIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do BNDES, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976.

Art. 37 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do regimento interno;

II - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo BNDES, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.



CAPÍTULO V
DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 38 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do BNDES em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
Art. 39 A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e por 9 (nove) Diretores Executivos, todos eleitos pelo Conselho de Administração, e demissíveis ad nutum.
§1o É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.
§2o O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado, com duração de 2 (dois) anos, e serão permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.
§3o Atingido o limite de reconduções a que se refere o §2º, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
§4o No prazo a que se refere o §2º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do BNDES.
§5o O prazo de gestão do membro da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura do novo membro ou a sua recondução.
§6o Na hipótese de recondução de membro da Diretoria Executiva, o novo prazo de gestão será contado da data do término do anterior, não sendo computado eventual período de extensão.
Art. 40 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os seus membros, observado o parágrafo único, em caráter cumulativo, sem acréscimo de remuneração.
Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do BNDES, o Conselho de Administração designará o seu substituto.
Art. 41 Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada ou férias, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.
Art. 42 A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do BNDES ou pela maioria dos membros do Colegiado, devendo estar presentes, necessariamente, o Presidente ou seu substituto.
§1o As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na sede do BNDES ou em seu escritório central, sendo admitidas, excepcionalmente, a participação de membro da Diretoria Executiva ou a realização de reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.
§2o As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos membros presentes e registradas em atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.
§3o Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.
§4o As atas das reuniões da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
§5o A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.
Art. 43 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:
I - gerir as atividades do BNDES e avaliar os seus resultados;
II - aprovar:
a) as linhas orientadoras da ação do BNDES; e
b) as normas de operações e de administração do BNDES, mediante expedição dos regulamentos específicos;
III - aprovar, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas e diretrizes, operações:
a) de crédito, bem como limites de crédito para clientes e grupos econômicos;
b) de captação de recursos, por meio da celebração de contratos de empréstimo, financiamento, repasse ou da emissão de títulos, no País ou no exterior;
c) de prestação de garantias a obrigações de terceiros;
d) de tesouraria, mediante a aquisição e alienação de créditos, títulos e valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, no mercado primário ou secundário;
e) não reembolsáveis, para os fins previstos nos incisos X e XI do artigo 6º;
f) de estruturação, coordenação, distribuição de títulos ou valores mobiliários por regime de melhores esforços ou garantia firme; e
g) em serviços de estruturação de projetos de desestatização e serviços técnicos em projetos de concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienação de ativos.
IV - aprovar a contratação de obras e serviços, assim como a aquisição, locação, alienação e operação de móveis, imóveis e outros bens do ativo não circulante, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas;
V - aprovar a realização de acordos, contratos, convênios e quaisquer outros atos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para o BNDES, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas;
VI - aprovar a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, podendo estabelecer normas;
VII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
VIII - apreciar e submeter ao Conselho de Administração o Programa de Dispendios Globais e aprovar o orçamento gerencial do BNDES e das suas subsidiárias, que reflete o fluxo financeiro do período;
IX - apreciar e submeter ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
X - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, propondo a constituição de reservas e a destinação de resultados, quando houver, submetendo as demonstrações financeiras à manifestação da Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal e, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral;
XI - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
XII - submeter e instruir os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
XIII - aprovar as normas gerais de administração de pessoal e as relativas à fixação do quadro;
XIV - aprovar a organização interna do BNDES, a distribuição de atribuição das áreas entre os seus membros, por proposta do Presidente, bem como a criação de escritórios, representações e agências;
XV - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados não estatutários;
XVI - apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório anual consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, observados os normativos aplicáveis;

XVII - aprovar plano de metas referente à gestão do benefício de assistência à saúde ofertado aos empregados, a ser implementado e monitorado por intermédio dos membros indicados pelo BNDES, na forma da legislação vigente, para o Conselho Deliberativo da operadora de autogestão;
XVIII - indicar o representante do BNDES nas Assembleias Gerais da FINAME e da BNDESPAR e nos órgãos estatutários de suas participações societárias; e
XIX - propor a constituição de subsidiárias.
Parágrafo único. As matérias objeto deste artigo deverão ser deliberadas em reunião da Diretoria Executiva do BNDES, sendo permitida a delegação nas seguintes hipóteses:
I - competência para aprovar operações na forma do inciso III do caput deste artigo, desde que respeitados os valores máximos definidos em alçadas e as condições previamente estabelecidas em normativos internos; e
II - competências decisórias previstas nos incisos IV, V, VI e XVIII do caput deste artigo.
Art. 44 Compete especificamente ao Presidente do BNDES, sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva:
I - coordenar, administrar e dirigir os bens, serviços e atividades do BNDES;
II - representar o BNDES, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, em nome da entidade, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
III - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, bem como praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria Executiva;
IV - aprovar, instituir e expedir as normas necessárias ao funcionamento do BNDES, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competência estabelecidas pela Diretoria Executiva;
V - conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
VII - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do BNDES; e
VIII - dirimir controvérsias e resolver conflitos de atribuição entre Diretores.
Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as suas atribuições constantes dos incisos I, III e V do caput deste artigo.
Art. 45 São atribuições dos demais Diretores Executivos:
I - coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades do BNDES;
II - gerir as atividades da sua área de atuação;
III - aprovar, instituir e expedir as normas necessárias ao funcionamento do BNDES de acordo com a organização interna e a distribuição de competência estabelecida pela Diretoria Executiva;
IV - exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
V - representar o BNDES, em juízo ou fora dele, em casos específicos, podendo, para tanto, em nome da entidade, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
Parágrafo único. Os Diretores poderão delegar as suas atribuições constantes dos incisos I e IV do caput deste artigo.
Art. 46 Os contratos que o BNDES celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte do Banco, inclusive os de caráter administrativo, bem como suas respectivas alterações, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e por um Diretor ou por 2 (dois) Diretores.
§1o Os documentos previstos no caput poderão ser assinados por um ou mais procuradores constituídos pelo BNDES para essa expressa finalidade, devendo a procuração ser outorgada, em nome da entidade, conjuntamente pelo Presidente e por um Diretor ou por 2 (dois) Diretores.
§2o Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados isoladamente pelo Presidente.
§3o Os documentos previstos no §2º poderão ser assinados por, pelo menos, 2 (dois) procuradores constituídos pelo BNDES para essa expressa finalidade, devendo a procuração ser outorgada, em nome da entidade, pelo Presidente.
§4o Os instrumentos de mandato a que se refere esse artigo continuarão válidos ainda que seu(s) signatário(s) deixe(m) de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.
CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL
Art. 47 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404/1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.
Art. 48 O Conselho Fiscal do BNDES será composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos indicados pelo Ministro de Estado da Economia e eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.
§1o Ao menos um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia e seu respectivo suplente deverão ser servidores públicos, representantes do Tesouro Nacional, com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.
§2o Atingido o limite de reconduções a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.
§3o No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.
§4o Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e por demais normas que regulamentem a matéria.
§5o O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.
§6o Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.
§7o Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.
§8o Os honorários e o reembolso das despesas de locomoção e estada só serão devidos ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que este comparecer à reunião do Conselho, conforme registro em ata, nos casos de ausência do membro titular.
Art. 49 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:
I - assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do BNDES; e
II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.
Art. 50 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado, nos casos previstos em lei.
§1o As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede do BNDES ou em seu escritório central, sendo admitidas, excepcionalmente, a participação de Conselheiro ou a realização de reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.



§2o As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§3o Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Conselheiro Fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§4o As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§5o Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§6o O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas na Lei nº 6.404/1976:

I - opinar sobre o relatório anual da administração, examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras semestrais do BNDES manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira do BNDES;

II - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas:

a) à destinação do resultado líquido;

b) ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

c) à modificação do capital social;

d) à constituição de fundos, reservas e provisões;

e) à absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

f) aos planos de investimento ou orçamento de capital; e

g) à transformação, incorporação, fusão ou cisão.

III - analisar as demonstrações contábeis trimestrais do BNDES;

IV - examinar o RAI NT e PAINT;

V - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual, o qual deve conter matérias relacionadas à função fiscalizatória do Colegiado, de caráter geral e específico da empresa;

VI - realizar autoavaliação anual de seu desempenho, levando-se em conta a execução do plano de trabalho;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VIII - acompanhar a execução das medidas corretivas aprovadas pelo Conselho de Administração no âmbito do relatório anual consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, nos termos do inciso XXIII do artigo 36 deste Estatuto;

IX - fiscalizar o cumprimento do limite de participação no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

X - avaliar os relatórios periódicos relacionados com os sistemas de controles internos do BNDES.

CAPÍTULO VII
COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 52 O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 53 O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração e será único para o BNDES e suas subsidiárias.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração do BNDES.

Art. 54 O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 55 O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, sendo um de seus membros integrante do Conselho de Administração da BNDESPAR.

§1o A designação dos membros do Comitê de Auditoria observará as regras previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, bem como as adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União CGPAR, concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato.

§2o Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do BNDES, sendo que pelo menos um membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos um deve ser Conselheiro independente.

§3o Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§4o O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§5o É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6o O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§7o Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, ressalvada a existência de norma em sentido diverso emitida por órgão supervisor do Sistema Financeiro Nacional, podendo cessar, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta, com voto justificado, do Conselho de Administração, permitida uma reeleição.

§8o Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§9o Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração do BNDES ou de suas ligadas, deverá optar pela remuneração de membro do referido Comitê.

§10 É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§11 No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§12 O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 56 O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§1o O BNDES deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.

§2o Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BNDES ou de suas subsidiárias, poderá apenas ser divulgado o extrato da ata.

§3o A restrição prevista no §2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência do sigilo.

Art. 57 São atribuições do Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente para o BNDES e suas subsidiárias;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do BNDES e de suas subsidiárias;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do BNDES e de suas subsidiárias;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo BNDES e por suas subsidiárias;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do BNDES e de suas subsidiárias, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da Administração;

b) utilização de ativos do BNDES e de suas subsidiárias; e

c) gastos incorridos em nome do BNDES e de suas subsidiárias;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar, anualmente, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, a ser submetido aos Conselhos de Administração e Fiscal do BNDES e de suas subsidiárias, com informações sobre as atividades, resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria, registrando eventuais divergências significativas entre Administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras, contendo, ainda, as seguintes informações:

a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno do BNDES e de suas subsidiárias, observado o disposto na legislação vigente e destacando as deficiências identificadas;

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva do BNDES e de suas subsidiárias, destacando as que não foram acatadas, acompanhadas das respectivas justificativas;

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais, regulamentares e normativos internos, aplicáveis ao BNDES e suas subsidiárias, destacando as deficiências identificadas;

e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, destacando as deficiências identificadas;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar patrocinada pelo BNDES e por suas subsidiárias;

IX - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente relativos ao BNDES e suas subsidiárias;

X - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, incluindo-se a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao BNDES e suas subsidiárias, além de seus atos normativos internos;

XI - avaliar o cumprimento, pela Administração do BNDES e de suas subsidiárias, das recomendações feitas pelo auditor independente ou pelo auditor interno;

XII - avaliar, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, o relatório anual consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, devendo encaminhar suas considerações ao Conselho de Administração como subsídio à deliberação de que trata o inciso XXIII do artigo 36 deste Estatuto;

XIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao BNDES e suas subsidiárias, incluídos seus atos normativos internos, prevendo procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XIV - recomendar à Diretoria Executiva do BNDES e de suas subsidiárias correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XV - manter à disposição do Banco Central do Brasil e dos Conselhos de Administração do BNDES e de suas subsidiárias o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração;

XVI - publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis trimestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, destacando as principais informações contidas nesse documento;

XVII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade do BNDES e de suas subsidiárias ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

XVIII - elaborar e encaminhar, semestralmente, para deliberação dos Conselhos de Administração do BNDES e de suas subsidiárias, até o final do terceiro trimestre, proposta de implementação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna PAINT;

XIX - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XX - avaliar e informar aos Conselhos de Administração do BNDES e de suas subsidiárias sobre eventuais divergências entre a auditoria independente e as Diretorias das referidas sociedades, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros;

XXI - avaliar a efetividade da Ouvidoria do BNDES e seus relatórios de atividades; e

XXII - assessorar os Conselhos de Administração do BNDES e de suas subsidiárias no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§1o Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões dos Conselhos de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2o O BNDES fornecerá apoio administrativo ao Comitê de Auditoria e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 58 O BNDES disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar o acionista e o Conselho de Administração nos processos de indicação, avaliação, sucessão e de remuneração dos administradores, Conselheiros Fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 59 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarem desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

Art. 60 O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração e será único para o BNDES e suas subsidiárias.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração do BNDES.

Art. 61 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar o acionista controlador na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do BNDES e de suas subsidiárias, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;



III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e Conselheiros Fiscais do BNDES e suas subsidiárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VII - prestar apoio metodológico e procedimental aos Conselhos de Administração na avaliação do desempenho de Diretores e membros estatutários, na forma do artigo 36, inciso XVII; e

VIII - comunicar ao acionista controlador e aos Conselhos de Administração do BNDES e de suas subsidiárias o resultado de suas avaliações.

§1o O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2o As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3o A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da Administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4o O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5o As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6o Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BNDES, apenas o seu extrato será divulgado.

§7o A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE RISCOS

Art. 62 O Comitê de Riscos será composto por 3 (três) membros, designados pelo Conselho de Administração.

§1o A designação dos membros do Comitê de Riscos observará as regras adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e na legislação aplicável, concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato.

§2o Os membros do Comitê de Riscos terão mandato de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, permitida uma reeleição.

§3o A função de integrante do Comitê de Riscos é indelegável.

§4o A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião que se realizar após a nomeação.

§5o Os honorários e o reembolso das despesas de locomoção e estada serão devidos quando do comparecimento do membro do Comitê de Riscos, conforme registro em ata.

§6o O membro do Comitê de Riscos somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu mandato.

Art. 63 O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração e será único para o BNDES e suas subsidiárias.

§1o O funcionamento do Comitê de Riscos será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração do BNDES.

§2o O BNDES fornecerá apoio administrativo ao Comitê de Riscos.

§3o O Comitê de Riscos deverá realizar, no mínimo, reuniões mensais.

Art. 64 Compete ao Comitê de Riscos:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos (RAS) e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões, os requerimentos de Basiléia, do Conselho Monetário Nacional e outros assuntos relevantes;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de capital, programa de teste de estresse, política de gestão de continuidade de negócios, plano de contingência de liquidez e capital, e o plano de capital;

V - analisar o ambiente de riscos do Sistema BNDES, mediante informações produzidas pelas áreas de integridade e gestão de riscos;

VI - supervisionar a atuação e o desempenho do(s) Diretor(es) que liderar(em) as áreas de integridade e gestão de riscos;

VII - supervisionar a observância, pela Diretoria Executiva do BNDES, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos (RAS);

VIII - reunir-se com o Conselho de Administração do BNDES e de suas subsidiárias, por solicitação desse órgão, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;

IX - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

X - coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BNDES está exposto;

XI - comunicar, no mínimo anualmente e por meio de reuniões, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê; e

XII - propor ao Conselho de Administração alterações acerca de seu regimento, quando necessário.

Art. 65 Além das hipóteses de morte, renúncia ou destituição pelo Conselho de Administração, será considerado vago o cargo de membro do Comitê de Riscos que não comparecer a 2 (duas) reuniões em cada ano calendário, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS LUCROS

Art. 66 O exercício social do BNDES coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 67 O BNDES levantará demonstrações financeiras ao fim de cada trimestre, facultado à Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho de Administração, determinar o levantamento de outras demonstrações intermediárias em menores períodos, observada a legislação aplicável.

§1o As demonstrações financeiras trimestrais serão divulgadas em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

§2o Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício.

§3o Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§4o Na demonstração financeira de 31 de dezembro será registrada a proposta de destinação do resultado, conforme estabelecido no artigo 68, de acordo com o §3º do artigo 176 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 68 A Diretoria Executiva proporá a destinação do lucro líquido do exercício, após absorção de prejuízos acumulados, para manifestação do Conselho de Administração, e posterior aprovação pela Assembleia Geral do BNDES, observadas as seguintes condições:

I - Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

II - constituição das Reservas previstas nos artigos 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404/1976, se for o caso;

III - pagamento de dividendos: mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) calculado com base no lucro líquido ajustado, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;

IV - constituição de Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares, cujo valor corresponderá à aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado nos termos do inciso III deste artigo; e

V - constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital, com a finalidade de assegurar o fortalecimento da estrutura de capital do BNDES, no percentual de 40% (quarenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso III deste artigo.

§1o O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que for declarado.

§2o Observada a legislação vigente, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, inclusive intermediários, apurados na forma prevista neste artigo, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§3o O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no artigo 173 da Lei nº 6.404/1976.

§4o As demonstrações contábeis deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, e submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

§5o Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou da deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§6o A reserva prevista no inciso IV do caput tem por finalidade assegurar recursos para remuneração adicional à União e seu saldo poderá ser distribuído antes de alcançar o limite de que trata o §7º, desde que preservados os limites prudenciais e corporativos mínimos de capital previstos na Política de Dividendos do BNDES.

§7o A reserva prevista no inciso IV do caput estará limitada a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§8o Atingido o limite previsto no § 7º do caput, o Conselho de Administração encaminhará para a deliberação da Assembleia Geral proposta de destinação do saldo da reserva para o pagamento de dividendos ou, na impossibilidade, para o aumento do capital social, em conformidade com a Política de Dividendos.

§9o O saldo da reserva prevista no inciso V do caput será incorporado ao capital social, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para se realizar no mesmo dia em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária para aprovar a destinação do resultado do exercício.

§10 Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser autorizada a antecipação da destinação do resultado do exercício com base em apuração de resultado positivo em balanço trimestral, conforme previsto em lei e observados os mesmos parâmetros para a distribuição de dividendos obrigatórios e complementares prescritos nos incisos III e IV deste artigo.

§11 Conforme previsto em lei, fica o Conselho de Administração autorizado a distribuir dividendos intermediários a conta de reservas de lucros, exceto a reserva constante do inciso V deste artigo existentes no último balanço anual ou trimestral.

§12 Do valor destinado à constituição da Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares de que trata o inciso IV, deverá ser descontado o montante dos dividendos antecipados ao longo do exercício, nos termos dos §§ 10 e 11, que exceder o valor do dividendo mínimo previsto no inciso III deste artigo.

§13 Conforme previsto no §2º do artigo 204 da Lei nº 6.404/1976, fica o Conselho de Administração autorizado a distribuir dividendos intermediários à conta de reservas de lucros, exceto a reserva constante do inciso V do caput deste artigo, existentes no último balanço anual ou trimestral.

CAPÍTULO XI

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 69 O BNDES terá Auditoria Interna, Áreas de Integridade e Gestão de Riscos e Ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 70 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 71 À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do BNDES e de suas subsidiárias;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Área de Auditoria Interna.

Art. 72 As Áreas de Integridade e de Gestão de Riscos atenderão o BNDES e suas subsidiárias e serão lideradas por Diretor(es) estatutário(s).

§1o As atribuições do(s) Diretor(es) responsável(is) pela gestão de riscos, nomeado(s) e destituído(s) motivadamente pelo Conselho de Administração, abrangem:

I - supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

II - responsabilidade pela adequação à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

III - responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da Área de Gestão de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros; e

IV - subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração.

§2o As Áreas de Integridade e de Gestão de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração quando houver suspeita do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à determinada situação a ele relatada.



§3o O BNDES deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência das Áreas de Integridade e de Gestão de Riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 73 As Áreas de Integridade e de Gestão de Riscos terão suas estruturas organizacionais propostas na forma do artigo 77, sendo-lhe conferidas, entre outras, as seguintes atribuições:

I - propor políticas de conformidade, integridade e gerenciamento de riscos aplicáveis ao BNDES e suas subsidiárias, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - apoiar os gestores na avaliação dos controles internos existentes no BNDES e em suas subsidiárias, verificar a definição de responsabilidades, a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, a avaliação dos riscos envolvidos e da conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes;

III - disseminar a importância da cultura de controles internos, de gestão de riscos e de conformidade e integridade no âmbito do BNDES e suas subsidiárias, bem como a responsabilidade de cada área nestes aspectos;

IV - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, reportando-os à Diretoria Executiva, ao Comitê de Riscos, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos de regulamentação interna;

V - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao BNDES e suas subsidiárias, nos termos de regulamentação interna;

VI - planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior a que estiver vinculada;

VII - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o BNDES; e

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização.

Art. 74 A Ouvidoria do BNDES, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, com garantia de condições adequadas para seu funcionamento, será única para o BNDES e suas subsidiárias e atuará como principal canal de denúncia, comunicação e intermediação entre as empresas do Sistema BNDES e a sociedade, bem como seu público interno, inclusive para mediação de conflitos, realizando, além das atribuições previstas em norma do Conselho Monetário Nacional, os procedimentos necessários para a solução das manifestações recebidas, bem como as atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração, fornecendo aos interessados os meios adequados para o acompanhamento das providências solicitadas.

Art. 75 O Ouvidor do BNDES será designado e destituído pelo Conselho de Administração e terá mandato de 3 (três) anos, admitindo-se uma única recondução, por igual período, observadas as regras de transição de mandatos definidas pelo Conselho de Administração, e desempenhará a função em tempo integral e com dedicação exclusiva, devendo, sem prejuízo de outras exigências previstas em normativos legais ou infralegais:

I - possuir reputação ilibada e, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço no quadro permanente de pessoal do BNDES ou de suas subsidiárias, sendo, no mínimo, 5 (cinco) anos em função de confiança de nível universitário e ter experiência, capacitação ou certificação nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

II - não possuir cargo ou função em entidades político-partidárias, associativas, sindicais ou patronais, bem como não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

III - não ter recebido ou não ter cumprido (i) penalidade administrativa ou sanção prevista no Código de Ética, Conduta e Integridade do Sistema BNDES nos 3 (três) anos anteriores à designação, e (ii) condenação pela prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal nos 10 (dez) anos anteriores à designação; e

IV - não ter sido destituído, inclusive a pedido, do exercício das atribuições de Ouvidor há menos de 3 (três) anos, inclusive.

Art. 76 O afastamento do Ouvidor do BNDES no curso do mandato poderá ocorrer, tão somente:

I - a seu pedido, por exercício de atividade ou função que configure conflito de interesse com a função de Ouvidor do BNDES ou para desempenhar função de confiança no BNDES ou outro cargo, emprego ou função pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - por conduta ética incompatível com a função, assim deliberado pela Comissão de Ética do Sistema BNDES - CET/BNDES, ou pela prática de nepotismo;

III - por negligência ou não atendimento de suas funções e comportamento inapropriado ou incompatível com o cargo, assim deliberado pelo Conselho de Administração, respeitado o amplo direito de defesa;

IV - por omissão ou recusa injustificada no atendimento à Ouvidoria-Geral da União - OGU ou por avaliação insatisfatória feita pela OGU quanto à qualidade dos trabalhos, atingimento de metas e tempestividade da Ouvidoria do BNDES; ou

V - por descumprimento das exigências de designação na função de Ouvidor.

CAPÍTULO XII

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 77 A estrutura organizacional do BNDES e a respectiva distribuição de competência serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, mediante proposta do Presidente do Banco.

Art. 78 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos do BNDES.

§1o O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

§2o A cessão ao BNDES de servidores da Administração Pública direta ou indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

§3o Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§4o Os cargos comissionados do BNDES, até o nível máximo de Superintendente ou equivalente, serão preenchidos por empregados integrantes do seu quadro permanente de pessoal ou de suas subsidiárias.

§5o As designações do Chefe de Gabinete da Presidência, dos chefes de departamento, limitados à sede social do BNDES, às suas representações ou às suas subsidiárias e representações situadas no exterior, e dos assessores e secretários do Presidente e da Diretoria Executiva poderão recair sobre pessoas não integrantes do quadro permanente de pessoal do BNDES ou de suas subsidiárias, estes limitados a até 2% (dois por cento) do quantitativo total de pessoal do BNDES e de suas subsidiárias.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 O BNDES observará as normas gerais orçamentárias e contábeis expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do cumprimento de dispositivos legais aplicáveis às empresas públicas nas áreas orçamentária e contábil.

Art. 80 O BNDES submeterá à prévia anuência do Ministério da Economia a assinatura de acordos de acionistas ou renúncia de direitos neles previstos, ou, ainda, assunção e quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 81 As controvérsias, disputas e divergências relacionadas às atividades, contratos e acordos do BNDES de qualquer natureza poderão ser submetidas à conciliação, mediação, arbitragem e outros mecanismos alternativos de solução consensual de conflitos, por decisão da instância competente, de acordo com os artigos 43, 44, 45 e 46 deste Estatuto.

§1o A conciliação, a mediação e a arbitragem serão realizadas no Brasil, em língua portuguesa e observando-se a legislação pertinente, em especial, Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, ressalvados os casos envolvendo controvérsias, disputas e divergências internacionais.

§2o As controvérsias, disputas e divergências envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e respectivos órgãos, fundações, autarquias e empresas estatais sob sua supervisão ou controle, serão preferencialmente solucionadas por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 936, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Divulga versão atualizada dos Manuais de Fomento do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa do MDR nº 44, de 21/12/2020, e Instrução Normativa do MDR nº 46, de 28/12/2020, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar os Manuais de Fomento do Agente Operador, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas nos respectivos Manuais:

1.1 Manual de Fomento Habitação - versão 002.

1.2 Manual de Fomento Pró-Moradia - versão 3.2.1.

1.3 Manual de Fomento Saneamento Para Todos - versão 3.24.

1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte - versão 3.26. 1.5 Manual de Fomento Pró-Cidades - versão 1.7.

2 Os citados Manuais de Fomento estão disponíveis no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Ficam revogadas as seguintes circulares CAIXA:

3.1 Circular CAIXA nº 931, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU nº 223, de 23/11/2020, seção 1, página 67.

3.2 Circular CAIXA nº 927, de 29 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 188, de 30/09/2020, seção 1, página 225.

3.3 Circular CAIXA nº 919, de 31 de julho de 2020, publicada no DOU nº 147, de 03/08/2020, seção 1, página 56.

3.4 Circular CAIXA nº 930, de 11 de novembro de 2020, publicada no DOU nº 216, de 12/11/2020, seção 1, página 40.

4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS

Diretora-Executiva

Em exercício

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 23123.004634/2019-69.

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Assunto: Juízo de Admissibilidade Negativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 26/ESAJ/CORREGEDORIA/GM/GM, de 16 de dezembro de 2020, e no Despacho nº 314/2020/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 22 de dezembro de 2020, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 3554/2020/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 29, de dezembro de 2020, da Secretaria Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.006915/2020-90.

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT

Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade Negativo.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 18/CORREGEDORIA/GM/GM, de 21 de dezembro de 2020, e no Despacho nº 1275/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 23 de dezembro de 2020, ambos da Corregedoria; e no Despacho nº 3559/2020/CGCA/GAB/SE/SE-MEC, de 29 de dezembro de 2020, da Secretaria Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.006910/2020-67

Interessado: Universidade Federal da Fronteira do Sul - UFFS.

Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade Negativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 17/CORREGEDORIA/GM/MEC, de 27 de dezembro de 2020, e no Despacho nº 1280/2020/CORREGEDORIA/GM/MEC, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 3561/2020/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 19 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.005599/2020-39.

Interessado: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade Negativo.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 18/ESAJ/CORREGEDORIA/GM/GM, de 2 de dezembro de 2020, da Corregedoria, bem como no Despacho nº 1737/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 4 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva, ambas deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 00732.001472/2019-33

Interessada: Faculdade Senac Turismo e Gastronomia - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Assunto: Despacho Ministerial de 17 de novembro de 2020.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro na Nota nº 02285/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de dezembro de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante no Despacho Ministerial de 17 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, em 19 de novembro de 2020, que deixou de homologar o Parecer CNE/CES nº 264/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

MILTON RIBEIRO

Ministro



DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 578/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 12, de 13 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Integrada de Goiás - FIG, localizada na Rua nº 215, nº 293, Lotes, 2, 3 e 4, Bairro Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no estado de Goiás, bem como votou no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 23709.000198/2019-78.

MILTON RIBEIRO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 30/11/2020, Seção 1, pp. 57 a 60, no Parecer CNE/CES nº 676/2020, p. 59, onde se lê: "a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).", leia-se: "a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado, e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº<sup/sup> 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)						DANILO DUPAS RIBEIRO			
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora				
1	201703328	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA (Bacharelado)	200	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG	INSTITUTO EDUCACIONAL CANDIDA DE SOUZA				
2	201702993	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG	INSTITUTO EDUCACIONAL CANDIDA DE SOUZA				
3	201703128	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG	INSTITUTO EDUCACIONAL CANDIDA DE SOUZA				
4	201610368	PEDAGOGIA (Licenciatura)	900	FACULDADE TEOLÓGICA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS LOGOS	CETHEL - CENTRO DE EDUCACAO TEOLOGICA E HUMANISTICA LOGOS				

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)									DANILO DUPAS RIBEIRO	
Nº de Ordem	Registro MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)		
1	201903698	Educação Presencial	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (16624)	Bacharelado	220	352	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA (749)	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - APEC (05804208000187)		
2	201928422	Educação Presencial	MEDICINA VETERINÁRIA (1303379)	Bacharelado	100	140	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC (1364)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)		
3	201903927	Educação Presencial	ENFERMAGEM (1300173)	Bacharelado	70	91	FACULDADE ITOP (4969)	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME (07919717000180)		

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)							DANILO DUPAS RIBEIRO		
Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso			
1	201722949	PRODUÇÃO FONOGRAFICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	Centro Universitário Aeso - Barros Melo	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II, OLINDA/PE			
2	201503868	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO			
3	201616224	MANUTENÇÃO DE AERONAVES (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO			
4	201509837	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.	CEULP - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS, S/N, AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO			
5	201713594	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOS MARÇONS, 364, CIDADE DA LUZ, PITUBA, SALVADOR/BA			

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902489	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120	CENTRO SUPERIOR DOURADA DE ENSINO DE SERRA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 46, LOJA EXTERNA 4, SANTA LUCRÉCIA, LORENA/SP
2	201902487	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60	CENTRO SUPERIOR DOURADA DE ENSINO DE SERRA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 46, LOJA EXTERNA 4, SANTA LUCRÉCIA, LORENA/SP
3	201902488	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60	CENTRO SUPERIOR DOURADA DE ENSINO DE SERRA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 46, LOJA EXTERNA 4, SANTA LUCRÉCIA, LORENA/SP
4	201902490	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120	CENTRO SUPERIOR DOURADA DE ENSINO DE SERRA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 46, LOJA EXTERNA 4, SANTA LUCRÉCIA, LORENA/SP

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº<sup/sup> 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201808003	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO ARAGUAIA UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201928654	Educação Presencial	DIREITO (95781)	Bacharelado	290	493	Centro Universitário FADERGS (2950)	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. (02247214000192)
2	201928658	Educação Presencial	ENFERMAGEM (1204820)	Bacharelado	120	192	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS (448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA. (87248522000195)
3	202019767	Educação Presencial	MATEMÁTICA (74238)	Licenciatura	80	112	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU (2320)	INSTITUICAO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA (29502298000110)

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201503905	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500, , LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
2	201713466	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FUNDACAO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM - FEVIT.	RODOVIA ENG. FABIANO VIVACQUA - BR 482, KM 05, , MORRO GRANDE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
3	201710018	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1388/1410, VENDA NOVA III, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
4	201713495	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE NOVA SERRANA	FUNDACAO EDUCACIONAL FAUSTO PINTO DA FONSECA	RUA LÍGIA RODRIGUES, 600, , FAUSTO PINTO DA FONSECA, NOVA SERRANA/MG
5	201509784	ESTÉTICA COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RODOVIA RODOVIA ERS-239, Nº 2755, , VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902486	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA DOURADA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA	ESTRADA CHIQUITO DE AQUINO, 46, LOJA EXTERNA 4, SANTA LUCRÉCIA, LORENA/SP

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nos 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200712920, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Segurança Pública, na modalidade a distância, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com sede à Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, bairro Duque de Caxias II, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Federal de Mato Grosso, CNPJ: 10.784.782/0001-50.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso reconhecido neste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202014955	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., 79.265.617/0001-99	Faculdades Integradas CESUMAR de Curitiba, CESUMAR, (19404).	Faculdade de Inovação Tecnológica de Curitiba, (18726)	Faculdade Integrada CESUMAR de Curitiba, CESUMAR, (19404).	Rua Itajubá, nº 673, Bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná. CEP: 81070-190.

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202021764	Centro de Ensino São Lucas Ltda., 84.596.170/0001-70	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS (1414)	Faculdade São Lucas Porto Velho (1738)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS - UniSL (1414)	Rua Alexandre Guimarães, 1927, Areal, Porto Velho/RO

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201904830	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 105/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23709.000107/2016-51, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Multivix Serra - MULTIVIX SERRA (cód. e-MEC nº 1326), mantida pela Multivix Serra - Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., (cód. e-MEC nº 15213), inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.400/0001-48; perante a Faculdade Multivix Nova Venécia - MULTIVIX NOVA VENÉCIA (cód. e-MEC nº 1359), mantida pela MULTIVIX Nova Venécia - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. (cód. e-MEC nº 2923), inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.577/0001-97; e perante a Faculdade Multivix São Mateus - MULTIVIX SÃO MATEUS (cód. e-MEC nº 10685), mantida pela Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. ME (cód. e-MEC nº 3237), inscrita no CNPJ sob nº 08.289.984/0001-84, nos termos do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 21, da Portaria nº 315/2018.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da MULTIVIX SERRA, MULTIVIX NOVA VENÉCIA e MULTIVIX SÃO MATEUS, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 23709.000107/2016-51, o que ocorrer antes, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - apresentação de documentos comprobatórios da matrícula e do controle da expedição e do registro dos certificados emitidos em razão da oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de 2013 até o período atual;

II - apresentação de relação de todos os processos judiciais e o status de sua tramitação nos quais as IESs figuram no polo passivo e que sejam relativos à oferta de cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de 2013 até o período atual;

III - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional do grupo Multivix na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe a denominação social completa das IESs que tem autorização do Ministério da Educação para ofertar os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e que, em obediência à legislação da educação superior, os alunos de uma destas IESs não tem o direito de ser certificados ou diplomados por outra, a não ser nos casos de transferência externa uma vez cumpridos os requisitos legais;

IV - suspensão da oferta de novas turmas nos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, nas modalidades presenciais e EaD, sob quaisquer designações, até que as providências anteriormente supracitadas sejam formalizadas e informadas pelas IESs, com o envio de documento comprobatório, no âmbito do presente processo;

V - sobrestamento de processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolizado;

VI - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

VII - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos EaD relativos à oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados.

Art. 3º Notificar e intimar as instituições de ensino superior supracitadas, por meio eletrônico através de e-mail ou pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 110/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.009334/2013-77, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade de Tapajós-FAT (código e-MEC nº 2623), mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 1703), inscrita no CNPJ sob nº 04.835.283/0001-42, nos termos do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 21, da Portaria nº 315/2018.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da FAT, por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 23000.009334/2013-77, que ocorrer antes, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - sobrestamento de processos regulatórios da FAT ou das demais mantidas que a mesma mantenedora tenham protocolizado;

II - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela FAT ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

III - inclusão, nos autos, da relação de programas de extensão desenvolvidos fora de sede e dos normativos que disciplinam tais programas;

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e-Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	202019765	Educação Presencial	TEOLOGIA (104410)	Bacharelado	50	85	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS (1346)	INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS GERAIS LTDA (11371257000176)
2	202004323	Educação Presencial	GESTÃO PÚBLICA (1336905)	Sequencial	100	130	Faculdade Sensu (21321)	HRN PARTICIPACOES LTDA (30727019000103)
3	202004324	Educação Presencial	LOGÍSTICA (1336906)	Tecnológico	100	120	Faculdade Sensu (21321)	HRN PARTICIPACOES LTDA (30727019000103)
4	202004325	Educação Presencial	SEGURANÇA PÚBLICA (1334337)	Bacharelado	100	130	Faculdade Sensu (21321)	HRN PARTICIPACOES LTDA (30727019000103)
5	202019730	Educação Presencial	ENFERMAGEM (100452)	Licenciatura	30	48	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA (4503)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB (07777800000162)



DESPACHO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 23000.033484/2019-97

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 255/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, decida o presente processo mediante despacho determinando perante a Universidade Anhanguera - UNIDERP (cód. 671), mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), CNPJ: 04.310.392/0001-46:

a) Suspensão dos efeitos das medidas cautelares propostas na Portaria nº 232, de 16 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2020 até a conclusão do processo de supervisão nº 23000.033484/2019-97;

b) A designação de comissão de especialistas para verificação in loco, a critério desta Secretaria, a fim averiguar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade a distância da Universidade Anhanguera - UNIDERP (cód. 671) nos municípios de Campo Grande, Três Lagoas, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Camapuã e Nioaque;

c) Notificar a Universidade Anhanguera - UNIDERP (cód. 671), por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do Sistema e-MEC, do teor desta Nota Técnica, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999;

d) Encaminhar Ofício à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, 10º Ofício/Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, acerca da decisão deste processo.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 23000.028952/2020-45

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 2/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determine perante a Faculdade Alves Faria (cód. 2463), mantida pelo Centro Educacional Alves Faria (cód. 979), CNPJ 02.850.990/0001-82:

(i) O seu descredenciamento institucional;

(ii) A revogação das medidas cautelares impostas pela Portaria SERES nº 540, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2020;

(iii) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iv) a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(v) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(vi) a notificação da Insituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC; e

(vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.028952/2020-45.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 23709.000170/2019-31

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 1/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determine perante a Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão (cód. 4739), mantida pelo Colégio Presbiteriano Augusto Galvão (cód. 3029):

i) o seu descredenciamento institucional, conforme artigo 73, alínea "d", do Decreto nº 9.235, de 2017;

(ii) o reconhecimento para fins de expedição e registro de diplomas do curso de Pedagogia (cód. 1048611), nos termos do artigo 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017 e artigo 27, §2º da Portaria nº 315, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2018;

(iii) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iv) a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(v) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(vi) a notificação da Insituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC; e

(vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000170/2019-31.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 23709.000175/2019-63

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 4/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determine perante a Faculdade Kennedy - FK (cód. 1665), mantida pelo Colégio e Faculdade Kennedy Ltda - EPP (cód. 1091):

(i) O seu descredenciamento institucional;

(ii)) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iii) a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(iv) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(v) a notificação da Insituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC; e

(vi) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000175/2019-63.

DANILO DUPAS RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.009409/2020-31; resolve:

Nº 58 - Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP 03/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciência e Tecnologia de Alimentos, em que foram aprovados os candidatos Miriam dos Santos (1º lugar), Bruna Fernandes Andrade (2º lugar), Amanda Neris dos Santos (3º lugar), Jamille C. Coimbra (4º lugar) e Raissa Alves (5º lugar).

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.009539/2020-73; resolve:

Nº 59 - Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP 04/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia Elétrica, em que foram aprovados os candidatos Edson Bernardes Ferreira Filho (1º lugar), Geraldo Pereira De Souza (2º lugar) e Gabriel Almeida Santos (3º lugar).

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Altera o cronograma dos procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado de Manaus.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a competência delegada por meio da Portaria n.º 140, de 24 de setembro de 2020, do Ministro de Estado da Infraestrutura, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 140, de 24 de setembro de 2020, do Ministro de Estado da Infraestrutura, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 4º....

I ...;

II - 14/11/2020 a 18/01/2021 - prazo para o Departamento de Gestão e Modernização Portuária, da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários/MINFRA, sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

III - 19/01/2021 - divulgação, pelo Departamento de Gestão e Modernização Portuária/SNPTA/MINFRA, das respostas às contribuições no sítio <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte-aquaviario/poligonais>;

IV - 20/01/2021 a 29/01/2021 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, por meio do endereço eletrônico poligonais.manaus@infraestrutura.gov.br ;

V - 30/01/2021 a 28/02/2021 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.759, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.049708/2020-55, resolve:

Art. 1º Excluir o Heliporto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Águas Finas;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0025;

III - município (UF): Paudalho (PE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):

07° 54' 36" S / 035° 02' 55" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 546/SIA de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2014, Seção nº 1 Página nº 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.920, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.025325/2018-78, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Organização de Manutenção nº 8410-02/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO LOPES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.921, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.030207/2019-72, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, da habilitação técnica INVA (instrutor de voo categoria avião), entre os dias 6 de janeiro de 2021 e 6 de março de 2021, do aeronauta Jair Venturi Junior, detentor do CANAC 159280.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 3.922, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.015802/2019-88, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, da habilitação técnica MNTE (monomotor terrestre), entre os dias 6 de janeiro de 2021 e 6 de março de 2021, do aeronauta Wallison Augusto Brandão Matias, detentor do CANAC 235919.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 3.925, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.058383/2019-79, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, da habilitação técnica MNTE (monomotor terrestre), entre os dias 6 de janeiro de 2021 e 26 de março de 2021, do aeronauta Weldad da Silva Cordeiro, detentor do CANAC 261700.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO - DG Nº 2, DE 6 DE JANEIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021098/2020-84, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 20/2020-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 8 de fevereiro de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";

Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;

Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 8 de fevereiro de 2021;

Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";

Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e

Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 20/2020-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 3, DE 6 DE JANEIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001911/2019-66, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 17/2020-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 18 de janeiro de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";

Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;

Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 18 de janeiro de 2021;

Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";

Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e

Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Revogar a Deliberação-DG nº 27/2020-ANTAQ, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 17/2020-ANTAQ.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 4, DE 6 DE JANEIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001272/2019-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 18/2020-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 21 de janeiro de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";

Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;

Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 21 de janeiro de 2021;

Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";

Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e

Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 18/2020-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 6, DE 6 DE JANEIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.023740/2020-60, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.797-ANTAQ, de 11 de setembro de 2020, de titularidade da empresa BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.124/0001-59, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social da empresa autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO - DG Nº 7, DE 6 DE JANEIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022829/2020-17 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, as outorgas de titularidade da empresa FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 12.981.187/0001-30, de que tratam os Termos de Autorização nº 816-ANTAQ e nº 1.455-ANTAQ e as Resoluções nº 2.328-ANTAQ e nº 5.561-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 1/SUOD, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.136803/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio por rede aérea de 310 metros de extensão e sete postes relativos ao sistema de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, no trecho entre o km 104+132 o km 104+443, sentido Rio de Janeiro, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da ENEL Distribuição Rio.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CONCERT deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - RJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a ENEL e a CONCERT e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A ENEL deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.



Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a ENEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A ENEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, caso este seja de interesse da ENEL, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A ENEL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCERT cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A ENEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.223153/2015-55, resolve:

Art. 1º Vincular seis bens móveis, listados em anexo, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnorddestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Autorizar a incorporação dos bens móveis mencionados no Art. 1º desta Portaria, ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97 (Malha Nordeste).

Parágrafo Único. A incorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FTL, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.135118/2020-47, resolve:

Art. 1º Declarar, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, o cumprimento pela Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. - RMP dos requisitos previstos no art. 6º da Portaria nº 512, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo é válida apenas para o projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa à implantação do projeto de ampliação e remodelação do pátio de Perequê (ZPG) do km 123 + 663 m ao km 126 + 314 m, no trecho Paratinga - Perequê, município de Cubatão/SP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.134954/2020-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha ARAPUTANGA(MT) - SÃO PAULO(SP), prefixo 11-0002-00:

I - De: JACIARA (MT) Para: SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO), COSTA RICA (MS), CHAPADÃO DO SUL (MS), CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP);

II - De: PEDRA PRETA (MT) Para: COSTA RICA (MS), CHAPADÃO DO SUL (MS), CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP); e

III - De: ALTO GARÇAS (MT) Para: COSTA RICA (MS), CHAPADÃO DO SUL (MS), CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.000171/2021-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO RIODOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, para a supressão dos mercados abaixo listados, operados como seções da linha RIO DE JANEIRO(RJ) - SÃO PAULO(SP), VIA ALÉM PARAÍBA(MG), prefixo nº 07-0180-00:

I - De: Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) Para: Além Paraíba (MG)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.000434/2021-80, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha ARACAJU (SE) - SANTOS (SP), VIA BR 101 com os mercados a seguir como seções:

I - De: ARACAJU (SE), ESTÂNCIA (SE) e ESPLANADA (BA) Para: SANTOS (SP) e SÃO PAULO (SP);

II - De: ALAGOINHAS (BA) Para: SÃO PAULO (SP);

III - De: CRUZ DAS ALMAS (BA), SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA), GANDU (BA) e PEDRO CANÁRIO (ES) Para: RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO PAULO (SP); e

IV - De: UBAITABA (BA), ITABUNA (BA), EUNÁPOLIS (BA), TEIXEIRA DE FREITAS (BA), SÃO MATEUS (ES) e LINHARES (ES) Para: CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da linha ARACAJU (SE) - SANTOS (SP), prefixo 21-0019-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.000338/2021-31, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Uberlândia (MG) - Andradina (SP) prefixo nº 06-1821-00:

I - De: Osvaldo Cruz (SP) para: Frutal (MG) e Uberlândia (MG);

II - De: Parapuã (SP), Rinópolis (SP) e Araçatuba (SP) para: Fronteira (MG), Frutal (MG), Prata (MG) e Uberlândia (MG);

III - De: Birigui (SP) para: Fronteira (MG), Frutal (MG) e Prata (MG);

IV - De: José Bonifácio (SP) para: Uberlândia (MG);

V - De: São José do Rio Preto (SP) para: Fronteira (MG) e Uberlândia (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.000634/2021-32, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação da linha Campo Grande (MS) - Goiânia (GO), prefixo 19-0100-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Campo Grande (MS), Ribas do Rio Pardo (MS) e Água Clara (MS) para: Goiânia (GO), Itajá (GO), Itarumã (GO), Caçu (GO) e Rio Verde (GO).

II - De: Paranaíba (MS) para: Goiânia (GO), Itajá (GO), Caçu (GO) e Rio Verde (GO).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.126659/2020-84, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação da linha FOZ DO IGUAÇU (PR) - IJUÍ (RS), prefixo 09-0485-00, com os mercados a seguir como seções:

I. De: BARRAÇÃO / PR Para: CAIBI / SC, CUNHA PORÃ / SC, GIRUÁ / RS, IJUÍ / RS, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO MARTINHO / RS, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;

II. De: CAMPO NOVO / RS Para: FREDERICO WESTPHALEN / RS, GIRUÁ / RS, IJUÍ / RS, IRAÍ / RS, PALMITINHO / RS, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO MARTINHO / RS, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;

III. De: CAMPO NOVO / RS Para: BARRAÇÃO / PR, CAPANEMA / PR, CASCAVEL / PR, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, MEDIANEIRA / PR, PEROLA D'OESTE / PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC e SÃO MIGUEL D'OESTE / SC;

IV. De: CAPANEMA / PR Para: CAIBI / SC, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, GIRUÁ / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IJUÍ / RS, IRAÍ / RS, MARAVILHA / SC, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;

V. De: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES / PR Para: CAIBI / SC, CAMPO NOVO / RS, CUNHA PORÃ / SC, GIRUÁ / RS, GUARACIABA / SC, IJUÍ / RS, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;

VI. De: CASCAVEL / PR Para: CAIBI / SC, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IJUÍ / RS, MARAVILHA / SC, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC e TRÊS DE MAIO / RS;

VII. De: CÉU AZUL / PR Para: CAIBI / SC; CAMPO NOVO / RS, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, GIRUÁ / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IJUÍ / RS, IRAÍ / RS, MARAVILHA / SC, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSE DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;

VIII. De: CUNHA PORÃ/ SC Para: FREDERICO WESTPHALEN / RS e IRAÍ/ RS
IX. De: DIONÍSIO CERQUEIRA / SC Para: BARRAÇÃO / PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES / PR, FREDERICO WESTPHALEN / RS, GIRUÁ / RS, IJUÍ / RS, IRAÍ / RS, PALMITINHO / RS, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO MARTINHO / RS, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;

X. De: FOZ DO IGUAÇU / PR Para: BOA VISTA DO BURICA / RS, CAIBI / SC, CAMPO NOVO / RS, CORONEL BICACO / RS, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, GIRUÁ / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IRAÍ / RS, MARAVILHA / SC, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSE DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;

XI. De: FREDERICO WESTPHALEN / RS Para: BARRAÇÃO / PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES / PR, GUARUJÁ DO SUL / SC, MARAVILHA / SC, PALMITOS / SC, PLANALTO / PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC e SÃO MIGUEL D'OESTE / SC;

XII. De: GIRUÁ / RS Para: CASCAVEL / PR

XIII. De: GUARACIABA / SC Para: BARRAÇÃO / PR, CAMPO NOVO / RS, GIRUÁ / RS, IJUÍ / RS, PALMITINHO / RS, PLANALTO / PR, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO MARTINHO / RS, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;

XIV. De: GUARUJÁ DO SUL / SC Para: BARRAÇÃO / PR, CAMPO NOVO / RS, GIRUÁ / RS, PALMITINHO / RS, PLANALTO / PR, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO MARTINHO / RS, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;

XV. De: IJUÍ / RS Para: GUARUJÁ DO SUL / SC;

XVI. De: IRAÍ / RS Para: BARRAÇÃO / PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES / PR, CASCAVEL / PR, GUARUJÁ DO SUL / SC, MARAVILHA / SC, PALMITOS / SC, PLANALTO / PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC e SÃO MIGUEL D'OESTE / SC;



XVII. De: LINDOESTE / PR Para: CAIBI / SC, CUNHA PORÃ / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, IRAÍ / RS e PALMITOS / SC;
XVIII. De: MARAVILHA / SC Para: BARRAÇÃO / PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES / PR, LINDOESTE / PR, PLANALTO / PR, PRANCHITA / PR e SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR;
XIX. De: MATELÂNDIA / PR Para: CAIBI / SC, CUNHA PORÃ / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, IRAÍ / RS, MARAVILHA / SC e PALMITOS / SC;
XX. De: MEDIANEIRA / PR Para: CAIBI / SC, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, GIRUÁ / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IUÍ / RS, IRAÍ / RS, MARAVILHA / SC, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;
XXI. De: PALMITOS / SC Para: CAMPO NOVO / RS, GIRUA / RS, IUÍ / RS, PALMITINHO / RS, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO MARTINHO / RS, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;
XXII. De: PEROLA D'OESTE / PR Para: CAIBI / SC, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, GIRUA / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IUÍ / RS, IRAÍ / RS, MARAVILHA / SC, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;
XXIII. De: PLANALTO / PR Para: CAIBI / SC, CAMPO NOVO / RS, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, GIRUA / RS, IUÍ / RS, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;
XXIV. De: PRANCHITA / PR Para: CAIBI / SC, CAMPO NOVO / RS, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, GIRUA / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IUÍ / RS, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;
XXV. De: SANTA ROSA / RS Para: GUARUJA DO SUL / SC;
XXVI. De: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR Para: BOA VISTA DO BURICA / RS, CAIBI / SC, CAMPO NOVO / RS, CORONEL BICACO / RS, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, GIRUA / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IUÍ / RS, IRAÍ / RS, MARAVILHA / SC, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;
XXVII. De: SANTO ÂNGELO / RS Para: CAPANEMA / PR;
XXVIII. De: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR Para: CAIBI / SC, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, GIRUA / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IUÍ / RS, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;
XXIX. De: SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC Para: BARRAÇÃO / PR, GIRUA / RS, IUÍ / RS, PALMITINHO / RS, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO MARTINHO / RS, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;
XXX. De: SÃO MIGUEL D'OESTE / SC Para: BARRAÇÃO / PR, GIRUA / RS, IUÍ / RS, PALMITINHO / RS, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO MARTINHO / RS, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS;
XXXI. De: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR Para: BOA VISTA DO BURICA / RS, CAIBI / SC, CAMPO NOVO / RS, CORONEL BICACO / RS, CUNHA PORÃ / SC, DIONÍSIO CERQUEIRA / SC, FREDERICO WESTPHALEN / RS, GIRUA / RS, GUARACIABA / SC, GUARUJÁ DO SUL / SC, IUÍ / RS, IRAÍ / RS, MARAVILHA / SC, PALMITINHO / RS, PALMITOS / SC, SANTA ROSA / RS, SANTO ÂNGELO / RS, SÃO JOSÉ DO CEDRO / SC, SÃO MARTINHO / RS, SÃO MIGUEL D'OESTE / SC, TENENTE PORTELA / RS, TRÊS DE MAIO / RS e TRÊS PASSOS / RS; e
XXXII. De: TENENTE PORTELA / RS e TRÊS PASSOS / RS Para: CASCAVEL / PR.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 13, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73468 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEMIS ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 26.489.471/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2977/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 14, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73532 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITORIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.733.806/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2523/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 15, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73585 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QSL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.235.778/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2845/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82338 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, CNPJ nº 59.053.751/0001-19 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3074/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85653 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Conceder autorização à empresa LOCATI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 22.257.519/0001-92, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18:
80 (oitenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18:
300 (trezentas) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1360 (uma mil e trezentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87687 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0003-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3095/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 19, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89043 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPARK ENTRETENIMENTOS S.A, CNPJ nº 15.320.814/0001-80 para atuar no Ceará.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 20, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89743 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.021.847/0001-40 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3096/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 21, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90570 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização, à empresa BRASGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.957.772/0001-19, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Distrito Federal.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 22, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92683 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3076/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 23, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94855 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 24, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94951 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA, CNPJ nº 11.384.227/0001-02 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 25, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94988 - DPF/SJK/SP, resolve:

Autorizar a empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ Nº 02.331.019/0001-46, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 26, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa KRATTOS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 29.177.161/0001-37, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 29, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14593 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0006-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3078/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 30, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25221 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 02.557.829/0001-15, para atuar no Rio Grande do Norte.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 31, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55146 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGESP CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 37.918.762/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2820/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 32, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64158 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3029/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 33, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67355 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAMILLUS SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 15.346.080/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2375/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 34, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67668 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: AUTORIZAR a empresa ESPARTA SEGURANÇA EIRELI., CNPJ Nº 37.162.435/0001-42, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ESPARTA SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 35, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/71798 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2626/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 36, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74412 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.562.373/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3012/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 37, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74437 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2978/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 38, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74912 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2809/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 39, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75025 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARGUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.308.259/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2979/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 40, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75095 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.F. COBRA MATE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.762.216/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2647/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 41, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75499 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2907/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 42, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75576 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3047/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 43, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75583 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.980.352/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2542/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 44, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76151 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2659/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando o contido na Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e tendo em conta o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e em face do contido no processo nº 08650.014400/2019-78, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento dos concursos para o provimento do cargo de policial rodoviário federal, nos termos do anexo.

Art. 2º Revogam-se as Instruções Normativas nº 131, 132, 133 e 134, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

ANEXO

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos para a realização de concursos públicos para provimento do cargo de policial rodoviário federal.

Art. 2º O concurso será regido por este Regulamento e pelo edital de abertura, seus anexos e demais editais complementares, obedecendo ao estabelecido nas leis específicas e no ordenamento jurídico vigente, em especial na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

TÍTULO II
REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E POSSE

Art. 3º A inscrição no concurso será realizada somente via internet, no endereço eletrônico estabelecido no edital de abertura, mediante a inserção das informações pessoais do candidato, incluindo a Unidade da Federação em que pretende realizar todas as fases da primeira etapa.

§ 1º A confirmação da inscrição depende do recolhimento da taxa de inscrição nos prazos estabelecidos em edital, ressalvados os casos de isenção previstos em lei.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá declarar que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo.

§ 3º Ao inscrever-se no concurso, o candidato autoriza a coleta de material para realização de exames toxicológicos e consente com sua coleta, a qualquer tempo durante todas as fases do concurso.

Art. 4º No ato da matrícula no Curso de Formação Policial (CFP), o candidato deverá:

- I - estar aprovado em todas as fases da primeira etapa do concurso;
- II - possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir veículo

automotor:

- a) na categoria "B" ou superior;
 - b) válida;
 - c) sem impedimentos;
 - d) sem observações de necessidade de adaptação veicular; e
 - e) sem restrição de locais e/ou horário para dirigir; e
- III - atender às demais condições estabelecidas no edital.
- Art. 5º Para a posse no cargo, serão exigidos os seguintes requisitos:
- I - ser aprovado em todas as etapas do concurso;
 - II - ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
 - III - ter concluído curso de graduação, comprovado por meio de diploma, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - IV - estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
 - V - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo

masculino;

- VI - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VII - entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse;
- VIII - cumprir as determinações do edital de abertura, dos demais editais e de normas complementares; e
- IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir veículos automotores, conforme estabelecido no art. 4º.

TÍTULO III
ETAPAS DO CONCURSO

Art. 6º O concurso será organizado em duas etapas, tratadas como fases pelo art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998.

§ 1º A primeira etapa do concurso será composta das seguintes fases:

- I - provas:
 - a) objetiva; e
 - b) discursiva;
- II - exame de aptidão física;
- III - avaliação psicológica, composta de teste psicotécnico;
- IV - apresentação de documentos;
- V - avaliação de saúde, composta por exames clínicos, laboratoriais e avaliação de junta médica;
- VI - avaliação biopsicossocial para os candidatos que se inscreveram na condição de pessoa com deficiência;
- VII - avaliação de títulos; e
- VIII - procedimento de heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararem negros.

§ 2º A segunda etapa do concurso será o CFP e contemplará a realização das seguintes avaliações:

- I - provas teóricas e práticas;
 - II - testes de aptidão física;
 - III - avaliação psicológica continuada; e
 - IV - avaliação de saúde continuada.
- § 3º A Investigação social se estenderá durante todo o concurso.

TÍTULO IV
PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

CAPÍTULO I
PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

Art. 7º As provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, constituem a primeira fase da primeira etapa do concurso e objetivam mensurar os conhecimentos e as competências dos candidatos.

Art. 8º Os conhecimentos avaliados poderão ser distribuídos por disciplinas e organizados em blocos específicos.

Art. 9º As provas deverão avaliar competências que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, contextualização, análise, síntese, aplicação e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade cognitiva e de raciocínio.

Parágrafo único. Cada item das provas poderá abranger mais de uma disciplina objeto de avaliação, sendo que a sistemática de atribuição de pontos estará descrita no edital de abertura.

CAPÍTULO II
EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 10. O exame de aptidão física é o conjunto de testes específicos realizados pelos candidatos regularmente convocados em edital e habilitados por atestado médico específico em ordem pré-estabelecida, com caráter unicamente eliminatório.

Parágrafo único. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico específico ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no edital, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.

Art. 11. O exame de aptidão física visa aferir a aptidão do candidato para desempenhar, física e organicamente, as atividades típicas do cargo, bem como a capacidade para suportar as atividades físicas a que será submetido durante o CFP.

Parágrafo único. O desempenho exigido nos testes destina-se à avaliação da força, resistência muscular, potência muscular, agilidade, coordenação motora e capacidade aeróbica dos candidatos, além de avaliar indiretamente a resiliência para suportar as exigências físicas do cargo.

Art. 12. Os requisitos para a realização do exame de aptidão física, os tipos de testes, as técnicas admitidas e o desempenho mínimo para classificação serão indicados e detalhados no edital de abertura.



Parágrafo único. O candidato que não realizar o exame de aptidão física, não atingindo o desempenho mínimo em cada exercício e a média exigida no edital de abertura será considerado reprovado e, conseqüentemente, eliminado do concurso sem classificação.

Art. 13. Será permitido à candidata gestante o direito a realizar o exame de aptidão física em período diverso daquele estabelecido inicialmente no edital de convocação para tal fase, de modo a respeitar o seu estado gravídico e permitir-lhe concorrer em condições de igualdade com os demais candidatos, dentro de um prazo a ser estabelecido em edital, a contar do término da gravidez.

Art. 14. Durante o CFP serão aplicados testes de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório, independentes do exame de aptidão física realizado na primeira etapa do processo seletivo, visando aferir a manutenção dos requisitos físicos para exercício do cargo.

CAPÍTULO III

AValiação Psicológica

Art. 15. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada pelos candidatos regularmente convocados em edital, consiste no emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo, levando em consideração o estudo científico das atribuições do cargo (perfil profissiográfico) e as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, visando verificar:

I - personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, resiliência, prudência, objetividade, criatividade, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade e proatividade;

II - raciocínio: raciocínio espacial, raciocínio lógico e raciocínio verbal; e

III - habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa e memória visual.

§ 1º A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, requisitos psicológicos do candidato e será realizada por meio de aplicação de baterias de testes psicológicos, sendo compostos por:

I - teste psicotécnico, aplicado na primeira etapa; e

II - avaliação psicológica continuada, aplicada na segunda etapa.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação do exame de aptidão física.

§ 3º A avaliação psicológica continuada, realizada durante o CFP, consistirá em:

I - observação dos aspectos comportamentais e atitudinais dos alunos;

II - atividades individuais ou coletivas visando avaliar a adequação dos candidatos às atividades e atribuições típicas do cargo; e

III - aplicação de instrumentos e técnicas, validados cientificamente, que permitam verificar características psicológicas apontadas como requisitos restritivos ou impeditivos para o exercício das atividades e atribuições típicas do cargo, sempre que:

a) forem detectadas, pela equipe de análise comportamental, atitudes incompatíveis com o perfil profissiográfico; e

b) demonstrem potencial risco ao candidato ou a terceiros no curso, no convívio social ou na prática profissional.

§ 4º O candidato considerado inapto na avaliação psicológica será eliminado do concurso e não terá classificação alguma.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. A apresentação de documentos, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelos candidatos regularmente convocados em edital, com o objetivo de fornecer subsídios para a investigação social e a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para cada fase do concurso, estendendo-se pela primeira e segunda etapas, encerrando-se apenas com a nomeação do candidato.

§ 1º Será eliminado do concurso e não terá classificação alguma o candidato que omitir ou fraudar informações.

§ 2º O candidato que não apresentar qualquer dos documentos exigidos será considerado não recomendado na investigação social, ficando eliminado do concurso, portanto sem classificação alguma.

Art. 17. A apresentação de documentos exigirá o preenchimento da Ficha de Informações Pessoais (FIP), será realizada pelos candidatos regularmente convocados em edital, observada a reserva de vagas para os candidatos com deficiência, a reserva de vagas para os candidatos que se declararem negros e respeitados os empates na última colocação.

Art. 18. A relação dos documentos a que se refere o art. 16 será prevista no edital de abertura.

CAPÍTULO V

AValiação DE SAÚDE

Art. 19. A avaliação de saúde, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pelos candidatos regularmente convocados em edital e aferirá se o candidato, com deficiência ou não, goza de boa saúde física e psíquica para desempenhar as atividades e atribuições típicas do cargo, bem como para suportar os exercícios a que será submetido durante o CFP.

Art. 20. A avaliação de saúde contempla a verificação das condições de saúde e da existência de eventuais doenças, condições, sinais ou sintomas incompatíveis com o exercício das atividades e atribuições típicas do cargo de policial rodoviário federal, sendo composta por:

I - solicitação de informações sobre histórico de saúde, doenças e tratamentos médicos pretéritos e uso regular de medicamentos;

II - exames laboratoriais, complementares e avaliações médicas especializadas, com os respectivos laudos emitidos por especialistas devidamente credenciados junto aos seus respectivos órgãos de classe profissional, que serão apresentados pelo candidato no momento da avaliação clínica;

III - exame toxicológico, com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos;

IV - avaliação clínica específica, de caráter eliminatório, realizada por profissional(is) médico(s), nos termos do edital; e

V - avaliação médica continuada à qual o candidato poderá ser submetido durante o CFP até a nomeação no cargo, de caráter unicamente eliminatório, visando verificar se este continua apto para as atividades a serem desempenhadas durante o referido curso e durante o exercício no cargo de policial rodoviário federal.

§ 1º A avaliação de saúde será regulamentada no edital de abertura.

§ 2º Sem prejuízo da entrega do exame laboratorial previsto nos incisos II e III, o candidato poderá ser submetido a novas avaliações em exames toxicológicos no decorrer de todo o concurso.

§ 3º Será eliminado do concurso e não terá classificação alguma o candidato que for considerado inapto na avaliação de saúde, omitir ou fraudar informações.

Art. 21. Será permitido à candidata gestante o direito a realizar a avaliação de saúde em período diverso daquele estabelecido inicialmente no edital de convocação para tal fase, de modo a respeitar o seu estado gravídico e permitir-lhe concorrer em condições de igualdade com os demais candidatos, dentro de um prazo a ser estabelecido em edital, a contar do término da gravidez.

CAPÍTULO VI

AValiação DE TÍTULOS

Art. 22. A avaliação de títulos, de caráter unicamente classificatório, consiste na apresentação de títulos que serão pontuados e terão seus valores somados à pontuação das provas objetiva e discursiva, e visa classificar os candidatos de acordo com sua experiência acadêmica e profissional, considerando as atribuições do cargo.

§ 1º A avaliação de títulos será realizada pelos candidatos regularmente convocados em edital.

§ 2º A qualificação acadêmica será pontuada em decorrência da apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de doutorado, mestrado e/ou especialização lato sensu, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º A experiência profissional será pontuada em razão do tempo de exercício nas instituições previstas nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal.

§ 4º Os títulos, as carreiras públicas e os critérios de pontuação serão previstos no edital de abertura.

CAPÍTULO VII

RESERVA DE VAGAS

Art. 23. Serão reservadas vagas para pessoas com deficiência e para pessoas negras, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Art. 24. O percentual de vagas oferecidas às pessoas com deficiência será de 5% (cinco por cento).

§ 1º Na hipótese do quantitativo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do disposto neste artigo, poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência, na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso.

Art. 25. A pessoa com deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º O exame de aptidão física, a avaliação de saúde, a avaliação psicológica e o CFP não serão adaptados às condições do candidato.

§ 2º A deficiência apresentada pelo candidato deverá ser compatível com as atividades e atribuições típicas do cargo.

Art. 26. O percentual de vagas oferecidas às pessoas negras será de 20% (vinte por cento).

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será:

I - aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 3º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 4º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 27. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade para o preenchimento das vagas dar-se-á obedecendo aos percentuais descritos nos artigos 24 e 26.

Seção 1

AValiação BIOPsICOSSOCIAL

Art. 28. A avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência, poderá ter caráter unicamente eliminatório, visando avaliar efetivamente se o candidato é pessoa com deficiência, e a compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições do cargo, nos termos do Decreto nº 9.508, de 2018.

§ 1º O candidato com deficiência que, nas fases do concurso, inclusive durante o CFP, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ou com a participação segura e isonômica no curso, aferidas pelas avaliações, será eliminado do concurso.

§ 2º O servidor com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será exonerado.

Art. 29. A avaliação biopsicossocial será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por:

I - três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico; e

II - três policiais rodoviários federais estáveis.

§ 1º O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

§ 2º O candidato com deficiência reprovado na avaliação biopsicossocial, em razão de incompatibilidade da deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo, será eliminado do concurso e não terá qualquer classificação considerada.

Seção 2

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 30. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão específica para aferição da condição autodeclarada de candidato negro, na forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para fins de preenchimento das vagas reservadas, conforme previsto na Lei nº 12.990, de 2014.

§ 1º Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação concorrerão na classificação geral.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão no cargo, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

TÍTULO V

SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

CAPÍTULO I

CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL

Art. 31. O CFP é a segunda etapa do concurso de provimento para o cargo de policial rodoviário federal, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Serão convocados para o CFP os candidatos aprovados e classificados na primeira etapa do concurso, dentro do número de vagas autorizadas.

Art. 32. O CFP será realizado na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF), localizada em Florianópolis/SC, em regime de dedicação integral e exclusiva, sendo obrigatória a frequência de acordo com o regulamento do CFP.

§ 1º A duração e os horários de aula serão indicados quando da convocação para essa etapa, em edital específico, podendo incluir atividades aos sábados, domingos e feriados, durante o dia e à noite.

§ 2º O percentual máximo de faltas justificadas, conforme o regulamento do curso, corresponderá ao limite de ausências admitidas para inscrição no CFP, não sendo admitidas inscrições após o transcurso da carga horária correspondente.

Art. 33. Durante o CFP, os candidatos estarão sujeitos à continuidade da investigação social, dos testes de aptidão física, da avaliação médica e da avaliação psicológica.

Parágrafo único. A não recomendação na investigação social, na avaliação médica ou na avaliação psicológica implica na eliminação do concurso, com imediato desligamento do CFP, ficando o candidato sem classificação alguma.

Art. 34. O CFP adotará mecanismos de avaliação próprios, regulados em edital específico, com o propósito de aferir, entre outras coisas, o desenvolvimento das competências profissionais (conhecimentos, habilidades e atitudes) indispensáveis ao adequado exercício das atividades e atribuições típicas do cargo de policial rodoviário federal.

§ 1º As avaliações buscarão aferir o desempenho dos candidatos no processo de ensino e aprendizagem, envolvendo a aferição de conhecimentos, habilidades, atitudes e capacidades de trabalho, seja individual ou em equipe.

§ 2º As avaliações considerarão requisitos indicativos de aprendizagem e o não atingimento dos índices mínimos resultará no desligamento do candidato do CFP.

§ 3º O candidato desligado do CFP será eliminado do concurso e não terá qualquer classificação considerada.



Art. 35. Será permitido à candidata gestante o direito a realizar o CFP em período diverso daquele estabelecido inicialmente no edital de convocação para tal fase, de modo a respeitar o seu estado gravídico e permitir-lhe concorrer em condições de igualdade com os demais candidatos, dentro de um prazo a ser estabelecido em edital, a contar do término da gravidez.

Parágrafo único. A participação em CFP em período diverso ao da gestação, descrita neste artigo, fica condicionada à formação de outras turmas oriundas do cadastro reserva, que tiverem a convocação devidamente autorizada, ou à convocação para CFP de outro concurso que venha a ser autorizado.

Art. 36. O candidato que for impossibilitado de cursar o CFP em decorrência de doença grave ou lesão temporária, contraída no âmbito do curso e que inviabilize a continuidade da sua participação, devidamente comprovada por exame ou atestado médico, terá garantido o direito à participação em CFP futuro.

Parágrafo único. Os exames e atestados que determinem a impossibilidade da permanência no CFP serão verificados por junta médica composta para avaliação de saúde continuada.

CAPÍTULO II
TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 37. Os testes de aptidão física complementares aplicados no CFP, de caráter eliminatório e classificatório, serão realizados em ordem pré-estabelecida, visando aferir a aptidão do candidato para desempenhar, física e organicamente, as atividades típicas do cargo.

§ 1º Assim como no exame de aptidão física, o desempenho exigido nos testes destina-se à avaliação da força, resistência muscular, potência muscular, agilidade, coordenação motora e capacidade aeróbica dos candidatos, além de avaliar indiretamente a resiliência para suportar as exigências físicas do cargo.

§ 2º Os requisitos, os tipos de exercícios, as técnicas admitidas e o desempenho mínimo dos testes de aptidão física aplicados no CFP serão indicados e detalhados no regulamento do curso.

CAPÍTULO III
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONTINUADA

Art. 38. A avaliação psicológica continuada, de caráter unicamente eliminatório, realizada durante o CFP, consistirá na observação dos aspectos comportamentais e atitudinais dos alunos e na aplicação de instrumentos e técnicas, validados cientificamente, que permitam verificar a compatibilidade de características psicológicas e os requisitos restritivos ou impeditivos do candidato com as atribuições do cargo de policial rodoviário federal, visando verificar:

I - personalidade: controle emocional, empatia, liderança, tomada de decisão, dinamismo, comunicabilidade, planejamento, organização, relacionamento interpessoal, persistência, resiliência, prudência, objetividade, criatividade, urbanidade, comprometimento, autoconfiança, assertividade e proatividade;

II - raciocínio: raciocínio lógico e raciocínio verbal; e

III - habilidades específicas: atenção concentrada/sustentada, atenção dividida/difusa e memória visual.

§ 1º A avaliação psicológica continuada, realizada durante o CFP, consistirá em:

I - observação dos aspectos comportamentais e atitudinais dos alunos durante as instruções e simulações de atividades típicas do cargo; e

II - aplicação, nos casos em que forem detectados comportamentos ou anormalidades pela equipe de análise comportamental, de instrumentos e técnicas, validados cientificamente, que permitam verificar a compatibilidade das características psicológicas com os requisitos restritivos ou impeditivos do candidato, tendo por referência as atribuições do cargo.

§ 2º O candidato considerado inapto na avaliação psicológica continuada será eliminado do concurso e não terá qualquer classificação considerada.

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO DE SAÚDE CONTINUADA

Art. 39. A avaliação de saúde continuada, de caráter unicamente eliminatório, realizada durante o CFP, objetiva aferir a manutenção dos requisitos de saúde física e psíquica necessários para desempenhar as atividades e atribuições típicas do cargo, contemplando a verificação das condições de saúde e da existência de eventuais doenças, condições, sinais ou sintomas incompatíveis com o exercício das atividades e atribuições típicas do cargo de policial rodoviário federal, sendo composta por:

I - solicitação de informações sobre histórico de saúde, doenças e tratamentos médicos pretéritos e uso regular de medicamentos;

II - exames laboratoriais, complementares e avaliações médicas especializadas, com os respectivos laudos emitidos por especialistas devidamente credenciados junto aos seus respectivos órgãos de classe profissional, que serão apresentados pelo candidato no momento da avaliação clínica;

III - exame toxicológico, com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos;

IV - avaliação clínica específica, de caráter eliminatório, realizada por profissional(is) médico(s), nos termos do edital; e

V - avaliação médica continuada à qual o candidato poderá ser submetido durante o CFP até a nomeação no cargo, de caráter unicamente eliminatório, visando verificar se este continua apto para as atividades a serem desempenhadas durante o referido curso e durante o exercício no cargo de policial rodoviário federal.

§ 1º O candidato poderá ser submetido a novas avaliações em exame toxicológico no decorrer de todo o CFP.

§ 2º Será eliminado do concurso e não terá classificação alguma o candidato que for considerado inapto na avaliação de saúde, omitir ou fraudar informações.

TÍTULO VI
INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 40. A investigação social, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela PRF, e visa avaliar se a conduta social e a idoneidade moral dos candidatos são compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. Será analisada a conduta e a idoneidade moral dos candidatos, nas perspectivas social, funcional, civil e criminal, da vida pregressa e atual.

Art. 41. A investigação social será realizada durante todo o período do concurso.

§ 1º Ao final da investigação social, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.

§ 2º O candidato considerado não recomendado na investigação social será eliminado do concurso e não terá classificação alguma.

Art. 42. Os fatos e situações que podem caracterizar conduta social ou idoneidade moral incompatíveis com o cargo estarão previstos, em rol exemplificativo, no edital de abertura.

TÍTULO VII
ESCOLHA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO INICIAL, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 43. O concurso para provimento do cargo de policial rodoviário federal será sempre de abrangência nacional, sendo ofertadas aos novos policiais as oportunidades de lotação de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público.

§ 1º Entende-se como de abrangência nacional a realização de certame com:

I - possibilidade de participação de candidatos de todas as unidades da federação;

II - execução das fases da primeira etapa, no mínimo, em todas as capitais; e

III - oferta de oportunidades de lotação na forma deste artigo, empregando como único critério de precedência para escolha a classificação final no concurso.

§ 2º O concurso de abrangência nacional implementa medida de isonomia entre os candidatos, privilegia a competência e a meritocracia, bem como fortalece o caráter nacional da Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º As vagas disponíveis para lotação serão oferecidas primeiramente aos servidores já em exercício, mediante processo seletivo interno, e o saldo de vagas remanescentes será oferecido aos candidatos.

§ 4º Ocorrendo lotação simultânea de cônjuges ou companheiros, o melhor classificado poderá declinar de sua classificação e assumir posição imediatamente anterior à do cônjuge ou companheiro, objetivando assegurar lotação idêntica ou aproximada.

§ 5º O policial recém empossado permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo, à fiscalização de trânsito e ao suporte das atividades de policiamento da PRF.

Art. 44. A ordem de classificação final no concurso será rigorosamente obedecida para efeitos de escolha de lotação para todos os candidatos.

§ 1º A classificação final no concurso decorre da soma da pontuação obtida nas fases classificatórias, observada a proporcionalidade para enquadramento dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros.

§ 2º Será facultada ao primeiro colocado no concurso a escolha da sua lotação inicial em qualquer uma das Delegacias da PRF.

Art. 45. A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para os candidatos com deficiência e os candidatos negros.

Parágrafo único. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga implicará a sua substituição pelo próximo candidato com classificação subsequente.

Art. 46. Após a publicação da nomeação no Diário Oficial da União, será facultada ao candidato a assinatura do termo de posse diretamente na UniPRF, devendo entrar em exercício no prazo legal de 15 (quinze) dias.

TÍTULO VIII
PEDIDO DE FINAL DE FILA

Art. 47. O candidato convocado para o CFP poderá solicitar a sua reclassificação para a última posição da turma seguinte, no prazo e nas condições regulamentadas no edital de abertura.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser formalizada pelo candidato mediante requerimento em caráter irretratável, ocasião em que lhe serão apresentados todos os efeitos administrativos e jurídicos decorrentes de sua decisão, inclusive os decorrentes da sua reclassificação para o cômputo da classificação final no concurso e escolha da unidade de lotação inicial.

§ 2º Caso o requerimento seja apresentado quando da convocação para o último CFP previsto no concurso, a reclassificação redundará em mera expectativa de direito, somente exigível na hipótese de autorização para a realização de novo CFP com aprovados no mesmo concurso.

§ 3º A vaga desocupada em razão do pedido de final de fila será destinada ao próximo candidato com classificação subsequente.

TÍTULO IX
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PARA O CONCURSO

Art. 48. A estrutura de governança para o concurso será instituída por ato do Diretor-Geral da PRF publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A estrutura de governança será composta pelo Diretor-Geral, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor-Executivo e Comissão Nacional do Concurso (CNC).

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-Executiva supervisionarão os trabalhos da CNC.

Art. 49. A CNC tem por objetivo apoiar a Divisão de Seleção e Provimento (DISEP), no acompanhamento e fiscalização das etapas ou fases dos concursos, mantendo controle dos diversos processos pertinentes aos concursos para os cargos da PRF.

Art. 50. Poderão ser criados grupos de trabalho nacionais, relacionados às respectivas fases do concurso, para apoiar a CNC em suas atribuições.

Parágrafo Único. A CNC poderá ser auxiliada por grupos regionais de trabalho.

Art. 51. As atribuições da CNC e dos grupos de trabalho serão as estabelecidas na Portaria a que se refere o art. 48.

Art. 52. É vedada, na estrutura de governança para o concurso, a participação de servidores que:

I - tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos; e

II - possuam alguma atuação na vida privada relacionada à preparação de candidatos para o concurso.

§ 1º Os servidores envolvidos na estrutura de governança para o concurso assinarão termo de responsabilidade contendo declaração de não enquadramento nas hipóteses dos incisos do caput.

§ 2º A existência de eventual situação geradora de conflito de interesses deve ser imediatamente comunicada à presidência da CNC.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As fases e etapas do concurso serão detalhadas no edital de abertura e em seus anexos.

Art. 54. Os casos omissos relacionados ao concurso para provimento do cargo de policial rodoviário federal serão dirimidos em conjunto pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Diretoria-Executiva.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0004/2021 de 05/01/2021, 0005/2021 de 05/01/2021, 0008/2021 de 06/01/2021, 0009/2021 de 06/01/2021, 0011/2021, de 07/01/2021 e 0012/2021 de 07/01/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039017999202012 Requerente: MOGA COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALI ZAKARIA TARHINI Data Nascimento: 15/01/1996 Passaporte: LR0741268 País: LIBANO Mãe: ZEINAB ONAIISSI Pai: ZAKARIA TARHINI;

Processo: 47039020103202074 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANS FILIP GEORGE ENSTROM Data Nascimento: 05/04/1992 Passaporte: 94569243 País: SUÉCIA Mãe: ANN MARIA SJOBORG Pai: HANS LENNART ENSTROM;

Processo: 47039020106202016 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAEJOON AHN Data Nascimento: 23/05/1977 Passaporte: M87564522 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KWANGSOON LIM Pai: YEONSANG AHN;

Processo: 47039020140202082 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENJI YAMAGUCHI Data Nascimento: 11/09/1963 Passaporte: TZ1156478 País: JAPÃO Mãe: Mie Yamaguchi Pai: Hisashige Yamaguchi; e

Processo: 47039020241202053 Requerente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACOPO SANTONI Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: YB1711735 País: ITÁLIA Mãe: Paola Garzia Pai: Renato Santoni.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039017937202001 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVEN INGVAR RIKARD PALMQVIST Data Nascimento: 14/08/1965 Passaporte: 96702424 País: SUÉCIA;



Processo: 47039019782202039 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL VAZQUEZ SALAS Data Nascimento: 12/09/1975 Passaporte: G37097615 País: MÉXICO;

Processo: 47039019780202040 Requerente: MEGA EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Herman Hendrik van der Linde Data Nascimento: 08/01/1981 Passaporte: BKR52FK00 País: HOLANDA;

Processo: 47039019781202094 Requerente: MEGA EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Willem Brinkman Data Nascimento: 24/11/1958 Passaporte: BDK5KCB83 País: HOLANDA;

Processo: 47039019795202016 Requerente: ICM Tecnologia em Biocombustíveis Ltda Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timothy Wayne Van Worth Data Nascimento: 28/09/1969 Passaporte: 561951171 País: EUA;

Processo: 47039019802202071 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: até 13/06/2021 Imigrante: Saul Ibarra Gonzalez Data Nascimento: 12/03/1988 Passaporte: G15201059 País: MÉXICO;

Processo: 47039019809202093 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: até 13/06/2021 Imigrante: Walid Khalid Taie Data Nascimento: 17/01/1983 Passaporte: 567674665 País: EUA;

Processo: 47039019820202053 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS HAMANN Data Nascimento: 12/01/1971 Passaporte: CCZ8PT1P9 País: ALEMANHA;

Processo: 47039019825202086 Requerente: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Fabio Maria Barbagallo Data Nascimento: 18/11/1987 Passaporte: YB2317821 País: ITÁLIA;

Processo: 47039019833202022 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID NOEL PATRICE BRIAND Data Nascimento: 29/05/1979 Passaporte: 20FV02836 País: FRANÇA;

Processo: 47039019834202077 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICK DANIEL NATYSNIAK Data Nascimento: 26/09/1964 Passaporte: 19FV05544 País: FRANÇA;

Processo: 47039019837202019 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STÉPHANE SARAZIN Data Nascimento: 14/02/1976 Passaporte: 13CH99543 País: FRANÇA;

Processo: 47039019838202055 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYEONJOON JO Data Nascimento: 30/09/1992 Passaporte: M69133910 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039019845202057 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOANA MARGARIDA ESTURRADO CORREIA Data Nascimento: 28/03/1990 Passaporte: CA756332 País: PORTUGAL;

Processo: 47039019852202059 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RIKKI MACKAY Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: 525959209 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039019853202001 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD AUGUSTO COTOS OCHOA Data Nascimento: 15/04/1967 Passaporte: 116009671 País: PERU;

Processo: 47039019858202026 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGHAI ZHOU Data Nascimento: 13/03/1984 Passaporte: EJ0677331 País: CHINA;

Processo: 47039019855202092 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRE HERMANUS WASSERFALL Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: M00274643 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039019860202003 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Thomas Botham Data Nascimento: 31/03/1977 Passaporte: 517797796 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039019862202094 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kevin Michael Fairbairn Data Nascimento: 24/09/1976 Passaporte: 507004408 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039019863202039 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fei Zhou Data Nascimento: 04/11/1983 Passaporte: PE1523499 País: CHINA;

Processo: 47039019869202014 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOBIN YANG Data Nascimento: 11/11/1988 Passaporte: EH5009260 País: CHINA;

Processo: 47039019874202019 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIQIANG ZHAO Data Nascimento: 29/10/1987 Passaporte: EC4117318 País: CHINA Imigrante: WENHUI ZHANG Data Nascimento: 23/03/1988 Passaporte: E14374645 País: CHINA Imigrante: YONG YANG Data Nascimento: 03/06/1988 Passaporte: EH8390605 País: CHINA Imigrante: ZHAOYING XU Data Nascimento: 22/10/1989 Passaporte: EH8374066 País: CHINA;

Processo: 47039019878202005 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATEO THYS KROONTJE Data Nascimento: 05/07/1981 Passaporte: BN09DLRR9 País: HOLANDA;

Processo: 47039019886202043 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Germán Peralta Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: AAF837156 País: ARGENTINA;

Processo: 47039019890202010 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAIMING LU Data Nascimento: 03/01/1990 Passaporte: EJ4010410 País: CHINA;

Processo: 47039019893202045 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO ANTONIO SAN JUAN TOMAS Data Nascimento: 26/04/1986 Passaporte: G28536622 País: MÉXICO;

Processo: 47039019899202012 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: CHRISTOPH TOBIAS GOETTLE Data Nascimento: 10/10/1987 Passaporte: CG96052CF País: ALEMANHA;

Processo: 47039019925202011 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pedro Javier Martinez Souchet Data Nascimento: 03/05/1994 Passaporte: 524368528 País: EUA;

Processo: 47039019937202037 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matthew John Laskey Data Nascimento: 21/08/1981 Passaporte: 540420760 País: EUA;

Processo: 47039019938202081 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniel Alejandro Yañez Diaz Data Nascimento: 18/05/1996 Passaporte: G24885975 País: MÉXICO;

Processo: 47039019960202021 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO HOLZ Data Nascimento: 30/03/1978 Passaporte: C78CX1W04 País: ALEMANHA;

Processo: 47039019965202054 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dionizy Jerzy Bomba Data Nascimento: 18/02/1953 Passaporte: ET8942011 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019967202043 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pertti Olavi Huttunen Data Nascimento: 30/12/1962 Passaporte: FP3435059 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039019966202007 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Radoslaw Piotr Grabowski Data Nascimento: 03/01/1988 Passaporte: EJ9704625 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019970202067 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tobias Hans Jansson Data Nascimento: 09/06/1990 Passaporte: FP3747359 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039019968202098 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON A C SCOTT Data Nascimento: 03/12/1970 Passaporte: 567023547 País: EUA;

Processo: 47039019971202010 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Viggo Per-Olof Johansson Data Nascimento: 19/10/1963 Passaporte: 95440921 País: SUÉCIA;

Processo: 47039019972202056 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Artur Kaczor Data Nascimento: 04/06/1981 Passaporte: ES1504819 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019974202045 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Piotr Kania Data Nascimento: 05/12/1975 Passaporte: EN0866164 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019976202034 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tomasz Czeslaw Licau Data Nascimento: 19/01/1969 Passaporte: EM4759409 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019977202089 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Artur Adam Niewiarowski Data Nascimento: 20/01/1969 Passaporte: EM4886833 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019978202023 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dariusz Rybarczyk Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: ES2634605 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019980202001 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Karol Mariusz Sokol Data Nascimento: 06/07/1988 Passaporte: ER7186539 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019981202047 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marcin Pawel Szalajewski Data Nascimento: 07/07/1977 Passaporte: ES6424352 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019983202036 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Esko Timo Johannes Honkala Data Nascimento: 02/01/1989 Passaporte: FP3433055 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039019988202069 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dmytro Antonenko Data Nascimento: 17/04/1987 Passaporte: FB419294 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039019989202011 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN RICKERT Data Nascimento: 16/10/1996 Passaporte: C71YF7X64 País: ALEMANHA;

Processo: 47039019992202027 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ihor Belyk Data Nascimento: 04/09/1988 Passaporte: FN040132 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039019993202071 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEOPOLD POLZLEITNER Data Nascimento: 24/02/1963 Passaporte: U5037032 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039019995202061 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oleksandr Hlazok Data Nascimento: 13/07/1993 Passaporte: FV280473 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039019997202050 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANFRED ARMIN NAUMANN Data Nascimento: 14/08/1962 Passaporte: C772XN7HX País: ALEMANHA;

Processo: 47039019998202002 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roman Iliencko Data Nascimento: 26/08/1978 Passaporte: FS585958 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039020001202059 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yuriy Kitrotskyk Data Nascimento: 09/02/1980 Passaporte: FS092537 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039020002202001 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUSUF CELEBI Data Nascimento: 01/01/1970 Passaporte: C6XCGYJZ4 País: ALEMANHA;

Processo: 47039020006202081 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ivan Korolyk Data Nascimento: 02/08/1982 Passaporte: FU341655 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039020008202071 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dmytro Krasnenko Data Nascimento: 20/08/1993 Passaporte: ER084618 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039020011202094 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Serhii Kulchenko Data Nascimento: 20/02/1976 Passaporte: FJ851953 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039020015202072 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUBEN FILIPE GODINHO DOS SANTOS INÁCIO Data Nascimento: 28/03/1990 Passaporte: CB651446 País: PORTUGAL;

Processo: 47039020013202083 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrii Romaniuk Data Nascimento: 20/08/1989 Passaporte: FP411613 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039020016202017 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roman Romaniuk Data Nascimento: 02/05/1988 Passaporte: FU706695 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039020018202014 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Serhii Sinitsyn Data Nascimento: 14/01/1974 Passaporte: FH188751 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039020020202085 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Volodymyr Storozhuk Data Nascimento: 08/09/1988 Passaporte: FN323363 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039020074202041 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS WEINGART Data Nascimento: 30/03/1967 Passaporte: C72HXM03J País: ALEMANHA;

Processo: 47039020069202038 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN JOSE SOGUES MARTINEZ Data Nascimento: 20/12/1984 Passaporte: PAF258557 País: ESPANHA;

Processo: 47039020076202030 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS BRUNO KARLSSON Data Nascimento: 08/10/1960 Passaporte: 35176176 País: SUÉCIA;

Processo: 47039020075202095 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sergej Kornienko Schubert Data Nascimento: 16/11/1975 Passaporte: C7M5Z2LNT País: ALEMANHA;

Processo: 47039020077202084 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Julien Burchard Data Nascimento: 06/09/1991 Passaporte: C7M7Z4H08 País: ALEMANHA;

Processo: 47039020079202073 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Niall Joseph Burke Data Nascimento: 27/01/1992 Passaporte: 554719038 País: INGLATERRA;

Processo: 47039020085202021 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jason Kane Data Nascimento: 19/12/1988 Passaporte: 527482256 País: INGLATERRA;

Processo: 47039020088202064 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shane Andries Van der Watt Data Nascimento: 28/03/1992 Passaporte: PV4890717 País: IRLANDA;

Processo: 47039020108202005 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO NAVELLO Data Nascimento: 06/12/1989 Passaporte: YB2557716 País: ITÁLIA;

Processo: 47039020122202009 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manuel Kales Data Nascimento: 22/12/1995 Passaporte: P7075012 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039020124202090 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Markus Wagner Data Nascimento: 16/11/1975 Passaporte: U4720376 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039020201202010 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Alexander Middler Data Nascimento: 17/01/1979 Passaporte: 538851350 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020204202045 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIELA MAGALHÃES DE SOUSA Data Nascimento: 14/07/1996 Passaporte: CB 648048 País: PORTUGAL;

Processo: 47039020207202089 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Basil John Data Nascimento: 30/05/1977 Passaporte: T9718739 País: ÍNDIA;



Processo: 47039020209202078 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mikko-Sakari Hanninen Data Nascimento: 04/02/1978 Passaporte: FP2109962 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039020210202001 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO LI Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: EJ3769894 País: CHINA;

Processo: 47039020211202047 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KANG MA Data Nascimento: 25/03/1987 Passaporte: EB0062788 País: CHINA;

Processo: 47039020213202036 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUEJUN MA Data Nascimento: 15/01/1972 Passaporte: EJ3774892 País: CHINA;

Processo: 47039020215202025 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAGNUS LECHLER Data Nascimento: 03/02/1994 Passaporte: C8LX881MM País: ALEMANHA;

Processo: 47039020216202070 Requerente: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOBIAS PFISTERER Data Nascimento: 15/04/1997 Passaporte: C8R08784M País: ALEMANHA;

Processo: 47039020217202014 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lee Mark O'Brien Data Nascimento: 01/09/1974 Passaporte: 587297371 País: EUA;

Processo: 47039020219202011 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENOIT LOUIS RAOUL GOJON Data Nascimento: 08/05/1971 Passaporte: 18HD32146 País: FRANÇA;

Processo: 47039020227202050 Requerente: ELETTRIC 80 LATIN AMERICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS WAGNER Data Nascimento: 06/03/1965 Passaporte: C35L6VWY3 País: ALEMANHA Imigrante: ROBERT GUIDO MAROHN Data Nascimento: 18/01/1992 Passaporte: C3T1ZPGY1 País: ALEMANHA;

Processo: 47039020232202062 Requerente: ELETTRIC 80 LATIN AMERICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERNARDUS HENDRIKUS FRANCISCUS CHRISTIAAN SWEERS Data Nascimento: 15/12/1968 Passaporte: NS6C045F9 País: HOLANDA Imigrante: DAVID HUBERTUS JACOB MEIJER Data Nascimento: 29/10/1970 Passaporte: BDPPCR779 País: HOLANDA Imigrante: ERIC VAN ZESSEN Data Nascimento: 16/11/1963 Passaporte: NP73KRH55 País: HOLANDA Imigrante: GIJSBERTUS ADRIANUS MARIA RAAIJMAKERS Data Nascimento: 04/03/1967 Passaporte: NUJ8R5JC1 País: HOLANDA Imigrante: VINCENT BERNARDUS FRANCISCUS TEN HAAF Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: NMDP5F076 País: HOLANDA;

Processo: 47039020234202051 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS TERRADE Data Nascimento: 06/03/1980 Passaporte: 12AH89283 País: FRANÇA;

Processo: 47039020238202030 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONG CHUL KIM Data Nascimento: 10/05/1970 Passaporte: M67045519 País: CORÉIA Imigrante: DONGHYEON KIM Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: M75500422 País: CORÉIA Imigrante: DUSEUNG KIL Data Nascimento: 02/01/1969 Passaporte: M25781108 País: CORÉIA Imigrante: HOGIL HWANG Data Nascimento: 02/09/1987 Passaporte: M43315765 País: CORÉIA Imigrante: KIWOONG KIM Data Nascimento: 12/05/1991 Passaporte: M10725200 País: CORÉIA Imigrante: YONG DAE KIM Data Nascimento: 10/04/1968 Passaporte: M86631056 País: CORÉIA Imigrante: YOUNGJIN KWON Data Nascimento: 18/10/1991 Passaporte: M32595023 País: CORÉIA;

Processo: 47039020361202051 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PER ERIK MAGNUS KLINTBERG Data Nascimento: 18/02/1974 Passaporte: 96610027 País: SUÉCIA; e

Processo: 47039000020202140 Requerente: C-AUTOMATION BRAZIL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Matthew Cole Reichard Data Nascimento: 18/05/1988 Passaporte: 497740166 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039020479202089 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS WERNER Data Nascimento: 06/07/1968 Passaporte: C21040WFO País: ALEMANHA;

Processo: 47039020483202047 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERND WITTE Data Nascimento: 25/11/1978 Passaporte: C6KCWZPJ2 País: ALEMANHA;

Processo: 47039020488202070 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN MAXIMILIAN TENSCHER Data Nascimento: 05/04/1961 Passaporte: C1X5W4TTX País: ALEMANHA;

Processo: 47039020490202049 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK UWE SCHIEMANZ Data Nascimento: 10/06/1970 Passaporte: CVGT386V País: ALEMANHA;

Processo: 47039020493202082 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TORSTEN WERNER FRANZ ROHLFING Data Nascimento: 05/12/1963 Passaporte: C23CKN826 País: ALEMANHA;

Processo: 47039020495202071 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILHELM CHRISTIAN GROTE Data Nascimento: 31/12/1975 Passaporte: C234YJC44 País: ALEMANHA;

Processo: 47039000011202159 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS CHAPA Data Nascimento: 13/06/1966 Passaporte: 506260228 País: EUA;

Processo: 47039000018202171 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL BERROTH Data Nascimento: 27/11/1971 Passaporte: C8LZ889ZR País: ALEMANHA; e

Processo: 47039000152202171 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERASMO MURGA GUILLEN Data Nascimento: 06/02/1964 Passaporte: G15385605 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039000101202140 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LAURENT PELLETIER Data Nascimento: 07/07/1989 Passaporte: GC183575 País: CANADÁ;

Processo: 47039000115202163 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIM-BENJAMIN BRUSDEILINS Data Nascimento: 22/03/1980 Passaporte: C4YLVOYJJ País: ALEMANHA; e

Processo: 47039000170202153 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jesse James Willsey Data Nascimento: 19/08/1989 Passaporte: 565959334 País: EUA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039019255202024 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO PABLO VERDE ALVAREZ Data Nascimento: 29/06/1967 Passaporte: PAE339013 País: ESPANHA; e

Processo: 47039019790202085 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NEGJDET NEGJI MULLER Data Nascimento: 04/06/1971 Passaporte: 34153304 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039019018202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LINJUN CATOLICO DIAZ Data Nascimento: 27/07/1981 Passaporte: P7832488A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019488202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIMRUD ESTAMAGO FLORIDA Data Nascimento: 20/11/1969 Passaporte: P5091798A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019492202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: MIKHAIL ZIMA Data Nascimento: 17/11/1980 Passaporte: 719329385 País: RUSSIA;

Processo: 47039019497202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: RONAKKUMAR PANKAJBHAI MACHHI Data Nascimento: 22/04/1997 Passaporte: N1853389 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019498202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN EDDIE DIOSO AGCAOILI Data Nascimento: 10/01/1997 Passaporte: P5803251B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019508202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMEO MENDOZA BENCITO Data Nascimento: 25/10/1967 Passaporte: P0838330B País: FILIPINAS;

Processo: 47039020294202074 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: JEFFERY ELIJAH Data Nascimento: 10/08/1964 Passaporte: 543903090 País: EUA Imigrante: PEYTON THOMAS HUGHES Data Nascimento: 24/01/1957 Passaporte: 571428357 País: EUA Imigrante: Robert Linn Tanner Smith Data Nascimento: 28/01/1975 Passaporte: 488101469 País: EUA Imigrante: Santos Hipolito Martinez Martinez Data Nascimento: 01/11/1979 Passaporte: G390333 País: HONDURAS;

Processo: 47039019738202029 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/08/2022 Imigrante: Jeffrey Confesor Ramos Data Nascimento: 03/04/1988 Passaporte: P4539975A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019796202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGE SUNNY MAMPILLY Data Nascimento: 25/09/1978 Passaporte: Z3532106 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019799202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: BRAZLEY XAVIER DINIZ Data Nascimento: 06/01/1974 Passaporte: L3212177 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019797202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: TOMAS ENRIQUE FAJARDO RIVAS Data Nascimento: 30/11/1971 Passaporte: 126452583 País: VENEZUELA;

Processo: 47039019798202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUSUGUNTHAN ABEL Data Nascimento: 26/06/1969 Passaporte: Z 3769275 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019865202028 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Martins Gutmanis Data Nascimento: 28/11/1980 Passaporte: LV5287515 País: LETÔNIA;

Processo: 47039019889202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: MARK KAVIN RIVERA ENAMNO Data Nascimento: 22/05/1988 Passaporte: P2934940B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019898202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: LARS PAR-OLA SIITARI Data Nascimento: 19/10/1975 Passaporte: 95476755 País: SUÉCIA;

Processo: 47039019900202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: MARVIN GALAGAR BALIGHOT Data Nascimento: 17/06/1979 Passaporte: P5414506B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019903202042 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Alan Ross Data Nascimento: 25/04/1960 Passaporte: 511337063 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039019902202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: RONNIE LUMBA TUMALE Data Nascimento: 21/06/1977 Passaporte: P5852208B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019904202097 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONIE SARIFA MONARES Data Nascimento: 14/03/1975 Passaporte: P0308807B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019905202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALAIN BARRERA SIMON Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: P2304283A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019906202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: JULITO ANORE LICAROS Data Nascimento: 30/07/1967 Passaporte: P8640197A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019908202075 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Teofanes Caballo Grado Data Nascimento: 27/12/1961 Passaporte: P0176166A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019907202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: JUAN JR. PERRERO CIABU Data Nascimento: 01/10/1976 Passaporte: P7881693A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019910202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: RODERICK TUMALAD DARILAG Data Nascimento: 19/04/1970 Passaporte: P5868878B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019911202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRUSLY VICENCIO JESALVA Data Nascimento: 03/03/1975 Passaporte: P7627099A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019916202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: ARTURS OZOLS Data Nascimento: 20/08/1985 Passaporte: LV4507466 País: LETÔNIA;

Processo: 47039019919202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: TARIK BEKTAS Data Nascimento: 10/11/1980 Passaporte: U23696827 País: TURQUIA;

Processo: 47039020067202049 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Muhammad Akhyar Bin Yuhyi Abra Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: B4599922 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039020134202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: DMITRY KUZNETSOV Data Nascimento: 08/06/1992 Passaporte: 727213080 País: RÚSSIA;

Processo: 47039020139202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MURALIDHAR BALKRISHNA HEGDE Data Nascimento: 27/01/1981 Passaporte: Z3238408 País: ÍNDIA;

Processo: 47039020143202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: ANIKET PRAKASH SATPUTE Data Nascimento: 28/12/1991 Passaporte: M4116794 País: ÍNDIA;

Processo: 47039020145202013 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/08/2022 Imigrante: Marc Kenneth Jorge Delos Reyes Data Nascimento: 19/03/1998 Passaporte: P4149258A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020149202093 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VLADIMIR VOITENKO Data Nascimento: 12/10/1982 Passaporte: 24063727 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039020150202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: MICHAIL KOSTARIS Data Nascimento: 23/01/1981 Passaporte: AN2576465 País: GRÉCIA;

Processo: 47039020151202062 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ROBERTO MICARELLI Data Nascimento: 09/10/1965 Passaporte: YB6475613 País: ITÁLIA;

Processo: 47039020155202041 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGI PETROV GAYDADZHIEV Data Nascimento: 24/06/1974 Passaporte: 385008259 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039020175202011 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jesus Sabornido Bautista Data Nascimento: 14/04/1974 Passaporte: P3435946B País: FILIPINAS Imigrante: Silvano Shodang Pagnas Data Nascimento: 30/09/1978 Passaporte: P5651869A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020196202037 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Bertrand Jean Maurice Delhommel Data Nascimento: 02/10/1972 Passaporte: 15CI89044 País: FRANÇA;

Processo: 47039020202202056 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Agus Parluhutan Sihombing Data Nascimento: 24/08/1981 Passaporte: B5218939 País: INDONÉSIA;



Processo: 47039020203202009 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: David Mackenzie Data Nascimento: 15/11/1981 Passaporte: 511029986 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020224202016 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUNE MOSS Data Nascimento: 03/09/1985 Passaporte: 209471446 País: DINAMARCA;

Processo: 47039020225202061 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ARNE TITLAND Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: 32610843 País: NORUEGA;

Processo: 47039020237202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2021 Imigrante: KONSTANTINOS THANOS Data Nascimento: 16/04/1993 Passaporte: AP6469692 País: GRÉCIA;

Processo: 47039020268202046 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Adrian Josef Ponsaran Balasbas Data Nascimento: 15/11/1986 Passaporte: P1509082A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020396202090 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joven Rosanes Borito Data Nascimento: 07/03/1989 Passaporte: P3944492B País: FILIPINAS;

Processo: 47039020400202010 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Junrey Estopa Ulla Data Nascimento: 30/06/1984 Passaporte: P8780984A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020404202006 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miroslaw Antoni Swebocki Data Nascimento: 07/01/1965 Passaporte: EM4464989 País: POLÔNIA;

Processo: 47039020512202071 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: Brandon James Salisbury Data Nascimento: 01/07/1988 Passaporte: 536530003 País: EUA Imigrante: CLYDE WYLIE MYERS JR Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: 524691757 País: EUA Imigrante: Gregory James Junior Richards Data Nascimento: 19/06/1980 Passaporte: 657579474 País: EUA Imigrante: TROY ANTHONY AUCOIN Data Nascimento: 10/06/1966 Passaporte: 565735087 País: EUA;

Processo: 47039000030202185 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: KOSTIANTYN KRAVCHENKO Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: FY646747 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039000043202154 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anastasios Katsiampanis Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: AN1180637 País: GRÉCIA;

Processo: 47039000046202198 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/02/2022 Imigrante: EMMANOUIL STAMATIOU Data Nascimento: 04/10/1958 Passaporte: AT0280967 País: GRÉCIA;

Processo: 47039000047202132 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Dexter Jason Yaoyao Llaban Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: P3443594A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039000049202121 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: JACK WHITEHEAD Data Nascimento: 27/02/1999 Passaporte: 535745071 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039016652202044 Requerente: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ZHIGANG YAO Data Nascimento: 06/04/1975 Passaporte: PE1304755 País: CHINA; e

Processo: 47039019682202011 Requerente: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SANGDO KIM Data Nascimento: 20/10/1981 Passaporte: M46141949 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039019170202046 Requerente: SAE DONG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUSIN JEON Data Nascimento: 17/03/1969 Passaporte: M56783594 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039019246202033 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ISAO MURAKOSHI Data Nascimento: 28/03/1975 Passaporte: TT1606747 País: JAPÃO;

Processo: 47039019249202077 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MASAHIRO MIZUHASHI Data Nascimento: 28/02/1968 Passaporte: TK9940459 País: JAPÃO;

Processo: 47039019542202034 Requerente: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HONGJUN ZHANG Data Nascimento: 07/11/1965 Passaporte: G50945464 País: CHINA;

Processo: 47039019644202050 Requerente: NOREMAT IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JÉRÔME OLIVIER ROBERT LEBOEUF Data Nascimento: 20/02/1972 Passaporte: 15AD29368 País: FRANÇA;

Processo: 47039019688202080 Requerente: HERMES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN-MANUEL EDOUARD LEMENAGER Data Nascimento: 27/09/1972 Passaporte: 11AK93630 País: FRANÇA;

Processo: 47039019928202046 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINGO WATANABE Data Nascimento: 24/12/1978 Passaporte: TS0793033 País: JAPÃO Imigrante: SHINGO WATANABE Data Nascimento: 24/12/1978 Passaporte: TS0793033 País: JAPÃO; e

Processo: 47039019929202091 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAYUKI WATANABE Data Nascimento: 01/09/1980 Passaporte: TR9049439 País: JAPÃO Imigrante: TAKAYUKI WATANABE Data Nascimento: 01/09/1980 Passaporte: TR9049439 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039019250202000 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francesco Maniglio Data Nascimento: 12/11/1981 Passaporte: YB3829725 País: ITÁLIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039017856202001 Requerente: IQ FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER VIDAL CAAMAÑO Data Nascimento: 29/10/1972 Passaporte: PAJ485557 País: ESPANHA Mãe: MANUELA CAAMAÑO CANDELO Pai: CRISTOBAL VIDAL NOGUERAS;

Processo: 47039019354202014 Requerente: CLEMAX BRASIL ADMINISTRACAO, GESTAO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOPHIE VAN DE WALLE DE GHELCKE Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: EM832323 País: BÉLGICA Mãe: BRIGITTE M J P G P DE M DIT VANDERSTREPEN Pai: PATRICK J A M G VAN DE WALLE DE GHELCKE; e

Processo: 47039019871202085 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIXUAN LI Data Nascimento: 29/10/1992 Passaporte: E58161069 País: CHINA Mãe: QIUHUA JIANG Pai: JIANJUN LI.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039017885202064 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Robert Shumate Data Nascimento: 21/01/1980 Passaporte: 592080078 País: EUA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039019760202079 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Saud Akbar Nadgaonkar Data Nascimento: 08/02/1995 Passaporte: S2774830 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019768202035 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Trushant Dilip Bhagatkar Data Nascimento: 07/12/1988 Passaporte: K6537526 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019800202082 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Aabid Ahmed Dimdimkar Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: T5478891 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019804202061 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Wilson Fernandes Data Nascimento: 10/01/1984 Passaporte: R9142469 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019811202062 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Salman Hidayat Shaikh Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: Z5022102 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039019821202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: ANDRO SABELLANO ACEDILLO Data Nascimento: 26/06/1974 Passaporte: P7663393A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039016645202042 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUNNAR KENNETH CEHLIN Data Nascimento: 19/05/1956 Passaporte: 95702978 País: SUÉCIA; e

Processo: 47039017717202079 Requerente: EVOCA BRAZIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANO BUCCI Data Nascimento: 23/06/1985 Passaporte: YA2215965 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039018580202070 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ TAQVARES MOREIRA Data Nascimento: 12/10/1971 Passaporte: M703081 País: PORTUGAL;

Processo: 47039019527202096 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAI WEN HSU Data Nascimento: 27/09/1972 Passaporte: LT837703 País: NOVA ZELÂNDIA; e

Processo: 47039020176202066 Instituição: INSTITUTO IRMAS MISSIONARIAS DE N S CONSOLADORA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMMA LEONOR RODRIGUEZ Data Nascimento: 18/06/1972 Passaporte: AAD192382 País: ARGENTINA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039017082202018 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCACAO ARTE E CIDADANIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cristiano Castelli Data Nascimento: 23/05/1969 Passaporte: YA7314938 País: ITÁLIA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039020235202004 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: MOHAMMAD SADRAEIAN Data Nascimento: 09/09/1983 Passaporte: E96097505 País: IRÃ.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019730202062 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGYU XUE Data Nascimento: 18/12/1984 Passaporte: PE1521155 País: CHINA Mãe: GUORONG WU Pai: SHUANGQUAN XUE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019502202092 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: YAN KANG Data Nascimento: 07/04/1992 Passaporte: E49729312 País: CHINA Mãe: QIAOZHEN YAN Pai: FENGWEI KANG;

Processo: 47039019784202028 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN FETZ Data Nascimento: 14/08/1979 Passaporte: U4475484 País: ÁUSTRIA Mãe: SONJA CHRISTINE FETZ Pai: HORST LEOPOLD FETZ; e

Processo: 47039020357202092 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KU KHAN SHEN Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: A40829732 País: MALÁSIA Mãe: TAN CHENG GAIK Pai: KU SIAK NGI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019604202016 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PABITRA KUMAR KOLE Data Nascimento: 11/07/1991 Passaporte: K5198094 País: ÍNDIA Mãe: PUTUL KOLE Pai: BHANUPADA KOLE;

Processo: 47039019681202068 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAMAN JAIN Data Nascimento: 25/03/1995 Passaporte: Z2912655 País: ÍNDIA Mãe: RENU JAIN Pai: RAJESH KUMAR JAIN;

Processo: 47039019774202092 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Maximilian Eduardo Maldonado de Bourg Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: 083181795 País: VENEZUELA Mãe: Dolly Cristina de Bourg Vincero Pai: Maximino Segundo Maldonado Sanchez; e

Processo: 47039019873202074 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YIN LI Data Nascimento: 09/10/1983 Passaporte: EA4769115 País: CHINA Mãe: PENG HUIWEN Pai: LI JINGNING.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019710202091 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: Muhammad Saifudin Bin Adb Hak Data Nascimento: 22/09/1982 Passaporte: K1106702K País: CINGAPURA Mãe: Sadia Binte Saptu Pai: Abd Hak Bin Tahir; Processo: 47039020022202074 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: SERGIO GEMMI Data Nascimento: 28/07/1961 Passaporte: YB1299196 País: ITÁLIA Mãe: ROSALBA LAI Pai: GIACOMO GEMMI;

Processo: 47039020081202042 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Omnath Ramsingar Chouhan Data Nascimento: 17/02/1979 Passaporte: Z5147178 País: ÍNDIA Mãe: Chouhan Panmati Devi Pai: Chouhan Ramsingar Kodai; e

Processo: 47039020441202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSCAR BALDEO MUNAR Data Nascimento: 30/01/1971 Passaporte: P8881820A País: FILIPINAS Mãe: Lolita Zamoranos Baldeo Pai: Adelino Dariano Munar.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019381202089 Instituição: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAOUL NOUBISSIE FONGUE Data Nascimento: 15/06/1994 Passaporte: 0936528 País: CAMARÕES Mãe: FRANÇOISE NGAYAP Pai: ANDRE FONGUE; e

Processo: 47039020187202046 Instituição: ACAO DE DESENVOLVIMENTO CRISTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ VENANCIO EPANDI CALUNGA Data Nascimento: 08/07/1992 Passaporte: N2573380 País: ANGOLA Mãe: HELENA EPANDI Pai: FERNANDO CALUNGA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014195202053 Requerente: STERLITE BRAZIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: DEEPAK MODI Data Nascimento: 08/12/1987 Passaporte: K4433752 País: ÍNDIA Mãe: ARUNA MODI Pai: ASHOK MODI;

Processo: 47039019703202090 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCIEN ANDRE PERRINJAQUET Data Nascimento: 21/08/1979 Passaporte: X4218495 País: SUIÇA Mãe: EVA BRIGITTE PERRINJAQUET Pai: ANDRE FRANCIS PERRINJAQUET;

Processo: 47039019848202091 Requerente: IMOINVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Fernando Miguel dos Reis Cupido Gonçalves Maiau Data Nascimento: 08/03/1980 Passaporte: C721962 País: PORTUGAL Mãe: Alice dos Reis Cupido Gonçalves Maiau Pai: José Gonçalves Maiau;

Processo: 47039019755202066 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAO ZHOU Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: ED8388280 País: CHINA Mãe: XIAOFENG WANG Pai: FENGHAI ZHOU;

Processo: 47039019803202016 Requerente: SONY BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YAMATO TANIKAWA Data Nascimento: 15/08/1973 Passaporte: TZ0749350 País: JAPÃO Mãe: AKIKO TANIKAWA Pai: KAZUO TANIKAWA; e

Processo: 47039019816202095 Requerente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Oscar de La Trinidad Mora Quesada Data Nascimento: 13/06/1987 Passaporte: F799785 País: COSTA RICA Mãe: Flor Maria Quesada Valverde Pai: Jorge Alfonso Mora Alpizar.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019880202076 Instituição: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: JODY GORHAM Data Nascimento: 04/04/1955 Passaporte: HN007415 País: CANADÁ Mãe: HERBERTA RUTH CREIGHTON Pai: JOSEPH WALKER GOHAM.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039016119202082 Requerente: VINCENT CHRISTOPHE DOMINIQUE BOUARICHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VINCENT CHRISTOPHE DOMINIQUE BOUARICHA Data Nascimento: 04/09/1966 Passaporte: 12AH01752 País: FRANÇA Mãe: PAULETTE ELISABETH ROSA TURAN Pai: ABDELKADER BOUARICHA.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039019426202015 Requerente: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: até 19/06/2021 Imigrante: Giuseppe Caruso Data Nascimento: 09/02/1972 Passaporte: YA2339374 País: ITÁLIA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039020193202001 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergio Villamayor Tomas Passaporte: PAH608267; Processo: 47039017074202063 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mohammed Shah Alam Passaporte: BK0526015;

Processo: 47039017579202028 Requerente: WALTER DANTAS BAIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEIKO GRUNWEDEL Passaporte: CGWJ8ZN9F; Processo: 47039017871202041 Requerente: PARQUE LISBOA MOVEIS E DECORACOES EIRELI Prazo: até 16/10/2022 Imigrante: PHANEUS PIERRE Passaporte: GV4993293;

Processo: 47039017996202071 Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMAS MENDES Passaporte: C00202379;

Processo: 47039016716202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ALEKSANDRE PETROV Passaporte: 18AE68410;

Processo: 47039016717202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: GIORGI DIDIDZE Passaporte: 17AB62191;

Processo: 47039018262202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: VADIM GATIYATULLIN Passaporte: 763014166;

Processo: 47039018263202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANTHONY ADAMERO DELOS SANTOS Passaporte: P0754869B;

Processo: 47039019105202011 Requerente: ARGENTINA DOMINGOS EDUARDO Prazo: Indeterminado Imigrante: ARGENTINA DOMINGOS EDUARDO Passaporte: 15AH11612; e

Processo: 47039020291202031 Requerente: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 250 Dia(s) Imigrante: RICK JOHANNES HENRICUS TIMMERMANS Passaporte: NNFKH42R5.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 150, de 06/08/2020, Seção 1, p. 40, Processo: 47039.005668/2020-21, onde se lê: Passaporte: A111577882, leia-se: Passaporte: A11157882

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 190, de 02/10/2020, Seção 1, p. 78, Processo: 47039.014006/2020-42, onde se lê: Mãe: NOHLOBO MSONGELO; Pai: MZWANDILE MVUNYISWA, leia-se: Mãe: NOBINGIWE DOLO; Pai: MANLAKHE MSONGELO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, a retificação publicada no DOU nº 3, de 06/01/2021, Seção 1, p. 37, Processo: 47039.017293/2020-42, onde se lê: Pai: JOSÉ NAVARRO ALVAREZ, leia-se: Pai: GASPAR CASES MARTINEZ.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 250, de 31/12/2020, Seção 1, p. 757, Processo: 47039.019036/2020-45, onde se lê: Mãe: MAREK RYSZARD KAJKOWSKI; Pai: MALGORZATA MARIA KAJKOWSKI, leia-se: Mãe: MALGORZATA MARIA KAJKOWSKI; Pai: MAREK RYSZARD KAJKOWSKI.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 244, de 22/12/2020, Seção 1, p. 67, Processo: 47039.018450/2020-37, onde se lê: Cargo de Diretor de Energia, Gestão e de Comercialização na KAWASAKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, leia-se: Cargo de Diretor na KAWASAKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 240, de 16/12/2020, Seção 1, p. 116, Processo: 47039.018990/2020-11, onde se lê: Prazo: 2 Anos, leia-se: Prazo: 1 Ano.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 248, de 29/12/2020, Seção 1, p. 797, Processo: 47039.019857/2020-81, onde se lê: Imigrante: MARTINUS CASPER MELCHIOR BALTHASAR, leia-se: Imigrante: MARINUS CASPER MELCHIOR BALTHASAR WAASDIJK.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.043046/2017-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOUSSE BEYE, de nacionalidade senegalesa, filho de Mor Beye e de Oumy Ndiaye, nascido em Diardel, na República do Senegal, em 6 de maio de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DESPACHOS

Despacho nº 49/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: JEAN CLAUDE CADET

Processo naturalizar-se: 235881.0000907/2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, arquiva, sem análise de mérito, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria Interministerial 623, de 13 de novembro de 2020, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

Despacho nº 50/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº235881.0000866/2020

Interessado(a): OLUWATOYIN BLESSING OSHINLAJA

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 51/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0000214/2019

Interessado: FEDJINA GUILLAUME

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que já existem processos com os números 000.228, 000.231 e 000.233, com o mesmo pedido em nome da requerente, em andamento.

Despacho nº 52/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0005726/2020

Interessado(a): TAYSSER AHMED SAYED AHMED

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 53/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: Ashley Augustin

Processo: 235881.0017082/2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHOS

Despacho nº 58/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: ROBERTO ORLANDO AFFONSO JUNIOR

Processo: 08018.045205/2020-99

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 59/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido



Interessado: MARCIA PAULICEA NOGUEIRA DE SÁ
Processo: 08000.036212/2020-99
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 103/2020/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BERNARDETE DE FATIMA MARTINS PEREIRA
Processo: 08485.004702/2020-21
O COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 15 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social EDEN - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.950/0001-07, conforme Nota Técnica nº 308/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11711523) e Despacho Nº 3165/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13588919) aprovada pelo Despacho Nº 1333/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589696), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08000.047494/2019-16.

Nº 16 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CASA DE PROTEÇÃO SOL DE OURO, com sede em São João de Mereti - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.006.223/0001-52, conforme Nota Técnica nº 872/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13587145) aprovada pelo Despacho nº 1328/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13587875). Processo SEI/MJ nº 08084.009039/2020-73.

Nº 17 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ABLD - Associação Beneficente Luz do Dia, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.606.747/0001-49, conforme Nota Técnica nº 537/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12570725) e Despacho Nº 3175/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589516) aprovada pelo Despacho nº 1343/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13590450), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.004855/2020-91.

Nº 18 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, com sede em SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.525.179/0001-01 conforme Despacho Nº 3173/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589457), aprovada pelo Despacho nº 1341/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13590273). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000312/2020-43.

Nº 19 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social UNIFAS - UNIÃO FEMININA DAS AMÉRICAS - UNIFAS/WORL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.445.973/0001-28 conforme Despacho Nº 3172/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589425), aprovada pelo Despacho nº 1340/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13590207). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000314/2020-32.

Nº 20 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO/DF, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.040/0001-45 conforme Despacho Nº 3171/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589393), aprovada pelo Despacho nº 1339/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13590141). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000316/2020-21.

Nº 21 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social AMAZON VALLEY ACADEMY, com sede em Ananindeua - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.939/0001-46 conforme Despacho Nº 3174/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589489), aprovada pelo Despacho nº 1342/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13590372). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000327/2020-10.

Nº 22 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social SOS VALE DO JAGUARI, com sede em Bragança Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.867.330/0001-65 conforme Despacho Nº 3164/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13588748), aprovada pelo Despacho nº 1331/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589494). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000335/2020-58.

Nº 23 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO NOVO TEMPO, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.918.162/0001-15 conforme Despacho Nº 3170/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589315), aprovada pelo Despacho nº 1338/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589957). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000336/2020-01.

Nº 24 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.099/0001-73 conforme Despacho Nº 3168/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13588930), aprovada pelo Despacho nº 1336/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589852). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000337/2020-47.

Nº 25 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA - ASCETUR, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.307/0001-23 conforme Despacho Nº 3166/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13588925), aprovada pelo Despacho nº 1334/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13589759). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000343/2020-02.

Nº 34 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ARTE SALVA VIDAS, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.786.425/0001-97, conforme Nota Técnica nº 877/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13591071) aprovada pelo Despacho nº 3/2021/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13604629). Processo SEI/MJ nº 08084.007502/2020-42.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003307/2020-39
Requerente(s): Danfoss S/A, Eaton Corporation PLC
Advogados(as): Mariana Villela Corrêa, Leonardo Maniglia Duarte e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 1/2021/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0851801) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente Ato de Concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000793/2020-15 , resolve:
Art.1º Promover a revisão dos preços de ingresso ao Arboreto do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, conforme tabela anexa a esta portaria (Anexo I).
Art. 2º A concessão dos descontos descritos no Anexo I se aplica aos residentes destas localidades que devem apresentar documento comprobatório desta condição à bilheteria.
Art. 3º Permanece em vigência a concessão de gratuidades e meia entrada, conforme a Portaria JBRJ nº 052/2016, de maneira cumulativa aos descontos desta portaria.
Art. 4º Fica revogada na Portaria JBRJ nº 003/2017 o item do Anexo I - Tabela de Preços onde constam os valores do Ingresso Individual para o Arboreto.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após sua publicação.

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS
Os valores dos ingressos para o Arboreto do JBRJ estão subdivididos nas seguintes categorias:

Ingresso	Desconto	Valores(R\$)
Público em geral	---	60,00
Desconto Mercosul (aplicável a residentes dos países do Mercosul)	25%	45,00
Desconto Brasil (aplicável a residentes no país)	60%	24,00
Desconto Rio de Janeiro (aplicável a residentes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro)	75%	15,00



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que constam dos Processos nº 48330.000343/2019-87 e nº 48330.000188/2020-32, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, documentação técnica do Grupo de Trabalho - GT de Metodologia da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, com o objetivo de colher subsídios da sociedade para os temas de Volatilidade do CMO/PLD, Representação Hidrológica e Produtibilidade Hidroelétrica, com vistas a aprimoramentos na coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelas instituições e agentes.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 29, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004104/2017-35, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Sol Maior Geradora de Energia S.A. em carta apresentada posteriormente ao Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 2.400, de 18 de agosto de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 17, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.005203/2020-30. Interessado: Ventos de São Cirilo Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o DRO da EOL Ventos de São Cirilo 03, CEG nº EOL.CV.BA.050038-0.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 18, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Processo no 48500.005202/2020-95. Interessado: Ventos de São Carlos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos de São Carlos 01 a 08, localizadas nos municípios de Campo Formoso e Sento Sé, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.000981/2017-37. Interessados: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Burro Branco Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 1.043, de 2018, referente à PCH Burro Branco, com 10.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028809-8.01, de Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. para Burro Branco Energia SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 20, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.006511/2018-68. Interessados: Cachoeira Energia Ltda. e Formoso Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 2.232, de 2020, referente à PCH Formoso, com 9.800 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.040853-0.01, de Cachoeira Energia Ltda. para Formoso Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 21, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.000992/2017-17. Interessados: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Foz do Turvo Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 1.571, de 2018, referente à PCH Foz do Turvo, com 8.500 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028824-1.01, de Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. para Foz do Turvo Energia SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 22, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.001022/2017-39. Interessados: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Pinhalzinho Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 1.042, de 2018, referente à PCH Pinhalzinho, com 10.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028976-0.01, de Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. para Pinhalzinho Energia SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020, publicado em resumo no DOU de 4 de janeiro de 2021, Seção 1, p. 62, onde se lê: "Interessada: Petraprime Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda.", leia-se Interessada: Petraprime Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda. e Paulo Victor Azevedo Viana e onde se lê: "conferir à Petraprime Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.156.706/0001-75, o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH referente à PCH Brito...", leia-se: "conferir à Petraprime Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.156.706/0001-75, e ao Senhor Paulo Victor Azevedo Viana, inscrito no CPF nº 113.628.346-37, o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH referente à PCH Brito...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000136/2020-67. Interessadas: Energisa S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletrobras Eletronorte. Decisão: estabelecer os valores devidos a Energisa S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletrobras Eletronorte pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em dezembro de 2020, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-074/2019-rev.0 - "Reavaliação do Atendimento a Rio Branco", de 15 de outubro de 2019, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594, de 17 de dezembro de 2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 23, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000557/2019-54, decide liberar as unidades geradoras UG3 e UG10 de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 11, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033530-4.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A., para início da operação comercial a partir de 8 de janeiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 34, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo: 48500.006346/2020-69. Interessados: Autoprodutores e Produtores Independentes de Energia Elétrica. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao exercício de 2021, para os interessados. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.295/2013-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA- Registro de Licença Nº 055/2013 - Vencimento em 29/10/2022
866.518/2018-BOM FUTURO AGRICOLA LTDA- Registro de Licença Nº 69/2020 - Vencimento em 07/07/2024
866.925/2018-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME- Registro de Licença Nº 50/2019 - Vencimento em 14/10/2021
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
866.295/2013-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA-CASCALHO - Registro de Licença Nº 055/2013, DOU de 26/08/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.376/2016-AREIA BRANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 06/2021 - Vencimento em 27/10/2025
867.064/2017-TRANSTERRA MINERACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI-Registro de Licença Nº 2/2021 - Vencimento em 22/06/2022
866.627/2019-WALDIR STARELI-Registro de Licença Nº 3/2021 - Vencimento em 22/08/2022
866.658/2019-JOSÉ ANTÔNIO KINCHESKI JUNIOR-Registro de Licença Nº 4/2021 - Vencimento em 26/11/2022
866.942/2020-DANIEL FRANCISCO FELIX-Registro de Licença Nº 5/2021 - Vencimento em 03/09/2022
866.403/2019-MINERAÇÃO DASSA LTDA-Registro de Licença Nº 7/2021 - Vencimento em 13/06/2024

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 1/2021

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
816.934/1973-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA- AI Nº 34/2019

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA RETIFICAÇÃO No Despacho SDL-ANP nº 8, de 06/01/2021, publicado no DOU nº 4, de 07/01/2021, Seção 1, pg.37. "Onde se lê: "exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo", leia-se: "exercício da atividade de revenda varejista de GLP". RETIFICAÇÃO No Despacho SDL-ANP nº 9, de 06/01/2021, publicado no DOU nº 4, de 07/01/2021, Seção 1, pg.37. "Onde se lê: "exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo", leia-se: "exercício da atividade de revenda varejista de GLP".	RETIFICAÇÃO No Despacho SDL-ANP nº 10, de 06/01/2021, publicado no DOU nº 4, de 07/01/2021, Seção 1, pg.37. "Onde se lê: "exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo", leia-se: "exercício da atividade de revenda varejista de GLP". RETIFICAÇÃO No Despacho SDL-ANP nº 11, de 06/01/2021, publicado no DOU nº 4, de 07/01/2021, Seção 1, pg.38. "Onde se lê: "exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo", leia-se: "exercício da atividade de revenda varejista de GLP".
--	---

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação e qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Natal e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Natal (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 928/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Natal (RN);

Considerando a Portaria nº 2.902/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que redefine o limite financeiro mensal dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Municipal de Natal (RN).

Considerando a Portaria nº 3.384/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Natal (RN) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidades de Motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Natal (RN), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.183/GM/MS, de 16 de agosto de 2019, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Natal (RN) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município Natal;

Considerando a Portaria nº 732/GM/MS, de 7 de abril de 2020, que prorroga os prazos de qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União (CGU) nº 201408599;

Considerando a Portaria nº 3.270/GM/MS, de 3 de dezembro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Natal e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Natal (RN); e

Considerando que foram sanadas as constatações do Relatório de Fiscalização (CGU) nº 201408599, conforme Parecer Técnico nº 1420/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.151373/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Natal e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Natal (RN), conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O efeito do restabelecimento previsto no art. 1º, referente à qualificação, fica vigente até à 8ª (oitava) parcela de 2021, considerando a data de validade da qualificação definida pela Portaria nº 2.183/GM/MS, de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	DO INCREMENTO EM 2012 ANUAL (R\$)	DO INCREMENTO EM 2013 ANUAL (R\$)	DO INCREMENTO EM 2015 ANUAL (R\$)	DA QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL A SER RESTABELECIDO ANUAL (R\$)
240810	RN	NATAL	MUNICIPAL	2679531	CRU	PORTARIA Nº 928/GM/MS, DE 15 DE MAIO DE 2008	PORTARIA Nº 2.183/GM/MS, DE 16 DE AGOSTO DE 2019	228.000,00	540.000,00	91.200,00	216.000,00	271.488,00	1.346.688,00
				7100655	USA			330.000,00	0,00	132.000,00	0,00	116.652,00	578.652,00
				7104138	USA			330.000,00	0,00	132.000,00	0,00	116.652,00	578.652,00
				7105878	USA			330.000,00	0,00	132.000,00	0,00	116.652,00	578.652,00
				7112637	USB			150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	105.528,00	263.028,00
				7112645	USB			150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	105.528,00	263.028,00
				7112661	USB			150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	105.528,00	263.028,00
				7112696	USB			150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	105.528,00	263.028,00
				7112726	USB			150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	105.528,00	263.028,00
				7112734	USB			150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	105.528,00	263.028,00
				7112807	USB			150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	105.528,00	263.028,00
				7112815	USB			150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	105.528,00	263.028,00
				7125577	USB			150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	105.528,00	263.028,00
				7120575	Moto	PORTARIA Nº 3.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	-	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
				7120583	Moto			84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
				7120591	Moto			84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
TOTAL (R\$)								2.820.000,00	540.000,00	554.700,00	216.000,00	1.571.196,00	5.701.896,00

PORTARIA GM/MS Nº 20, DE 7 DE JANEIRO DE 2021 Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.096, de 16 de novembro de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.096, de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 17 de novembro de 2020, Seção 1, página 88, tendo em vista o fim da vigência da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, em 30 de julho de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE PORTARIA Nº 1.168, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 Cancela o CEBAS do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, com sede em Goiás (GO). O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando a Portaria nº 779/SAS/MS, de 13 de abril de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.158676/2016-98, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 12 de março de 2017 a 11 de março de 2020; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e
---	---

Considerando o Parecer nº 914/2020-GAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3302, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.125880/2020-17, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, CNPJ nº 01.857.622/0001-01, com sede em Goiás (GO).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.169, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Campos, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 475/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.421898/2017-33, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Campos, CNPJ nº 28.963.981/0001-91, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Concede autorização às equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 125/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.184532/2020-73; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 20 SP 35
I - responsável técnico: Ricardo Henrique de Rezende Guimaraes, ortopedista e traumatologista, CRM 72355 - SP.

Nº do SNT: 1 12 20 SP 36
I - responsável técnico: Renato Rodrigues Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 115947 - SP.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria - às equipes de saúde especializadas - terá validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 125/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.184532/2020-73; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

PARANÁ

Nº do SNT: 2 01 03 PR 06
I - denominação: Hospital Angelina Caron / Sociedade Hospitalar Angelina Caron
II - CNPJ: 07.088.017/0001-91
III - CNES: 0013633
IV - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

PARANÁ

Nº do SNT: 1 01 03 PR 09
I - responsável técnico: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo, nefrologista, CRM 9539 - PR;
II - membro: Rodrigo Theodoro Belila, nefrologista, CRM 22019 - PR;
III - membro: Joao Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148 - PR;
IV - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126 - PR;
V - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião vascular, CRM 24313 - PR;
VI - membro: Matheus Martin Macri, cirurgião geral, CRM 20197 - PR;
VII - membro: Eduardo Ferreira de Oliveira Filho, anestesiolologista, CRM 8314 - PR;
VIII - membro: Everson Keiti Takayama, anestesiolologista, CRM 15632 - PR;
IX - membro: Carla Martinez Menini Stahlschmidt, cirurgiã geral, CRM 19467 - PR;
X - membro: Ezequiel Milani Machado, anestesiolologista, CRM 18483 - PR;
XI - membro: Marilú Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123 - PR;
XII - membro: Silvia Cristiane Gusso Scremin, radiologista, CRM 13860 - PR;
XIII - membro: Maurício Tamura Saraiva do Brasil, cardiologista, CRM 14088 - PR;
XIV - membro: Matheus Takahashi Garcia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 24781 - PR;
XV - membro: Ronei Antonio Sandrini, radiologista, CRM 11875 - PR;
XVI - membro: Alice Ferreira da Silva, cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 33831 - PR.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de três anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 125/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.184532/2020-73; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
MATO GROSSO DO SUL

I - denominação: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande / Santa Casa
II - CNPJ: 03.276.524/0001-06
III - CNES: 0009717
IV - endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-924.

Art. 2º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
PARANÁ

I - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças
II - CNPJ: 76.562.198/0001-69
III - CNES: 0015318
IV - endereço: Rua Alcides Munhoz, nº 433, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-040.

Art. 3º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 125/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.184532/2020-73; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

PARANÁ

Nº do SNT: 2 01 02 PR 17
I - denominação: Hospital Evangélico de Londrina / Associação Evangélica Beneficente de Londrina
II - CNPJ: 78.613.841/0001-61
III - CNES: 2550792
IV - endereço: Avenida Bandeirantes, nº 618, Bairro: JD Londrilar, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

PARANÁ

Nº do SNT: 1 01 02 PR 14
I - responsável técnico: Abel Esteves Soares, nefrologista, CRM 12733 - PR;
II - membro: Luiz Fernando Kunii, nefrologista, CRM 19322 - PR;
III - membro: Marcel Jaqueto, nefrologista, CRM 19933 - PR;
IV - membro: Andre Ramos Sorgi Macedo, urologista, CRM 25769 - PR;
V - membro: Vinicius Jose Andreotti Panico, urologista, CRM 40670 - PR;
VI - membro: Arnold Peter Paul Achermann, urologista, CRM 30561 - PR.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2021				
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 540ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2020, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:				
Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.036972/2020-81	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	400190	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 23834738	603.874,81 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.064,58)
33910.030926/2020-78	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 23529403	600.779,12 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.012,99)
33910.036232/2020-44	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda	302091	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 23766351	2.396.353,51 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 39.939,23)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 540ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.025099/2018-86	Caixa de Assistência à Saúde da Universidade	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6116/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



Considerando a Nota Técnica nº 125/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.184532/2020-73, resolve:

Art. 1º Fica excluída a responsável técnica Sílvia Marçal Botelho, nefrologista, CRM 6292 - GO e respectiva equipe constante do art. 6º da Portaria nº 394/SAS/MS, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2018, Seção 1, páginas 131 e 132, conforme nº de SNT 1 01 99 GO 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 125/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.184532/2020-73, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria nº 410/SAES/MS, de 4 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2020, Seção 1, página 77, o membro a seguir:

RIM: 24.08

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 01 20 DF 04
VI - membro: Helen Souto Siqueira Cardoso, nefrologista, CRM 16722 - DF.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 11 da Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 947 e 948, os membros a seguir:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 99 SP 60
XVII - membro: Andre Antonio Batista, urologista, CRM 170808 - SP;
XVIII - membro: Pedro Lugarinho Menezes, urologista, CRM 161726 - SP;
XIX - membro: Viviane Cristina Teixeira P de Figueiredo, nefrologista, CRM 146947 - SP.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 7º da Portaria nº 440/SAS/MS, de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2018, Seção 1, página 135, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 11 14 SC 02
V - membro: Tatiana Rocha Rayes, oftalmologista, CRM 13841 - SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

33910.032034/2019-78	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5681/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025387/2018-31	Saúde Santa Tereza Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6112/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025498/2018-47	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6107/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004078/2019-16	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6069/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003780/2019-54	H.B. Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6084/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003977/2019-93	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6085/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004137/2019-48	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6086/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003787/2019-76	Hospital de Cataguases	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6087/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003731/2019-11	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6088/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034779/2018-91	Unimed Seguros Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6034/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020965/2019-23	Bradesco Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6035/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021536/2019-73	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6038/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009479/2019-54	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5882/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034502/2018-68	Saúde Pas - Medicina e Odonto	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6032/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019384/2018-68	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6099/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003962/2019-25	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5603/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009124/2019-65	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5607/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009346/2018-05	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6124/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008809/2018-11	Caixa de Assistência à Saúde da Universidade	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6132/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008955/2018-39	HBC Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6128/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008954/2018-94	H.B. Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6120/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009739/2019-91	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6325/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009830/2019-15	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6327/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009788/2019-24	Unimed Planalto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6326/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020974/2019-14	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6304/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009443/2019-71	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6328/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027250/2019-00	Caixa de Assistência à Saúde dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Brusque	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6448/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.027299/2019-54	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6449/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027850/2019-60	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6447/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027639/2019-47	Unihosp Serviços de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6450/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021196/2019-81	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6353/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025276/2018-24	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5133/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028796/2018-99	Tuiuiu Administradores de Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3874/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027872/2019-20	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6349/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027191/2019-61	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6354/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027501/2019-48	Pró Salute Serviços para à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6523/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021400/2019-63	Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6529/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021565/2019-35	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6535/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021055/2019-68	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6518/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003946/2019-32	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5864/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027756/2019-19	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5889/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025577/2018-58	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5847/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034156/2018-18	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5863/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034456/2018-05	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5862/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025010/2018-81	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6115/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009360/2018-09	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6127/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008731/2018-27	Amep Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6131/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034832/2018-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6080/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025075/2018-27	Associação Saúde São José	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6078/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020962/2019-90	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6077/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025377/2018-03	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6111/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019546/2018-68	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6104/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019383/2018-13	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6097/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015493/2019-97	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5940/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.021145/2019-59	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6075/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025134/2018-67	Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6021/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028664/2018-67	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6022/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027260/2019-37	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - Casf	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5937/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003993/2019-86	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6083/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034490/2018-71	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6081/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009576/2019-47	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6332/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025016/2018-59	Associação Beneficente Católica	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6103/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008798/2018-61	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6100/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020998/2019-73	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6350/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000432/2016-82	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6343/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027247/2019-88	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Cassec	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6443/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027904/2019-97	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6442/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.027432/2019-72	Jardim América Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6462/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027760/2019-79	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6445/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009232/2019-38	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Cassec	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6331/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004133/2019-60	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6153/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015196/2019-41	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6273/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021041/2019-44	Cooperativa Central - Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5768/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015432/2019-20	Smv Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5772/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004198/2019-13	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5860/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000832/2016-98	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6003/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028748/2018-09	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6025/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021193/2019-47	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6509/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021222/2019-71	Promed Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6514/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021120/2019-55	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6527/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021460/2019-86	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6533/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004115/2019-88	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6175/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004007/2019-13	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6166/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025421/2018-77	União Saúde Ltda - Em liquidação Extrajudicial	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6171/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004160/2019-32	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6162/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003521/2019-23	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6158/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004150/2019-05	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6154/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003934/2019-16	Saúde Pas - Medicina e Odonto	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6179/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004038/2019-66	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6183/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028802/2018-16	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7001/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003884/2019-69	Premium Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6191/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004032/2019-99	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6195/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003859/2019-85	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6187/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003986/2019-84	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6200/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004018/2019-95	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6204/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003988/2019-73	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6208/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004027/2019-86	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6212/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003529/2019-90	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6216/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004099/2019-23	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6199/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009204/2019-11	ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO JOSÉ	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6329/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009616/2019-51	UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6330/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027917/2019-66	VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6521/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025524/2018-37	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6108/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003540/2019-50	Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6089/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025675/2018-95	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6113/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019622/2018-35	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6101/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016316/2017-66	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6004/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028527/2018-22	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6133/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009146/2018-44	União Médica Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6125/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.008727/2018-69	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6129/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009005/2018-21	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6121/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015411/2019-12	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5248/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021430/2019-70	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6306/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009769/2019-06	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6338/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009414/2019-17	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6337/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027880/2019-76	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6347/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027405/2019-08	Hospital de Prontoclínica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6461/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027885/2019-07	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6460/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015166/2019-35	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6339/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009850/2019-88	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6336/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027482/2019-50	Plano de Saúde Ases Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6348/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027663/2019-86	Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6346/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027427/2019-60	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6459/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027389/2019-45	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6458/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021100/2019-84	Fundo de Assistência Médico-Hospitalar do Ministério Público	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6532/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021258/2019-54	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6517/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004236/2019-20	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6176/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015310/2018-52	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6168/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003508/2019-74	Advance Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6159/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003848/2019-03	Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6184/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027906/2019-86	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6505/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021418/2019-65	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6510/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027356/2019-03	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6522/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020906/2019-55	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6995/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021476/2019-99	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7000/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021391/2019-19	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6999/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004228/2019-83	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6192/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004105/2019-42	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6196/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003991/2019-97	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6209/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034724/2018-81	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7027/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003623/2019-49	Caixa de Assistência à Saúde dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Brusque	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6163/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004005/2019-16	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6155/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004033/2019-33	Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6180/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003892/2019-13	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6172/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025159/2018-61	CMI - Clínica de Medicina Integrada Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7026/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004073/2019-85	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6213/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003700/2019-61	Economus Instituto de Seguridade Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6205/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004028/2019-21	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit.	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6201/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003792/2019-89	Hospital S.P. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6188/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021212/2019-35	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6998/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021472/2019-19	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6997/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003535/2019-47	Associação Beneficente Católica	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6157/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003620/2019-13	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6161/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025720/2018-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6170/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003810/2019-22	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6165/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003568/2019-97	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6174/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003687/2019-40	Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6178/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003865/2019-32	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6182/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004178/2019-34	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6186/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004049/2019-46	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6194/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003805/2019-10	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6190/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO NUNES DA SILVA

Diretor - Presidente

Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ: 43.940.618/0001-44

MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: Baricitinibe

CE: 35/2018

NÚMERO DE PROCESSO: 25351.481267/2020-99 EXPEDIENTE: 4467129/20-6

ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 54, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LIG CARGAS - LOGISTICAS DE TRANSPORTES EIRELI / 31.160.012/0001-07 25351.706477/2020-03 / 3100002 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516596202 ----- G.O. LOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 24.924.986/0002-35 25351.508562/2020-08 / 8214731 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1779213204 ----- BRASIOLOG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA / 13.351.876/0001-24 25351.688077/2020-09 / 3100020 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4479225200 ----- EDUARDO ABILIO ELIAS RIFAN NUNES ME / 10.326.587/0001-87 25351.839113/2020-09 / 3099995 70383 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - INDÚSTRIA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2791726209 ----- B F Indústria de Produtos de Limpeza LTDA / 33.716.536/0001-67 25351.687850/2020-10 / 3100078 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4478953201 ----- SULINA COMERCIAL E SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA / 36.407.568/0001-79 25351.706272/2020-10 / 4028669 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516351200 ----- BIOAGE GOIAS E DF COMERCIO LTDA / 23.172.346/0001-72 25351.687931/2020-10 / 4028672 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4479052208 ----- EDUARDO ABILIO ELIAS RIFAN NUNES ME / 10.326.587/0001-87 25351.839166/2020-11 / 4028641 70369 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - INDÚSTRIA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2791783202 ----- K-FORT-LINE COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 37.279.610/0001-86 25351.706360/2020-11 / 4028655 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516473208 ----- DF HOSPITALAR COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 20.921.957/0001-88 25351.706233/2020-12 / 8214641 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4516304201 -- CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI / 69.420.040/0001-99 25351.687908/2020-17 / 1248111 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4479025201 ----- ENDOCARDIO COMERCIO PROD. MEDICOS EIRELI / 28.741.962/0002-00 25351.688068/2020-18 / 8214685 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4479212205 ----- FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 31.492.053/0001-09 25351.687843/2020-18 / 1248138 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4478944202 ----- MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 38.259.748/0001-86 25351.365551/2020-19 / 8214714 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4447412209 ----- C A DOS SANTOS E CIA LTDA / 04.855.824/0001-02 25351.706217/2020-20 / 1248078 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516246201 ----- CGS Comercio de Cosméticos Eireli / 36.773.960/0001-31 25351.687751/2020-20 / 4028690 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4478789207 ----- RS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 05.654.201/0001-26 25351.688071/2020-23 / 3100033 70382 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS -TRANSPORTADORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4479217207 ----- CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI / 69.420.040/0001-99 25351.688032/2020-26 / 8214701 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4479168206 ----- eliana de sousa melo - me / 07.816.136/0001-13 25351.706383/2020-26 / 1248047 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516493209 ----- AMAZON LOGISTICA DO BRASIL LTDA / 28.387.734/0001-94 25351.687906/2020-28 / 3100064 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4479023208 ----- KINNER SILICONE RUBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 57.313.165/0001-30 25351.706506/2020-29 / 4028611 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4516642204 ----- JFC COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. EPP. / 08.248.977/0001-34 25351.791012/2020-31 / 8214671 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2652424203 ----- AMAZON LOGISTICA DO BRASIL LTDA / 28.387.734/0002-75 25351.687894/2020-31 / 8214759 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4479005200 ----- L I V CARGO LTDA-ME / 13.072.725/0001-37 25351.706198/2020-31 / 8214668 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4516185202 ----- JSL INDUSTRIA DE TESTES PARA DIAGNOSTICO LTDA / 35.503.053/0001-00 25351.706529/2020-33 / 8214606 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4516664208 ----- COUTINHO LOCACOES E

COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI / 17.835.907/0001-73 25351.706328/2020-36 / 1248064 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516423201 ----- P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR / 35.959.751/0001-14 25351.687816/2020-37 / 8214776 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4478914206 ----- LIVECME IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 36.596.049/0001-04 25351.706238/2020-45 / 8214623 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4516308207 ----- SOLUÇÕES EM FÍSICA MÉDICA LTDA ME / 22.015.712/0001-17 25351.687814/2020-48 / 8214780 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4478911207 ----- VACCIN EXPRESS DISTRIBUIDORA DE VACINAS E MEDICAMENTOS LTDA / 39.717.546/0001-01 25351.706412/2020-50 / 1248033 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516517205 ----- BRASIOLOG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA / 13.351.876/0001-24 25351.687918/2020-52 / 1248107 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4479039201 ----- PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI / 19.036.846/0001-00 25351.706405/2020-58 / 8214610 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4516512203 ----- LIG CARGAS - LOGISTICAS DE TRANSPORTES EIRELI / 31.160.012/0001-07 25351.706548/2020-60 / 1248016 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516686201 ----- PROQUISUL INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 28.720.006/0001-52 25351.687828/2020-61 / 3100047 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4478928207 ----- PRIMER COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.899.561/0001-11 25351.687747/2020-61 / 3099981 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4478780200 ----- ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA / 39.239.472/0001-37 25351.706234/2020-67 / 8214637 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4516305208 ----- DJC COMERCIO EIRELI / 25.109.200/0001-08 25351.267493/2020-69 / 8214594 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3637356201 ----- AMAZON LOGISTICA DO BRASIL LTDA / 28.387.734/0001-94 25351.687907/2020-72 / 8214745 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4479024204 ----- MEDINOVA LIFE SCIENCES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 22.256.726/0001-22 25351.687914/2020-74 / 3100051 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4479031201 ----- TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 95.591.723/0094-18 25351.687752/2020-74 / 8214793 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4478791201 ----- AG COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI EPP / 20.648.835/0001-60 25351.806659/2020-75 / 8214581 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2697247206 ----- EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 38.408.899/0001-59 25351.687985/2020-77 / 8214728 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4479112201 ----- AMAZON LOGISTICA DO BRASIL LTDA / 28.387.734/0001-94 25351.687905/2020-83 / 4028686 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4479022201 ----- A.M. FERNANDES / 23.065.260/0001-40 25351.688056/2020-85 / 8214699 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4479199209 ----- FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 31.492.053/0001-09 25351.687831/2020-85 / 8214762 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4478931208 ----- LANCA TRANSPORTES EIRELI / 09.595.483/0001-99 25351.706223/2020-87 / 3100016 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4516254204 ----- SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0030-98 25351.706214/2020-96 / 8214654 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4516241200

RESOLUÇÃO RE Nº 55, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A.A DE S. WANDERLEY / 04.279.658/0001-35

25351.680596/2010-08 / 8069568

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479016201 -----

EQUIPOMED COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME / 64.504.038/0001-84

25351.211240/2004-11 / 8022118

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4433095206 -----

AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.209.557/0001-13

25009.005648/2006-17 / 8036133

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3181289205

25009.005648/2006-17 / 8036133

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3862889203 -----

BRASIOLOG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA / 13.351.876/0001-24

25351.124308/2015-31 / 8118003

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4479037209 -----

MAIS ORIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E NATURAIS LTDA / 16.936.051/0001-60

25351.934934/2020-40 / 8208112

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4433267201 -----

BRASIOLOG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA / 13.351.876/0001-24

25351.124321/2015-81 / 2079321

751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4479038205 -----

SAEDMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 06.285.374/0001-87

25351.386396/2017-85 / 3075090

732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4478998205 -----

ZIP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME / 30.866.810/0001-96



25351.253007/2019-91 / 3085680
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4376671207

ASTM transportes e locação de veiculos ltda / 08.686.200/0001-51
25351.248483/2019-91 / 1188349
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4461852202

RESOLUÇÃO RE Nº 56, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HOSPICARE COMERCIAL LTDA / 05.007.615/0001-63
25351.281541/2004-10 / 8022980
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3352950202

JFC COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. EPP. / 08.248.977/0001-34
25351.280062/2011-24 / 8079226
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0067519219

A.M. FERNANDES / 23.065.260/0001-40
25351.176270/2018-79 / 8164278
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4369040205

COOP MISTA PROD RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA / 02.077.618/0001-85
250000014586 / 3008225
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 1669131203

RESOLUÇÃO RE Nº 57, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ENDOSURGERY COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 17.732.468/0001-73
25351.706318/2020-09 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4516414201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

AMARYM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 03.744.822/0001-75
25351.688011/2020-19 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4479142207

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Luvix Comércio Importação e Exportação Ltda / 15.383.818/0003-70
25351.706432/2020-21 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4516554208

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

COOP MISTA PROD RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA / 02.077.618/0001-85
25351.042221/2020-58 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0202891203

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção tempestivo que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BRAZTECH MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 24.505.009/0001-12
25351.706555/2020-61 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4516692201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.295.394/0001-25
25351.664691/2020-77 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4432934204

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.21428-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

RESOLUÇÃO RE Nº 58, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BRASIL AROMATICOS PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP / 05.378.994/0001-06
25351.447171/2006-43 / 2043822
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2037522191
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento tempestivo da exigência formulada sob o número de notificação nº 2512552/19-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 59, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 31.492.053/0001-09
25351.687891/2020-06 / 1248124
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4479001204

Sírio Pharma Eireli / 31.495.759/0001-16
25351.149224/2020-11 / 1248051
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3431304206

BRASIOLOG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA / 13.351.876/0001-24
25351.688082/2020-11 / 1248081
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4479230203

EXITO MEDICAMENTOS EIRELI / 33.220.933/0001-43
25351.706478/2020-40 / 1248020
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4516597209

UNION SERVICOS EXPRESS DE TRANSPORTES LTDA / 33.921.994/0001-38
25351.687749/2020-51 / 1248141
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4478782202

DNG TRANSPORTES LTDA. / 15.598.197/0004-22
25351.175612/2020-58 / 1248002
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3462009206

CONECTA LOGISTICA E CONSULTORIA LTDA / 30.738.111/0001-60
25351.687946/2020-70 / 1248095
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4479068201

RESOLUÇÃO RE Nº 60, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R Pereira Leal-ME / 28.345.159/0001-67
25351.429767/2020-10 / 7775625
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4375060205

FERNANDA RAQUELI LISKOSKI / 36.988.391/0001-41
25351.324823/2020-21 / 7775642
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4389197207

farmacia saedi eireli / 10.716.983/0002-00
25351.283795/2020-84 / 7775639
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386964205

RESOLUÇÃO RE Nº 61, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO
DROGARIA TRADICAO DE CAXIAS LTDA / 09.350.410/0001-37 25351.373469/2009-01 / 0610579 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4479930206
FARMACIA E DROGARIA LUERSEN LTDA / 00.619.378/0001-78 25351.686451/2013-02 / 7049965 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4481200201
FARMA CENTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 06.017.072/0001-28 25351.031914/2004-03 / 0406341 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4521020209
DROGARIA JARDIM ALVORADA LTDA - ME / 16.847.433/0001-17 25351.116571/2014-10 / 7132403 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4516746200
COMÉRCIO E CONSTRUTORA SOUZA &SILVA LTDA- ME / 17.166.635/0001-66 25351.149636/2014-11 / 7135199 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4521008200
FARIAS E SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 32.041.066/0001-16 25351.296070/2019-12 / 7655335 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4467970200
DROGARIA ANA &ANA JF LTDA / 03.192.936/0001-50 25351.069728/2014-19 / 7105323 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4481204203
JPI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 12.721.401/0003-81 25351.753456/2014-21 / 7345689 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4521012208
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0262-49 25351.251128/2012-22 / 0873442 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4467968208
A. A. MOREIRA / 08.974.380/0001-77 25351.457605/2014-23 / 7253582 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4481212204
BARBERINO E PORTO COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 01.219.210/0001-38 25351.677742/2017-25 / 7555494 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4537704209
DROGARIA SAMPAIO &SAMPAIO LTDA / 12.137.970/0001-12 25351.789871/2010-34 / 0725319 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4521004207
DROGARIA ULTRA POPULAR P.A LTDA / 03.059.247/0001-71 25351.056605/2004-38 / 0409225 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4537706205 25351.056605/2004-38 / 0409225 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4537708201
QUELI LAURA BATISTELLA EIRELI / 29.312.473/0001-06 25351.061477/2018-40 / 7566508 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4535336201
DROGARIA FERREIRA &FERREIRA DA SILVA LTDA / 09.661.878/0001-42 25351.219425/2014-45 / 7200368 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4481202207
DALCIN &GODOI LTDA / 22.128.308/0001-50 25351.295003/2015-57 / 7388126 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4481210208
RICARDO DROGARIA DRUGSTORE LTDA / 17.456.774/0001-24 25351.155286/2013-63 / 0901933 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4481196209
F W Fernandes Ribeiro ME / 30.161.190/0001-90 25351.782921/2018-64 / 7623318 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4521018207
IRENE WEGRZYN - ME / 04.903.214/0001-29 25351.021449/2014-66 / 7087925 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4467972206
FARMACIA PREFERIDA DE AUSTIN LTDA / 14.658.481/0001-31 25351.293925/2018-72 / 7587311 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4521002201
DROGARIA UNIFAM SAUDE LTDA / 30.401.499/0001-00 25351.423783/2018-84 / 7599781 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3895694202
EF DROGARIA LTDA / 22.941.185/0001-71 25351.617496/2015-91 / 7418241 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4537710203
SILVANA NUNES DE LIMA &CIA LTDA / 85.048.767/0001-43 25351.680606/2013-99 / 7049661 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4481208206
WR DROGARIAS LTDA / 02.306.038/0001-12 25351.026402/2014-99 / 7088917 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4521014204

RESOLUÇÃO RE Nº 62, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA NIKEY LTDA ME / 17.441.100/0001-56
25351.218550/2013-57 / 0920196
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2879094204

FARMÁCIA MEDALHA MILAGROSA LTDA ME / 11.234.348/0001-60

25351.467559/2014-71 / 7261180
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3336472209

DROGARIA MORESCHE EIRELI ME / 24.796.340/0001-39
25351.142522/2017-85 / 7505201
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3555857201

RESOLUÇÃO RE Nº 63, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Diferencial Farma Medicamentos e Perfumaria LTDA ME / 12.698.879/0001-76
25351.569749/2014-21 / 7298401
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4481198205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA SANTA ROSA LTDA ME / 18.769.298/0001-64
25351.167072/2016-52 / 7463630
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4481206200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

TRAJANO &CIA LTDA - FL 02 / 77.884.559/0003-18
25351.566505/2016-59 / 7492881
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4466479206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204282 - Mulheres da Vida
CLOTILDE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.933.417/0001-78
Processo: 01400004273202035
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.830,40
Prazo de Captação: 08/01/2021 à 01/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na peça teatral "Mulheres da Vida", cuja dramaturgia é baseada na vida e história de Gabriela Leite.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
205091 - Música Criança - São Joaquim da Barra - ano 3
LUCAS EDUARDO DA SILVA EVENTOS ME
CNPJ/CPF: 17.703.386/0001-09
Processo: 01400005082202091
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 350.681,10
Prazo de Captação: 08/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a oferta gratuita de cursos de formação musical, para alunos de 5 a 18 anos, de canto-coral, instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo), instrumentos de sopro - madeiras (saxofone, flauta e clarinete), instrumentos de sopros - metais (trompa, trompete, trombone e tuba), e piano. Prevê ainda a realização de apresentações musicais (concertos e recitais de natureza vária), como forma de difusão do trabalho de formação musical, bem como palestras interativas sobre música instrumental erudita como forma de atender uma urgente e importantíssima contrapartida social. Há ainda a inclusão de disciplinas de apoio, importantes para a formação artística integral, como teoria musical e teatro voltado para a formação de cantores de ópera e musicais.

205094 - CUTURA PARA TODOS _ 4a edição
Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02
Processo: 01400005085202024
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 685.408,63
Prazo de Captação: 08/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Oportunizar o acesso e a qualificação de alto nível em teatro, música e dança nas escolas do Teatro Carlos Gomes, por meio da oferta de bolsas de estudos anuais e integrais para até 100 alunos, destinada a alunos de Blumenau e região de diversas faixas etárias e de renda. Esta é a 4a edição do programa.

205100 - FORMAÇÃO DE ORQUESTRA SEMEANDO CULTURA
ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS LTDA
CNPJ/CPF: 37.108.444/0001-55
Processo: 01400005091202081
Cidade: Horizontina - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.510,08
Prazo de Captação: 08/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de oficinas culturais de música instrumental para formação de orquestra.



205101 - Toque de Vida
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Processo: 01400005092202026
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 156.233,88
Prazo de Captação: 08/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste em aulas gratuitas de música voltadas para crianças e adolescentes carentes. Ao longo de oito anos, o projeto Toque de Vida já realizou com sucesso vários cursos de música em diversos municípios do Estado do Ceará e também no Rio Grande do Norte e na Paraíba. Ao final dos cursos os instrumentos serão doados aos alunos ou a escolas e espaços públicos onde serão realizadas as aulas. Teremos uma equipe técnica para acompanhamento e fiscalização das aulas. Utilizaremos também instrumentos musicais adquiridos em edições anteriores, somente fazendo uma complementação de material.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
205042 - Ofícios e Saberes: Projeto de Conservação e Zeladoria no Forte de Coimbra, em Corumbá -MS, candidato a patrimonio mundial pela Unesco.
TATHYANE SANGALLI
CNPJ/CPF: 572.682.151-34
Processo: 01400005033202058
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 199.818,15
Prazo de Captação: 08/01/2021 à 14/07/2021
Resumo do Projeto: A proposta consiste em uma ação de preservação,difusão dos saberes, e do resgate das técnicas construtivas vernaculares, para compor um Manual de manutenção e conservação do Forte de Coimbra, em MS, candidato a patrimônio mundial pela Unesco. A proposta contempla os seguintes produtos: 1º Produto - consiste na elaboração de Manual com projeto de conservação e manutenção; O 2º Produto consiste em oficinas práticas e teóricas, sendo 03 Oficinas práticas com 2 turmas para capacitação de mão de obra para trabalhar com argamassas de cal, madeiras e coberturas e 03 oficinas teóricas para educação patrimonial da comunidade com 2 turmas. As palestras de zeladoria serão oferecidas como contrapartida social para alunos do 1º grau, com 3 turmas, atenderão 240 crianças da comunidade e de escolas próximas. Cabe informar que o local onde está localizado o Forte de Coimbra é isolado - necessitando portanto de logística especial.

210006 - Várias mãos, uma cultura: Retratos da arte popular pernambucana
PROA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Processo: 01400000006202170
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 647.316,56
Prazo de Captação: 08/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Tendo como fio condutor as histórias de vida, memórias, relatos contados pelos mestres, mestras e seus familiares, o projeto "Várias mãos, uma cultura: Retratos da arte popular pernambucana" busca reconceituar e valorizar o trabalho feito por mãos de homens e mulheres, metade deles(as) considerados(as) Patrimônio Vivo, que, através de seus ofícios, simbolizam e perpetuam uma face da cultura pernambucana. Retratadas numa coleção de catálogos impressos e digitais (produto principal), um sobre cada artesão/ artesã, essas histórias também serão contadas em vídeos (produto secundário). E serão realizadas oficinas e palestras (contrapartidas sociais) para o público infanto-juvenil como forma de transmitir conhecimentos acerca desses mestres e mestras, e das técnicas artesanais, como forma de estimular a continuidade do artesanato.

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177707 - Loloucas
HP PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 17.903.906/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

178074 - Cultura e Gastronomia
ACERTE PROJETOS
CNPJ/CPF: 77.515.120/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 07/11/2021

180416 - Portal Mágico
FELIPPE RODRIGUES CHAVES CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 022.512.101-80
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181062 - GUERRA E FLORES
Luiz Eduardo Machado Pinho
CNPJ/CPF: 051.795.237-88
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184401 - Festival de Dança de Sorocaba - Dançação
Associação Sorocabana Pro-Dança
CNPJ/CPF: 21.532.896/0001-20
Cidade: Sorocaba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184601 - Chita (nome provisório)
Wotzik Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.525.806/0001-82
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184771 - NINGUÉM NASCE BANDIDO
Associação Comitê Rio da Ação da Cidadania
CNPJ/CPF: 00.346.076/0001-73
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

185103 - MOSTRA DE TEATRO CRIARTE
elizeu candido rodrigues
CNPJ/CPF: 054.676.606-40
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

191493 - Natal Itapema 2019
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Cidade: Lages - SC;
Prazo de Captação: 31/05/2020 à 30/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179588 - 2º Festival MovA Â- Movimento Aprático
Flávio de Carvalho Nardelli
CNPJ/CPF: 014.567.451-74
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/04/2021

180377 - ORQUESTRA MEMBRA VOCAL
EVANDRO MALHEIROS DAL BERTO
CNPJ/CPF: 418.966.530-49
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

180781 - Â"Barra Blues FestivalÂ"
FM REPRESENTACOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.199.010/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184307 - Sabor & Som - Conexão Salvador - Vale do Capão
Maria Miúda produções
CNPJ/CPF: 27.308.552/0001-18
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184558 - Terça no Teatro Sesi
Arte Brasil Produção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 02.875.365/0001-95
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184897 - Banda Musical do Colégio Salesiano Santa Rosa de Niterói - Preservação e Cidadania
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO
CNPJ/CPF: 33.583.592/0020-33
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184925 - Orquestra Viva Música Â- Tocantins em Concerto
ASSOCIAÇÃO VIVA MÚSICA
CNPJ/CPF: 17.911.647/0001-78
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184941 - Festival da Vida
NEW VIEW ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 15.521.676/0001-06
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

190984 - Primavera Social - 2ª Edição
Santos e Zamboni Ltda
CNPJ/CPF: 22.658.935/0001-00
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179597 - Cores do Mundo
MAKARRA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 22.636.584/0001-29
Cidade: Bertioga - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

180789 - CarroSelfie
TRINDADE MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.679.058/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

180895 - FESTIVAL MULTICULTURAL EU SOU O MUNDO
Casa Noar Eventos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 00.715.457/0001-82
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183831 - Lambecidade
FGM PRODUCOES CULTURAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177603 - REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO POVO OMÁGUA- KAMBEBA
DANIELLE SOPRANO PEREIRA
CNPJ/CPF: 644.762.512-34
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180175 - X1 Festival Geek
GUSTAVO ALMEIDA TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 035.890.861-22
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181400 - Projeto Pró-Biblioteca 2018
PUBLIBOOK LIVROS E PAPEIS LTDA
CNPJ/CPF: 87.932.463/0001-70
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021



183425 - Imagens do Sul É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021	CNPJ/CPF: 154.584.583-20 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
183800 - P. A. 11 - Arquitetura: Arte e Prática João Cleofas Saraiva Uchoa CNPJ/CPF: 708.935.947-68 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021	204163 - Confraria do Vinho Bento Gonçalves - 25 anos CONFRARIA DO VINHO DE BENTO GONÇALVES CNPJ/CPF: 02.508.970/0001-28 Cidade: Bento Gonçalves - RS; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ANEXO II	
184183 - Expedição Cultural Estrada Real C&M COMUNICACAO E MARKETING LTDA CNPJ/CPF: 11.507.070/0001-57 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021	ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26) 180629 - Gravação do DVD Nossa Verdade, da dupla Heittor e Adriano HEITTOR ALVES RIBEIRO CNPJ/CPF: 438.982.128-82 Cidade: Ourinhos - SP; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
184419 - Olhos D'água ALEXANDRE BRUNO RIBEIRO BRAGA CNPJ/CPF: 564.016.205-87 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021	180754 - Memorável Samba EMERSON APARECIDO NICOLAU CNPJ/CPF: 117.975.378-06 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
184460 - Concepção estética: design, urbanismo e arquitetura nas cidades brasileiras (nome provisório) Arte Ensaio Editora Ltda CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021	183360 - Terreirão do Samba - Carnaval 2019 PROCULTURAL Â- Associação Carioca de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais CNPJ/CPF: 08.827.841/0001-89 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
184573 - Cristãos-novos, seus descendentes e Inquisição no Ceará NILTON MELO ALMEIDA	183859 - MARIA TERESA E MOUSTAKI QUINTETO - BRASIL 2019 Textos & Ideias Consultoria e Comunicacao SC Ltda CNPJ/CPF: 57.348.138/0001-01 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 1-E, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Devolver os prazos remanescentes dos seguintes projetos audiovisuais, para captação de recursos incentivados até 31/12/2021, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	NOME PROJETO	NOME PROPONENTE	CNPJ
180546	GADO NOVO	DRAMA FILMES LTDA.	02902219000101
180256	O CASO ESCOLA BASE	MSTK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	05372676000120
180454	OS CAMINHOS DO MEU PAI	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA - EPP	66876707000174
180341	UTOPIA TROPICAL	AMORIM FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI	13384449000142
180694	O RELATÓRIO OTA DO SEXO	LUCIANA GOMES DA SILVA DRUZINA - ME	13100305000117
180257	UMA ADVOGADA BRILHANTE	44 TOONS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	08517383000181
180432	VIOLETTA	BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME	07570789000165
170553	VOTOS	NO AR COMUNICAÇÃO LTDA	68593466000181
180608	MALLANDRO - A TERAPIA DA ALEGRIA	MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA.	03626688000108
170822	NARCISO RAP	BUDA FILMES PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	11332925000156
180710	O ACIDENTE	AVILA PRODUÇÕES LTDA	15129442000100
180151	CIDADE; CAMPO	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA - EPP	66876707000174
180659	CORAÇÃO DE LONA	GARIMPO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA	09257828000102
180440	A EVOLUÇÃO DO COMBATE	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	02947857000149
170744	PAPAYA BULL - SEGUNDA TEMPORADA	BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	16729130000108
170785	TÔ RYCA 2	GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.	02140164000140
170833	A MULHER AO LADO	RENATA DE TOLEDO RUDGE - ME	08021811000180
170622	COLEGAS 2 - A MISSÃO	GATA CINE PRODUÇÕES LTDA	03863923000165
180339	A ESTAÇÃO	VACA AMARELA FILMES EIRELI	10407637000150
180118	A HERANÇA	TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOS LTDA - ME	02402531000136
180092	A QUEDA	DROMEDARIO CINEMA E VIDEO LTDA - EPP	22971615000106
180609	ANTI-TURISMO	ANAVILHANA FILMES LTDA - ME	07525577000166
180471	CAPITÃO	PÉ NA ESTRADA FILMES LTDA	23707667000124
180061	CASARÃO	NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME	12772107000137
170566	AS POLACAS	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
170555	BRUTUS	ARTEFÍCIO FILMES LTDA.	10355128000121
180235	CANABIS BRASIL	HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.	07630900000161
180585	CINCO TIPOS DE MEDO	PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI-ME	13207081000147

Art. 2º Devolver os prazos remanescentes dos seguintes projetos audiovisuais, para captação de recursos incentivados até 31/12/2022, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	NOME PROJETO	NOME PROPONENTE	CNPJ
180648	HAPPY HOUR	PIGMENTO DIGITAL EIRELI - ME	24415349000152
190304	INDOLOR	SANCHO FILMES LTDA ME.	11000556000102
190069	O MEDO E O MAR	TV ZERO CINEMA LTDA	03360320000140
190263	PACTO DE SANGUE 2	INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	05832663000196
180952	QUIXOTES	CHATRONE AMERICA LATINA - PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	14264518000147
190065	A VIDA DE CADA UM	CINEMA BRASIL DIGITAL - ESCRITÓRIO DE PLANEJ. EMPR. AUD. LTDA	68317445000133
180736	A VIDA DO PAPAI NOEL	OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	08267476000103
190278	FAMÍLIA DE AXÉ	VEMVER BRASIL - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	28247971000150
180741	IT'S ALL TRUE EM OURO PRETO	VENTURA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15340915000113
190063	LIVRAMENTO	ARISSAS MULTIMIDIA LTDA	09505106000111
180933	M	DOCTELA - MÍDIA E COMUNICAÇÃO	13857597000137
181017	MATA SELVAGEM	FM PRODUÇÕES LTDA EPP	15281532000111
190102	NA BOCA DO LOBO	KARMATIQUE IMAGENS LTDA	07311501000138
190143	MAMÃE SAIU DE FÉRIAS	NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA	08296780000170
190315	MATCHES - SEGUNDA TEMPORADA	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
190101	MULHERES ALÉM DO CAMINHO	ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA	07700630000118
190095	O CIRCO VOLTOU	99 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	08991631000121
180860	O HOMEM QUE NÃO SABIA HISTÓRIAS	ARTESÃ COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA - ME	08345658000147
190077	O PASTOR E O GUERRILHEIRO	MERCADO CULTURAL LTDA EPP	03093490000106
190284	YELLOW CAKE	LUCINDA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS LTDA	14595634000149
180766	FRONTEIRAS DO PENSAMENTO - FUTURO - 2ª TEMPORADA	PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FILMES LTDA	17545702000153
190214	AS AVENTURAS DE POLIANA - O FILME	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	05565485000184
180907	CAPITÃO ASTÚCIA	CAZA FILMES LTDA	09137251000197
190017	COMIDA DE SANTO	C R PRODUÇÕES - FOTO, CINE-VÍDEO LTDA - EPP	05780593000170

Art. 3º Devolver os prazos remanescentes dos seguintes projetos audiovisuais, para captação de recursos incentivados até 31/12/2023, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	NOME PROJETO	NOME PROPONENTE	CNPJ
190394	ENTREQUADRAS	PAPAI PEQUENO HISTÓRIAS E FILMES LTDA - ME	25025612000160

Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 315, de 30 de novembro de 2020 que dispõe sobre o resultado final do Edital Prêmio Funarte Respirarte, publicado em 02 de dezembro de 2020, na página 89, seção 1, do Diário Oficial da União.

Onde se lê:

INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	MÉDIA	SITUAÇÃO
7389-61809	Similitude	PÉS - Teatro-Dança com Pessoas com Deficiência	100	Contemplado
7389-65890	COLAPSE	Coletivo NA JANELA	91,05	Contemplado
7389-67011	Campo Aberto - Improvisação e Composição em Dança	Camila Fersi	91	Contemplado
7389-52837	Contrastes de tempo	Patrich Freire Lorenzetti	90,55	Contemplado
7389-58960	Sobrevivendo à Pandemmia	BTedescoS	90,3	Contemplado
7389-58298	OLHOS SILENCIOSOS	Bönisch Produções Culturais Eireli	90	Contemplado
7389-54837	Quando Nada Acontece	Coletivo OCO	88,7	Contemplado
7389-60524	"SÃO FRANCISCO É QUEM DÁ O TOM"	ANTONIO DOS REIS MACHADO	84	Contemplado
7389-60978	SUPORTE	LETICIA NABUCO	79	Contemplado
7389-53071	Para Ela	Julio Machado	77,55	Contemplado
7389-61447	FLUXUS DE FUGA	Ana Luiza Suhr Reghelin	76,65	Contemplado
7389-62378	ESPERA	Maria Vidal	76,5	Contemplado
7389-61583	A Hora da Entrega	Cia do Meio	74,3	Contemplado
7389-52049	À travers	Cia Ananda - Cia de Dança Contemporânea	71,25	Contemplado
7389-62247	"Senti..." - Espetáculo de Dança Contemporânea com Trilha Sonora de Oswaldo Montenegro	Grupo Variações de Artes	70,75	Contemplado

Leia-se:

INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	MÉDIA	SITUAÇÃO
7389-61809	Similitude	PÉS - Teatro-Dança com Pessoas com Deficiência - Rafael Augusto Tursi Matsutacke	100	Contemplado
7389-65890	COLAPSE	Coletivo NA JANELA - Fernanda Dantas Jacob	91,05	Contemplado
7389-67011	Campo Aberto - Improvisação e Composição em Dança	Camila Fersi - Camila Ferreira Silva	91	Contemplado
7389-52837	Contrastes de tempo	Patrich Freire Lorenzetti - Rafaela Ribeiro	90,55	Contemplado
7389-58960	Sobrevivendo à Pandemmia	BTedescoS - Barbara Tedesco Salvagni	90,3	Contemplado
7389-58298	OLHOS SILENCIOSOS	Bönisch Produções Culturais Eireli - Fetzer Centro de Danca LTDA	90	Contemplado
7389-54837	Quando Nada Acontece	Coletivo OCO - Vinicius Goncalves Gil de Oliveira	88,7	Contemplado
7389-60524	"SÃO FRANCISCO É QUEM DÁ O TOM"	ANTONIO DOS REIS MACHADO - Maria dos Prazeres Sousa Reis	84	Contemplado
7389-60978	SUPORTE	LETICIA NABUCO - Diversao e Arte Espaco Cultural LTDA	79	Contemplado
7389-53071	Para Ela	Julio Machado - Livia Guerra de Araujo Freitas	77,55	Contemplado
7389-61447	FLUXUS DE FUGA	Ana Luiza Suhr Reghelin - Priscila Florido	76,65	Contemplado
7389-62378	ESPERA	Maria Vidal - Maria Cristina de Souza	76,5	Contemplado
7389-61583	A Hora da Entrega	Cia do Meio - Leila Marcia Gomes dos Santos	74,3	Contemplado
7389-52049	À travers	Cia Ananda - Cia de Dança Contemporânea - Beatriz Nobel Maia	71,25	Contemplado
7389-62247	"Senti..." - Espetáculo de Dança Contemporânea com Trilha Sonora de Oswaldo Montenegro	Grupo Variações de Artes - Rogerio Santana Magalhaes	70,75	Contemplado

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO COREN/MA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (Coren-MA), no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 612/2019 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO o resultado das eleições do Coren-MA, realizada nos dias 08 e 09 de novembro de 2020, cujo resultado foi publicado na Decisão Coren-MA n. 282/2020, publicada no Diário Oficial da União n. 242, Seção 1, no dia 18 de dezembro de 2020; Considerando a eleição interna realizada no dia 04 de janeiro de 2021 por ocasião da 140ª Reunião Extraordinária de Plenário deste COREN-MA; decide:

Art. 1º - Tornar Público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria e Delegado Regional e suplente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, que terão mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

DIRETORIA:

Presidente: José Carlos Costa Araújo Júnior, Coren-MA n. 364950-ENF.

Secretário: Deusdede Fernandes da Silva, Coren-MA n. 148159-ENF.

Tesoureira: Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, Coren-MA n. 241264-TE.

DELEGADO REGIONAL:

Delegado Regional: José Carlos Costa Araújo Júnior, Coren-MA n. 364950-ENF.

Delegado Regional Suplente: Livia Maria Dias Oliveira Bustamante, Coren-MA n. 35414-ENF.

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, após homologação do COFEN e sua publicação na Imprensa Oficial.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Presidente do Conselho

DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA

Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Torna público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para os cargos de Diretoria, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2023, para que surta os efeitos jurídicos e legais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei Federal nº 5.905/1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019, e, CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 5.905/73 em seu artigo 16 e seguintes que define as competências normativas do Conselho Regional de Enfermagem; CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN - PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019; CONSIDERANDO a Decisão nº 65, de 12 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, quarta-feira, 18 de novembro de 2020, pagina 228, que homologa o resultado das eleições do COREN - PI; CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº 612/2019, mormente nos artigos 43 a 49, aduzindo que a "eleição e posse dos membros da diretoria, do delegado regional e seu suplente, especialmente no artigo 43, em que a eleição dos membros da diretoria, do delegado regional e respectivo suplente será processada por escrutínio secreto, em reunião convocada pelo presidente em exercício, em até 15 (quinze) dias que antecede o término do mandato e deverá ser realizada no primeiro dia útil do novo mandato"; CONSIDERANDO a convocação da presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, datada de 29/12/2020, na forma do artigo 43 da Resolução COFEN nº 612/2019, bem como a reunião dos eleitos para posse e eleição dos membros da Diretoria do COREN - PI, em 04 de janeiro de 2021, decide:

Art. 1º - Proclamar e tornar público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí dos cargos de Diretoria do Regional, cujo mandato tem início em 01/01/2021 e término em 31/12/2023, a saber: para Presidente o Enfermeiro Dr. Antônio Francisco Luz Neto, COREN - PI nº 313.978-ENF; para Secretária, a Enfermeira Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes, COREN - PI nº 129.461-ENF e para Tesoureira a Técnica de Enfermagem, Sra. Leone Maria Damasceno Soares, COREN - PI nº 487.123-TE.

Art. 2º - Para Delegado Regional Efetivo foi eleito o Enfermeiro Dr. Antônio Francisco Luz Neto, COREN - PI nº 313.978-ENF e o Delegado Suplente foi eleita a Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes, COREN - PI nº 129.461-ENF.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigência na data de sua assinatura e posterior publicação na imprensa oficial.

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO

Conselheiro Presidente

ELISÂNGELA LEMOS VARONIL NUNES

Conselheira Secretária